

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL DAS
RELAÇÕES POLÍTICAS

LEONARDO GRÃO VELLOSO DAMATO OLIVEIRA

**MOMENTO FEDERALISTA: PROJETOS POLÍTICOS NO
ALVORECER DO IMPÉRIO BRASILEIRO**

VITÓRIA

2013

LEONARDO GRÃO VELLOSO DAMATO OLIVEIRA

**MOMENTO FEDERALISTA: PROJETOS POLÍTICOS NO
ALVORECER DO IMPÉRIO BRASILEIRO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em História.

Orientador: Prof. Dr. Michael Alain Soubbotnik.

Co-orientadora: Profa. Dra. Adriana Pereira Campos.

VITÓRIA

2013

Dados Internacionais de Catalogação-na-publicação (CIP)
(Biblioteca Central da Universidade Federal do Espírito Santo, ES, Brasil)

O48m Oliveira, Leonardo Grão Velloso Damato, 1989-
Momento federalista : projetos políticos no alvorecer do
Império brasileiro / Leonardo Grão Velloso Damato Oliveira. –
2013.
235 f.

Orientador: Michael Alain Soubbotnik.

Coorientadora: Adriana Pereira Campos.

Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal
do Espírito Santo, Centro de Ciências Humanas e Naturais.

1. Federalismo. 2. Brasil – História - Regências, 1831-1840.
3. Brasil - História - Império, 1822-1889. 4. Estados Unidos –
História. I. Soubbotnik, Michel Alain. II. Campos, Adriana Pereira.
III. Universidade Federal do Espírito Santo. Centro de Ciências
Humanas e Naturais. IV. Título.

CDU: 93/99

LEONARDO GRÃO VELLOSO DAMATO OLIVEIRA

**MOMENTO FEDERALISTA: PROJETOS POLÍTICOS NO
ALVORECER DO IMPÉRIO BRASILEIRO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em História Social das Relações Políticas do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em História.

Aprovada em __ de _____ de 2013.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Dr. Michael Alain Soubbotnik - Université Paris-Est

Orientador

Prof^a. Dr^a. Adriana Pereira Campos - Universidade Federal do Espírito Santo

Co-orientadora

Prof. Dr. Marcello Octávio Basille -Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Examinador externo

Prof. Dr. Fabio Muruci dos Santos – Universidade Federal do Espírito Santo

Examinador interno

ao homem mais insano, quem com
sua insanidade me formou tão louco

à mulher mais sensível, quem me
compreendeu com esforço muito
pouco

e ao meu melhor amigo, quem me
ensinou os caminhos do outro.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, nenhuma dissertação pode ser feita sem os cuidados de alguém que indica os caminhos a serem seguidos. Não poderia deixar de começar meus agradecimentos sem mencioná-los. Sem o Prof. Michael Alain Soubbotnik, meu orientador, e a Profa. Adriana Pereira Campos, minha co-orientadora e orientadora de minha iniciação científica na graduação, este trabalho certamente não teria chegado ao fim. Agradeço o tempo disponibilizado lendo meus textos, os domingos e sábados perdidos na existência virtual, para concretizarmos reuniões em que, pelas mais variadas razões, impossibilitou-se a presença física, fosse em Paris, fosse em Vitória. Enfim, não tenho palavras para descrever a paciência, a compreensão, a confiança e a dedicação que vocês dois tiveram comigo nesses dois anos de trabalho. O que posso fazer é agradecê-los. Pelas críticas, pelos elogios, pelas reuniões, pelas discussões, pelas leituras indicadas e pelos momentos de descontração. Por toda a participação de vocês. Sem ela, o trabalho não faria sentido algum. Prof. Michael, agradeço-lhe por ter sido esse interlocutor tão perspicaz, sempre inserindo as reflexões do fazer histórico nas amarras do presente, colocando-me questionamentos que, mesmo impossibilitado de respondê-los, movimentavam uma vontade de buscar cada vez mais respostas. Profa. Adriana, agradeço-lhe por ter sido uma amiga, orientadora, até mesmo uma mãe, com tanto carinho, compreensão e preocupação, tanto no sentido acadêmico, ensinando os meandros das pesquisas em arquivos, bibliotecas e casas históricas, quanto no sentido pessoal, diminuindo minhas agruras de jovem apaixonado pelo ofício.

Em segundo lugar, quero agradecer aos mestres que não participaram diretamente, mas tiveram contribuição fundamental para minha formação pessoal e acadêmica, para minha trajetória individual de estudos, que certamente também pesou na elaboração deste trabalho. Não fossem algumas disciplinas, na graduação e no mestrado; não fossem as discussões em mesas de deleite; não fossem os e-mails trocados; não fossem as críticas na qualificação; não fossem os estudos e debates, proporcionados por interesses semelhantes; enfim, não fossem esses mestres com quem tive contato, meus olhares se restringiriam ainda mais do que hoje são. Agradeço aos Profs.:

Sebastião Pimentel, Julio Bentivoglio, Thiago Nicodemo, Fabio Muruci, Marcos Lopes, Geraldo Soares. As leituras recomendadas, os incentivos, as indicações, as brigas em sala de aula, para fomentar a curiosidade, as difíceis provas, as aulas construtivas, as conversas de corredor; tudo isso fez parte dessa minha incessante curiosidade, impelindo-me a ler cada vez mais e a me interessar por assuntos cada vez mais amplos. Obrigado por terem contribuído tanto com o que pode ter parecido tão pouco aos seus olhos de mestres. Agradeço em especial aos professores Thiago e Fabio, por terem oferecido, para além de seus apontamentos, bibliografias e discussões, suas casas, seus livros e a gentileza da companhia de vocês, sempre presentes. Esses espaços alternativos de conversas fomentaram ainda mais a busca pelo saber, mesmo onde ele não parecia residir *a priori*.

Em terceiro lugar, agradeço aos amigos que participaram da trajetória da minha existência. Contatos restritos ao acaso de frequentarmos os mesmos lugares, ou encontros marcados, fossem cinemas, filmes em casa, bares, restaurantes, festas caseiras, episódios de séries, recepções calorosas, peladas de fim de semana, shows de amigos, cervejadas, garrafas de vinho, doses de whisky e por aí vai uma lista imensa de deleites em boas companhias; agradeço a tudo isso com enorme carinho. Afinal, não só contribuem as discussões intelectuais, mas todo o processo de trocas interpessoais de experiências, até mesmo o tempo em que comigo estiveram cujo único objetivo fosse o esquecimento do mundo acadêmico. Isso não pode ser medido em palavras, tampouco quantificado em horas do relógio. Espero que se reconheçam neste trabalho, pois se ele está finalizado é porque vocês não me permitiram atingir a insanidade de me concentrar exclusivamente nele. Obrigado, Gabriel Pestana, Pedro Maia, Gabriel “Passarinho” Schwartz, Lucas Koscky, Gabriel Koscky, Jorge “Tran” Pinho Jr., Marcos Bergamaschi, Vinicius Diascanio, André “Jámorreu” Mazega, Daniel Coser, Leonardo Sturzeneker, Murilo Gallon, André Gallon, Thiago Machado, Elias Mozine, Ramon Scárdua, Matheus Scardua, Marcelo Rangel, Thamara Rodrigues, Fabio Muruci, André Mello, Roney Pavani, Gustavo Soares, Lellison “Funes El Memorioso”, Ana Paula Calegari, Aldrey Romano, Caio Rabello, Vagner Benezath, Mariela Piccin, Fernanda de Vargas, Kátia Motta, Jansen Salles, Patrícia Merlo, Julia Seraphim, Leonardo

Portes, Taís Capellini, Edú Guerra, João Lucas Ribeiro, Marcelo Durão, Thiago Nicodemo, Patrícia Aranha, Anaximandro Amorim. Todos vocês se tornaram parte de mim e, por isso, confluem nas reminiscências inconscientes e nas memórias presentificadas da minha narrativa. Que ela não tenha sido tão enfadonha quanto minha companhia ao longo do tempo inserido nesses dois anos!

Que os mencionados acima não fiquem enciumados desse agradecimento especial a alguns dos nomes. Agradeço em especial a Gabriel Pestana, Pedro Maia, por terem aturado todas as minhas inúmeras reclamações, minhas crises diante dos prazos, da minha própria produção, da minha existência; sem o apoio de vocês, sem sua amizade incondicional, até mesmo sem as brigas que tivemos, sem o cuidado que demonstraram sempre para comigo, nada disso teria alguma forma. Meu sincero obrigado a vocês, pelos leitos disponibilizados, pelos ouvidos queimados e pelas cervejas partilhadas. E, é claro, por me tirarem da minha caverna à força, quando sabiam que isso era mais que essencial para minha própria produção, mesmo que eu nada disso enxergasse.

Outra dupla que devo agradecer em especial é Edú Guerra e João Lucas Ribeiro. Também por tanto me escutarem, mesmo que não sobre meu trabalho, mas sobre minhas lamúrias pessoais. A única forma de produzir um trabalho é expurgar outros pensamentos que ocupam tão eficazmente nosso consciente. Vocês dois me mostraram que só nos libertamos deles ao lado de amizades sinceras, boas bebidas e uma dose cavalari de música de alta qualidade, seja no violão tocado ao vivo, seja na seleção particular nos momentos de confraternização privada, seja na troca de poesias de outros autores, até mesmo nos links enviados em mensagens pela internet.

Agradeço especialmente também à “voz de minha razão”, minha amiga e conselheira, Mariela Piccin. Obrigado por partilhar as dores do mestrado, da existência, da trajetória pessoal e do aprendizado (nada fácil) de outras línguas. Obrigado também por lembrar constantemente de mim, pela foto no café do Fitzgerald no meu aniversário, um dos presentes que dificilmente esquecerei.

O último agradecimento especial é para um de meus melhores amigos, Fabio Muruci. Agradeço-lhe, especialmente, como amigo. Obrigado pelo apoio incessante, pelos livros presenteados, pelas sessões de filmes – *cults* ou *trashs*, pelas doses do seu arsenal de bebidas, pelos momentos partilhados, pelas infundáveis discussões sobre romances *noir* e *graphic novels* da década de 1980, pelos almoços, pelas cervejas, pelos vinhos, pelas conversas sobre literatura de ficção científica, pelas vezes que teve de suportar minhas tribulações, pelos conselhos, pelas previsões de minha vida pessoal, enfim, muita coisa. E, é claro, por me inserir no mundo que Thomas Mann que tanto ressaltou como impossível ignorar, o mundo do tabaco de alta qualidade, cuja existência se torna inconcebível sem esse prazer. Espero que meu obrigado baste, pois essa conta não dá pra pagar.

Obrigado aos meus familiares, diretos ou indiretos, escolhidos a dedo ou pelo sangue. Sua contribuição não é esquecida, fossem me recebendo em suas casas com comidas deliciosas, com camas confortáveis, ou com cerveja gelada. Agradeço a Tio Rogério Porto e Tia Dodora Ferreira, Tia Rosa Maia e Tio Gutemberg Maia, Tio Gustavo Guerra e Tia Cacá Baptista, Tio Marcus Vinicius, Tia Cristina Velloso, Tia Márcia Velloso, Mariana Velloso e às minhas avós, Jacy e Vandinha. Obrigado pelos presentes nesses anos, os livros dados para incentivar-me, os jantares e almoços maravilhosos, a estadia e o carinho da casa de vocês. Agradeço também ao sempre presente amigo de meu pai, Fernando Achiamé, quem sempre me deu seus livros para incentivar-me na busca por me tornar historiador, com lindas dedicatórias. Mesmo não tendo sido um professor, não posso deixar de considerá-lo, de certa forma, um mestre. Agradeço em especial a Rosini e David Jelliffe, por toparem me mandar parte dos volumes dos Estados Unidos, pesando muitos quilos, para que eu pudesse concluir meus estudos, e a Sylvia Maia e Pedro Bonan, por me receberem sempre tão bem em sua casa, por me tratarem como tio do Matheus, por também me incentivarem com conversas tão legais ao longo das noites no Rio. Para mim, vocês são também minha família.

Aos meus colegas de pesquisa do Laboratório de História, Cotidiano e Linguagens, pelas conversas nos ambientes universitários, por partilharem um eventual deleite na Rua da Lama, ou por me ouvirem, essa voz chata de

mestrando, tão repetitiva. Obrigado pela ajuda nos congressos, por compartilharem as dores da experiência acadêmica, por incentivarem sempre que possível. Sem vocês, colegas, o trabalho seria mais magro, mais pobre e a vida acadêmica sem sal algum. Agradeço em especial a Kátia Motta, Jansen Salles, Rafaela Lago, Geisa Ribeiro, Karulliny Siqueira, Jorge Ferreira (colega futuro), Julio Silva, Karolina Rocha, Michel Dal Col, Caio Rabello. Em especial a minha colega Kátia, que tanto me ouviu lamuriar, compartilhou os problemas e me incentivou me ouvindo falar, horas a fio, de Feijó e de Evaristo. Sem sua parceria o fim desse mestrado seria muito, muito mais insosso. Agradeço enormemente a Caio Rabello pelas conversas infundáveis em sua varanda, vinhos divididos, experiências culinárias e até mesmo as noites de jogos de tabuleiros. Obrigado também pelas mensagens sempre preocupadas, que mesmo muitas delas ficando sem resposta, tanto me incentivaram.

Enfim, agradeço às três pessoas mais importantes da minha vida. O trabalho já lhes foi dedicado, mas nunca é suficiente dizer o tanto que vocês importam para mim. Obrigado pai, mãe e irmão, por terem sido tão compreensíveis com meus acessos de estresse, com minha insônia, com meus estudos pela noite inteira; obrigado por terem me dado segurança material e emocional para entrar nessa empreitada, pelo apoio incondicional em todas as decisões que tomei, pelo apoio emocional incomparável, por me darem espaço quando necessário e restringirem-me quando eu precisava ser tirado dele. O amor de vocês não foi só força para o mestrado. É motor da vida, é exemplo do que quero ser e é a formação da minha alma, dos meus ideais, que me faz ver o mundo de maneira tão diferente. Sei que vocês nunca viram sentido nesse tipo de agradecimento formal. Minha gratidão está expressa na dedicatória. Mesmo cheio de imperfeições, é fruto do fruto que a convivência com vocês e a sua criação geraram: a minha existência. Obrigado pai, meu grande interlocutor; mãe, minha eterna conselheira; e irmão, meu mais sincero amigo.

Agradeço, enfim, à CAPES, pelos fundos materiais cedidos a esse projeto, sem os quais eu não teria tempo para me dedicar a ele integralmente.

“There are two kinds of truth: the truth that lights the way and the truth that warms the heart. The first of these is science, and the second is art. Neither is independent of the other or more important than the other. Without art science would be as useless as a pair of high forceps in the hands of a plumber. Without science art would become a crude mess of folklore and emotional quackery. The truth of art keeps science from becoming inhuman, and the truth of science keeps art from becoming ridiculous”.

(Raymond Chandler)

RESUMO

Nove anos após a Independência de Portugal, o Império do Brasil passou por nove anos sem que um monarca estivesse à frente do poder. Situado entre os anos de 1831, após a abdicação de D. Pedro I do trono, e a maioridade de D. Pedro II em 1840, o período desses anos foi chamado de Regência, momento em que o monarca não poderia assumir o governo por sua idade e que a sociedade brasileira tomava as rédeas do governo. O presente estudo investiga as ideias que alicerçaram os projetos políticos defendidos por Diogo Antonio Feijó e Evaristo Ferreira da Veiga, duas importantes figuras para a constituição do Estado imperial no Brasil. No intuito de compreender a multiplicidade dos discursos conflitantes da época que se convencionou, na historiografia, como *experiência republicana*, buscou-se traçar um núcleo ideológico das propostas federalistas, a partir da pesquisa com fontes produzidas no contexto após a Independência americana. A obra de James Madison, Alexander Hamilton e John Jay foi estudada para compreender os limites do contexto intelectual federalista, estabelecidos na relação entre as possibilidades de constituição do Estado e o que elegiam, no campo discursivo, como opostos ao projeto político que eles defendiam. Iniciando a pesquisa da ideia federalista no Império com a Assembleia Constituinte em 1823, o estudo tentou estabelecer quais os possíveis contextos e sentidos que conflitaram, engendrando um *momento* no qual o federalismo se constituiu como opção política. Para além de ter sido considerado uma opção, o contexto linguístico federalista gerou necessidades de resposta e diferentes possibilidades de criação de sentidos, cada qual se adequando ao projeto político defendido pelos atores. Terminou-se por tentar estabelecer uma possibilidade de interpretação dos escritos de Feijó e de Evaristo, considerando as possibilidades de similitude entre os ideais que balizaram seus projetos de formação política para o Império e aqueles que, quase meio século antes, os federalistas norte-americanos advogaram.

Palavras-chave: Brasil Regencial – Estados Unidos da América – História Intelectual – Federalismo

ABSTRACT

Nine years after obtaining independence from Portugal, the Empire of Brazil spent another nine without a monarch withholding the power. Situated historically between the years of 1831, after D. Pedro I abandoning the throne, and the adulthood of D. Pedro II by 1840, the time of these nine years was called Regency, a moment when the monarch could not obtain the power because of his premature age and when Brazilian society became responsible for their government. This study investigates the ideals that embedded the political projects of Diogo Antonio Feijó and Evaristo Ferreira da Veiga, two important historical characters in the consolidation of the Imperial Estate of Brazil. Aiming to comprehend the multiple forms of conflicting political discourse in that epoch which historians refer to as *republican experience*, this study attempted to settle a ideological core of the federalists ideals, starting with ideas produced within the American Revolution context. The works of James Madison, Alexander Hamilton and John Jay were studied in order to understand the possible limits of federalist intellectual context, established from the relationship between the variety of possibilities of constituting an Estate and what they elected, within the discourse, as their opponents. Starting the analysis with the Brazilian's Empire Constituent Assembly in 1823, this research attempted as well to establish a new interpreting possibility of Feijó's and Evaristo's political writings, considering possible resemblances among their core ideals and that which the American federalists defended so eagerly.

Keywords: Brasil Regency – United States of America – Intellectual History – Federalism

SUMÁRIO

1. MOMENTO FEDERALISTA	14
1.1 O <i>momento federalista</i> como contexto linguístico.....	14
1.2 Contexto linguístico, retórica e linguagens políticas.....	17
1.3 O federalismo na historiografia brasileira.....	21
1.4 Diogo Antonio Feijó, Evaristo Ferreira da Veiga e os ideais norte-americanos.....	31
2. REVOLUÇÃO AMERICANA E FEDERALISMO	34
2.1 Pensamento revolucionário norte-americano.....	36
2.2 A Constituição de 1787 e a nova fórmula política.....	61
3. MOMENTO FEDERALISTA NORTE-AMERICANO E O CONTEXTO DA CENTRALIZAÇÃO	78
3.1 Linguagens políticas, centralização e descentralização imbricadas.....	82
4. IMPÉRIO BRASILEIRO E FEDERALISMO	124
4.1 Liberalismo político na construção do Estado brasileiro: das pátrias à nação unificada.....	126
4.2 O medo da dissolução: constitucionalismo e federalismo nas Cortes e na Constituinte.....	140
4.3 Federalismo na Regência e o esvaziamento dos sentidos.....	157
5. MOMENTO FEDERALISTA BRASILEIRO E O CONTEXTO DA MANUTENÇÃO DA UNIDADE	174
5.1 Linguagens políticas da unidade imperial: o Brasil entre a federação e a monarquia.....	178
CONSIDERAÇÕES FINAIS	214
REFERÊNCIAS	224

1. O MOMENTO FEDERALISTA

“[...] é necessário que as histórias já se tenham passado. Poderíamos até dizer que, quanto mais se distanciam do presente, melhor corresponderão à sua qualidade essencial e mais adequadas serão ao narrador, este mago que evoca o pretérito. Acontece, porém, com a história o que hoje em dia também acontece com os homens, e entre eles, não em último lugar, com os narradores de histórias: ela é muito mais velha que seus anos; sua vetustez não pode ser medida por dias, nem o tempo que sobre ela pesa, por revoluções em torno do Sol”

Thomas Mann, *A Montanha Mágica*.

1.1 O MOMENTO FEDERALISTA COMO CONTEXTO LINGUISTICO

Em que consiste um *momento* intelectual na História? Essa pergunta inaugura o trabalho ao revelar, primeiramente, que se quer discutir nas seguintes páginas. Não se trata de um estudo histórico debruçado sobre algum período pré-determinado. Ou, à maneira dos primeiros manuais de estudos de história da filosofia política, de análise específica de temas caros a algum cânone do pensamento político imperial.¹ Apresento uma discussão com o intuito de propor uma perspectiva diferenciada acerca da ideia de federalismo no Brasil. A federação e o federalismo são objetos conceituais distintos para este trabalho. Enquanto a federação é considerada a forma política que pode assumir um Estado qualquer, entende-se por federalismo o conjunto de preceitos e ideais que conferem suporte intelectual aos defensores daquele tipo de organização política. Ao passo que a federação consiste na possibilidade real de estrutura estatal, criada por leis e pelas instituições que a acompanham, o federalismo reside no campo do pensamento, do ideal e, por que não dizer, do utópico. Ele não pode existir, senão no campo dos projetos políticos.

¹ Para detalhes sobre as obras tradicionais de filosofia política, cf. GUNNEL, John G. *Teoria política*. Brasília: Universidade de Brasília, 1981.

Retorna-se à pergunta inicial, embora seja necessário expandi-la. Para além de inquirir sobre sua consistência, deve-se também fazer o seguinte questionamento: até quando pode durar um *momento*? Como se determina, ou quem o faz, o que pode se chamar *momento*? É ele uma invenção do historiador, quando este produz seu olhar sobre o passado? A essas inquirições a História Intelectual responde ao revelar suas fraquezas metodológicas. Os historiadores das ideias devem ter plena consciência de construir seus objetos conceitualmente a partir dos textos analisados, dando-lhes as definições resultadas do processo de análise. Qualquer definição proposta cuja operação tenha sido leitura de escritos no tempo passado está fadada a se revelar demasiadamente vaga e estreita. Estreita porque terá de lidar com características inscritas em outras tradições intelectuais, sendo quase impossível identificá-las e delimitá-las com razoável precisão. Vaga por não ser possível conferir ao objeto um conteúdo que encaixe com perfeição, explicando que tudo aquilo produzido por esse momento lhe corresponderia propriamente, sem atribuir como justificativas contaminações ideológicas ou consequências da circunstância.²

J. G. A. Pocock definiu o *momento maquiaveliano* como o nome dado ao momento, no tempo conceitual, quando a república percebia sua própria finitude, tentando manter-se estável dentro de um fluxo de acontecimentos irracionais que, se levados a cabo, destruiriam todo o sistema de estabilidade secular criado por ela.³ Pierre Rosanvallon defendeu a ideia do *momento Guizot*, no qual percebeu um modo de compreensão que buscava eliminar a distância entre o poder político e a sociedade, entre o intelectual e o político, na tentativa de produzir a maior aproximação possível entre ambos, do qual o grande representante ideológico seria François Guizot.⁴ Elias J. Palti, inspirado nas duas obras, produziu o estudo acerca do *momento romântico*, uma análise da recepção de três aporias, gestadas no seio do pensamento europeu

² PALTÍ, Elias José. *El momento romântico: nación, historia y lenguajes políticos en la Argentina del siglo XIX*. Buenos Aires: Eudeba, 2009, p. 154.

³ POCOOCK, J. G. A. *The machiavellian moment: florentine political thought and the atlantic republican tradition*. Princeton: Princeton University Press, 1975, p. viii.

⁴ ROSANVALLON, Pierre. *Le moment Guizot*. Paris: Gallimard, 1984.

ilustrado, enquanto criavam-se narrativas históricas e a construção simbólica da nação argentina no século XIX.⁵

Consoante os três trabalhos intitulados de *momentos*, proponho a compreensão que embasou este trabalho. O *momento* consiste no tempo em que o historiador percebe confrontos ideológicos, ou significados profundos, os quais mobilizaram a compreensão particular da sociedade e da política por aqueles atores estudados e que não respondem, obrigatoriamente, a questões colocadas unicamente no tempo em que viveram tais atores. Por isso, não pode ser definido por tradicionais balizas temporais, já que não se constituiria numa tentativa de abarcar todas as contradições históricas específicas inseridas no recorte temporal proposto. Analisei escritos datados da Revolução Americana até a eleição do regente Diogo Antônio Feijó, com o intuito de compreender os limites da linguagem política de dois atores da história imperial, durante a Regência. O objetivo deste trabalho se constituiu em tentar estabelecer os limites das linguagens políticas federalistas, relacionando-o às propostas e ao modelo de discurso político inaugurado pelos norte-americanos em sua Revolução.

Existiu um pensamento federalista brasileiro, marcado por um núcleo conceitual comum a vários escritores e que defendia uma proposta de organização política sólida para o Estado imperial? Se a resposta for positiva, de onde os brasileiros retiraram suas premissas teóricas? Das circunstâncias vividas por eles no ato de se constituir o Estado? De outros pensadores que teriam proposto tal ideia antes deles, por influência? Ou mesmo da percepção histórica própria a eles acerca de outras experiências políticas vividas pela humanidade? Que compreendiam os brasileiros por federalismo à época da Independência e, posteriormente, da Regência? A que ideais eles relacionavam esse tipo de proposta de constituição política da sociedade? Quais lances foram executados sobre as linguagens que estavam associadas ao federalismo? Essas são algumas das perguntas que tentei responder no curso dessa pesquisa.

⁵ PALTÍ, 2009, p. 158-162.

1.2 CONTEXTO LINGUISTICO, RETÓRICA E LINGUAGENS POLÍTICAS

Por tratar-se de um estudo sobre ideias políticas, ou se for mais adequado, história dos discursos,⁶ as fontes primárias analisadas constituíram-se de textos, sendo o objeto de estudo as variadas linguagens políticas por eles veiculadas. Partindo das premissas contextualistas da Escola de Cambridge,⁷ este trabalho se debruçou para além de textos produzidos unicamente no contexto brasileiro, tentando identificar quais seriam os ideais presentes numa linguagem política federalista em outros *momentos*. O estudo de contextos linguísticos requer, necessariamente, a busca por relações entre os textos estudados e os seus contextos de elaboração, entre as ideias veiculadas em determinado período e os possíveis enunciados que as teriam influenciado, entre os escritores e o campo discursivo que ofereceu as ferramentas para que pudessem produzir suas ideias.

O embasamento teórico da proposta contextualista partiu das elaborações da filosofia da linguagem, a partir das obras de Ludwig Wittgenstein e de John Langshaw Austin.⁸ Dentro da Filosofia como campo acadêmico, a *linguistic turn* (virada linguística) demarcou o pensamento filosófico contemporâneo ao chamar à atenção os limites da comunicação linguística. Ao considerar tanto a recepção da comunicação quanto as premissas que o emissor carrega ao perpetrar um ato comunicativo, a Filosofia abriu novos campos de pesquisa nas ciências humanas. Seu impacto na História foi crítico. Abriu-se a possibilidade de investigar a dimensão histórica da linguagem, tornando-se os estudos históricos privilegiados por levarem em conta a formação da linguagem no tempo.⁹

⁶ Para utilizar a expressão de J. G. A. Pocock.

⁷ Para uma breve revisão das premissas do contextualismo linguístico, ver: CLARK, Elizabeth A. *History, Theory, Text: historians and the linguistic turn*. Cambridge: Harvard University, 2004. Especialmente capítulos 4 e 5.

⁸ Os principais livros consultados para a discussão metodológica foram: SKINNER, Quentin. *Visions of politics: Regarding method*. Cambridge: Cambridge University, 2002, v. 1; POCOCK, J. G. A. *Linguagens do ideário político*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2003; POCOCK, J. G. A. *Political thought and history: essays on theory and method*. Cambridge: Cambridge University, 2009; SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

⁹ FOUCAULT, Michel. 1969: Linguística e ciências sociais. In: FOUCAULT, Michel; MOTTA, Manoel Barros da (Org.). *Arqueologia das ciências e história dos sistemas de pensamento*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005, p. 160-181.

A noção *contexto linguístico* serve para explicar ao que se referiram Quentin Skinner e John G. A. Pocock,¹⁰ no intuito de descreverem o objeto de estudo que se consolidava com as investigações históricas de ambos os autores, no campo das ideias políticas. Para os historiadores em geral, a palavra contexto se refere à força explicadora dos fenômenos extratextuais, nos mais variados âmbitos da sociedade. Contudo, o contexto linguístico se refere aos elementos históricos da linguagem, ainda sim às particularidades que ela obtém quando considerada inserida no tempo de produção, e além do mais, aos seus diferentes usos na constituição do argumento dos atores históricos e, enfim, à tradução de ideias, advindas de outros autores.

Portanto, as necessidades práticas dos homens do passado são acessíveis ao historiador também por intermédio da linguagem, por meio do estudo dos registros escritos. Uma análise contextualista requer o debruçar-se sobre os vários idiomas, cuja disponibilidade se deu a esses indivíduos na sua multiplicidade de ocorrências concebíveis. Cada idioma é considerado uma constituição contextual própria. Ou seja, configura certa maneira de falar e delimita o que se pode dizer através dela, das expressões às quais recorreu o escritor e das possibilidades de recepção que ele teve de considerar ao elaborar seu enunciado. Essa dimensão linguística precede o próprio ato da fala. Ela é a barreira que prescreve as regras da elaboração do texto e pode inclusive perdurar mais que ele.¹¹

Importante ressaltar que uma elocução dificilmente recorre somente a um único idioma. Ao contrário, o texto se conecta a vários idiomas e linguagens, criando, por consequência, várias possibilidades contextuais de recepção e enunciação. Essa multiplicidade torna fluida qualquer distinção categórica entre texto e contexto, já que se apresenta imiscuída no próprio ato de elaboração dos enunciados.¹² Com efeito, cada linguagem e cada idioma se formam no tempo, apresentando uma dimensão histórica. As linguagens políticas possuem e prescrevem as configurações sociais que constituíram o passado. Levam em

¹⁰ CLARK, 2003; SKINNER, 2002, v. 1, especialmente capítulos 4 e 6. Cf. também POCOCK, 2003, especialmente capítulos 1 e 2.

¹¹ POCOCK, 2003, p. 63-82; POCOCK, 2009, p. 67-86.

¹² SKINNER, 2002, p. 103-127.

conta acontecimentos históricos, valores aceitos e modos de pensar dos quais se fala ao perpetrar um ato comunicativo textual.¹³

Portanto, não importa qual o idioma, ou a linguagem, sobre a qual o lance foi efetuado. Interessa que o historiador busque as maneiras pelas quais esse lance pode ter tentado alterar as possibilidades linguísticas abertas aos agentes usuários da linguagem. Para Skinner, o historiador deve começar por elucidar o sentido e o assunto da elocução, o que a elocução quer dizer e fazer e sobre qual assunto ela trata.¹⁴ Isto pode ser alcançado mediante a simples leitura, já que as amarras gramaticais impedem o texto de carregar alguns sentidos para além de si mesmo. Dificilmente uma proposição séria pode contestar, concordar e reforçar a posição do autor de maneira simultânea. Ao contrário, ela pode fazê-lo, no mesmo texto, em relação a diferentes situações. Após essa busca pelo sentido, o historiador deve se debruçar sobre o contexto argumentativo da ocorrência, para então determinar o quão precisamente a elocução se conecta com outras. Por isso, não é trabalho do historiador investigar apenas os textos, mas verificar os contextos que eles pretenderam criar e com os quais dialogam. Compreender o que se pretendeu alterar, confirmar, reiterar, discordar, criticar, reforçar, etc.

O estudo dos contextos linguísticos também se ajusta à preocupação com uma dimensão retórica da linguagem. Ao estudar a proposição de um ator histórico, buscando compreendê-lo em seu tempo e contexto de elaboração, surge a preocupação acerca da utilização da linguagem, de acordo com as ferramentas vocabulares que estavam a ele disponíveis. Pocock diferencia as duas noções,¹⁵ *langue* e *parole*. Enquanto a primeira se refere aos limites linguísticos e ideológicos que estavam estabelecidos no tempo da proposição, denotando um entendimento mais *estrutural* e *instrumental* da linguagem, a segunda se refere à utilização que o indivíduo fez dessas balizas contextuais, as opções escolhidas pelo ator histórico e como ele se valeu dos instrumentos disponíveis.

¹³ POCOCK, 2003, p. 49-55.

¹⁴ SKINNER, 2002, p. 103-127.

¹⁵ POCOCK, 2003, p. 30-36.

De certa maneira, as enunciações textuais podem ser concebidas teoricamente como compondo diálogos intertextuais, até mesmo um diálogo intratextual. Em debates de caráter político ou moral, a forma dedutiva não se qualifica a mais apropriada para a exposição de crenças e ideias. Ao contrário, o modelo mais adequado seria o do diálogo, “um voluntarismo para negociar sobre intuições rivais concernindo à aplicabilidade de termos estimados”.¹⁶ Constituindo-se internamente o texto à imagem de um diálogo, os atores históricos *conversariam* com outras proposições. Considera-se a retórica sob essa dimensão, à qual os atores históricos não poderiam ignorar o auditório que receberia seus enunciados, nem os idiomas sobre os quais esses são construídos.¹⁷ A retórica era um campo de estudo filosófico bem disseminado entre os homens do século XIX, ressaltou José Murilo de Carvalho.¹⁸ Ao analisar os escritos dessa época, não se pode levar tudo o que afirmavam sem considerar essa característica intrínseca da argumentação, a maneira pela qual esses atores faziam suas citações, constituíam seus argumentos e usavam determinados vocabulários para defenderem suas ideias, para validá-las diante do debate político.

Para compreender esse contexto linguístico dos primeiros anos da Regência, busquei a natureza histórica dos enunciados que dialogaram com o federalismo, em dois contextos linguísticos de elaboração. O primeiro foi o da construção nacional dos Estados Unidos da América e o segundo o do Império do Brasil. A opção por estudar primeiramente os Estados Unidos se deu por terem sido os norte-americanos quem propuseram o sentido da ideia federativa que a ciência política do século XX levou em consideração.¹⁹ Diante dessa investigação, duas perguntas se originaram: haveria possibilidades de aproximar ambos os contextos intelectuais e os sentidos utilizados pelos atores

¹⁶ SKINNER, Quentin. *Reason and rethoric in the philosophy of Hobbes*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996, p. 15-16.

¹⁷ “Uma vez que visa à adesão, a argumentação retórica depende essencialmente do auditório a que se dirige, pois o que será aceito por um auditório não o será por outro; e isso concerne não só às premissas do raciocínio mas também a cada elo deste e, enfim, ao próprio juízo que será baseado no todo da argumentação”. Cf. PERELMAN, Chaim. *Retóricas*. São Paulo: Martins Fontes, 1997, p. 71.

¹⁸ CARVALHO, José Murilo de. História intelectual no Brasil: a retórica como chave de leitura. In: *Topoi*, Rio de Janeiro, n. 1, 2000, p. 123-152.

¹⁹ Para uma introdução da discussão, cf. LEVI, Lucio. Federação – Federalismo. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (orgs.). 11. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1998, p. 475-486, v. 1.

políticos da época? Os textos norte-americanos influenciaram o contexto linguístico brasileiro nos primeiros anos após a Independência de Portugal, de forma que se constituísse no Brasil um pensamento federalista preocupado com questões semelhantes?

1.3 O FEDERALISMO NA HISTORIOGRAFIA BRASILEIRA

Investigar o pensamento federalista no Brasil durante a Regência tangencia duas problemáticas. Uma delas é de ordem teórica e conceitual, a outra é de ordem historiográfica. A primeira questão, de ordem teórica, é o que se considera federação e federalismo. Ainda nesse item há duas opções. Ou se escolhe focar a teoria política do século XX, portanto os trabalhos de especialistas que se debruçaram sobre tais temas; ou a reflexão acerca da dimensão histórica da ideia federalista, tornando mais relevantes as ideias precedentes ao período estudado. Acredito que se o estudo se debruçasse sobre os estudos da Ciência Política contemporânea para buscar as definições e sentidos do federalismo incorreria em duas possibilidades. Uma é o anacronismo, pois o federalismo como discurso ou ideia do século XX não estava disponível aos homens do século XIX. A outra seria uma investigação preocupada com o ordenamento jurídico-legal gerado por alterações na legislação perpetradas no início dos anos 1830, e voltada para os *inputs* e *outputs* sobre a relação entre os diferentes níveis de poder. Portanto, não seria uma pesquisa de História Intelectual. Escolhi a segunda abordagem, ou seja, os discursos federalistas que precederam os enunciados brasileiros, de modo a realizar uma pesquisa a respeito do pensamento político, e não do arranjo institucional.

Ao estudar a formação política do Brasil imperial, Miriam Dolhnikoff identificou a conformação de um pacto federativo após a Abdicação de D. Pedro I, responsável por incluir os setores das elites provinciais na construção do Estado. Para a historiadora, a característica federativa do regime político inaugurado pelo Ato Adicional (1834) impunha uma organização institucional que preservava o controle de cada uma das elites regionais em sua província e simultaneamente conferia poder de influência no governo central. Com o Ato Adicional, consagraram-se a autonomia provincial, a unidade nacional e um

arranjo institucional que caracterizara o *pacto federativo*, na análise da historiadora. Iniciado em 1837, o Regresso Conservador e a Lei de Interpretação do Ato Adicional não impediram a continuidade do tal pacto.²⁰ A profunda mudança legislativa, provocada pelo Ato Adicional, e a divisão das competências entre centro e províncias empreendidas por ele, comprovam a presença desse pacto federativo.

Para defender sua análise, Dolhnikoff recorreu às elaborações teóricas acerca dos conceitos de federação de William Riker, Preston King, e Daniel J. Elazar.²¹ Para Riker, a essência do federalismo se revelava “na divisão formal de funções, segundo a qual cada governo (central e regional) assume total responsabilidade pelos deveres a ele atribuídos, ou seja, cabe a cada um desses governos a decisão final sobre as atividades que lhes competem”.²² Embora seja interessante a proposição para se pensar o federalismo enquanto arranjo institucional, parece-me insuficiente para pensá-lo como pensamento político no século XIX. Para contestá-la, basta lembrar os federalistas norte-americanos após a Independência, que entendiam salutar a intervenção entre os poderes, central e locais, com base na ideia geral de freios e contrapesos. No campo discursivo, o controle constitucional entre os vários níveis dos poderes não impedia o federalismo, senão garantia sua funcionalidade institucional, para que não gerasse excessivo localismo ou abuso de poder pelo centro político. A própria autora contestou a análise de Riker ao se valer de Preston King, que contestou o uso do critério centralização-descentralização para pensar o federalismo, já que todos os Estados possuíam, em certa medida, graus de centralização e descentralização.

Para King, a federação seria “um arranjo institucional adotado como estratégia de construção do Estado, cuja principal característica é a coexistência de dois níveis autônomos de governo (regional e central), definidos

²⁰ DOLHNIKOFF, Miriam. *O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil*. Rio de Janeiro: Globo, 2005. Cf. também DOLHNIKOFF, Miriam. Elites regionais e a construção do Estado Nacional. In: JANCSÓ, Istvan (org.). *Brasil: formação do Estado e da Nação*. São Paulo: Hucitec, Unijuí, Fapesp, 2003, p. 431-468.

²¹ As obras discutidas por Miriam Dolhnikoff foram: RIKER, William H. *Federalism*. In: GREENSTEIN, Fred I; POLSBY, Nelson W. (orgs.). *Handbook of political science*. Massachusetts: Addison-Wesley Publishing Company, 1975; KING, Preston. *Federalism and federation*. Baltimore: John Hopkins University Press, 1982; ELAZAR, Daniel J. *Exploring federalism*. Alabama: University of Alabama Press, 1987.

²² DOLHNIKOFF, 2005, p. 287.

constitucionalmente”.²³ Em caminho semelhante, Daniel Elazar definira a federação como “um modo de organização política que vincula unidades distintas em um sistema político global e permite que, ao mesmo tempo, cada uma mantenha sua integridade política fundamental”.²⁴ Após apresentar tais argumentos, a autora observou que no Brasil prevalecera “um arranjo institucional que conferia grau significativo de autonomia para os governos provinciais e a participação das elites provinciais no interior do governo central, em um jogo de negociação e conflito”,²⁵ condição *sine qua non* para a manutenção da unidade do Império brasileiro ao longo do século XIX.

Este trabalho se diferencia na medida em que considerou a dimensão histórica das ideias federalistas, voltando-se exclusivamente para o campo dos discursos políticos. Busquei identificar quais os sentidos da proposta federativa, não em termos de arranjo institucional, *inputs* e *outputs* constitucionais e administrativos na relação centro-periferia, mas optei pela análise somente das ideias e das linguagens políticas, bem como dos ideais veiculados por trás desses enunciados. Isso implicou em voltar a investigação menos para os impactos das mudanças legislativas do que para as compreensões e sentidos estabelecidos em torno do vocabulário político brasileiro. Para tanto, recorreu-se às elaborações de James Madison, Alexander Hamilton e John Jay, responsáveis por ter pensado, constitucional e idealmente, a opção federalista na sua acepção moderna, e de Benjamin Constant, que propôs o federalismo dentro de um Estado monárquico e centralizado.

Enfim, discordo da historiadora quando ela afirma a existência de um pacto federativo no Império brasileiro. Isso porque o ideal de pacto subentendia a possibilidade de seu rompimento, ao menos na teoria política do século XVIII e, ao mesmo tempo, considerei o federalismo para além da inclusão de elites regionais no arranjo institucional. Embora no Brasil existisse certo discurso federalista que defendesse essa inclusão das províncias, este era somente um dos sentidos assumidos pelo vocabulário político da época. No caso norte-americano, por exemplo, o pensamento federalista serviu como meio de realizar o contrário, a saber: conter as elites regionais por meio do poder

²³ DOLHNIKOFF, 2005, p. 288.

²⁴ DOLHNIKOFF, 2005, p. 290.

²⁵ DOLHNIKOFF, 2005, p. 292.

central. Importa ressaltar que se questionou a obra de Dolhnikoff a partir de um pressuposto, ressaltado por Fernando Uricochea. Este concebia “a interação da autoridade central com o poder local como um processo complexo, composto de antagonismos relativos, identidades relativas, e autonomias relativas entre os dois atores”.²⁶ A interação entre os diferentes níveis de poder não é senão algo quase orgânico. Portanto, qualquer primazia do poder central, algo típico das monarquias, não significa obliterar teoricamente a participação das elites locais na construção nacional, já que todo governo de grande extensão *precisa* dessa negociação entre os interesses de ambos os núcleos do poder político.

A segunda problemática, de ordem historiográfica, foi o debate acerca da centralização e da descentralização enquanto projetos políticos conflitantes nos primeiros anos do Império. O embate foi simultâneo à constituição do Brasil como nação e, politicamente, isso teria significado o triunfo saquarema, do princípio conservador, durante o Segundo Reinado, em meados do XIX.²⁷ Nessa interpretação binomial, as ideias federalistas brasileiras nos primeiros anos do Império aparecem como manifestação de oposição à constituição centralizadora do Estado nacional.²⁸ Associando o federalismo ao perigo de esfacelamento do Império, à difusão das ideias republicanas ou ao liberalismo descentralizador da proeminência provincial, os estudos²⁹ até então fallharam em perceber a multiplicidade de discursos surgida em torno do tema da federação. Desde a Assembleia Constituinte à Regência, as ideias federalistas

²⁶ URICOCHEA, Fernando. *O Minotauro imperial: a burocratização do Estado patrimonial brasileiro no século XIX*. Rio de Janeiro: Difel, 1978, p. 107-108.

²⁷ MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo saquarema*. São Paulo: Hucitec, 2004. José Murilo de Carvalho atribuiu a estabilidade política do Brasil Império à proximidade, institucional e intelectual, entre os vários setores da elite brasileira, ressaltando antes a proximidade dos projetos políticos e ao fato de as dissensões não produzirem fortes rupturas, suficientes para dilacerar a estrutura sócio-política do Império. Cf. CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial; Teatro de sombras: a política imperial*. 3. ed Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

²⁸ Cumpre ressaltar que existem também estudos acerca do federalismo no Império que ultrapassam o período regencial, referentes ao debate que se intensificou nos anos 1860, capitaneado por Paulino José Soares de Sousa, o Visconde do Uruguai, e por Aureliano Tavares Bastos. Cf. FERREIRA, Gabriela Nunes. *Centralização e descentralização no Império: o debate entre Tavares Vastos e visconde do Uruguai*. São Paulo: Dpto. Ciência Política da USP, ed. 34, 1999; CARVALHO, José Murilo de. *Federalismo e centralização no Império brasileiro: história e argumento*. In: CARVALHO, José Murilo de. *Pontos e bordados: escritos de história política*. Belo Horizonte: UFMG, 1998, p. 155-188; CARVALHO, José Murilo de. *República, democracia e federalismo: Brasil (1870-1891)*. In: CARVALHO, José Murilo de *et al* (org.). *Linguagens e fronteiras do poder*. Rio de Janeiro: FGV, 2011, p. 15-35.

²⁹ Os mesmos da nota anterior.

tiveram sua divulgação marcada pela alteração e pelo conflito de sentidos, bem como pela apropriação da ideia por diferentes grupos inseridos na política imperial.

Ao comentar a Assembleia Constituinte de 1823, Sousa afirmou que era indispensável manter a unidade e a coesão, fazendo emanar do Império “a força e autoridade dos governos provinciais”.³⁰ Portanto, dotá-los de qualidades eletivas teria fomentado o espírito de separação do Império. “Por isso mesmo, a federação com a Independência teria acarretado o esfacelamento do Brasil”.³¹ O estudioso parece ter adotado o discurso dos próprios membros da Constituinte, sem colocá-los sob o escrutínio do contexto em que tais elaborações foram divulgadas. A análise empreendida neste trabalho demonstrou o oposto como se poderá confirmar. Nos discursos dos deputados, a federação fora defendida e compreendida de dois modos distintos ao menos, e um deles não a considerava perigosa à unidade do Império, mas sim salutar.

A interpretação binomial associou as ideias federalistas unicamente à sua vertente republicana, ignorando, por exemplo, a adoção do discurso por parte dos *moderados*. Ao dissertar sobre a conjuntura histórica da Regência, Oliveira Lima identificou o predomínio de ideias e paixões republicanas e constitucionalistas.³² Naquele período, duas vertentes de liberalismo conflitaram pela primazia política. Uma delas de caráter federalista e republicano (*exaltados*), e a outra de caráter liberal constitucionalista monárquico (*moderados*). De maneira semelhante, Vamireh Chacon³³ identificou na centralização intensa do Estado brasileiro o impulso para a divulgação das ideias federalistas, de origem republicana e norte-americana, tendo se fortalecido essa reação após a Abdicação. Os discursos da Regência figuram nas análises de ambos os autores sem a devida problematização acerca das regras que se impunham à elaboração dos enunciados. Oliveira Lima ignorou a adoção das propostas federalistas pelos *moderados*, os quais não ignoravam o componente constitucional, nem o monárquico. Por outro

³⁰ SOUSA, , Otávio Tarquínio de. *História dos fundadores do Império do Brasil: três golpes de Estado*. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1972, p. 48, v. 7.

³¹ SOUSA, 1972, p. 48, v. 7.

³² Cf. LIMA, Oliveira. *O império brasileiro: 1822-1889*. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1986, p. 203-213.

³³ CHACON, Vamireh. Federalismo aparente e unitarismo permanente. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, n. 42, p. 41-53, 1976.

lado, Chacon simplificou as ideias do Visconde do Uruguai, interpretando a oposição entre ele e o discurso federalista de origem norte-americana. Para pensar a apropriação das ideias federalistas no Brasil, cumpre também se debruçar sobre os usos da imagem dos Estados Unidos da América na elaboração dos enunciados, algo que os *exaltados* parecem ter feito como estratégia retórica e pouco coincidente com os sentidos defendidos pelos próprios norte-americanos.

Outra análise de capital importância para este trabalho foi a interpretação de Ivo Coser sobre o assunto em discussão.³⁴ Partindo das premissas da História dos Conceitos de Reinhart Koselleck, Coser identificou algumas alterações do conceito de federalismo ao longo do Brasil Império. Seu estudo iniciou-se a partir da Assembleia Constituinte, culminando no debate entre conservadores e liberais, e o Visconde do Uruguai como o maior representante do primeiro grupo. Seu estudo não reduziu as ideias federalistas à divulgação *exaltada* da ideia, mas as alcunhou preferencialmente de republicanas.

Para o Ivo Coser, o desenvolvimento da ideia federalista teve seu começo na Assembleia Constituinte. Nesse momento, federalismo ainda significava confederação, ou seja, a reunião de Estados soberanos em torno de um centro comum.³⁵ Coser sugeriu que, durante a Assembleia, alguns deputados defenderam a conformidade do arranjo federativo com a monarquia, sob o argumento do interesse provincial. Para o historiador, entretanto, os deputados ainda não tinham superado a fronteira conceitual entre confederação e federação. Portanto, conceitualmente haveria um só tipo de federalismo, no início do Império. Em direção oposta, identifiquei antes dois tipos gerais de compreensão da ideia federalista na Assembleia Constituinte, nomeados *sentidos* aqui, para fazer alusão à maneira como certa ideia é veiculada e compreendida. Os dois sentidos seriam o *tradicional* e o *administrativo*. Não verifiquei qualquer defesa em bloco de um ou outro. Observei, ao contrário, tais pontos de vistas superpostos nos discursos dos deputados. Houve, inclusive,

³⁴ COSER, Ivo. *Visconde do Uruguai: centralização e federalismo no Brasil, 1823-1866*. Belo Horizonte: UFMG, 2008a; COSER, Ivo. O debate entre centralizadores e federalistas no século XIX: a trama dos conceitos. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 26, n. 76, jun/2011, p. 191-227; COSER, Ivo. O conceito de federalismo e a ideia de interesse no Brasil do século XIX. *Dados: Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 51, n. 4, 2008b, p. 941-981.

³⁵ COSER, 2008a.

aqueles capazes de, na defesa de certo sentido, utilizar argumentos baseados na outra forma de compreensão de federação. À maneira weberiana, quaisquer tipos ideais em análise de ciências humanas necessariamente engessam o objeto, mas podem também contribuir ao estabelecer alguns núcleos analíticos, para que seja possível tecer considerações mais precisas.³⁶ Nesse sentido, nomeou-se os diferentes sentidos por meio de breve tipologia das propostas federalistas.

A segunda mudança no conceito de federalismo no Brasil, operada com a promulgação do Código do Processo Criminal (1832), introduziu ideia favorável à descentralização mais intensa centrada nos municípios. Para Coser, as bases desse federalismo residiriam na compreensão de que o cidadão deveria participar da montagem do aparelho institucional responsável por reger sua vida. Segundo ele isso ocorreria exatamente na instância municipal. Nesse momento, “o conceito de federalismo passa a estar relacionado aos valores associados à participação do cidadão ativo na esfera que lhe é mais próxima”.³⁷ O federalismo se identificou, assim, à disseminação generalizada da participação política pela sociedade, para que o cidadão pudesse participar diretamente da construção do Estado, atuando na esfera que lhe era mais próxima. O *interesse* pessoal do cidadão no funcionamento institucional fomentava essa participação ativa, algo que se compreendia como benéfico em 1832. No entanto, a investigação do período um pouco posterior (1833-1834) demonstrou que os sentidos divulgados na Assembleia não desapareceram dos debates políticos. Portanto, a descentralização administrativa daquele momento não parece ser algo relacionado à ideia federalista, mas antes a defesa de certo tipo de arranjo institucional, mais relacionado ao tema da participação política, da difusão da cidadania e da formação da cultura política aliada ao ideal nacional. Identifico na leitura de Coser certo ponto de partida a partir da percepção da sociedade norte-americana nos moldes compreendidos por Tocqueville. Ele elaborou comentários a respeito do que percebeu ser a cultura política federalista nos

³⁶ A aplicação dos tipos ideais weberianos fica bem explícita, por exemplo, nas suas discussões sobre os tipos de dominação legítima. Cf. WEBER, Max. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. 3. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2004, v. 1.

³⁷ COSER, 2008b, p. 942.

Estados Unidos da América.³⁸ No Brasil de 1830, ao contrário, os sentidos do federalismo ainda não teriam se consolidado como cultura política, mas faziam parte do âmbito discursivo. Por isso, essa segunda mudança me parece mais dizer respeito às discussões acerca da extensão da participação política do que ao federalismo como opção de constituição política nacional.

A terceira mudança do conceito se deu com o Ato Adicional em 1834. Nesse período, o conceito de federalismo foi alterado, produzindo uma crítica à sua forma municipal, em direção a uma compreensão *provincial* da difusão do poder político na organização do Estado imperial. Para Coser, essa mudança demonstrou a tentativa dos apoiadores do federalismo de conter a participação da sociedade no Estado, submetendo sua construção às elites provinciais. O federalismo em 1834 prenunciava o Regresso Conservador, que vedaria a participação da sociedade no Estado. A diferença entre esse *federalismo provincial* e o que veio com o Regresso Conservador foi a instância que se compreendia primordial no papel de construção estatal. Para os conservadores, o poder central seria responsável, enquanto para esse federalismo seria do Legislativo das províncias a tarefa de contenção das revoltas e de construção nacional do Império. Novamente, o autor identificou a ideia de *interesse provincial* ao federalismo, sem se atentar para os diferentes sentidos que se aventavam na época, nem para a apropriação do ideário

³⁸ A ideia de que as instituições deveriam corresponder ao espírito do povo em questão apareceu na análise de Alexis de Tocqueville sobre a sociedade norte-americana em inícios do século XIX. Ele enxergou na busca individual dos americanos, quando se envolviam na solução de problemas coletivos, a união da liberdade privada com a liberdade pública. Assim, o interesse individual tornava os norte-americanos mais preocupados com as questões públicas, sendo um dos fatores que geravam as virtudes públicas. Segundo Coser, Tocqueville associou essa característica à dispersão do poder na sociedade dos Estados Unidos da América, chamando-o de "patriotismo municipal". Ele opunha os Estados centralizados, cujos povos só eram chamados para assuntos gerais, sem ligação imediata com a realidade por eles vivida, ao ideal de descentralização da sociedade norte-americana, na qual a fragmentação do poder produzia maior participação política. No entanto, não creio que isso possa ser necessariamente associado ao federalismo americano. Uma observação do pensamento federalista na época da Independência demonstra que a preocupação dos federalistas americanos era exatamente conter essas forças locais, fossem municipais ou estaduais, em prol da constituição do Estado centralizado, por meio da federação. Ou seja, o autor se valeu de duas concepções, elaboradas em contextos distintos, para exemplificar o que seria o federalismo norte-americano sob a ideia de interesse, quando o contexto de elaboração das ideias federalistas nos Estados Unidos caminhava no sentido contrário ao que Tocqueville observara. Cf. Para o argumento de Ivo Coser acerca da percepção de Tocqueville, cf. COSER, 2008b, p. 954. Para mais detalhes sobre o olhar de Tocqueville acerca da América, cf. TOCQUEVILLE, Alexis de. *A democracia na América*. 3. ed. São Paulo: Itatiaia, 1987. A discussão sobre a centralização no pensamento federalista norte-americano é exposta neste trabalho no segundo capítulo.

federativo por parte dos diferentes grupos. Portanto, concordo em parte com essa terceira noção de federalismo na obra de Coser. Parece-me que uma das maneiras de se compreender a federação foi a proeminência das províncias, que dotadas de autonomia, comporiam com o centro o arranjo institucional perfeito.³⁹ No entanto, essa não foi a única maneira de entendimento. Havia outras divulgações das ideias federalistas, inclusive sem contestar a centralização política pela qual tanto primavam os *moderados*.

Nesse quesito, a leitura de Coser se assemelha à de Miriam Dolhnikoff, ao identificar a questão provincial como espinha dorsal da análise elaborada. A diferença entre ambos é que para a historiadora o Ato Adicional inaugurara a descentralização administrativa, indicando a instauração do pacto federativo, enquanto para ele a mesma mudança no panorama legal evidenciara a diminuição do federalismo na sua segunda alteração de caráter municipal. Para este trabalho, o federalismo no Brasil regencial não pode ser reduzido à proeminência das elites provinciais. Afinal, para além dos vários sentidos ideológicos e das diversas apropriações intelectuais perpetradas pelos atores, as propostas federalistas nem sempre concebiam as elites provinciais como protagonistas *sine qua non* da construção nacional. O receio diante das elites locais e provinciais também apareceu nas ideias brasileiras, semelhante aos ideais divulgados pelos federalistas norte-americanos. Em alguns discursos, defendia-se a participação das províncias, mas submetida ao controle institucional do Império.

A perspectiva aqui adotada se aproxima de estudos de José Murilo de Carvalho, Marco Morel e de Marcello Basile.⁴⁰ Destacando a multiplicidade de

³⁹ Cf. no terceiro capítulo a análise da Assembleia Constituinte e a tipologia dos dois sentidos da ideia federalista veiculados nela.

⁴⁰ José Murilo de Carvalho identificou nas reformas constitucionais de 1834 certo entusiasmo pela ideia federalista, embora o receio da fragmentação tivesse feito os apoiadores da reforma não a levarem adiante. Para o historiador, só faltava a eleição dos presidentes de província para se aproximar ainda mais do modelo americano. Marco Morel e Marcello Basile ressaltaram as divergências entre as propostas dos *moderados*, *exaltados* e *restauradores* na imprensa e nas ações políticas em relação às reformas, demonstrando como as posições dos diferentes grupos apoiavam, rejeitavam e se apropriavam das alterações do panorama institucional. Destaco neste trabalho a análise de Basile, cuja percepção da multiplicidade de opções que os discursos adquiriam em face aos contextos históricos e linguísticos da época se deu a partir de um longo estudo dos periódicos dos diferentes grupos. Cf. BASILE, 2004. Cf. CARVALHO, 1998, p. 155-188; MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na cidade imperial, 1820-1840*. São Paulo: Hucitec,

discursos aventados durante a Regência, os historiadores relacionaram-na à disputa pela primazia entre os vários grupos políticos que competiam pelo direito de dizer quais os caminhos seriam tomados na construção nacional do Império. Acerca dos *moderados*, Basile e Morel destacaram a presença do receio do desmembramento do Brasil durante o período regencial na sua ação política. Mesmo dissociado dos ideais republicanos, Basile destacou que o federalismo foi entendido como um risco, por ser difícil de o estabelecer diante da complexidade de se equilibrar a liberdade local com a ordem geral.⁴¹

De maneira geral, os periódicos *moderados* se colocavam favoráveis à descentralização administrativa, mas sem incorrer nos extremos do federalismo, pois associavam tais posturas aos *exaltados*. A diferença deste trabalho em relação aos que guiaram esta análise reside na dimensão em que se considerou o impacto do discurso *exaltado* nas ideias dos *moderados*, e de maneira geral no instrumental linguístico relacionado ao federalismo. Esta pesquisa também se diferenciou pelo princípio da investigação, por ter iniciado com o estudo do contexto linguístico das ideias federalistas norte-americanas. Em vez de se concentrar nas posições políticas que evidenciaram os periódicos, em torno do federalismo, empreendeu-se a aproximação dos contextos linguísticos norte-americano e brasileiro. O objetivo foi perceber quais os ideais balizaram as ideias federalistas, bem como se havia a presença dos ideais norte-americanos em enunciados brasileiros. Tentou-se compreender essas dimensões das ideias, contextual e retórica, diante do vocabulário político que disponibilizou o contexto linguístico em torno das propostas federalistas, nos primeiros anos da Regência, em dois atores da política imperial: Evaristo Ferreira da Veiga e Diogo Antonio Feijó.

1.4 DIOGO ANTONIO FEIJÓ, EVARISTO FERREIRA DA VEIGA E OS IDEAIS NORTE-AMERICANOS

Enfim, para compreender as ideias de Feijó e de Veiga, como divulgadas até 1834, interessaram-me duas propriedades retóricas dos discursos cuja defesa

2005; BASILE, Marcello. O Império em construção: projetos de Brasil e ação política na Corte regencial. Outubro 2004. 490 f. Rio de Janeiro: UFRJ, 2004.

⁴¹ BASILE, 2004, p. 60-64.

faziam de projetos políticos: a *experiência* e o *instrumental linguístico*. Nesse sentido, compreende-se experiência pela sua evocação na prática discursiva, que contribuía para fortalecer os argumentos e projetos aventados, tanto pelos norte-americanos quanto pelos brasileiros. Portanto, constitui-se na percepção dos próprios atores acerca de sua história, levando-se em conta a constituição histórica dos seus argumentos e como os eventos vivenciados por eles foram evocados para explicar as suas tomadas de posição, o porquê de se defender os projetos que foram defendidos. Não é senão um elemento retórico, quando situado dentro da elaboração de enunciados. A experiência constituiu o argumento dos brasileiros e dos americanos. Nos Estados Unidos, as fortes impressões causadas pelos anos precedentes à Constituição de 1787 emergiam em seus textos de maneira a justificar a centralização política e administrativa. No Brasil, as Cortes portuguesas de 1820, a Assembleia Constituinte de 1823 e a divulgação das ideias federalistas pelos *exaltados*, pareceram centrais no sentido de se proteger a necessidade de um Estado centralizado. O mesmo receio da dissolução figurou nos dois contextos.

Por sua vez, o *instrumental linguístico* se relaciona às concepções contextualistas acerca do que estava disponível aos atores da época como instrumento de veiculação de ideias, quando produziam seus enunciados. Nesse caso, embora ambos os *momentos federalistas* se assemelhassem e procurassem responder aos problemas da dissolução do Estado que, ora parecia garantido, ora parecia ainda por se formar, as respostas que se constituíam dentro dos ideais de centralização utilizaram vocabulário distinto. A relação dos atores com as ideias disponíveis à época e com o vocabulário disponível parece primordial. Enquanto os federalistas norte-americanos empreenderam renovações concretas nos sentidos das linguagens disponíveis, os brasileiros aqui estudados a repudiaram sob o mesmo signo – a centralização – que seus predecessores a defenderam, perpetrando tímidos lances dentro do instrumental linguístico. Na nossa história, federação não assumiu os sentidos que promoveram, um século depois, a distinção entre ela e a confederação. Tais sentidos compuseram um emaranhado complexo de ideias, fazendo com que ela, a federação, fosse majoritariamente tratada como sinônimo de confederação. Quando não o era, ainda sim parecia carregar

estigmas fortes, relacionados à república e à dissolução do poder central. Quem as aceitava no campo dos discursos, ora defendia a descentralização política e a república, ora defendia a federação como descentralização administrativa, dizendo que ela, a federação, não contrastava com os desígnios nacionais instituídos pelo ideal monárquico de unidade. Formava-se o epíteto *monarquia federativa* sob esse ideal de equilíbrio. Feijó e Evaristo negaram essas possibilidades, acusando as ideias federalistas de perigosas à unidade.

Mesmo que os Estados Unidos tenham sido evocados pelos *exaltados* como inspiração histórica para a produção de seus enunciados, a proximidade entre os contextos lingüísticos, em termos de ideal, não parece ter sido com esse grupo. Nem o caráter republicano do discurso *exaltado* e o *administrativo* de alguns moderados, não cumpriram papéis semelhantes aos dos federalistas americanos com a Constituição de 1787. Tendo em vista o pressuposto da centralização, busquei dois atores históricos identificados com a defesa desse princípio organizador, durante a Regência. Investigando suas ideias publicadas em periódicos e em outros textos, tentou-se perceber do que se constituía esse *instrumental lingüístico* federalista e se nos seus enunciados havia ao menos o conjunto de ideais aos quais aludiram os federalistas norte-americanos.

Enquanto os americanos empreenderam a renovação de sentidos sobre o *instrumental* que lhes disponibilizava as leituras influentes naquele momento, Diogo Feijó e Evaristo da Veiga se posicionaram contrários a ideia federalista, na forma defendida pelos *exaltados*. Para eles, se não fossem alterados os sentidos do que significava federalismo, a federação não interessaria ao Brasil. A hipótese do trabalho é que os projetos políticos apresentados nos enunciados de Feijó e de Evaristo foram os mais profundamente relacionados ao ideal federalista norte-americano, por terem defendido o centro do poder político e administrativo como o componente que empreenderia o controle das várias partes que o compunham. Mesmo que fosse imprescindível mantê-las com certa autonomia administrativa, isso não diminuía a importância de se manter no Império a arbitrariedade nas questões referentes à construção nacional. Se eles defenderam as reformas constitucionais levadas a cabo com o Ato Adicional (1834), foi para dotar as partes da autonomia necessária, mas sem abrir mão do controle que o centro mantinha sobre elas. O federalismo de

autogoverno e independência das partes (*tradicional*), o de divisão das esferas de influência entre os diferentes níveis de governo (*administrativo*) e o mais radical, que defendia a adoção imediata de características republicanas (*republicano*), eclipsaram a presença de um quarto tipo de *federalismo*, o *centralizador*, que percebia no centro a necessidade de se manter o controle, bem ao modo da teoria norte-americana de freios e contrapesos, mas que não se dizia federalista, tendo em vista o complexo emaranhado dos sentidos estabelecidos.

2. REVOLUÇÃO AMERICANA E FEDERALISMO

“Não é vantajoso para nós favorecer uma atitude sentimental diante do passado. Por um lado, mesmo na melhor entre as tradições vivas, existe sempre uma mistura de bom e de ruim, e muito disso merece crítica; por outro, tradição não é uma questão de se sentir solitário. Nem podemos seguramente, sem autêntico exame crítico, entrincheirar-nos obstinadamente em algumas noções dogmáticas, pois o que é uma saudável crença em certo tempo pode ser, se não for uma das poucas coisas fundamentais, um preconceito pernicioso em outro momento. O que podemos fazer é usar nossas mentes, lembrando-nos que uma tradição sem inteligência não vale a pena ser mantida, para descobrir qual é a melhor vida para nós não como uma abstração política, mas como um povo particular em um local particular; o que no passado vale preservar e o que deveria se rejeitar; e quais condições, dentro de nossos poderes de acarretar, nutriria a sociedade que desejávamos”

Thomas Stearns Eliot, *After Strange Gods*

A Revolução Americana foi um dos movimentos de emancipação mais importantes na história do Ocidente. Seu caráter pioneiro é inegável. Em primeiro lugar, foi a primeira independência nas Américas a dar origem a um modelo de Estado-nação. Em segundo, as ideias veiculadas nos panfletos revolucionários forneceram aos seus principais atores arsenal intelectual capaz de fortalecê-los na ruptura com a Inglaterra. Para os americanos contemporâneos da Revolução Americana,⁴² esta significou a fundação do seu

⁴² Cumpre ressaltar o porquê do uso dos termos *americanos* e *colonos* como sinônimos. Embora não tivessem ainda obtido a independência, os colonos norte-americanos se referiam a si mesmos como americanos, por enxergar a residência na América de maneira peculiar. Isso os diferenciava dos súditos ingleses cujas moradias se situavam na Europa.

Estado e da sua nação. Para o Ocidente, o movimento adquiriu valor pelo conteúdo das ideias. A *Declaração da Independência* (1776), por exemplo, obteve eco tanto na Europa, quanto nas Américas, tornando-se documento capital na França revolucionária por seus elementos retóricos poderosos.⁴³ Além disso, a geração dos intelectuais, políticos e revolucionários estadunidenses produziu largas influências no liberalismo do século XIX e na própria definição de liberdade.⁴⁴ Eles combinaram influências dos iluministas, dos escritores ingleses libertários e de suas próprias vivências do processo de construção do Estado e da nação.

Nesse escopo de inovações políticas, sociais, econômicas e culturais, interessa a este estudo somente um de seus ramos, o da política. O objeto deste primeiro capítulo é a discussão da criação do Estado-nação, capitaneado pelos federalistas, e dos aparatos legais e intelectuais para sustentá-lo. A análise se concentrou no vocabulário produzido nos debates como meio de acessar a formulação das ideias e seus usos na formação do federalismo, primando por compreender o contexto linguístico. Em termos culturais, vernaculares e ideológicos, difícil não notar a influência do ideal de União na formação de um governo central.⁴⁵ Basta citar os vocábulos *Constitution, federal, nation, state, States, confederacies, Confederation, people e country*, que adquiriram sentidos influentes na cultura política americana e obtiveram repercussão além das fronteiras territoriais dos Estados Unidos.⁴⁶

⁴³ Cf. HUNT, Lynn. *A invenção dos direitos humanos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009; SAGNAC, Phillippe. *La fin de l'ancien regime et la Révolution Americaine (1763-1789)*. Paris: Presses Universitaires de France, 1952.

⁴⁴ FONER, Eric J. *The story of american freedom*. Nova York: W. W. Norton & Company, 1999.

⁴⁵ União é o nome político dado ao governo central instituído pelas 13 colônias. É mais adequado ao momento não adentrar as discussões do vocábulo, visto que ele será amplamente abordado mais a frente, no segundo capítulo.

⁴⁶ Merle Edwin Simmons discute como alguns documentos produzidos durante a Revolução Americana tiveram capital importância no pensamento político latino-americano no final do século XVIII e início do XIX. Embora a tradução da *Declaração de Independência* fora relativamente tardia, alguns intelectuais hispânicos demonstraram tê-la lido na versão francesa ou na inglesa. Mariano Moreno, José Manuel Villavicencio, Manuel García de Sena e Miguel de Pombo são exemplos de intelectuais que traduziram, ou expressamente entraram em contato com tais obras. A literatura política, com referencia a tais documentos, proliferou, segundo a autora, nos períodos revolucionários da América hispânica. Embora o *Federalist*, especificamente, não foi traduzido para o espanhol, Simmons encontrou citações expressas nos textos produzidos na Argentina, em 1824, e no México, durante a década de 1820. Antes de 1830, a influência dos ensaios de Hamilton, Madison e Jay foi mais moderada do que a da *Declaração* ou das Constituições dos Estados. Natalio R. Botana, em estudo sobre as ideias republicanas de Domingos F. Sarmiento e Juan B. Alberdi, na Argentina do século XIX, traçou

2.1 PENSAMENTO REVOLUCIONÁRIO NORTE-AMERICANO

Bailyn lança o intrigante problema sobre a impossibilidade de se retomar, em sua totalidade, os debates políticos ocorridos no movimento de independência das treze colônias. Parte dos temas, porém, é tangível graças ao fato de os panfletos terem se constituído no espaço de discussão dos atores da Revolução Americana.⁴⁷ Partindo-se de tal premissa, buscou-se, nesta investigação, evidenciar as mais importantes fontes formadoras do instrumental linguístico que deu origem ao vocabulário encontrado nesses panfletos. Procurou-se, igualmente, contextualizar as ideias políticas da intelectualidade norte-americana durante e após a Revolução, com o objetivo de compreender o pensamento político dos *founding fathers*, os arquitetos da Constituição e do Estado americano. Enfim, julgou-se primordial rever parte da experiência norte-americana nos primeiros anos da Independência.

O pensamento político dos redatores da Constituição de 1787 tem profunda conexão com a experiência proporcionada pelos primeiros anos da Independência. Para os autores da época, as ideias de liberdade, *liberty* ou *freedom*, foram fundamentais no modo como expressavam suas convicções sobre a emancipação e determinantes na redação dos principais documentos de fundação de seu Estado. Segundo Eric Foner,⁴⁸ a noção de liberdade para os americanos nasceu com a Revolução, pois significava, principalmente, o direito de uma comunidade se autodeterminar politicamente.

De acordo com Edmund S. Morgan e Gordon S. Wood⁴⁹, a Revolução Americana surgiu com o choque entre o sentimento dos colonos como súditos da coroa, e, portanto parte dos *englishmen*, e a mudança da política britânica

panorama intelectual do ideal republicano, a partir do Iluminismo. Tendo encontrado referências dos dois intelectuais argentinos à Revolução Americana, Botana também discute as principais características das ideias forjadas durante a construção do Estado americano. A Revolução Americana, para além de ter fornecido instrumentos intelectuais para o republicanismo e para a constituição do Estado nacional nas Américas, também se tornava importante como forte símbolo de revolução bem-sucedida e de maestria na arquitetura do Estado. Cf. SIMMONS, Merle Edwin. *La revolución norteamericana en la independencia*. Madrid: MAPFRE, 1992; BOTANA, Natalio R.. *La tradición republicana: Alberdi, Sarmiento y las ideas políticas de su tiempo*. Buenos Aires; Debolsillo, 2005.

⁴⁷ BAILYN, Bernard. *As origens ideológicas da revolução americana*. Bauru, SP: Edusc, 2003.

⁴⁸ FONER, 1999.

⁴⁹ MORGAN, Edmund S. *The birth of the republic: 1763-89*. 3. ed. Chicago: University of Chicago, 1992; WOOD, Gordon S. *The american revolution: a history*. Nova York: Random House, 2003.

no século XVIII em relação à administração de suas colônias. No período anterior a 1763, os colonos lidavam diretamente com os governadores reais. Como a elaboração das leis era relegada às Assembleias de cada colônia, cujos representantes eram eleitos pelos próprios colonos, mantinha-se certo controle sobre a extensão da autoridade dos representantes do Rei. Tais assembleias possuíam, assim, a prerrogativa de taxar os residentes da América e pagar o oficialato da metrópole presente nela. Por essa razão, eles gozavam de grande liberdade de ação nas suas atividades e não eram importunados na sua autogestão, tanto nos tributos quanto na administração pública. A metrópole, em vista dessa situação, parecia-lhes distante. Com efeito, o papel desempenhado mais fortemente pelo Império britânico, até então, consistia na regulação do comércio do conjunto de suas colônias.

De maneira geral, como se sabe, os conflitos tiveram início com as imposições legais a partir de 1763, como as leis do Açúcar, do Selo, os impostos de Townshend, a lei do Chá e as leis Intoleráveis, entre outras. Tais atos da Coroa originaram entre os colonos americanos debates que alteraram paulatinamente suas concepções a respeito de seus direitos e liberdades enquanto súditos da coroa inglesa. Para Edmund Morgan,⁵⁰ os vários impostos promulgados pelo Parlamento entre os anos de 1763-1776 fomentaram o primeiro rompimento, ainda no ramo intelectual, dos colonos com a Inglaterra, por meio da ideia de *no taxation without representation* (nenhuma taxação sem representação), apresentada e discutida durante o *Stamp Act Congress* (Congresso da Lei do Selo), em 1765.⁵¹

Inicialmente, o Parlamento podia legislar regras para as colônias, desde que cumprisse suas disposições normativas, pois as legislações “podiam ser permissíveis a um governo independentemente de sua composição”.⁵² Compreendeu-se, porém, que o poder de taxar não vinha conjuntamente ao de

⁵⁰ MORGAN, 1992.

⁵¹ O *Stamp Act Congress* foi o encontro realizado em 1765, na cidade de Nova York, para que fosse debatida a Lei do Selo, como forma de suprir a falta da participação dos colonos nas discussões sobre a referida lei na Inglaterra. O Parlamento instituiu a Lei do Selo para obrigar os colonos a afixar selos oficiais em jornais, folhetos e documentos legais em geral, pagando certa taxa para comprá-los. Como os selos provinham da Inglaterra, os recursos transferiam-se indiretamente para a Coroa. Edmund Morgan e Helen Morgan escreveram uma obra unicamente sobre a crise da Lei do Selo. Cf. MORGAN, Edmund S.; MORGAN, Helen. *The Stamp Act crisis: prologue to the revolution*. Chapel Hill: University of North Carolina, 1995.

⁵² MORGAN, 1992, p. 26.

legislar, pois as taxas eram entendidas como presentes dados pelo povo por intermédio de seus representantes. Assim, o Parlamento podia criar impostos somente para os súditos residentes na Grã Bretanha, e não para o resto do Império, já que só os representantes eleitos podiam dispor de suas propriedades para presentear o governo ou o Rei. Já que os colonos americanos não se viam representados na Câmara dos Comuns, nem sob o argumento inglês da representação virtual, eles percebiam as tentativas parlamentares de impor taxas como abusos e aviltamento de suas propriedades individuais. Assim, os americanos tornaram capital o princípio de a taxação se constituir direito exclusivo dos representantes eleitos por eles mesmos. A salvaguarda de suas propriedades era, para eles, o único meio seguro de resguardá-las do governo, pois eles as consideravam a maior e única garantia para a vida e a liberdade.

Característica relevante dessa oposição dos colonos frente às imposições britânicas constituía-se na sua concepção sobre o poder e a relação com a liberdade. Sabe-se que a constituição inglesa inspirou escritos políticos, próprios do pensamento inglês, de James Harrington,⁵³ Algernon Sidney⁵⁴ e John Locke,⁵⁵ e iluministas, como Montesquieu. Enquanto a monarquia absolutista horrorizava tais escritores, o governo inglês configurava-se a alternativa mais livre e melhor constituída em todo o mundo. Gordon S. Wood⁵⁶ assevera o valor simbólico da constituição inglesa nos escritos políticos dos inícios do século XVIII, demonstrando como ela se configurava o “baluarte da liberdade”, “o belo sistema”, ou “o melhor sistema constituído por mortais”, dentre outras promissoras concepções modelares.

⁵³ James Harrington (1611-1677). Escreveu *Commonwealth of Oceana*, de 1656, obra que se constituiu como defesa da propriedade e da ilegalidade de impostos sem representação, influenciando largamente o pensamento americano no século XVIII.

⁵⁴ Algernon Sidney (1623-1683) foi um político inglês, teórico do republicanismo. Se envolveu na oposição ao rei Charles II da Inglaterra e terminou executado por traição. Suas principais obras foram *Court Maxims* e *Discourses concerning government*. Esta última, muito lida no século XVIII, denotava clara oposição à monarquia absoluta, defendendo uma crença de que os súditos deveriam dividir o governo do reino, em favor da liberdade e da paz sem que houvesse opressão pelos governantes.

⁵⁵ John Locke (1632-1704) foi talvez o filósofo do século XVII mais influente no pensamento iluminista do século XVIII. Conhecido por ser o pai do liberalismo clássico, Locke foi importante como filósofo do empirismo, do contratualismo e da filosofia política em geral. Sua obra mais conhecida foram os *Two Treatises on Government*, embora as *Letters concerning toleration* e o *Essay concerning human understanding* também obtiveram grande eco na filosofia ocidental.

⁵⁶ WOOD, Gordon S. *The creation of the american republic, 1776-1787*. Nova York: W. W. Norton & Company, 1969, p. 10-17.

Ao passo que a constituição inglesa consistia na forma adequada para o desenvolvimento das liberdades civis, a concepção de poder dos escritores libertários alertava sobre os perigos de se confiar em demasia nos sistemas políticos. Essa influência intelectual, mais poderosa que a do iluminismo, balanceava os entusiasmos dos colonos diante do fato de se sentirem ingleses. Os alertas proferidos por homens como Algernon Sidney, John Trenchard e Thomas Gordon⁵⁷ marcaram a vivência estadunidense durante a oposição aos impostos da Coroa. Algernon Sidney dizia

Não, todas as leis devem decair, sociedades humanas que subsistem por elas devem ser dissolvidas e todas as pessoas inocentes devem ser expostas à violência dos mais perversos, se os homens não se defenderem contra injustiça por seu direito natural próprio, quando os meios prescritos pela autoridade pública não puderem ser tomados.⁵⁸

Os colonos associavam essa tradição *whig* ao momento histórico que lhes era contemporâneo quando se confrontaram com a Coroa e não encontraram respaldo para suas reivindicações. Se a constituição inglesa era considerada a forma mais perfeita de afirmação das liberdades civis no século XVIII, os direitos concedidos por ela não pareciam se estender aos americanos, a partir das decisões do Parlamento. A revolta contra esses desmandos encontrou apoio nos escritos libertários, em que se destacava a corruptibilidade dos detentores do poder, pois este era, em si, perigoso. Thomas Gordon, um dos principais escritores ingleses libertários, asseverava que

Mesmo assim este cruel espírito nos Tiranos não é sempre devedor natural do homem, considerando que eles são naturalmente como outros Homens; mas é devedor da Natureza do Domínio que eles exercem. Boas leis fazem um bom Príncipe, se ele tem um bom Entendimento; mas os melhores Homens se tornam maldosos quando eles são colocados acima das Leis. [...]

Há algo de lascivo e monstruoso num Poder sem leis, que escassamente nunca houve um Espírito humano que pudesse

⁵⁷ John Trenchard, 1662-1723 e Thomas Gordon, 1692-1750: escreveram *The Independent Whig*, um jornal que veiculava as ideias whig, *Cato's Letters*, uma série de ensaios condenando a corrupção política e a falta de moralidade no sistema político britânico, indo em direção à tirania.

⁵⁸ SIDNEY, Algernon. *Discourses concerning government*. Indianapolis: Liberty Fund, 1996, p. 298.

comportá-lo; e a Mente do Homem, que é fraca e limitada, não deve nunca ser confiada a um Poder que é sem limites.⁵⁹

Os alertas proferidos por esses escritores ingleses pareciam combinar com a experiência vivida diante da metrópole. Os atos da Coroa transgrediam seus direitos de ingleses. Isso se dava pela própria natureza do poder e do homem conjugadas, sob qualquer sistema político. No primeiro momento, por retirarem seus argumentos das leis e da tradição intelectual inglesa, eles não compreendiam a qualidade revolucionária das suas reivindicações. Havia uma expansão do contexto linguístico em favor de ideias diferentes daquelas dos séculos XVII e XVIII inglês, embora possa permanecer obscuro até onde o ato intencional desses americanos se estendia.⁶⁰

Lester D. Langley anota que o desafio da legislação colonial britânica não era algo novo.⁶¹ A diferença capital surgida após a crise da Lei do Selo e das imposições subsequentes consistia no clima político incendiário e nas dinâmicas que dele derivaram, produto dos oficiais ingleses e dos ultrajados *whigs* na colônia. A política colonial fora permeada de ações populares apresentadas nas Assembleias como forma de resistência às medidas reais. Para Langley, antes da Independência, a política colonial deu uma guinada. Após a Lei do Selo, as medidas do Parlamento se tornavam legítimas mesmo antes de alcançarem as colônias, sem passar pelo crivo dos colonos.

Ainda assim, inicialmente, os americanos não pensavam em independência do rei inglês. Aos poucos os colonos chegaram à conclusão de sua independência em relação ao Parlamento, passando a recusar até mesmo a competência daquela instituição em legislar sobre assuntos atinentes a seus territórios. Se o Parlamento não tinha legitimidade e nem direito para impor taxas ou legislar, as colônias seriam independentes dele.⁶² Wood realça a compreensão *whig* dos

⁵⁹ TRENCHARD, John; GORDON, Thomas. *Cato's letters, or essays on liberty civil and religious, and other important subjects*. Londres: W. Wilkins, T. Woodward, J. Walthos, J. Peele, 1737, 4v, p. 185.

⁶⁰ Isso se relaciona com a proposta de John G. A. Pocock acerca das possibilidades do autor de época não ter intencionado alterar a linguagem de seu tempo, mas seu uso, evidenciando a sua própria interpretação da linguagem, já produzisse uma inovação em si. Cf. POCOCK, 2003, p. 23-62.

⁶¹ LANGLEY, Lester D. *The Americas in the age of revolution, 1750-1850*. New Haven: Yale University Press, 1996.

⁶² Escritos relevantes sobre a discussão entre o que era legal ou não nos atos do Parlamento britânico são os de John Dickinson. Ao dissertar sobre a legalidade dos impostos britânicos sobre o povo de Nova York, Dickinson afirmava que "De fato, se o povo de Nova York não

colonos, pautada na ciência política própria do século XVIII.⁶³ A política parecia a eles sob o “espectro clássico” do poder, que ia desde sua forma absoluta nas mãos de um só até sua outra forma absoluta, ou livre, nas mãos do povo. O poder, em ambas as formas, poderia ser absoluto, enquanto a qualidade de livre só poderia ser obtida se ele residisse no povo.

Consoante Bailyn⁶⁴, observa-se que a principal influência intelectual sobre os americanos advinha do próprio pensamento inglês cunhado nos séculos XVII e XVIII. Durante a Crise de Exclusão⁶⁵ de James II do trono foram escritos vários tratados que forjavam um aglomerado de ideias muito mais específico sobre a natureza da liberdade política e as pré-condições sociais para alcançá-la. Nesses textos, os episódios daquela época provavam a linhagem histórica de um Estado liberal, ameaçado pelo efeito político destrutivo da corrupção. A outra geração de escritores ingleses com influência sobre os americanos, de início do século XVIII, incluía os opositores ao gabinete de Robert Walpole, responsável por tentar reintroduzir no Parlamento a autoridade única do rei. Ambos os grupos de intelectuais ingleses, de finais do século XVII e de inícios do XVIII, compartilhavam alguns fundamentos políticos da tradição *whig*, contrária aos abusos do poder monárquico e favorável a uma série de

pode ser legalmente taxado, senão por seus representantes, ele não pode ser legalmente destituído de seu privilégio de legislação, somente por insistir sobre aquele privilégio exclusivo de taxaço”. A primeira reivindicação dos colonos era o privilégio exclusivo de serem taxados somente por seus próprios representantes, mas ela implicava, necessariamente, na busca pela exclusividade de legislação. Se as leis de impostos só poderiam ser elaboradas pelos representantes eleitos de certa comunidade, por que não toda a elaboração de leis não seria restringida pelo mesmo raciocínio? Tal questionamento foi consequência da máxima *no taxation without representation* (nenhuma taxaço sem representação), embora os colonos tenham questionado o direito de legislação do Parlamento após as reivindicações relacionadas aos impostos. Cf. DICKINSON, John; LEE, Richard Henry. *Empire and nation: letters from a farmer in Pennsylvania, letters from the Federal Farmer*. Indianapolis, IN: Liberty Fund, 1999.

⁶³ WOOD, 1969, p. 10-45.

⁶⁴ BAILYN, Bernard. Central themes of the Revolution. In: KURTZ, Stephen G.; HUTSON, James H. *Essays on the american revolution*. Nova York: W. W. Norton & Company, Inc., 1973, p. 3-31.

⁶⁵ A Crise da Exclusão pode ser resumida na tentativa de Anthony Ashley Cooper, Lord of Shaftesbury, excluir James II da linha sucessória do trono. James II era irmão de Charles II, monarca inglês no poder em questão, cujo casamento não resultou em herdeiros para o trono. O problema principal de Shaftesbury com James II era o fato deste ser católico, sendo um agravante a sua crença no direito divino dos reis. Shaftesbury, político inglês influente, um dos fundadores do que seria conhecida como a tradição do *whigismo* inglês e, principalmente, mentor político de John Locke, opunha-se ao Catolicismo. Junto de seus partidários, posteriormente conhecidos como *Whigs*, tentou passar no Parlamento inglês a *Bill of Exclusion*, em 1679, com o objetivo de impedir James II de poder assumir a sucessão do trono em caso da morte de seu irmão, Charles II.

prerrogativas descritas pelos escritores libertários ingleses (preocupação com o poder, constituição de leis fortes para conter a corrupção, etc.).

Embora a primeira geração *whig* (Sidney, Locke, Harrington) tenha influenciado os colonos durante a Revolução, Thomas Gordon e John Trenchard foram mais referenciados nos panfletos norte-americanos.⁶⁶ Esses autores se diferenciavam dos seus antecessores⁶⁷ na sua insistência de que todo poder, real ou plebiscitário, autocrático ou democrático, era pernicioso. Embora fosse necessário para ordenar a vida em sociedade, o poder sempre seria um atraso ao progresso da liberdade. De acordo com Bailyn⁶⁸, as formulações desses dois últimos ingleses possuíam tanta autoridade intelectual sobre o conceito de liberdade política quanto às considerações de John Locke. Superavam as de

⁶⁶ Bailyn oferece pesquisa ampla sobre as referências a Gordon e a Trenchard, e outros escritores da literatura política inglesa, ao analisar os panfletos da época. John Adams declarava que os princípios de bom governo poderiam ser somente encontrados em Sidney, Harrington, Locke, Milton, entre outros. Josiah Quincy Junior legou as obras de Gordon, Sidney, Locke, Bacon, Trenchard desejando que o espírito de liberdade o iluminasse. Embora a valorização da constituição inglesa fosse comum entre os americanos, e em termos de princípios políticos as obras de Trenchard e Gordon não fossem para além do colocado por Sidney, Locke e Harrington, o tom de desconfiança e os usos dessa teoria marcaram profundamente as distintas gerações dos revolucionários. Percebe-se esse tom de ameaça até nos debates ocorridos em 1787, nos usos por um antifederalista, nas *Letters from a federal farmer*. Dizia ele: “Nada além das paixões de homens ambiciosos, impacientes e desordeiros, concebo, nos mergulhará em agitações, se o tempo for completamente tomado para examinar e considerar o sistema proposto [sobre a Constituição de 1787]”. “E se um governo opressor for a consequência dessa mudança proposta, a posteridade poderá reprovar não somente uns poucos homens autoritários e sem princípios, mas aqueles grupos que nos estados usaram incorretamente seus poderes”. Após expor as três formas de governo que poderiam aparentar livres, o *Federal Farmer* ressalta que “O terceiro plano [um governo nacional para assuntos estrangeiros], ou uma consolidação parcial, é, em minha opinião, o único que pode assegurar a liberdade e a felicidade desse povo”. Para mais detalhes sobre a retórica adversativa dos perigos da liberdade, cf.: BAILY, 2003, p. 57-62; *Letters from a federal farmer*. In: KETCHAM, Ralph. *The anti-federalist papers and the Constitutional Convention debates*. Londres: Penguin Books, 1986, p. 257-264.

⁶⁷ Mesmo que a tirania fosse preocupação em Locke, Harrington ou Sidney, predecessores dos publicistas ingleses do século XVIII (Gordon e Trenchard), a preocupação geral da obra desses três ingleses era como a consolidação da liberdade civil poderia acontecer em uma sociedade política. A tirania é problema mais da monarquia e dos maus usos do poder por poucos homens que de todos os sistemas políticos. Trenchard e Gordon, em *Cato's Letters*, de maneira distinta, vão ressaltar a propriedade necessariamente corruptível do poder, enquanto for utilizado por homens e for descontrolado por leis ineficazes. Para esses dois, a natureza da corrupção não está na tendência humana de fazer maus usos do poder, ou seja, não pode ser combatida pela virtude individual. Ela reside, portanto, no contato com o poder político, coisa necessária em qualquer sociedade civil. É com essa retórica que se revestiram os revolucionários americanos na primeira fase da Independência, enquanto no momento de construção do Estado nacional, na década de 1780, esse discurso ficará mais ligado aos antifederalistas, como Patrick Henry, Richard Henry Lee, Melancton Smith, entre outros. Cf. BAILY, 2003; TRENCHARD, GORDON, 1737; obras dos antifederalistas coletadas por KETCHAM, 1986.

⁶⁸ BAILY, 2003.

Locke, inclusive, no que tangia às exposições das causas sociais que ameaçavam a liberdade.

As duas principais ideias fornecidas aos americanos por esses escritores de oposição⁶⁹ se coadunavam com outras já conhecidas. A primeira ideia, em relação aos perigos de qualquer tipo de poder, fortalecia a crença nas liberdades constitucionais inglesas. Para os libertários ingleses, o poder precisava ser parcelado, tendo em vista o perigo de conluio entre os participantes do governo e de cerceamento das liberdades. Partindo-se dessa premissa, elevava-se a afirmação de Montesquieu sobre a separação dos poderes como única forma de manter a liberdade. A segunda ideia, também muito influente no pensamento americano, era a ênfase nos perigos da corrupção de riquezas, da luxúria, da indolência e da obtusidade moral. Todos esses males, associados pelos súditos ingleses do além mar à monarquia, ameaçavam destruir a constituição britânica livre e instituir uma tirania sem precedentes.⁷⁰

As leis coercitivas promulgadas, impostos inconstitucionais, a invasão de funcionários reais, o enfraquecimento do Judiciário, o monopólio dos cargos, exércitos permanentes nas colônias, a Coroa querendo pagar o oficialato executivo – tudo isso era percebido pelos colonos como “indícios importantes de um assalto deliberado do poder sobre a liberdade”.⁷¹ Thomas Jefferson,⁷² apesar de não ter sido um dos panfletários mais radicais da época, expôs, em *A Summary View of the Rights of British America*, que essas decisões opressivas denotavam plano sistemático e deliberado de reduzir os colonos à escravidão. O tom de desconfiança, portanto, era compartilhado além dos círculos radicais, convertendo-se em resposta quase unânime aos atos da Coroa britânica.⁷³ Esse tom permeou os contextos linguísticos que se seguiram à Revolução, durante a estruturação dos governos estaduais (1776-1780) e a organização do governo central (1780-1790).

⁶⁹ Usa-se a nomenclatura de escritores de oposição para referenciar ambas as gerações de *whigs*, a de finais do século XVII e a de inícios do século XVIII.

⁷⁰ BAILYN, 1973.

⁷¹ BAILYN, 2003, p. 120.

⁷² JEFFERSON, Thomas. A summary view of the rights of British America. In: JEFFERSON, Thomas. *Writings*. Des Moines, IA: Library of America, 1984, p. 105-122.

⁷³ Tal incômodo se nota em John Dickinson, no jovem Alexander Hamilton, George Washington, Richard Henry Lee, John Adams, Benjamin Franklin, entre outros.

A historiografia a respeito da Revolução Americana passou a reconhecer esses textos ingleses de oposição como influência decisiva a partir dos anos 1950-1960. Trabalho de capital importância foi o de Charles McIlwain⁷⁴ e de Caroline Robbins⁷⁵. Ao analisar as petições americanas ao Parlamento inglês, o historiador demonstrou que o movimento de Independência não se pretendia revolucionário, mas constitucional. Constitucional porque os colonos não se entendiam rompendo com a Inglaterra, pois estavam reivindicando direitos ingleses. Robbins, por sua vez, destacou a cultura política da *commonwealth* inglesa (república, no sentido clássico de *res publica*) e sua influência na filosofia política do século XVIII. Esse contexto linguístico, constitucionalista e republicano, abarcou as respostas dos colonos às ações da Coroa, fortalecendo sua fundamentação ideológica.

Essa virada nos estudos sobre a fundação dos Estados Unidos contribuiu para ressaltar que as ideias iluministas e as constitucionalistas não explicavam, se tomadas solitariamente, o início da insurreição. O ideal de oposição inglês constituía o mapa da realidade política e social dos colonos britânicos da América. Ele fora propagado por um difuso e intrincado processo de disseminação de ideias, por intermédio da cultura política presente nas colônias americanas. Enquanto o Iluminismo fornecia instrumental ideológico de racionalização do exercício da política, os textos libertários inspiravam visão crítica do poder, sobretudo, a condenação da usurpação e da corrupção.⁷⁶

Esse ideário da primeira fase da Independência constituiu-se na principal conformação intelectual com a qual os americanos construíram seu Estado-nação. As ideias dos escritores ingleses fizeram enorme sentido aos colonos, diante da percepção das ações do governo britânico como violações, e da cultura protestante profundamente marcada pelo moralismo do fervor evangélico. Para eles, o governo agia ilegalmente, adotando ações contrárias ao que pregava a tradição da *liberty* inglesa, segundo sua própria crença política. Diante desses fatos, os americanos invocaram as elaborações dos

⁷⁴ McILWAIN, Charles Howard. *The american revolution: a constitutional interpretation*. 3. Ed. Ithaca, Nova York: Cornell University Press, 1966.

⁷⁵ ROBBINS, Caroline. *The eighteenth-century commonwealthman*. Indianapolis, IN: Liberty Fund, 2004.

⁷⁶ BAILYN, 1973.

libertários ingleses e as integraram ao pensamento iluminista, na defesa de suas liberdades e, em seguida, na opção pela ruptura com a Coroa.⁷⁷

Para Gordon Wood,⁷⁸ o período colonial até os anos 1760 representou alguma igualdade em relação aos súditos residentes na Grã-Bretanha. Mas, no período denominado “debate imperial”, quando se produziram as ideias sobre representação e legitimidade de legislar e taxar, ficou claro o *status* inferior dos súditos do além mar. Muitos *englishmen* defenderam, em oposição às alegações de ilegitimidade do Parlamento, que os americanos seriam de fato representados na Inglaterra. Para Edmund Burke,⁷⁹ por exemplo, não importava quem elegia os representantes, pois a confluência de interesses entre todos os *englishmen* tornava aquele legislativo, presente na metrópole, capaz de representar os súditos da Coroa em sua totalidade, mesmo se alguns não tomassem parte na escolha dos parlamentares. Essa representação não era, para o parlamentar irlandês, somente viável, mas a maneira mais salutar.

Thomas Paine apresentou-se como outro escritor de extrema importância para os revolucionários, principalmente com seu panfleto político intitulado *Common Sense*.⁸⁰ Em 1776, Paine deu voz ao que pareceu inevitável, devido ao teor dos debates e das diferenças entre a Coroa e as colônias americanas.⁸¹ O escritor inglês já clamava, em janeiro daquele ano, pela ruptura total com a Coroa, personificando em George III uma figura tirânica e incentivando a emancipação. A obra foi a mais incendiária publicada durante o período da Revolução, alcançando em seu primeiro ano de publicação 25 edições. A

⁷⁷ BAILYN, 1973.

⁷⁸ WOOD, 2003.

⁷⁹ O argumento da representação virtual, defendido por Burke, constituiu-se principal baluarte da crença britânica de que os colonos eram representados, mesmo sem eleger diretamente os representantes. Embora a carta em que Burke melhor defina tal argumento seja posterior à Independência, é interessante evocá-la no intuito de dar relevo ao argumento da representação virtual. Dizia Burke “representação virtual é aquela na qual há uma comunhão de interesses e uma simpatia nos sentimentos e desejos entre quem age em nome de qualquer tipo de pessoas e as pessoas sob o nome das quais eles agem, mesmo que os depositários não fossem de fato escolhidos por eles. Esta é a representação virtual”. Cf. BURKE, Edmund. *Miscellaneous writings*. Indianapolis, IN: Liberty Fund, 1990. Disponível em: <<http://www.econlib.org/library/LFBooks/Burke/brkSWv4c2.html>>. Acesso em: 5 Agosto 2012. Burke também cita a representação virtual em outros discursos nas décadas de 1770 e 1780. Cf. BURKE, Edmund. *The works of the right honourable Edmund Burke, in twelve volumes*. Amazon: Kindle Edition, 2012.

⁸⁰ PAINE, Thomas. *Collected writings: Common Sense, The Crisis, Rights of Man, The Age of Reason, Pamphlets, Articles, & Letters*. Des Moines, Iowa: Library of America, 1995.

⁸¹ WOOD, 1969; MORGAN, 1992.

grande popularidade desse escrito deveu-se à sua escrita acessível.⁸² Paine obtinha tal efeito pelas referências a livros de grande apelo como o *Book of Prayers*, pelo vocabulário simplista, tanto pela ausência de citações latinas como pela omissão de obras eruditas.⁸³

Em Julho de 1776, o Congresso aprovou um dos documentos mais influentes no pensamento ocidental liberal – a *Declaration of Independence* (1776), delineado quase totalmente por Thomas Jefferson, mas aprovado por todos os presentes no Congresso. Importa ressaltar o tom da redação. A afirmação da igualdade generalizada entre os homens e do valor da liberdade foi aceita pelos revolucionários somente enquanto utilizada em favor da oposição à metrópole.⁸⁴ Carl Becker⁸⁵ afirmou que, mesmo se a filosofia dos direitos naturais não fosse acatada por todos exatamente como formulada na redação.

Daniel Boorstin,⁸⁶ entretanto, ressalta a maneira como os estudos sobre a Revolução Americana estiveram marcados, até a década de 1950, pela influência de modelos historiográficos europeus, mesmo os melhores trabalhos.

⁸² MORGAN, 1992.

⁸³ WOOD 2003.

⁸⁴ As limitações ficam evidentes quando o olhar se direciona aos temas da escravidão e da igualdade jurídica entre homens e mulheres, no que concerne aos direitos políticos. Embora o texto da *Declaração* ressaltasse a igualdade entre todos os homens, tornando-a “verdade evidente”, é comum historiadores demonstrarem a incongruência entre essa afirmativa e a manutenção da escravatura nos Estados do Sul. Alvo capital dessa análise enviesada foi Thomas Jefferson, principal redator do documento fundador da Independência e, ele mesmo, dono de mais de 100 escravos. Jefferson foi especial alvo de uma historiografia crítica, por apresentar argumentos em cartas e em sua obra mais conhecida, *Notes on the State of Virginia*, uma consternação favorável ao fim da escravatura. A incongruência ressaltada por alguns historiadores é entre o posicionamento de Jefferson, contrário à escravatura, e suas afirmações de que a abolição não poderia ser tomada logo após a Independência, pois a escravidão se encontrava intrincada nas características das sociedades de alguns Estados, como a Virginia. A Revolução Americana foi etiquetada de conservadora, racista e demagoga, por ter na sua carta fundadora a igualdade entre os homens e, apesar disso, não ter levado a cabo mudanças sociais significativas em relação às minorias da época, mulheres e negros. Langley destaca como as poucas mudanças sociais serviram de argumento acusador do conservadorismo da Revolução Americana, atitude historiográfica que, para além de compreender o período estudado, mais pareceu tribunal histórico. Cf. LANGLEY, 1996. Cf. também a discussão sobre radicalismo e mudança social durante o século XVIII, em WOOD, Gordon S. *The radicalism of the american revolution*. New York: Alfred A. Knopf, 1992. Wood ressalta como, no século XVIII, se acreditava que, ao mudar um governo ou seus princípios políticos, alterava-se a sociedade, por isso não pareciam necessárias mudanças que alterassem diretamente a esfera social, à maneira das teorias marxistas e socialistas do século XIX. Essa característica, afirma Wood em outra obra, viria da crença política britânica, fundada pela tradição *whig* do século XVII. Cf. também WOOD, 1969.

⁸⁵ BECKER, Carl L. *A declaração da independência: estudo na história das ideias políticas*. São Paulo: IBRASA, 1964.

⁸⁶ BOORSTIN, Daniel J. From The Genius of American Politics. In: MORGAN, Edmond S. *The american revolution: two centuries of interpretation*. New Jersey: Prentice-Hall, 1965, p. 115-138.

O autor confere relevo a dois caracteres principais dessa historiografia, que enfatizou e exagerou a similaridade entre o movimento americano e as outras revoluções modernas. O primeiro é a relevância do contexto proporcionado pelo clima intelectual do Iluminismo, do qual a Revolução Francesa foi expressão clássica e a América não pareceu ter lhe escapado. Becker foi o expoente dessa interpretação que confere demasiada importância às Luzes europeias. O segundo é a presença, nas obras históricas, de certo conceito de Revolução, que poderia mais adequadamente se chamar *revolutio Europaensis*, derivado do constante empréstimo por historiadores americanos de palavras e ideias utilizadas na análise da Revolução Francesa. Tais interpretações, para Boorstin, enviesaram as leituras dos documentos produzidos durante a Independência estadunidense. As particularidades do movimento foram ignoradas, tais como a falta de entusiasmo nacional durante os primeiros anos da Revolução, a qualidade técnica dos escritos políticos da época, mais preocupados com debates constitucionais do que com dogmas filosóficos generalizados e a falta de originalidade intelectual.⁸⁷ O autor toma a *Declaration* como exemplo documental desse viés investigativo. A leitura direcionada de algumas poucas frases de efeito presentes naquele documento tornara os dois primeiros parágrafos dele mais importantes que os outros trinta. Desse modo, o argumento de Becker,⁸⁸ fortaleceu a presença generalizada da filosofia dos direitos naturais, transformando os argumentos de 1776 pelos americanos em consciente racionalização da linguagem iluminista, no sentido de embasar a ruptura com o sistema que lhes trazia insatisfações.

A geração seguinte de estudos acerca da Revolução Americana, capitaneada pelas leituras de Bailyn e de Wood na década de 1960,⁸⁹ se preocupou em desmistificar algumas elaborações mitológicas que os historiadores da época de Boorstin teriam fomentado. Ao enfatizarem a excepcionalidade do movimento revolucionário americano, esses historiadores teriam contribuído com a permanência do mito fundacional da liberdade dos Estados Unidos,

⁸⁷ BOORSTIN, 1965, p. 122. Boorstin afirma que, no início do movimento, a revolução americana não passaria de uma rebelião colonial com reivindicações de elementos que os colonos acreditavam ser seus direitos constitucionais. Tal qualidade da revolução só teria sido compreendida, para Boorstin, por McIlwain.

⁸⁸ BECKER, 1964.

⁸⁹ BAILYN, 1973; WOOD, 1969.

presente na historiografia do século XIX. Denominou-se essa leitura, de características que transitavam entre liberalismo e conservadorismo, de *teoria do consenso*. Bernard Bailyn e Gordon Wood foram alguns dos responsáveis pela apreensão do contexto intelectual que se elaboraram os enunciados revolucionários, buscando situá-los com o máximo de precisão dentro dos limites linguísticos e intelectuais impostos pela época. Combatendo tanto a leituras como as de Becker, as quais divulgavam hiperbolicamente a influência iluminista, como as do *consenso*, que exageravam na excepcionalidade norte-americana e tratavam com eufemismo as propriedades revolucionárias do discurso político setecentista.

Percebe-se, assim, o complicado amálgama de ideias na primeira fase da Revolução Americana. Nos debates em torno da construção nacional na década de 1780, John Locke e de James Harrington foram muito importantes na construção das formulações teóricas em relação ao poder civil, a separação dos poderes e a propriedade como salvaguarda da liberdade, embora não tenham escrito com o mesmo teor crítico sobre o poder como os libertários ingleses. A principal contribuição de Harrington e Locke aos estadunidenses foi remover do governo a reverência com a qual sempre fora tratada por seus apoiadores. A Inglaterra, na sua própria história, dava exemplo disso com as Revoluções Puritana e Gloriosa, em 1640 e 1688, respectivamente. Depois da primeira deposição de um rei inglês, James Harrington, em sua obra *Oceana*, explicou o que aconteceu à Inglaterra usando um reino fictício como alegoria metafórica. Morgan⁹⁰ evidencia, ao analisar *Oceana*, que a maior parte da propriedade, originalmente nas mãos do rei e de sua nobreza, gradualmente passou às mãos de mais pessoas e, por conseguinte, de um maior segmento da população. Quem detivesse propriedade, consoante Harrington, eventualmente teria posse do governo. Para o filósofo, as pessoas com propriedade depuseram o rei e tomaram posse do governo.

Embora a ação de derrubar o rei se provasse precoce com o retorno da monarquia alguns anos depois, Harrington forneceu modelo audacioso ao conjecturar seus próprios leitores como donos de seu governo.⁹¹ E isso ficou

⁹⁰ MORGAN, 1992.

⁹¹ MORGAN, 1992.

ainda mais claro na Revolução Gloriosa, quando o povo inglês tirou um rei do poder e colocou outro, contrariando as ideias dos defensores do direito divino da monarquia, como as de Robert Filmer. Harrington, durante a Revolução Gloriosa, já falecera, mas a tradição que ele representou adquiriu continuidade na obra de Locke.

No século XVIII, Locke foi talvez o filósofo inglês que mais entusiasmou a teoria política americana durante e após a Revolução. Mesmo que suas ideias não produzissem conjunto doutrinal de leis na construção do Estado-nação, o filósofo municiou os americanos com vocabulário, ideias e princípios políticos carregados de duas noções de suma importância: liberdade e propriedade.⁹² Além disso, sua concepção de estado de natureza apelava para a noção histórica dos americanos de uma maneira que nem entre os ingleses houve tanta identificação.

Morgan conferiu bastante relevo às ideias políticas de Locke e Harrington na Revolução Americana.⁹³ Wood,⁹⁴ ao contrário, discutiu como o Locke político não influenciou tanto o pensamento político inglês do século XVIII quanto se imaginava. As principais influências seriam as de Montesquieu e Maquiavel, enquanto observadores do processo histórico de formação das sociedades e da maneira pela qual as relações entre as instituições governamentais e a sociedade eram direcionadas pelos princípios históricos. Nesse ponto, os colonos se distanciavam de Locke, pois não compreendiam a sociedade em termos racionais ou até mecânicos, podendo ser generalizada à maneira de Locke no segundo livro dos *Dois tratados sobre o governo civil*. Se o empirismo

⁹² Para este trabalho, a questão central em Locke é o conceito de propriedade. Na obra do filósofo, ela derivaria dos direitos políticos. Sua proteção seria a razão e objetivo da sociedade civil, o que justificaria, inclusive, a dissolução do governo por meio do direito de resistência, caso fosse violada. Se no estado de natureza lockeano os homens são iguais, livres e independentes uns dos outros, e com seu trabalho individual sobre a natureza eles adquirem o direito de propriedade privada, a única razão para esses indivíduos entrarem num pacto social consistia na segurança e na manutenção dessa propriedade. Portanto, a propriedade confunde-se com a garantia dos direitos políticos. Sem esses, só se pode exercer sobre o indivíduo o poder despótico. Por ser salvaguarda da liberdade de ação e dos direitos políticos individuais na sociedade, qualquer tentativa do governo de transgressão da propriedade se afigurava como ilegítima. Tal transgressão seria ilegítima porque, em Locke, a sociedade civil nascia com a fundação do pacto social, em que os indivíduos transferiam seus poderes políticos individuais, concedidos pelo direito natural, para o governo, com o intuito exato de torná-lo protetor desses poderes e direitos, por conseguinte, de sua propriedade. Cf. LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 405-422.

⁹³ MORGAN, 1992.

⁹⁴ WOOD, 1969, p. 3-45.

lockeano,⁹⁵ nos estudos da sociedade, não foi fator fundamental para a intelectualidade inglesa setecentista, nem para os colonos, a importância da obra do filósofo como consolidação da tradição *whig* inglesa é difícil de contrariar. Sidney e Locke, escrevendo em oposição a Robert Filmer e a defesa do direito divino dos reis, foram os dois autores mais importantes na contra-argumentação dos intelectuais *tories*, apoiadores de James II na Crise da Exclusão. Ambas as obras, *Dois Tratados* e os *Discursos*, foram escritas em resposta à publicação de *Patriarcha*, de Filmer, sendo elas consideradas fundadoras da tradição intelectual *whig*. A principal diferença entre a retórica de 1680 e do início do Setecentos era o pessimismo nos escritos dos *whigs* do século XVIII, pessimismo ausente nos seus antecessores. Neste caso, mesmo que os escritos de Locke e de Sidney, de acordo com Bailyn e Wood,⁹⁶ não fossem evocados como referência primeira, eles são igualmente importantes como fundadores da tradição *whig*.

Os direitos clamados pelos revolucionários americanos não eram somente fundados na constituição britânica, mas no dever de proteção como único propósito real do governo.⁹⁷ Os americanos, portanto, ao reafirmar a tradição *whig* na sua intelectualidade revestiam seus discursos da autoridade daquela influência inglesa. Entretanto, não se pode esquecer que, mesmo estando o pensamento americano conectado ao inglês, ele foi além da ideologia *whig*, rompendo com os ideias de sociedade monárquica, composta por estamentos e por privilégios, coisa que nem os panfletários mais radicais do reino concebiam.⁹⁸

O último ponto a ser abordado, em relação às origens ideológicas da Revolução Americana, consubstancia-se na maneira como o republicanismo era aceito entre os revolucionários. Segundo Gordon Wood,⁹⁹ o republicanismo no século XVIII figurava no rol das ideias subversivas, significando, nos Estados Unidos da América, muito mais do que a simples eliminação da figura monárquica e o estabelecimento do sistema eletivo de governo. A ideia de

⁹⁵ Para detalhes acerca do empirismo lockeano, cf. YOLTON, John W. *A Locke Dictionary*. Cambridge, MA: Blackwell, 1993.

⁹⁶ WOOD, 1969; BAILYN, 2003, p. 41-100.

⁹⁷ MORGAN, 1992.

⁹⁸ WOOD, 1992.

⁹⁹ WOOD, 1992.

república adicionava ao caráter da revolução promessas de natureza moral e ideal, com profundas alterações dos valores e das características da sociedade construída na América; transformara-se na opção dos insatisfeitos com as ideologias monárquicas. Do ponto de vista intelectual, John Milton, Algernon Sidney e James Harrington foram os responsáveis por refazerem a releitura das obras clássicas de Maquiavel na Inglaterra, inserindo elementos do humanismo cívico florentino nas ideias republicanas cultivadas durante o século XVII na Inglaterra.¹⁰⁰

A ideologia republicana minava os tradicionais elos da monarquia, como os de sangue, de famílias e a dependência dos súditos para com seu rei, que residia como um dos pilares da realeza.¹⁰¹ Tradicionalmente, a crença monárquica pautava-se na corrupção inerente ao homem, e se os povos fossem deixados livres e sozinhos, não haveria outra consequência que não a desordem, com cada um fazendo o que era correto para si mesmo.¹⁰² Os povos, egoístas, deviam ser mantidos em conjunto por um poder vindo de cima, o dos reis, que criava laços de dependência e desigualdades, apoiado por exércitos permanentes, estabelecimentos religiosos e balizas de títulos, rituais e cerimônias.

Esse combate dos laços de dependência da sociedade monárquica se aliava à importância da propriedade e ao ideal do cidadão republicano para a construção dos Estados Unidos da América. Gordon Wood,¹⁰³ ao analisar os escritos de Jefferson, mostrou que o cidadão patriota não deveria somente amar sua pátria, mas também se manter livre dos laços de dependência, responsáveis pela subserviência, venalidade, morte das virtudes, entre outros.

¹⁰⁰ POCOCK, 1975.

¹⁰¹ Quem deu relevo a essas proposições republicanas como forma de radicalismo de maneira ímpar foi Thomas Paine, não só em *Common Sense*, mas também em *Rights of Man*. Wood destaca como Paine deu voz ao que a Revolução Americana já tinha colocado anteriormente, sobre política e sociedade: “que a era de hereditariedade monárquica e aristocrática acabara; que as pessoas eram cidadãos, não súditos, e nasciam com direitos naturais equivalentes; que as pessoas criaram constituições escritas que definiam e limitavam seus governos; que estas constituições escritas não poderiam ser mudadas por governos, mas somente pelas pessoas, únicas soberanas; que os governantes não tinham direitos deles mesmos, mas só eram agentes temporários do povo, quem deve continuamente observar e engrandecer seus agentes através do consentimento eleitoral; que porque as pessoas são naturalmente sociáveis, a sociedade é praticamente autônoma e autorregulável; e que as pessoas eram livres e independentes para perseguir a felicidade cada qual da sua maneira”. Cf. WOOD, Gordon S. *Revolutionary characters: what made the founders different*. New York: Penguin, 2006, p. 213.

¹⁰² WOOD, 1992.

¹⁰³ WOOD, 2003, p. 94.

Nada mais seguro, portanto, para uma república, que a propriedade individualmente possuída, especialmente na forma de terras, tanto como fonte de independência quanto como criação da ligação permanente com a comunidade.

O problema para os americanos constituía-se em combinar a tradição republicana ocidental herdada à construção do Estado. Montesquieu¹⁰⁴ e Rousseau,¹⁰⁵ dois pensadores muito influentes no século XVIII, preconizavam a existência de repúblicas somente em pequenas extensões territoriais. Tendo em vista a grande dependência desses governos com a virtude de seus cidadãos, o ideal de república era a pequena extensão territorial e a homogeneidade no seu caráter.¹⁰⁶ Para Montesquieu, grandes extensões favoreciam facções e até mesmo o despotismo, enquanto para Rousseau havia a necessidade de restrição do tamanho territorial da república, para que todos pudessem participar diretamente das decisões soberanas.¹⁰⁷ Os exemplos históricos também não facilitavam a questão de se criar uma república extensa, já que os modelos europeus existentes no século XVIII eram pequenos e compactos, portanto, incompatíveis com a ainda por ser criada nação dos Estados Unidos.¹⁰⁸ A preocupação constante em combinar o modelo republicano à representação política forçou os americanos a buscarem soluções inéditas no campo da teoria política ocidental. De um lado figuravam os desgastes da monarquia britânica, impelindo-os de certa forma à república, havendo o problema da sua extensão; de outro, a necessidade de se garantirem os direitos que julgavam inalienáveis, por meio da representação. O equilíbrio necessário entre as noções de igualdade (*equality*) e de liberdade (*liberty*) tornava complexo o amálgama intelectual que embasava a criação do Estado-nação independente.

¹⁰⁴ MONTESQUIEU, Charles Sécondat, Baron de. *O espírito das leis*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005; MONTESQUIEU, Charles Sécondat, Baron de. *Cartas persas*. 5. ed. São Paulo: WMF, 2012.

¹⁰⁵ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005; ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

¹⁰⁶ WOOD, Gordon S. *Empire of liberty: a history of the early republic, 1789-1815*. New York: Oxford University, 2009.

¹⁰⁷ BOTANA, 1984.

¹⁰⁸ WOOD, 2009.

Os anos iniciais da Revolução Americana foram primordiais para traçar os limites até onde os arquitetos do Estado nacional poderiam inovar. Tais balizas não poderiam ser ignoradas pelos arquitetos do Estado. Eles tiveram de dialogar com as tradições precedentes de república, enquanto cunhavam algo inovador – a federação. As heranças intelectuais inglesas e iluministas, com suas categorias linguísticas e mentais, compuseram o instrumental teórico com que os americanos justificavam sua emancipação e sua estrutura política independente. Serviam de mesmo modo, como expressão da oposição entre a colônia e a metrópole, em que os americanos foram se diferenciando aos poucos dos seus pares ingleses, levando-os a negar não somente a equidade com estes, mas também à criação de máximas em relação a toda humanidade. O menos evidente nos discursos, do período posterior à Independência, foi a diferenciação e as inovações perpetradas sob o mesmo vocabulário, como os novos sentidos das palavras *republic*, *confederation*, *constitution*, por exemplo. Alteravam-se as ideias e os limites do uso da linguagem política ao dar novos significados a palavras muito antigas na teoria política ocidental, distintamente daquelas concepções advindas das tradições *whig* e iluminista.¹⁰⁹

Tendo visto algumas das principais influências na linguagem política americana do século XVIII, discorre-se sobre como essa organização política foi pensada em um primeiro momento, com a segunda fase da Revolução e, em seguida, como ela se tornara a construção do Estado nacional com a Constituição de

¹⁰⁹ O vocábulo que ilustra essas mudanças de maneira mais evidente é *Confederation*. Embora confederação e federação, no século XVIII e meados do XIX, significassem sinônimos, o sistema político cunhado pelo federalismo americano, mais centralizado que as confederações, permitiu uma diferenciação entre as duas palavras, vindo a significarem duas coisas diferentes no século XIX. Este uso será mais bem discutido no segundo capítulo, no tópico “União e Confederação”. Cumpre ressaltar que, em pesquisa nos dicionários dos séculos XVIII e XIX, a palavra *federation* só aparece na edição de 1828, de Samuel Johnson e John Walker. Também aparece no dicionário de 1828 de Noah Webster. Em ambos os dicionários, *federation* é um substantivo que indica “ato de unir-se em uma liga”, ou é atestado como sinônimo de “liga” e “confederação”, ou referente a algum tipo de contrato. Nas edições anteriores de Samuel Johnson, nos anos de 1768 e 1792, só figuram as palavras *federary*, *federal*, *federate*, em ambas as edições. Os federalistas, portanto, embora usassem essas três últimas palavras amplamente em *The Federalist*, não usaram *federation* para descrever o sistema americano fundado pela Constituição. Ainda seria uma Confederação, mesmo que ela mudasse radicalmente em relação a sua forma anterior, sob os *Articles*. Mais detalhes, cf. WEBSTER, Noah. *American dictionary of the english language* (1828). Disponível em: <http://1828.mshaffer.com/>. Acesso em: 17 jul 2012; JOHNSON, Samuel. *A dictionary of the english language*. 3. ed. Dublin: W. G. Jones, 1768; JOHNSON, Samuel. *A dictionary of the english language*. 10. ed. Londres: J. F. & C. Rivington, 1792; JOHNSON, Samuel; WALKER, John; JAMESON, R. S. *A dictionary of the english language*. 2. ed. Londres: George Cowie, Co. Poultry, 1828.

1787. Ver-se-á que, inicialmente, a opção por um Estado nacional unido não parecia viável para a maioria dos americanos já independentes. Embora eles se tratassem sob uma palavra que pretensamente os unia, *americanos*, as unidades políticas dos Estados ainda se mantinham independentes uma das outras. A intensa identificação com os governos locais contribuía com esse panorama anticontralista, pois cada uma das 13 colônias proclamou sua independência e, por conseguinte, permaneciam soberanas. A preocupação com o despotismo da Coroa inglesa e com a representação de fato levava aos colonos a preferir fraqueza no poder central, com receio de que se instalasse na América aquilo que deu origem à luta de Independência.

Cumprido ressaltar que a primeira união legal entre os estados foi sugerida em 1777 e só unanimemente ratificada quase quatro anos depois, em 1781.¹¹⁰ O período entre os anos de 1777 e meados da década de 1780 é desvalorizado pelos historiadores como determinante na formação do Estado nacional americano, bem como na constituição do seu *ethos* político. Nesses anos, ao contrário, fomentou-se a ideia da descentralização, sendo defendida uma Confederação que pouco podia agir dentro da órbita local de cada Estado. Essa segunda fase da Revolução constituiu-se no momento em que os ânimos dos americanos ligavam-se mais à proteção das liberdades recém asseguradas por meio da expansão do legislativo e da representação popular.¹¹¹ As alcunhas de *politics of liberty*, *critical period*, *crisis period*, entre outros títulos que ressaltam a gravidade da situação naqueles anos, demonstram como a historiografia se apropriou do discurso produzido na época.¹¹²

¹¹⁰ WOOD, 1969.

¹¹¹ BAILYN, 1973.

¹¹² Os historiadores consultados relatam o período com a tônica preocupante que se encontra também nos ensaios do *Federalist*. O período crítico pareceu responsável por reforçar, na cultura política americana, o perigo do aumento da participação popular nos governos e da expansão desmedida do legislativo. Embora a divisão das fases da Revolução Americana operada por Bailyn destaque a importância dos três distintos momentos vividos pelos estadunidenses, o segundo também é retratado como de especial importância pelo sentimento de crise que os revolucionários sentiam. A crise, entretanto, foi especialmente destacada pelos federalistas, no intuito de demonstrar, a partir do argumento histórico, que a necessidade de constituição de um Estado nacional se mostrava evidente a partir dos anos próximos à Independência. Ao afirmar o caráter crítico do período, creio que a historiografia, em vez de apreender tais expressões ao seu contexto linguístico, reforça o argumento federalista e torna a construção nacional dos anos posteriores algo inevitável na história americana. Os anos que precederam à Constituição eram percebidos pelos americanos à época como conflituosos de maneira generalizada. Os antifederalistas, contudo, não conferiam a essas complexidades da vida política tanta importância quanto fizeram os federalistas. A contínua desvalorização da

Nesse período predominaram as ideias britânicas de liberdade dos *whigs*, suas preocupações e medos em relação ao poder. As *politics of liberty* demarcaram também a primazia do povo, o enaltecimento do homem comum em oposição ao letrado e a supremacia do poder legislativo diante do judiciário e do executivo.¹¹³ Aliadas à experiência das violações da Coroa britânica, essas ideias tiveram grande participação na edificação de Estados independentes e na rejeição da ideia de um governo geral.

Segundo Edmund Morgan,¹¹⁴ o desafio imposto aos americanos no momento posterior à independência era construir governo controlado pela sociedade. Em cada estado adotou-se essa direção, em paralelo à Guerra de Independência, de acordo com as instruções do Segundo Congresso Continental.¹¹⁵ Na hora de erigir esses governos, os colonos não se esqueceram do século e meio de experiências com a Coroa. Ademais, eles valorizavam demasiadamente a herança inglesa de liberdades, pois a própria Revolução foi, em parte, realizada nessas bases teóricas, na tradição constitucional. O problema, conclui Morgan,¹¹⁶ consistia em manter o governo, com as qualidades constitucionais oriundas da Grã-Bretanha, sem que ele se corrompesse ao longo do tempo, coadunando em si as virtudes da constituição britânica com mecanismos que assegurassem a sua não-deterioração.

experiência vivida durante a fase da Confederação, antes da Constituição, constituiu-se em argumento político para fundamentar as ideias e propostas centralizadoras dos federalistas.. Para mais detalhes, cf. KRAMNICK, 1987; MORGAN, 1992; WOOD, 1969; BOORSTIN, 1965; BAILY, 2003; BAILY, 1973. Sobre a importância da história como formação da experiência política para os americanos revolucionários, cf. COLBOURN, Trevor. *The lamp of experience: whig history and the intellectual origins of the american revolution*. Indianapolis; Liberty Fund, 1998, p. 96-100; WHITE, Morton. *Philosophy, The Federalist, and the Constitution*. New York: Oxford University, 1987; KAMMEN, Michael. *A season of youth: the american revolution and the historical imagination*. 2. ed. Ithaca: Cornell University, 1998.

¹¹³ KRAMNICK, 1987; WOOD, 1969.

¹¹⁴ MORGAN, 1992.

¹¹⁵ Os Congressos Continentais foram convenções de delegados, conclamadas pelas 13 colônias, que se tornaram progressivamente a instituição política referenciada como governo central, no processo da Revolução Americana. O primeiro encontro foi chamado para discutir as medidas fiscais impostas pela Coroa. Ocorreu no ano de 1774 e contou com participação de importantes intelectuais americanos, figuras proeminentes durante a Independência, tais como Benjamin Franklin, John Dickinson, Samuel Adams, John Adams, George Washington, Patrick Henry. O segundo encontro se instituiu com o objetivo de organizar as colônias diante da guerra de Independência, que já havia se iniciado. Deste segundo encontro, em 1776, saiu a *Declaration* e o projeto dos *Articles of Confederation*, primeiro documento legal que criava um governo central para as colônias. Após a aceitação dos *Articles* por todos os Estados, o antigo Congresso Continental passou a se chamar Congresso da Confederação, respondendo como instituição política governamental aos 13 Estados.

¹¹⁶ MORGAN, 1992.

A constituição dos governos estaduais demarcou-se pela desconfiança em relação ao poder executivo e pela expectativa da ação dos homens comuns no poder legislativo como garantia da liberdade e até expansão dela. Derivada das concepções rousseauianas sobre o homem comum, acreditava-se na igualdade entre os homens e na ideia de que nasciam puros, sendo corrompidos pelo meio em que viviam. A crença iluminista com feições naturais, noções morais e sentimentos de benevolência entre as pessoas não pareciam fantasias utópicas, mas se afiguravam conclusões ilustradas das ciências da sociedade do século XVIII.¹¹⁷ A desconfiança, portanto, era direcionada ao poder e ao governo. Seriam estes os responsáveis por corromper o homem comum e, por conseguinte, torná-lo perigoso na atividade política. A ação política bem dividida e generalizada aparentava a precaução contra o cerceamento da liberdade, contra o governo despótico, pois diluía na organização política essa corruptibilidade. O legislativo assumia, assim, o lugar de esperança do exercício das virtudes da sociedade.

Em *Senso comum* Thomas Paine expressou bem esse espírito de enaltecimento do homem comum e da sociedade, em contraposição ao governo. Dizia Paine que

A sociedade em qualquer forma é uma benção, mas o governo, mesmo em sua melhor forma, não é mais que um mal necessário; na sua pior forma é um mal intolerável; porque mesmo quando sofremos ou somos expostos às mesmas misérias, por um governo, as quais podemos esperar num país sem governo, nossa calamidade é aumentada quando nos apercebemos que nós alimentamos os meios pelos quais nós sofremos.¹¹⁸

A sociedade, regrada exclusivamente pelo convívio humano, não fornecia perigos aos que dela participavam. O governo, contudo, corrompia as pessoas e gerava as calamidades sofridas pelos indivíduos.

Os governos estaduais, antes da Constituição de 1787, tinham seus poderes retidos e controlados por constituições escritas, com poderes estritamente limitados e definidos.¹¹⁹ As constituições escritas pelos diversos estados não apenas se diferenciavam, nesse ponto, da constituição britânica, como se

¹¹⁷ WOOD, 1969.

¹¹⁸ PAINE, 1995, p. 6.

¹¹⁹ MORGAN, 1992.

tornou quase regra para os países que adotavam o paradigma liberal. Receosos da violação dos direitos adquiridos no curso da emancipação, os americanos resolveram registrá-los num documento para garanti-los. A partir de atenta leitura dos textos constitucionais dos estados, nota-se a preocupação em delimitar as obrigações do governo e as liberdades dos governados. Assim, a constituição como diploma legal escrito surgia como outra inovação importante dos americanos. O sistema político deixava de se pautar por precedentes e tradições herdadas do passado. Com efeito, os ex-colonos renunciavam à forma abstrata e recusavam o legado imaterial da constituição inglesa. Em alguns desses documentos, indicava-se o povo como a fonte do poder e, em quase todos, o Executivo era eleito pelo Legislativo, este último com poderes mais amplos. Os cargos públicos passavam por escrutínios, diretos ou indiretos.¹²⁰ O Executivo, portanto, não podia distribuir cargos, nem controlar a vida pública, repousando essas prerrogativas sobre o Legislativo. Gordon Wood¹²¹ reconheceu a particularidade da América, ao formarem esses poderes legislativos estaduais, na série de poderes dados às legislaturas de maneira nunca antes vista. Tais poderes pertenciam tradicionalmente ao Executivo, como a garantia de perdões e a capacidade de fazer alianças estrangeiras.

Simultaneamente à composição dos governos estaduais, os estados ensaiavam tentativas de compor alguma espécie de união. Embora cada estado, por teoria, tivesse obtido sua independência sem vinculação com outros, havia entre os cidadãos alguma identificação cultural, devido às várias proximidades culturais, econômicas, sociais, que tornavam possível, se não a ideia de governo centralizado e nacional, ao menos a de uma América unida por laços úteis a todos os Estados.¹²² Em novembro de 1777, o Congresso Continental,¹²³ organização político-administrativa que respondia pela união

¹²⁰ MORGAN, 1992.

¹²¹ WOOD, 1969.

¹²² WOOD, 2003.

¹²³ O Congresso Continental era a única expressão institucional de integração dos estados em um centro. Ele consistia em uma câmara legislativa, e cada Estado tinha direito a um voto no Congresso. Cada legislatura estadual poderia decidir como escolher os representantes do Estado no Congresso, elegendo no mínimo dois e no máximo sete delegados, que permaneciam no cargo somente por um ano. Não havia braço executivo para o governo central, afinal a Revolução acontecera contra a autoridade e o poder. Quando o Congresso não estava em atividade, um comitê dos estados exercia as prerrogativas no seu lugar, cuja

dos estados, aprovou os *Articles of Confederation*, no intuito de formalizar a adesão ocorrida desde o Primeiro Congresso Continental. Porém, era tamanha a desconfiança em relação ao poder, distante e centralizador, que a fraca autoridade central instituída pelos *Articles* só foi legitimada por todos os Estados em 1781.

De acordo com Isaac Kramnick,¹²⁴ os anos sob o Congresso da Confederação, fundado oficialmente pelos *Articles*, apresentaram duas características principais. A primeira consistia na concentração de poder nas periferias, ou seja, nos governos estaduais. A segunda, na proeminência das legislaturas populares ao custo de qualquer comprometimento com a teoria da separação dos poderes. Enfim, dos anos de 1776 até 1787, “a América sob os Artigos não era mais que uma aliança solta de estados independentes e soberanos”.¹²⁵ Cada estado mantinha sua história, instituições e tradições religiosas, de maneira independente. Afinal, os estados tinham pouca ou nenhuma experiência histórica de unidade desde os tempos coloniais.

A própria crença da teoria republicana ocidental, de a liberdade florescer somente em pequenos estados, contribuía para essa descentralização ratificada nos *Articles*. Monarquia e despotismo, os patronos de governos intrusos, energéticos e poderosos eram vistos como produtos de Estados extensos. Concebia-se que os inalienáveis direitos à vida, à liberdade e à procura da felicidade descritos na Declaração da Independência seriam mais bem protegidos por pequenos governos locais.¹²⁶

Junto à falta de poder Executivo centralizado figurava a ausência de Judiciário. Só havia a câmara de poderes legislativos – o Congresso da Confederação – e o fato mais significativo constituía-se no parco poder conferido ao Congresso pelos *Articles*.¹²⁷ Não se tinha poderes esperados de uma autoridade central, como os de regular o comércio, criar impostos, entre outros. E tudo isso era condizente com o espírito de 1776, afinal foi essa experiência do Congresso que tornou realidade a oposição binária colonial entre governo e liberdade. Se

presidência cabia a um delegado com mandato que não podia exceder um ano. O principal poder do Congresso relacionava-se às decisões de política externa.

¹²⁴ KRAMNICK, 1987.

¹²⁵ KRAMNICK, 1987, p. 18.

¹²⁶ KRAMNICK, 1987.

¹²⁷ KRAMNICK, 1987, p. 19.

a guerra contra o Parlamento se realizara para prevenir a imposição de taxas e para regular o comércio colonial, não havia razão para os estados recém-independentes investirem num governo central com essas prerrogativas. Ficaram elas reservadas aos estados individualmente. Foi essa falta de vigor do Congresso um dos principais temas discutidos no final da década de 1780, quando a Convenção de Filadélfia se reuniu para modificar os *Articles* e acabou propondo nova Constituição.

A peculiaridade do Congresso da Confederação traduzia exatamente a relação entre a tradição intelectual, que influenciara o movimento de emancipação, e as experiências vivenciadas pelos principais atores desse levante. Morgan¹²⁸ compreende a falta de poder executivo central a partir da pouca experiência americana em criar governos. Os estadunidenses não sabiam, portanto, o que um governo nacional podia fazer por eles e o que um governo arbitrário podia fazer contra eles. Preocupavam-se, primordialmente, em manter o governo central sob controle, algo condizente com as influências intelectuais da tradição inglesa recebidas pelos revolucionários, coadunada pela vivência dos anos anteriores, marcados por ações parlamentares arbitrárias. Esse controle demasiado, contudo, impedia a execução de tarefas básicas, como a defesa nacional ou a obtenção de impostos.

Contudo, às vésperas de 1787 e da Convenção Constitucional, alguns americanos já percebiam com grande ressalva o crescimento do Legislativo e da participação política generalizada. Os federalistas, particularmente, eram os principais defensores dessa percepção. O tempo provara a eles que o Congresso não saiu do controle, embora os governos estaduais não parecessem suprir as necessidades da nação que surgia.

Havendo, assim, identificação com a ideia de América,¹²⁹ que permitia a generalização de um povo americano, o problema conformava-se em como

¹²⁸ MORGAN, 1992.

¹²⁹ No âmbito cultural, os puritanos de Massachussets, principalmente, produziram concepções distinguindo radicalmente os ingleses do velho continente e os cuja residência se dava na América. Embora essa concepção tenha produzido ideias de América, de pacto (*covenant*) e de uma sociedade de eleitos pelo divino, diferenciando os ingleses americanos dos ingleses britânicos, ela não chegara a ultrapassar os limites dessa diferenciação religiosa, cultural e identitária a ponto de produzir algo próximo à ideia de nação distinta. Cf. HOLLINGER, David A.; CAPPER, Charles (org.). *The american intellectual tradition*: Volume I, 1630-1865. 3. ed.

gerar a identidade desses povos de cada estado com a União, ou seja, com o governo centralizado e nacional. Se havia um povo americano, presente nos discursos dos puritanos e na ideia providencialista de América, desde sua fundação, ele não se constituía ainda nos sentidos político e nacional. Os elos de pertencimento político direcionavam-se aos governos estaduais, pois a unidade política cunhada pelos *Articles* não parecia capaz de gerar ligações igualmente poderosas diante do governo geral.¹³⁰ Por isso, Morgan afirma que a nação e o nacionalismo, no caso norte-americano, não foram os pais da Revolução Americana.¹³¹ Assevera exatamente o contrário, a nação americana foi forjada a partir da emancipação. Daniel Boorstin¹³² ressalta, na mesma direção, que os estudos historiográficos estavam mais preocupados com o modelo revolucionário europeu. Na América, ao contrário, não parecia existir grande comoção nacional ou uma ideologia nacionalista amplamente reconhecida, como nos casos francês e russo. A ideia de nação formou-se paulatinamente, quando o problema de fortalecer o governo central se afigurou o centro das preocupações dos arquitetos do Estado americano.

Até a Convenção Constitucional em 1787, os ânimos, os receios e os medos permaneceram em alta, com os estadunidenses, em sua maioria, guiados pelas ideias de desconfiança do poder. Para Bernard Bailyn,¹³³ nesse segundo período, muitas alterações no instrumental ideológico se produziram a partir do intercâmbio entre o campo intelectual e a vivência política cotidiana da necessidade da construção de um Estado central. Quando os 55 delegados reunidos na Filadélfia, em 1787, decidiram não só reformar os *Articles*, mas cunhar nova Constituição para dotar o governo central de poderes de fato, eles não estavam contrariando a tradição revolucionária de 1776, como foram acusados pelos antifederalistas.¹³⁴ A guinada em direção do fortalecimento do governo central sob novo sistema político foi o meio de afugentar as possibilidades de fragmentação e de garantir a segurança das liberdades

New York: Oxford University, 1997; MORGAN, Edmund S. *Visible saints: a history of the puritan idea*. Ithaca, Nova York: Cornell University Press, 1965.

¹³⁰ WOOD, 2003.

¹³¹ MORGAN, 1992.

¹³² BOORSTIN, 1965.

¹³³ BAILYN, 1973.

¹³⁴ BAILYN, 1973.

conseguidas durante o processo revolucionário.¹³⁵ A experiência histórica desses homens, na sua maioria com cerca de trinta anos, e o seu zelo pelas liberdades alcançadas pela geração anterior, impulsionou-os na direção de dotar a América de governo central capaz e possuidor de alguma relevância e poder de ação, sem que os Estados fossem suprimidos. E é no diálogo desses apoiadores da Constituição de 1787, com suas tradições intelectuais e culturais, que o federalismo surgiu como pensamento político e sistema de governo do Estado-nação dos Estados Unidos da América.

2.2 A CONSTITUIÇÃO DE 1787 E A NOVA FÓRMULA POLÍTICA

Os anos de construção dos governos estaduais constituíram-se em experiência fundamental para os arquitetos da Constituição tomarem a direção escolhida. Os delegados reunidos em Filadélfia, sob o pretexto de revisar os *Articles of Confederation*, estavam, nas palavras de James Madison,¹³⁶ impressionados e preocupados com a crise vivenciada pelos Estados Unidos naquele momento. Para Madison, foram essas preocupações os motores da Convenção Constitucional de 1787. A Convenção marcou a mudança do momento em que a liberdade deixou de ser a principal preocupação dos norte-americanos, substituída pelos princípios de força, estabilidade e vigor nas operações do governo, como Alexander Hamilton¹³⁷ reforçará várias vezes ao longo do periódico *The Federalist*. Embora a situação, como ilustrada pelos federalistas, parecesse realmente calamitosa, ainda assim havia oposição por parte de alguns indivíduos, que viam na Convenção Constitucional algo semelhante a um complô para cercear as liberdades político-administrativas dos estados e, por conseguinte, de todos os indivíduos.¹³⁸

Setenta e quatro delegados foram nomeados para a convenção pelas legislaturas estaduais, embora somente cinquenta e cinco tenham realmente

¹³⁵ LANGLEY, 1996.

¹³⁶ MADISON, James; HAMILTON, Alexander; JAY, John (ed. por Isaac Kramnick). *The Federalist papers*. Londres: Penguin Books, 1987, p. 259-265.

¹³⁷ MADISON, HAMILTON, JAY, 1987.

¹³⁸ Samuel Adams, Richard Henry Lee e Patrick Henry são os principais expoentes destacados pela historiografia sobre a Convenção Constitucional como opositores da reunião ocorrida em Filadélfia, tendo utilizado alcunhas fortes como complô, destacado o cheiro podre da Convenção, entre outros adjetivos. Cf. KETCHAM, 1986.

atuado nela. Neste trabalho, o ponto mais importante sobre a Constituição consiste na sua recepção. Tais elaborações estão contidas nos argumentos favoráveis e contrários à Constituição. A proposta transitou, entre o possível de ser elaborado, que serviria mais completamente aos desígnios da nação recém-criada, e o impossível de ser apoiado. Qualquer proposta de administração política do Estado-nação, por parte dos *founders*, deveria, necessariamente, recorrer às tradições intelectuais da independência. Embora o antifederalismo não seja particular objeto deste estudo, importa exemplificar os principais pontos de discordância rebatidos pelos federalistas. Ainda que o objetivo primeiro de *The Federalist* fosse salientar a importância da Constituição sugerida pela Convenção, a obra também serviu de resposta aos opositores do novo regime proposto. As inovações na teoria política e os diálogos com outras tradições intelectuais, como a de Montesquieu e de Rousseau, foram implicações desse empreendimento, explicativo e contraditório, por parte de Alexander Hamilton, James Madison e John Jay.¹³⁹

Entre os delegados da Convenção Constitucional estavam muitos jovens, que não viveram intensamente o período revolucionário. Sua experiência política era a União sob os *Articles of Confederation*, vista por eles como um governo fraco e incapaz de responder às necessidades nacionais mais básicas. Por compartilharem sentimentos semelhantes sobre os anos posteriores à Independência, a grande aceitação de medidas que robusteciam o governo central na Constituição pareceu quase unânime.¹⁴⁰

No artigo de inauguração do *Federalist*, Alexander Hamilton exprime seu anseio por finalizar o período dominado por “interesses particulares” em favor

¹³⁹ Segundo David Richards, as bases do constitucionalismo americano assentavam-se sob três estruturas distintas: federalismo, separação de poderes e revisão judicial. A grande característica desse empreendimento fundava-se nas experiências vivenciadas. A Constituição Americana era encarada como experimento pelos próprios homens da época, mas isso não a dotava de desconfiança. Se era experiência, estabelecida na prática política, ainda sim era o “melhor experimento possível”. O constitucionalismo era concebido a partir da união entre as fontes intelectuais dos americanos e sua vivência cotidiana. Em suma, “era concebido como direcionado às patologias do poder político sob a luz do requerimento lockeano de que o poder político só seria legítimo se, em termos de justiça igualitária, respeitasse as esferas do auto-governo razoável, protegido por inalienáveis direitos humanos, e avançasse o interesse público de todos”. Nenhum governo estaria isento dos males tão ressaltados nos escritores ingleses que influenciaram os americanos. Contudo, o constitucionalismo seria a saída para transformar a teoria e a ciência política daquela época e justificar o curso inovador tomado por eles. Cf. RICHARDS, David A. J. *Foundations of american constitutionalism*. New York: Oxford University, 1989, p. 106-107.

¹⁴⁰ KRAMNICK, 1987

do “bem público”.¹⁴¹ O teor do primeiro artigo transita entre associar as palavras “governo” aos vocábulos “energia, vigor e eficiência”, bem como atacar os oponentes da nova Constituição. Hamilton via com certa naturalidade essa oposição, já que o novo regime iria sublimar interesses particulares e locais em favor da união num só governo. Nota-se que ele, não só no primeiro artigo, mas em quase todos, fez a distinção entre “um só governo”, algo pretendido pela nova Constituição proposta em 1787, e Confederação de “vários governos” delineada pelos *Articles* e responsável por uma separação de alto risco.¹⁴² Admitia-se que a união de estados existia nos *Articles*, embora estivesse longe de ser ideal e não pudesse arrogar-se o título de *Union*, termo utilizado por Hamilton para descrever a reunião e a centralização pretendida. Portanto, para os federalistas, a Constituição se afigurava como a redenção de um período de extrema fraqueza, cumprindo os desígnios nacionais.

John Jay também elogiou a iniciativa de dar ao país uma nova Constituição. Sua defesa se fundamentava na necessidade, para a América, de se estabelecer “uma nação” sob “um só governo federal”. Dizia Jay que

Nada é mais certo que a necessidade indispensável do governo, e é igualmente inegável que, sempre e da maneira que for instituído, o povo [ou as pessoas] devem ceder a ele alguns de seus direitos naturais no intuito de revesti-lo com os poderes requisitados. É também bem valioso de consideração, portanto, se seria mais adequado ao interesse do povo da América que eles devam ser, para todos os propósitos gerais, uma nação, sob um governo federal, ou se eles deveriam dividir-se em confederações separadas, e dar a dianteira de cada uma o mesmo tipo de poderes que eles estão advertidos a concederem a um governo nacional.¹⁴³

Destacam-se duas questões a partir do trecho acima. A primeira consiste no fato de a Convenção não ter significado a adoção definitiva da Constituição, no ano de 1787. O próprio fato de esses três autores terem escrito 85 artigos apoiando, analisando e explicando a Constituição, testemunha que a nova fórmula governamental centralizada ainda necessitava de apoiadores. Para esses autores, a Constituição nada definira, mesmo com mais de quarenta assinaturas ao final das sessões e do grande elogio recebido de Benjamin

¹⁴¹ MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 87-89.

¹⁴² MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 87-89.

¹⁴³ MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 90-91.

Franklin.¹⁴⁴ A possibilidade de a América se fragmentar em várias pequenas confederações servia de argumento aos federalistas, e se repetiram em quase todos os ensaios. A segunda questão consistia no fato de o governo centralizado, ratificado por todos os Estados quase quatro anos depois, não se afigurar numa das opções disponíveis aos arquitetos do Estado americano. Esse modelo, fundado a partir da Constituição e defendido por esses intelectuais engajados na sua ratificação, contrastava com as preocupações imediatas à Independência. Embora os federalistas tivessem mais solidez como grupo político, quando da Convenção, algumas “Assembleias de Ratificação” provaram as dúvidas do povo americano em relação a aceitar ou não a Constituição, como a de Nova York, na qual se aprovou o documento por uma diferença de três votos.¹⁴⁵

Como assevera Bailyn,¹⁴⁶ o documento resultante da Convenção na Filadélfia não foi nem a completa negação de 1776, nem instrumento para proteger aristocracias estaduais. Muito menos significava manobra para assegurar a hegemonia econômica dos *slaveholders* (senhores de escravos) sulistas. O fato de esses jovens não vivenciarem a Revolução tão intensamente quanto outros fazia com que as liberdades obtidas na Independência fossem, para eles, algo já garantido. Eles depositavam sua fé no “modelo centralista” como possibilidade de manter a união dos Estados e fortalecerem a América como nação. Mas o faziam sem rejeitar as influências intelectuais fundadoras dos Estados Unidos, que os alertara tanto sobre os perigos do despotismo. Os receios diante do poder governamental e da proteção da liberdade

¹⁴⁴ Benjamin Franklin fez um discurso de efeito ao final da Convenção Constitucional apoiando a Constituição. Embora não concordasse com ela inteiramente, ele a aprovava com todas as suas falhas. Ele duvidava que outra Constituição, melhor que a cunhada em 1787, poderia existir. Ele concordou com a forma da final da Constituição por acreditar que “um governo geral é necessário para nós, e não há *Forma* [melhor] de Governo, mas aquela que pode ser uma Benção para o Povo se bem administrada; e eu acredito que provavelmente essa será bem administrada no curso de vários Anos, e só pode terminar em despotismo como outras Formas fizeram anteriormente, quando o Povo deverá se tornar tão corrupto de modo a precisar de um Governo Despótico”. Cf. FRANKLIN, Benjamin. “I agree to this Constitution, with all its faults”: Benjamin Franklin’s speech at the conclusion of the Constitutional Convention. BAILYN, Bernard (org.). *The debate on the Constitution: federalist and antifederalist speeches, articles, and letters during the struggle over ratification*. Des Moines, IA: Library of America, 1993, v. 1, p. 3.

¹⁴⁵ KRAMNICK, 1987.

¹⁴⁶ BAILYN, 1973.

permaneceram. Contudo, eles tomaram outra forma. Como Wood ressalta,¹⁴⁷ no século XVIII havia a crença generalizada de que as alterações no sistema político de certa sociedade consistiam em profundas transformações no intuito de regrá-la moral e politicamente. Transformar o governo pela mudança das leis significava, portanto, o meio mais eficaz de resguardar as liberdades e o poder da influência dos governantes. A consternação primordial tornava-se então da seguinte ordem: como constituir certo Estado, com sistema legal que pudesse garantir a permanência do poder nas balizas constitucionais e, simultaneamente, com força suficiente para assegurar a primazia da União nos assuntos de interesse nacional.

Em *The Federalist*, combateram-se os receios diante da taxaço ilegal por parte do governo centralizado, dos exércitos permanentes e da legislação federal submetendo a liberdade legislativa local, tão intensos nos debates entre colonos e britânicos durante a Revolução. Para os apoiadores da Constituição a arquitetura legislativa empreendida pelos deputados na Convenção parecia segura o suficiente para que o governo central tivesse tais poderes centralistas. Os principais argumentos federalistas delineavam-se da seguinte forma: primeiro, tais poderes estariam sob controle de documento escrito, de difícil mudança e com os poderes divididos de maneira que eles se constituíssem em vigilantes, uns dos outros; segundo, porque o princípio político da representação, garantido na Carta Constitucional, tornava o povo o último guardião de sua própria liberdade, por intermédio da eleição. A Constituição não parecia ameaça de consolidação nacional de modo a obliterar os governos locais, pois tinha a salvaguarda final da forma republicana no povo, a grande extensão da república e os poderes divididos, concretizando a teoria política dos freios e contrapesos. O governo central fundado pelos apoiadores do federalismo aparentava solucionar os perigos de dissolução do Estado ao mesmo tempo em que equilibrava a participação popular que tanto alarmou alguns americanos até o ano de 1785. Assim, ele também seria o protetor da liberdade obtida na Revolução, assegurando-a até mesmo da participação do povo no poder.

¹⁴⁷ WOOD, 1992.

Entre os anos de 1785 e 1787, realizaram-se dois encontros no intuito de identificar em que consistiam as problemáticas que assolavam a América após a Independência. O mais conhecido deles foi a Convenção de Anápolis, encontro ocorrido no ano de 1786 com o objetivo de traçar uma possível solução para as consternações políticas e econômicas dos Estados Unidos. Representantes de somente cinco Estados participaram dessa reunião, motivo pelo qual eles convocaram outro encontro. Este tomaria lugar em Filadélfia, no ano seguinte, com delegados de todos os Estados, para reformar a legislação vigente (os *Articles*) e dotar os Estados Unidos de um governo nacional.

Entretanto, quando os delegados se reuniram em Filadélfia, a simples reforma dos *Articles* não lhes pareceu suficiente para levar a cabo as mudanças necessárias.¹⁴⁸ O governo central, aventado pelos federalistas, não seria fundado a partir de mudanças na legislação, mas sim na elaboração de um novo sistema político. A ideia da Confederação de repúblicas independentes não era bem aceita por eles, pois o governo nacional deveria possuir, em si, poderes suficientes para ter a força necessária para manter a república e as liberdades, cujo equilíbrio só seria alcançado com a radical mudança pretendida.¹⁴⁹

Para os federalistas, a Convenção Constitucional consistia na última atitude para se cunhar o governo central com as qualidades necessárias para a consolidação de todas as conquistas da era revolucionária. Embora a Constituição precisasse ser ratificada pelos estados, o ato de produzir tal documento legal já era percebido como contenção dos excessos, restringindo as possibilidades daquele sistema excessivamente descontrolado e incompatível, aos olhos desses teóricos, com o regime republicano.¹⁵⁰ Os apoiadores da nova Constituição federal pretendiam obter sucesso no âmbito em que os estados, não a Confederação, falharam.

O primeiro artigo versava sobre o estabelecimento do sistema legislativo nacional bicameral, sua amplitude de poderes e a representação política neste sistema. A Constituição, na primeira seção do primeiro artigo, revestia o

¹⁴⁸ MADISON, HAMILTON, JAY, 1987.

¹⁴⁹ WOOD, 1969.

¹⁵⁰ WOOD, 1969.

Congresso dos Estados Unidos de todos os poderes legislativos. O segundo artigo estabelecia o Executivo nacional, o Presidente, determinando os limites e os termos de seus poderes. O terceiro artigo instituiu o Judiciário nacional na forma de Corte Suprema. O quarto descreveu as possíveis relações entre os entes federados, os Estados. O quinto arquitetou as maneiras de se adicionar emendas à Constituição. O sexto definiu as questões acerca do estado das dívidas antes da Constituição e a revestiu da supremacia legal na nação. O sétimo e último artigo, na data de sua elaboração, definiu como a Constituição seria ratificada pelos estados.¹⁵¹

A Constituição alcançou duas significativas mudanças. O triunfo do centro sobre a periferia (centralização) e o princípio dos freios e contrapesos sobre o da supremacia do Legislativo.¹⁵² O primeiro triunfo encontrava-se demarcado no preâmbulo da Constituição.

Nós, o povo dos Estados Unidos, no intuito de formar uma mais perfeita União, estabelecer Justiça, garantir Tranquilidade doméstica, prover a defesa comum, promover o Bem-Estar geral, e assegurar as Bençãos da Liberdade para nós e para a posteridade, ordenamos e estabelecemos essa CONSTITUIÇÃO para os Estados Unidos da América.¹⁵³

Segundo a própria Constituição, ela fora proclamada, ordenada e estabelecida pelo povo dos Estados Unidos. Concepção oposta aos princípios dos *Articles of Confederation*, que declaravam em seu encerramento “nós os delegados designados dos Estados [...]”.¹⁵⁴ Governar sobre o povo, o poder partindo do povo, o poder do Estado estendendo-se ao povo e, por conseguinte, sublimando o poder dos estados sobre os indivíduos, tudo isso significava dar mais força ao novo governo “central” e nacional que se constituía em detrimento dos governos independentes estaduais.¹⁵⁵ Alexander Hamilton foi o primeiro a discutir, em *The Federalist*, a necessidade de o novo governo estender sua autoridade sobre os indivíduos e não sobre os membros da

¹⁵¹ UNITED STATES OF AMERICA. The Constitution of the United States of America. In: KRAMNICK, 1987, p. 491-500.

¹⁵² KRAMNICK, 1987.

¹⁵³ UNITED STATES OF AMERICA, 1987, p. 491.

¹⁵⁴ UNITED STATES OF AMERICA. The Articles of Confederation (1781). In: KETCHAM, 1986, p. 364.

¹⁵⁵ Neste trabalho, tentaremos diferenciar o que era governo central para os Estados Unidos e o que era governo central para o Brasil. As concepções brasileiras de centralismo serão discutidas nos capítulos sobre Diogo Antônio Feijó e o período Regencial.

Confederação. O pensador percebia na intermediação dos governos estaduais a impossibilidade de se cumprir qualquer disposição legal dos Estados Unidos, do governo central. Dotar a União federal do poder de legislar sobre a capacidade de cada indivíduo consistiu em tornar possível o que os *Articles of Confederation* em tese permitiam – um poder central passível de legislar sobre suas partes.¹⁵⁶

O segundo triunfo, dos freios e contrapesos sobre a supremacia legislativa, derivou da própria preocupação com a liberdade. Profundamente influenciados pela teoria da separação dos poderes como forma de garantir a liberdade, ideia presente em *Do Espírito das Leis* de Montesquieu,¹⁵⁷ os constituintes intentaram manter a supremacia do poder Legislativo. Mas não pretendiam deixá-lo desgovernado como ocorrera no período anterior. O Legislativo ainda era o mais importante, já que a lei máxima do Estado era produto desse tipo de atividade. Entretanto, o poder Executivo, na pessoa do Presidente, e o Judiciário, na Suprema Corte, concorriam com o Legislativo na sua autoridade. Enquanto nos anos precedentes os estados promoveram reações fortes contra o Executivo, destituindo-lhe o veto, o poder de nomear indivíduos para cargos públicos e a possibilidade de propor leis, a Constituição marcou o início de certa política que concebia o fortalecimento do Executivo e do Judiciário como segurança contra os perigos da dominação do Legislativo.¹⁵⁸

A manutenção da liberdade constituía coisa tão importante para os federalistas que, no celebrado ensaio número X, Madison defendeu a teoria dos freios e contrapesos como a única maneira de protegê-la contra os males naturais da república. A teoria de freios e contrapesos implica na concepção da constituição como um sistema mecânico, capaz de conter os avanços desnecessários dos poderes que compõem o governo e mantê-los separados. Para David Wootton,¹⁵⁹ a frase atualmente é referenciada para descrever o processo de tomadas de decisão, tendo um significado ainda mais específico,

¹⁵⁶ MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 177-184.

¹⁵⁷ MONTESQUIEU, 2005.

¹⁵⁸ Wood nomeia a constituição da Pensilvânia como a que melhor exemplifica esse receio diante do Executivo e do Judiciário, proporcionando ao Legislativo poderes que tradicionalmente residiam nos outros dois. Cf. WOOD, 1969.

¹⁵⁹ WOOTTON, David. Liberty, metaphor, and mechanism: “Checks and balances” and the origins of modern constitutionalism. In: WOMERSLEY, David (org.). *Liberty and American experience in the eighteenth century*. 10 ed. Indianapolis: Liberty Fund, 2006, p. 209-274.

ao demarcar a característica dos sistemas políticos constitucionais em que o poder é usado para frear outro poder. Exemplo cabal deste tipo de constitucionalismo é a Constituição de 1787. Para o constitucionalismo contemporâneo, os ensaios do *Federalist* constituem-se como exemplo de teoria política dos freios e contrapesos, pois exemplificam, na defesa da Constituição, a maneira pela qual o sistema se conteria devido à engenharia legislativa empreendida. Exposta majoritariamente por Madison nos ensaios X e XXXVII-LI, a base da ideia dos freios e contrapesos conformava-se na crença pela busca incessante pelo poder por parte dos governantes. Pela divisão equilibrada dos poderes constitucionais, Executivo, Judiciário e Legislativo, os homens que neles estivessem envolvidos, por sua natureza corrupta e gananciosa, buscariam aumentar suas esferas de influência. Nessa tentativa, impossibilitados de extrapolar a lei máxima, a Constituição, eles se perceberiam, no ato de governar, como vigilantes da ação dos outros em cada poder, de modo que por sua ganância natural, os homens se vigiarão, no intuito de não verem seus poderes diminuídos pelos outros.

Freios e contrapesos (*checks and balances*) constituíam-se, para Madison,¹⁶⁰ no ato do próprio sistema constitucional conter os freios para os abusos de poder, apostando não somente nas leis escritas, mas na tendenciosa natureza humana, que colocaria os ocupantes dos postos em eterna guarda. A última garantia da eficácia dessas medidas seria o caráter eletivo do sistema republicano. Caso os três poderes do governo central fossem usurpados, os poderes estaduais se tornariam os freios e contrapesos do poder central, elegendo novos representantes para atuar em escala nacional. Se também os poderes locais estiverem corrompidos, a última garantia seria o próprio povo que, detendo os verdadeiros direitos e poderes governamentais, escolhendo seus representantes e se confundindo com a própria nação, poderia substituir seus eleitos por outros, ou mesmo empreender resistência armada, pelo direito de resistência lockeano.¹⁶¹ As influências de obras desde a Grécia antiga, com Políbio em Roma, até a Inglaterra no século XVIII demarcam o tema do

¹⁶⁰ MADISON, HAMILTON, JAY, 1987.

¹⁶¹ Para mais detalhes sobre a discussão dos freios e contrapesos, cf. MANIN, Bernard. Checks, balances and boundaries: the separation of powers in the constitutional debate of 1787. In: FONTANA, Biancamaria (org.). *The invention of modern republic*. Cambridge: Cambridge University Press, 1994, p. 27-61.

equilíbrio dos poderes em um governo. Freios e contrapesos não implicavam, segundo Wotton, na equidade exata entre os três poderes primordiais, mas na desigualdade entre eles que pudesse possibilitar um conter ao outro. Com efeito, o veto presidencial presente na Constituição americana traduzia bem a engenharia constitucional empreendida no sentido de dotar os três poderes de mecanismos constitucionais de controle mútuo.

James Madison se opôs à defesa da pequena extensão das repúblicas de Montesquieu e de Rousseau, demonstrando que no exato oposto residia a estabilidade dos regimes populares. Evidente que seu argumento partia da elaboração retórica necessária para contrariar dois grandes nomes da teoria política ocidental, utilizados pelos antifederalistas para contrariar os federalistas. Paul Rahe¹⁶² destaca a maneira pela qual os opositores da Constituição tinham como estandarte político dois dos mais celebrados filósofos do Ocidente setecentista, pois o argumento de Madison, por conseguinte dos federalistas, se chocava com a ideia de impraticabilidade do republicanismo em esferas de grande extensão territorial.

Os freios e contrapesos tomavam forma clara na Constituição, formando, no argumento federalista, parte intrínseca da natureza extensa do Estado.¹⁶³ O tamanho favorecia, no argumento de Madison, o combate às facções, pois incluía divisões políticas, que impossibilitavam qualquer grupo de tomar a dianteira sem ser contrariado. Porque a nacionalização das disputas servia de filtro para conter os mal preparados e favorecer os meritórios, isso corrigiria distorções provocadas pelo localismo que acabavam por beneficiar as pessoas tradicionalmente influentes.¹⁶⁴

Para Isaac Kramnick,¹⁶⁵ o maior símbolo do repúdio por parte desses delegados ao período imediatamente anterior consistia na presença da figura do Presidente na Constituição dos Estados Unidos. O Presidente carregava o símbolo do ideal de autoridade, governo e poder. Poucos cargos detinham mais poderes constitucionais que esse, pois o Presidente podia vetar leis do

¹⁶² RAHE, Paul A. *Republics ancient and modern 3: Inventors of the prudence: constituting the american regime*. 5. ed. Chapel Hill: University of North Carolina, 1998.

¹⁶³ MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 221-222.

¹⁶⁴ MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 123-127.

¹⁶⁵ KRAMNICK, 1987.

Congresso, seria o líder militar das forças armadas, o magistrado supremo detentor do perdão, o responsável pela escolha dos juízes federais e pelos tratados sob consulta do Senado.¹⁶⁶ Embora os opositores da Constituição vissem no Presidente o motivo porque lutaram na Revolução, James Madison respondia a eles afirmando que a tirania, tão temida com um executivo fortalecido, ocorreria com a proeminência de qualquer um dos três poderes, e não exclusivamente partiria do executivo.¹⁶⁷

A Constituição não foi imposta aos estados pelo Congresso. O sétimo artigo deixara clara a independência dos estados em ratificar ou não a Constituição. Além disso, ele não definiu como o processo de aprovação deveria ocorrer, deixando as entidades federadas bem à vontade. Portanto, coube aos Estados formular as suas Convenções para a ratificação. No ínterim entre a proposta e a ratificação por todos os estados, que só se deu no ano de 1791, o debate entre os federalistas e os antifederalistas ficou mais acirrado. E nele se percebe a proximidade entre as ideias de uns e de outros.

Se o regime político apoiado por esses dois grandes grupos diferia nos quesitos da centralização, da extensão da autoridade central e das entidades confederadas, a base de onde retiravam sua argumentação tinha semelhanças consideráveis. As origens intelectuais da Revolução ainda permaneceram como referência. As percepções históricas dos anos anteriores à Constituição pareceu a primeira distinção primordial. Para os federalistas, o período entre a Independência e a Convenção Constitucional parecia calamitoso, perigoso e se mostrara insuficiente diante dos maiores problemas dos Estados Unidos.¹⁶⁸ Para os antifederalistas, as soluções propostas por seus opositores destruiriam a liberdade e, indubitavelmente, representavam uma traição aos princípios originados na Revolução Americana.¹⁶⁹

¹⁶⁶ KRAMNICK, 1987.

¹⁶⁷ A defesa da possibilidade da tirania vir de qualquer um dos poderes não era argumento unicamente federalista. Thomas Paine escreveu, em 1787, no panfleto intitulado *On the affairs of Pennsylvania*, que “Nos primórdios da revolução, era imaginado que o que é chamada parte executiva do governo era a única parte perigosa; mas agora nós vemos aquilo bem como um equívoco, se não mais, pode ser empreendida [a tirania], e com tão arbitrária conduta na ação, por uma legislatura”. Para mais detalhes, cf. PAINE, 1995, p. 360; MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 302-308.

¹⁶⁸ KRAMNICK, 1987; WOOD, 2003; MORGAN, 1992.

¹⁶⁹ Cf. KETCHAM, 1986.

Mesmo apoiando a Constituição, James Madison não deixou de reconhecer a dificuldade de se conciliar republicanismo, liberdade e igualdade.¹⁷⁰ A mais notória das dificuldades pareceu a combinação da “necessária estabilidade e energia no governo com a inviolável atenção à liberdade e à forma republicana”.¹⁷¹ Nas palavras de Madison,

Energia no governo é essencial àquela segurança contra perigos externos e internos e àquela pronta e salutar execução das leis as quais entram na própria definição de bom governo. Estabilidade no governo é essencial ao caráter nacional e às vantagens anexadas a ele, bem como às renovações e confianças nas mentes do povo, as quais estão entre as principais bênçãos da sociedade civil. Uma legislação irregular e mutável não é mais perniciosa em si mesma que é odiosa para o povo; e pode ser pronunciado que o povo deste país [...] não estarão nunca satisfeitos até que algum remédio seja aplicado às vicissitudes e incertezas que caracterizam as administrações Estaduais. Ao comparar, entretanto, estes valiosos ingredientes com os princípios vitais da liberdade, nós precisamos perceber imediatamente a dificuldade de misturá-los em conjunto nas suas devidas proporções.¹⁷²

A Convenção serviu-se de ensinamentos da história para evitar os erros sugeridos pelas experiências passadas de outros países e da própria América.¹⁷³ As adversidades enfrentadas pelos delegados não repousaram somente na diferença entre suas vontades políticas, na complicada partilha entre a autoridade geral e a dos governos estaduais, nem nas distintas situações políticas vivenciadas pelos vários entes confederados.¹⁷⁴ A principal dificuldade residia em conciliar aquilo que a literatura tradicional não havia feito ainda. Reunir a estabilidade, o cuidado com a liberdade e a energia no governo constituía-se no desafio para o fortalecimento do Estado-nação. Esses princípios ainda não encontravam abrigo, entretanto, na filosofia política ocidental e nem nas experiências precedentes.

O gênio da liberdade republicana parece exigir de um lado não somente que todo poder deva derivar do povo, mas que aqueles aos quais foi confiado devam ser mantidos sob a dependência do povo por uma curta duração de suas ocupações; e que mesmo durante este curto período a confiança deva ser colocada não em poucas, mas em um

¹⁷⁰ MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 241-254.

¹⁷¹ MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 243.

¹⁷² MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 243.

¹⁷³ MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 243.

¹⁷⁴ MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 244-246.

número de mãos. Estabilidade, ao contrário, requer que essas mãos nas quais o poder está alocado devam continuar por alguma duração de tempo as mesmas. Uma frequente mudança de homens resultará de um frequente retorno às eleições; e uma frequente mudança de medidas de uma frequente mudança de homens: enquanto energia no governo requer não somente uma certa duração do poder, mas sua execução por uma única mão.¹⁷⁵

Por fim, as necessidades imediatas de centralização causaram mais alarde que as preocupações acerca da manutenção dos autogovernos nos estados. Essa segunda geração de revolucionários tomava a liberdade por garantida, objeto tão desejado e almejado durante a Revolução Americana.¹⁷⁶ O que não estava assegurado, na opinião dos federalistas e dos delegados na Convenção, era uma legislação estável, capaz de reger a administração do Estado, de firmar as bases nacionais de liberdade, de estabilizar, de reforçar governo nacional federal e administrações estaduais, de impedir as vicissitudes do período anterior e de obliterar suas incertezas.

O cerne do pensamento antifederalista, para Bernard Bailyn,¹⁷⁷ era o medo da conspiração contra a frágil liberdade. Os receios da primeira geração de revolucionários ainda reverberavam nos debates entre federalistas e antifederalistas. Esses mencionavam comumente, em seus textos, o despotismo britânico da taxa desmedida, da legislação sem a representação apropriada e das tropas permanentes, que serviam para colaborar com a coerção.¹⁷⁸ As principais questões não circulavam em torno do

¹⁷⁵ MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 243-244.

¹⁷⁶ Quando aqui utilizo a palavra *gerações*, não remeto por isso a obra ou às ideias de Karl Mannheim, autor primordial acerca do conceito de *geração* como um fenômeno de sociabilidade intelectual. Embora seja desafiante usar tais palavras sem remeter às ideias de Mannheim, ou ao campo de estudos da Sociologia do Conhecimento, a ideia de gerações está aqui exposta consoante Bailyn. Pode ser que o historiador americano tivesse influências dessa discussão em sua obra, contudo, elas não aparecem em forma de citação. A diferença entre as duas gerações de revolucionários é, em Bailyn, a relação deles com os ocorridos posteriores à Independência. Uma das gerações se formou na vivência dos anos anteriores a 1776, experimentando as ações da Coroa britânica na sua atividade política nas colônias. A outra se constituía na ação política no período após os anos finais da Guerra de Independência, antes de 1780, tendo convivido com a dura realidade da construção do Estado, da nação e de recuperação das finanças estadunidenses. Para Bailyn, a diferença entre as experiências políticas conformou-se em fator fundamental para gerar duas distintas gerações. Cf. BAILYN, 1973; para a obra de Mannheim e discussões da Sociologia do Conhecimento, cf. SCHELER, Max. *Sociologia del saber*. Buenos Aires: Elaleph.com, 2000; MANNHEIM, Karl. *Ideology and utopia: an introduction to the sociology of knowledge*. Nova York: Harcourt, Brace & Co., 1954. Especialmente o capítulo 5 da obra de Mannheim.

¹⁷⁷ BAILYN, 2003

¹⁷⁸ Cf. BAILYN, 2003.

que se entendia por liberdade, autoridade, legislação, poderes, entre outros. Discutia-se, ao contrário, os limites do poder centralizado no que concernia à tributação, à representação, à soberania e aos exércitos permanentes. Para os antifederalistas, os organismos que compunham a Confederação não poderiam partilhar o poder com a entidade confederada, cabendo a esta somente questões relacionadas aos problemas externos e à regulação da relação entre seus membros.¹⁷⁹

Ambos os grupos, no entanto, acreditavam na perniciosidade natural do ser humano. Diferentemente do republicanismo clássico, estadunidenses não se iludiam pensando que alguém poderia alcançar o ápice de virtude ou que qualquer conjunto político pudesse ser inteiramente animado pelo espírito público.¹⁸⁰ Nos dois grupos ecoavam as bases do pensamento dos escritores libertários inglês. Distinguiam-se, contudo, na opção de como controlar as paixões humanas, mantendo segura a República e salvaguardando a liberdade.

Para os antifederalistas, o fato de o homem ser uma criatura decaída fadava o bem público ao descuido e ao egoísmo, levando-os a não acreditarem numa República de grandes proporções, pois a sua larga extensão dificultaria a vigilância que deveria empreender a comunidade.¹⁸¹ Os federalistas, entretanto, enxergavam na diminuição do acesso à política e à estrutura legal a forma mais eficaz de controlar as paixões humanas, enquanto seus opositores viam nessa amplitude participativa e nessa concentração de autoridade no âmbito local outra solução para controlá-las.¹⁸² Pesava sobre os americanos do século XVIII fortes concepções religiosas e políticas acerca da natureza danosa do homem. Estadunidenses conviviam, portanto, com crenças semelhantes em termos de natureza humana, alcançando premissas políticas distintas sobre o que fariam os homens na posição de poder. As duas propostas empenhavam-se em solucionar o problema principal, o homem em condições de poder, questão fortemente derivada dos escritores libertários britânicos.¹⁸³

¹⁷⁹ Cf. KETCHAM, 1986.

¹⁸⁰ BAILY, 2003

¹⁸¹ BAILY, 2003; KRAMNICK, 1987.

¹⁸² KRAMNICK, 1987.

¹⁸³ KRAMNIC, 1987.

Os antifederalistas defendiam que o governo centralizado infringia, inevitavelmente, os direitos pessoais presumidos na Constituição de 1787. Como ela não os havia especificado materialmente no corpo de leis, havia a possibilidade de que o governo pudesse silenciar os reivindicantes, já que não haveria suporte legal escrito para aportar tais reclamações.¹⁸⁴ Soma-se ao fato que quase todos os Estados tinham suas próprias *Bill of rights*, documentos que emplacavam os direitos individuais e os resguardavam da autoridade estadual.¹⁸⁵ Pouco tempo após a elaboração da Constituição, cunhou-se a *Bill of Rights*, a primeira emenda constitucional, com o intuito de abarcar um dos pontos criticados pelos antifederalistas.

No que concerne à separação dos poderes e à representatividade, os antifederalistas e federalistas também concebiam a construção do Estado de maneira distinta. Ambas as correntes de ideias políticas apoiavam a separação dos poderes, mas pensavam em efetivá-la diferentemente.¹⁸⁶ Para os federalistas, a separação dos poderes se dava consoante Locke e Montesquieu. Cada poder, mantendo sua autonomia, mas imbricado um nos outros, seria responsável por fiscalizar os excessos de outro poder. Na própria Constituição que unia o Judiciário, o Executivo e o Legislativo no sistema político, estava o remédio contra os próprios excessos. Para os defensores da Constituição, a mistura dos poderes aludia à mistura dos tipos de governo que Montesquieu via como salutar, uma vez que cada parte seria responsável por manter-se nos limites legais e fiscalizar se as outras estão fazendo o mesmo.¹⁸⁷

Os antifederalistas criticavam a Constituição por ela não ter separado os poderes apropriadamente, mas sim os unido, de maneira a tolher qualquer liberdade individual. Eles encontravam apoio teórico também na obra de Montesquieu, sob a afirmação de que onde houvesse união entre o Executivo e o Legislativo na mesma pessoa, não haveria liberdade.¹⁸⁸ Para esses pensadores, a separação dos poderes só seria realizada se o Legislativo não sofresse interferência na sua atividade por nenhum outro poder, pois somente

¹⁸⁴ BAILYN, 2003.

¹⁸⁵ MORGAN, 1992.

¹⁸⁶ KRAMNICK, 1987.

¹⁸⁷ MONTESQUIEU, 2005; KRAMNICK, 1987; MANIN, 1994.

¹⁸⁸ KRAMNICK, 1987

a ele caberia a fiscalização dos outros poderes. A Constituição não criava a separação dos poderes, portanto, na ótica dos opositores dela, mas um governo misto, composto de aristocracia (Senado), monarquia (Presidência) e democracia (Casa dos Representantes).

Outro ponto de discordância entre as propostas tangia à questão da representatividade. Antifederalistas criticavam o sistema representativo centralizador contido na Constituição. Sua ressalva se direcionava à distância entre os representantes e o povo, bem como o pouco número de eleitos em relação ao grande número de habitantes dos Estados Unidos.

Para melhor compreender essa crítica, útil citar a metáfora do espelho descrita por Isaac Kramnick, ao interpretar a fala de Melancton Smith na Convenção de ratificação em Nova York.¹⁸⁹ De acordo com Smith, a representatividade devia ser espelhada na realidade social, ou seja, deveria reproduzir reflexo mais próximo possível de toda a diversidade dos indivíduos, englobando as diferentes classes de homens. Por serem de número reduzido, os representantes no Congresso não poderiam compor o espelho do povo americano. Portanto, o poder político que detinham não teria sua origem no povo, já que ele não estaria representado em toda a sua diversidade. A Constituição criava uma representatividade distante e falsa, na opinião antifederalista.

No argumento federalista, a distância se constituía na principal salvaguarda do sistema político. A ideia, assim, ia de encontro à crítica. A posição antifederalista, para os defensores da Constituição, fomentava um localismo excessivo, possibilitando o acesso amplo às esferas de poder político e mantendo aqueles males dos governos populares tão combatidos por Madison.¹⁹⁰

¹⁸⁹ Cf. KRAMNICK, 1987. Smith afirmou que “A ideia que naturalmente se sugere às nossas mentes, quando nós falamos de representantes, é que eles pareçam aqueles que representam; que eles sejam uma imagem verdadeira do povo; possuam o conhecimento de suas circunstâncias e vontades; simpatizem em todos seus incômodos, e estejam dispostos a buscarem seus verdadeiros interesses”. Cf. SMITH, Melancton; HAMILTON, Alexander. New York Ratifying Convention, June 21, 1788: Melancton Smith and Alexander Hamilton debate representation, aristocracy and interests. In: BAILYN, Bernard (org.). *The debate on the Constitution: Federalist and antifederalists speeches, articles, and letters during the struggle over ratification*. Des Moines, IA: Library of America, 1995, v. 2, p. 759.

¹⁹⁰ MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 123-124.

Madison utilizava a metáfora do filtro para justificar sua convicção, afirmando que quanto maior o número de constituintes a serem representados e menor o de eleitos para representá-los, seria menos provável pessoas com fama restrita à localidade alcançarem as esferas do governo central.¹⁹¹ Com contingente reduzido de mandatários e largas possibilidades de escolha, somente os mais aptos alcançariam os postos de representantes da nação, impedindo a homens despreparados de tomarem os lugares daqueles de *status* superior.¹⁹² A principal diferença entre as concepções federalistas e antifederalistas sobre a representatividade orbitavam em torno das expectativas sobre quem deveria advogar pela nação, homens superiores e mais bem preparados ou o povo, na sua totalidade e diversidade.¹⁹³

Tendo exposto sumariamente as controvérsias em torno da Constituição de 1787, creio ser possível adentrar, com melhor propriedade, nas questões mais importantes para os federalistas americanos, ao analisar mais minuciosamente os artigos do periódico *The Federalist*. O mais importante sobre a Constituição é que, além de significar uma ruptura de como os Estados Unidos foram administrados a partir dela, ela ressignificou uma série de elaborações anteriores a ela, dando forma tangível ao Estado-nação americano, sem que todas as tradições revolucionárias fossem abandonadas, mas sem repeti-las ao arrepio das necessidades. Verifica-se novamente o conflito entre as tendências intelectuais, a experiência e as oposições propostas pelos atores políticos. Nesse embate de proposições e de possibilidades foi escrita a obra *The Federalist*, iniciada em 1787, logo após a Convenção Constitucional, consolidando-se ao longo dos anos seguintes as principais balizas teóricas do que seria definido como federalismo. Além de nomear essas categorias com novas alcunhas, Madison, Hamilton e Jay atribuíram sentidos importantes às maneiras de constituir governos, influenciando, posteriormente, vários pensadores liberais durante o século XIX.¹⁹⁴

¹⁹¹ Especialmente os argumentos de Hamilton e de Madison nos ensaios de número 35 e 36. Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 231-241.

¹⁹² Especialmente os ensaios de número 63 e 64, de Madison. Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 369-380.

¹⁹³ KRAMNICK, 1987, p. 46.

¹⁹⁴ Cumpre ressaltar, por exemplo, a influência da obra no pensamento de Guizot. Cf. ROSANVALLON, 1984.

3. MOMENTO FEDERALISTA NORTE-AMERICANO E O CONTEXTO DA CENTRALIZAÇÃO

“Palavras! Meras palavras! Quão terríveis elas eram! Quão claras, e vívidas, e cruéis! Ninguém poderia escapar delas. Ainda sim, quanta magia sutil havia nelas! Elas pareciam ser capazes de dar forma plástica a coisas amorfas, pareciam ter uma música própria, tão doce como aquela da viola ou do alaúde. Meras palavras! Havia algo tão real quanto as palavras?”

Oscar Wilde, *The Picture of Dorian Gray*.

O primeiro artigo de *The Federalist* data de 27 de outubro de 1787, alguns meses após o final da Convenção Constitucional em Filadélfia. O objetivo dos ensaios era convencer os nova-iorquinos das qualidades a serem aproveitadas com a aprovação da Constituição. Alexander Hamilton, James Madison e John Jay produziram um volumoso comentário acerca dos preceitos políticos da nova Constituição e da situação dos Estados Unidos da América vivida anos após a Revolução. Os anos 1780, as ideias federalistas carregavam-se de dura oposição à situação nacional durante os anos precedentes. Para além de obterem suas liberdades, votarem seus impostos, regerem sua sociedade dando-lhe a forma de sua cultura política peculiar, os federalistas perceberam, após a euforia revolucionária, que sua independência não resolveu algumas das principais questões. Dívida pública, facções nos governos, participação popular generalizada e fraqueza do governo central marcavam alguns dos problemas práticos. Como movimento político, a Revolução sedimentou profundos elementos culturais nos Estados Unidos, consolidando a ideia de liberdade que influenciou a historiografia já no século XVIII.¹⁹⁵ Se os primeiros anos da Independência não fomentaram a formação de um governo central, o *critical period*, os Artigos da Confederação e a Constituição de 1787 mostram a superação gradual da relutância da consolidação nacional. A tendência em

¹⁹⁵ FONER, 1999.

direção à centralização nacional do Estado não foi fruto de um espírito nacionalista prematuro, presente desde os primórdios da Revolução, mas da necessidade instalada entre os americanos de se constituir uma união efetiva.¹⁹⁶

Se a Constituição de 1787 consolidou o Estado-nação forte e centralizado, os federalistas foram os principais defensores dessas ideias. Por isso, o *Federalist* é um dos documentos mais importantes para entender tais ideias, já que ele consolidou alguns de seus princípios políticos. As respostas dadas pelos três autores dos ensaios estabeleceram diálogos com as tradições fundadas pela Revolução. Ao comentarem a Constituição e a situação histórica precedente, eles revisitaram elementos intelectuais de suma importância para os americanos: os *Articles of Confederation*, a nação e a cultura americanas, gênio político daquele país, as estruturas governamentais e até mesmo outras experiências confederativas ao longo da história.¹⁹⁷ Os ensaios de Madison, Hamilton e Jay denotaram o intenso debate em torno de como se criaria uma nação a partir daquilo que a Revolução não respondera. Não havia soluções prontas para os problemas práticos do fazer político, da organização legal e da divisão dos poderes entre várias instâncias. Muito menos como se resolveria em uma República tão extensa a oposição entre centralização e descentralização, sem que o sistema e as liberdades republicanas fossem colocados em risco. O federalismo, ao mesmo tempo em que moldou o processo histórico de consolidação nacional, sofreu influências dessa construção.

De fato, a tradição dos pais fundadores se consolidava na forma de experiência política acumulada. Servia, portanto, como alicerce do raciocínio utilizado pelo argumento federalista em prol de se estabelecerem certas instituições políticas e não outras.¹⁹⁸ A ideia federalista em favor da Constituição se explicava na seguinte máxima: a centralização do Estado não era a opção mais viável, mas a única alternativa razoável para assegurar o sucesso da empreitada nacional americana. Tal elaboração apelava para a história da Revolução de modo a torná-la evidência das melhores opções de projetos políticos. Na retórica

¹⁹⁶ BOORSTIN, 1965.

¹⁹⁷ BAILYN, 1973.

¹⁹⁸ KAMMEN, 1988.

federalista, a experiência dos primeiros anos após a Independência comprovava a necessidade de se constituir um Estado centralizado.

O projeto dos 85 ensaios é atribuído pela historiografia a Hamilton, pois foi ele quem negociou com os jornais para publicarem os ensaios e quem persuadiu James Madison e John Jay a participarem da iniciativa. São de sua autoria 60% de *The Federalist*, somando no total 51 ensaios (números 1, 6-9, 11-13, 15-17, 21-36, 59-61 e 65-85). James Madison, a quem é atribuída a maior importância como comentador político, escreveu 34%, com 29 ensaios (números 10, 14, 18-20, 37-58, 62-63). John Jay, quem menos contribuiu com a empresa, produziu 5 artigos (2-5, 64). Os três escreveram sob o pseudônimo de *Publius*, forma de resguardar suas respectivas identidades e de se arrogar uma autoridade simbólica, valorizando já na escolha da máscara os valores republicanos e as virtudes políticas comumente associadas a heróis da Antiguidade.

No século XVIII, o uso de pseudônimos entre os americanos não era incomum. George Clinton e Robert Yates, antifederalistas de Nova York, escreviam sob o nome de Cato e Brutus. A tradição remontava aos publicistas ingleses. Os próprios libertários ingleses, Trenchard e Gordon, escreveram as *Cato's Letters*. Pensava-se cuidadosamente a escolha do personagem que os protegeria. A escolha de Publius, por Hamilton, remetia a Publius Valério, herói romano conhecido por estabelecer um governo republicano em Roma, após Lucio Brutus ter derrubado Tarquínio, o último rei romano.¹⁹⁹ O historiador greco-romano Plutarco comparou Publius ao equivalente romano de Sólon, legislador de extrema importância para a história grega e ocidental. Com efeito, a opção de Hamilton transformaria *The Federalist* na defesa da república na América, pois como se percebe ao longo dos ensaios, nenhum dos três autores acreditava que a Confederação sob os *Articles* havia garantido a segurança da república americana e das liberdades por ela instaladas.

Para Isaac Kramnick,²⁰⁰ há certa sequência lógica na estrutura dos ensaios, constituindo o conjunto um todo argumentativo organizado. Os ensaios podem ser divididos em sete seções temáticas. A primeira, entre os artigos 1-37,

¹⁹⁹ KRAMNICK, 1987.

²⁰⁰ KRAMNICK, 1987.

encarregava-se de contextualizar os leitores acerca dos problemas e inadequações dos *Articles*, das confederações na história e de expor, em linhas gerais, as benesses da nova Constituição. A segunda, entre os 38-51, apresenta os princípios gerais da Constituição e os defende, mostrando como eles se adequaram melhor aos últimos fins da União. A partir do artigo 52 são descritos, separadamente, as estruturas políticas do governo sugerido pelo documento legal, sendo os artigos 52-61 para a *House of Representatives*, 62-66 para o *Senate*, 67-77 para a *Presidency*, 78-83 para o *federal judiciary* e os dois últimos são destinados a responder críticas específicas e concluir, formando a ideia geral da proposta.

Mesmo que o pseudônimo comum escondesse as diferentes características reveladas nos textos escritos, tais como estilo e temas preferidos, havia neles alguma unidade. Por considerar o ensaio nesse sentido unitário, não se discute aqui as diferenças entre, por exemplo, as preferências políticas de Madison ou de Hamilton. Segundo Morton White,²⁰¹ os escritores dividiam elementos filosóficos próprios de seu tempo. Apesar da posterior ruptura política entre Hamilton e Madison, nos anos 1790, em 1780 os três federalistas pareciam unidos em uníssono, no intuito de alertar para os perigos da situação contemporânea e de clamar pela opção nacional.

A escolha da alcunha federalista também teve cuidado específico. Por volta de 1780, os homens conhecidos por *nationalists* defendiam da reformulação dos *Articles* de modo a engrandecer o poder do Congresso. De maneira geral, os norte-americanos temiam esses homens, porque seu discurso parecia próximo demais do despotismo enfrentado durante a Revolução. Suas ideias favoráveis ao governo centralizado e forte preocupavam os revolucionários herdeiros da tradição do autogoverno, da geração de 1760-1770, que combatiera

²⁰¹ Cf. WHITE, 1987. As peculiaridades filosóficas que dividiam os autores gravitam em torno dos temas: empirismo, pois percebiam a política como campo do realizável e dos testes empíricos, e não como algo restrito à elaboração intelectual; alto valor da experiência e da história como mestras no sentido de orientarem as ideias políticas, já que nelas se constituía o que a humanidade poderia provar certo ou errado; o pessimismo diante da natureza humana nas suas relações com o poder, característica que os orientava a desacreditarem nas virtudes do republicanismo clássico e cunharem um sistema capaz de controlar tais caracteres; crença otimista na razão humana, vendo os homens como seres habilitados a arquitetarem sistemas políticos que pudessem orientar a sociedade de modo que não fossem corrompida pelos próprios homens.

veementemente a centralização no poder Executivo.²⁰² Por conseguinte, ao se denominarem federalistas, eles se conectavam ao vocabulário do projeto político bem aceito na época. Eles não tinham empreendido nessa altura a transformação do significado de federal e de seus derivados, embora a denominação desse grupo de apoiadores já indicasse uma precoce virada de sentido do termo *federalista*. Antes desse período, federal fora compreendido como sinônimo de características descentralizadoras. Os três principais temas debatidos pelos federalistas foram: a centralização e a descentralização colocadas ora em planos opostos, ora como perfeitamente ajustáveis; a construção da nação, forte e centralizada; e como organizar o Estado para sustentar a centralização desejada e abarcar a nação que se pretendia constituir.

A historiografia não definiu com precisão as razões para a vitória da federação como plano político, visto que ainda permanece tema de debate acirrado. Que o federalismo não foi o único projeto aventado, isto é bem sabido. Vários autores já tentaram explicar as razões do federalismo ter sido o trajeto preferencial de como construir a nação e o Estado estadunidenses.²⁰³ No entanto, destaca-se a maneira pela qual os federalistas criam ser possível constituir um Estado nos Estados Unidos da América, e como eles resolveram as questões relacionadas à centralização e à descentralização, alterando a língua e suas estruturas intelectuais com novas proposições vocabulares para defender a centralização.

3.1 LINGUAGENS POLÍTICAS, CENTRALIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO IMBRICADAS

A investigação dos ensaios foi direcionada aos possíveis sentidos de algumas expressões, diante dos usos e dos elementos relacionados a outras ideias. Os

²⁰² KRAMNICK, 1987.

²⁰³ WOOD, 2009; KRAMNICK, 1987; BAILYN, 1973; MORGAN, 1992; MAIN, Jackson T. Why did the antifederalist fail? In: KURTZ, Stephen G (org.). *The Federalists: creators and critics of the Union, 1780-1801*. Nova York: John Wiley, 1972, p. 61-76; BEER, Samuel H. Nationalism, and democracy in America. In: *The American Political Science Review*, v. 72, n. 1, 1978, p. 9-21.

termos estudados para os propósitos de entender o projeto político federalista foram *Union* [União], *nation* [nação], *national* [nacional], *federal* [federal], *Confederation* [Confederação], *people* [povo] e *America* [América]. Por meio da identificação dos vários elementos a eles relacionados, foi possível estabelecer os prováveis limites do que diziam os federalistas ao utilizarem essas palavras e ao fazerem as conexões entre elas e outras temáticas. Tratou-se de destacar as definições que eles mesmos ofereciam, nos usos das palavras e nas associações, ora como sujeitos (por exemplo, nação, União e Confederação), ora como características do sistema político (como federal, nacional), ora como força ideológica unificadora (como nação, América, povo, governo). No intuito de melhor compreender os limites do contexto linguístico federalista, também apresenta-se aqui as maneiras pelas quais os federalistas se apropriaram de palavras correntes na teoria política ocidental, atribuindo-lhes novos sentidos (nação e Confederação, por exemplo). Em *The Federalist* figuram as ideias fundadoras da proposta centralizadora para a constituição do Estado e da nação dos Estados Unidos da América após a Independência.

3.1.1 União e Confederação

A palavra União subentendia a vinculação dos estados já independentes sob uma instituição política comum da qual participavam os treze estados.²⁰⁴ Constituía-se, portanto, no conjunto dos governos estaduais que a compunham, quando em atividade. Madison, Hamilton e Jay utilizavam União nesse sentido primário, como a composição do governo geral a partir da representação dos agentes dos governos estaduais.²⁰⁵

Mas União, por vezes, também se confundia somente com o governo geral. Eles referenciavam-na como uma entidade à qual os estados deveriam recorrer em caso de necessidade de defesa contra nações estrangeiras.²⁰⁶ De fato,

²⁰⁴ Os únicos artigos nos quais *Union* é utilizada para se referir a outra união, que não a dos Estados americanos, são os direcionados a analisarem exemplos de outras uniões no decorrer da história. Isso pode ser verificado na referência à União dos principados germânicos, por exemplo. Cf. os ensaios 17-20 em MADISON, HAMILTON, JAY, 1987. Cf. também especialmente o ensaio 14, em que fica claro que a união dos 13 Estados seria assegurada pela Constituição, compreendendo mais Estados que possam adentrar nela. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 143.

²⁰⁵ Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 143.

²⁰⁶ Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 143.

percebo que a União conformava-se como conjunto desses governos estaduais distintos porque, embora seja a entidade política central, ela seria formada pelos estados, pois eles enviavam seus representantes para atuar no Congresso. União, para os federalistas, não representava a simples junção dos estados em uma instância administrativa, ou confundia-se com a soma dos governos estaduais. Ela parecia a fonte dos recursos dos quais os estados precisavam, não somente daqueles compreendidos dentro de seus territórios, como recursos naturais, mas a instância com o direito constitucional de requerer recursos para desígnios nacionais. Um exemplo a que recorreu para analisar a União dos Estados Unidos da América foi o das *United Netherlands* (União dos Países Baixos). A *United Netherlands* figurava-se composta por sete estados equivalentes e soberanos. Representava-se a soberania da União, por sua vez, pelos Estados-Gerais, instituição composta geralmente por 50 deputados apontados pelas províncias. Portanto, a União significava mais que o governo puro, no sentido administrativo, ou que os Estados-Gerais em atividade, já que sua soberania era representada nessa instituição, mas não se resumia a ela.²⁰⁷

Hamilton usava a palavra União quase que como ente vivo. Para os federalistas, a dimensão unificadora do sentido de União adquiria maior importância na seguinte análise do mentor de *The Federalist*. Ele afirmava que a União possuía fronteiras, dizendo “Os territórios da Bretanha, Espanha e os das nações Indianas na nossa vizinhança não bordam Estados particulares, mas circulam a União de Maine até Georgia”.²⁰⁸ Embora, por vezes, a União fosse utilizada como sinônimo de governo, ela se constituía em algo além. Quando se aludiam aos possíveis conflitos de poder entre os “governos Estaduais” e o “poder da União”, a União *tem* um governo e não se confundia com um. Ela administraria o governo geral, a união dos estados. Não seria o governo em si.²⁰⁹ Madison dizia:

Os governos Estaduais podem ser observados como partes constituintes e essenciais do governo federal; enquanto o último é de modo algum essencial à operação ou administração dos anteriores. [...] Então, cada um dos principais braços do

²⁰⁷ Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 169.

²⁰⁸ MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 192.

²⁰⁹ MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 202, ensaio 27.

governo federal deverá sua existência mais ou menos ao favor dos governos Estaduais e devem conseqüentemente sentir uma dependência, a qual é muito mais provável gerar uma disposição muito obsequiosa do que muito autoritária diante deles.²¹⁰

O governo federal, que é o governo da União,²¹¹ compunha-se pelos governos estaduais. Esses se conformavam partes essenciais para sua constituição, pois pertencia a eles a eleição do Presidente, dos Senadores e a base da porcentagem da Casa dos Representantes eleitos pelo povo.²¹² Entretanto, o governo federal não se misturava com os estaduais, pois a extensão dos objetos legais e administrativos diferia intensamente. Muito menos o governo federal poderia ser considerado uma junção de várias soberanias, para os federalistas. A soberania, nesse caso, deveria ser una, repousando sobre o governo central. As divisões serviam para resguardar os limites constitucionais do desse governo.

Ao longo dos ensaios, os elementos opostos à ideia de União constituíram parte essencial da compreensão do significado que aventavam os federalistas para a União. As duas principais ideias opostas ao ideal unitário federalista pareciam os perigos da desunião e os interesses particulares contrários ao nacional. Alertavam e exortavam os seus compatriotas estadunidenses sobre os perigos da desunião, ou como também referiam, “de separação da União” em várias confederações menores.²¹³ Preocupavam-se enormemente com a oposição entre interesses particulares e nacionais, afirmando que somente certo governo central forte, nacional e único, serviria aos desígnios nacionais.²¹⁴

O argumento basilar federalista constituía-se na defesa da utilidade da União, após a reforma constitucional. Afirmavam os três federalistas que sua indispensabilidade era tão clara, para todos americanos, que ela se tornara

²¹⁰ MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 294-295, ensaio 45.

²¹¹ Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, ensaio 25. Cf. também MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 202, ensaio 27.

²¹² MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 294, ensaio 45.

²¹³ Diametralmente oposta à União está a ideia de várias confederações, ideia defendida por alguns dos antifederalistas, segundo John Jay (cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 101, ensaio 5). O tema reaparece com destaque em vários outros artigos. Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 139, ensaio 13 e MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 80, 117, 132, 139, 205, especialmente ensaios 1, 2, 8, 11, 13 e 28.

²¹⁴ Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 80, ensaio 1 e MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 149, ensaio 15.

inquestionável.²¹⁵ Sabe-se, contudo, que essa inexistência de oposição apresentava-se como forte elemento retórico no discurso federalista. Os antifederalistas se opunham à reformulação da União, ou mesmo à manutenção da União dos 13 Estados. Justificavam essa posição ao relacionar os perigos do governo central sufocar os governos subordinados, da grande extensão da República e das possibilidades de tirania caso o elemento federal fosse fortalecido. O ideal republicano clássico, muito forte entre os opositores da Constituição, os levava a defender que a existência do bom senso e de semelhanças culturais entre os americanos guiarão as relações públicas dos diferentes estados. Por isso, não seria necessário estabelecer um governo central para funcionar como árbitro. Em oposição a eles, os federalistas percebiam na história das colônias independentes provas cabais de que esse ideal da razão como guia das relações públicas não se instalaria em qualquer sociedade.

A ideia antifederalista mais poderosa que rebatiam os federalistas concentrava-se sobre a grande extensão da pátria e do governo, como queriam os apoiadores da Constituição. Por conterem nos seus estandartes intelectuais as ideias do Barão de Montesquieu e de Jean-Jacques Rousseau, os antifederalistas aliavam-se a dois autores de grande autoridade ideológica no Ocidente. Como já mencionado, ambos os franceses defendiam a impossibilidade de existir, em grandes extensões territoriais e em locais sem homogeneidades político-culturais, uma república que garantisse liberdades.²¹⁶

Ao conferirem relevo às vantagens da grande extensão da União como forma de combate aos males republicanos, os federalistas não contrariaram somente seus opositores. Com efeito, reformulavam a teoria política ocidental, que via na grande extensão das repúblicas o germe do despotismo.²¹⁷ Hamilton dizia: “os opositores do PLANO proposto citaram e circularam, com grande assiduidade, as observações de Montesquieu sobre a necessidade de um território contraído para o governo republicano”.²¹⁸ Logo em seguida, o

²¹⁵ Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, ensaios 1 e 2. Os autores retomaram o tópico da utilidade da União para os desígnios nacionais nos ensaios 9, 10, 11, 12 e 13. Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 132-133.

²¹⁶ BOTANA, 1984.

²¹⁷ Encontra-se essa ideia em *Cartas Persas*, de Montesquieu. Cf. MONTESQUIEU, 2012.

²¹⁸ MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 119, ensaio 9.

americano expôs algumas citações de Montesquieu, utilizando sua obra para contra-argumentar os opositores.²¹⁹ Ele mostrara como Montesquieu, ao favorecer o tamanho menos extenso das repúblicas, tinha em mente territórios bem menores que os dos estados. Portanto, para os federalistas, a defesa da separação dos estados constituía parte da retórica antifederalista e nada tinha a ver com as ideias do Iluminismo francês. Além do mais, Hamilton ressaltou que a solução para estender as benesses do governo republicano a maiores extensões, na obra do *philosophe*, era a república confederativa. Essa se constituía no modo de expandir o governo popular e reconciliar as vantagens da monarquia, governo estável e fortalecido, com as do republicanismo, autogoverno das partes e manutenção das liberdades.²²⁰

Não bastasse esse argumento para contradizer os antifederalistas, Madison lançou mão de forte justificativa a favor da grande extensão da república americana, que se consolidaria com a União reformulada. Além das vantagens do governo se distanciar da população, o americano percebia, na larga extensão territorial, a possibilidade de se conterem os males tidos por incuráveis nos governos de origem popular, ao longo da experiência humana. A América, para Madison, por consistir em experiência ímpar na humanidade, poderia apresentar remédios republicanos para males republicanos, sem apresentar danos ou perigos à liberdade.²²¹

A grande ameaça nos sistemas políticos que valorizavam demasiadamente a liberdade constituía-se na comum instabilidade e na suscetibilidade em marginalizar o bem público em detrimento de interesses de facções. Pior ainda se elas fossem maioria autoritária.²²² Contudo, em um país com esfera eleitoral vasta, a menor proporção entre representantes e representados garantiria, nas grandes repúblicas, mais opções os eleitores teriam para escolher, havendo maior probabilidade de homens virtuosos serem eleitos.²²³ Esses bons homens, por precisarem do apoio de muitos, deveriam estender sua influência política para além do âmbito local, o que dificultaria práticas de vícios do sufrágio e daria maior probabilidade do indivíduo ser escolhido por mérito. O

²¹⁹ MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 120, ensaio 9.

²²⁰ MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 120, ensaio 9.

²²¹ Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, todo o ensaio 10 especialmente.

²²² MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 122-123, ensaio 10.

²²³ MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 127, ensaio 10.

federalista partia do princípio que só o virtuoso conseguiria expandir sua esfera de influência.²²⁴ Apesar de conferir bastante relevo a essa ideia da ampliação das possibilidades eleitorais, ainda sim não se caracterizava como ponto principal. Madison ressaltava a qualidade negativa da homogeneidade em uma república, percebendo na pouca diferença de opiniões e interesses fator fundamental para gerirem-se facções defendendo as mesmas ideias. As pequenas repúblicas, assim, possibilitavam ainda mais a organização e execução de “planos opressivos” por parte de uma maioria interessada.²²⁵

Madison dizia:

Estenda a esfera e você abriga uma maior variedade de partidos e interesses; você torna menos provável que uma maioria do todo tenha em comum motivos para invadir os direitos de outros cidadãos; ou se tal motivo comum existe, será mais difícil para todos que o tenham descobrir sua própria força e agir em uníssono uns com os outros.²²⁶

Madison afirmou que a mesma vantagem da república extensa em controlar as facções, a União teria em relação aos estados.²²⁷ Manter a União tornara-se não só uma questão de forjar um melhor sistema político, mas se confundiria com a manutenção da liberdade obtida quando da Revolução. Para os federalistas, a organização política dos governos estaduais colocara as liberdades em perigo.²²⁸

Enquanto Madison expunha algo evidentemente inovador, a república extensa como garantia da liberdade, a proposição de Hamilton escondia alterações mais profundas sob a manutenção de uma palavra, república confederada, ideia exposta por Montesquieu. Citando Montesquieu,²²⁹ Hamilton disse:

Essa forma de governo [república confederada] é uma convenção pela qual vários *estados* menores concordam em se tornar membros de *um* maior, o qual eles intencionam formar. É um tipo de reunião de sociedades que constituem uma nova, capaz de aumentar, por meios de novas associações, até eles

²²⁴ MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 128, ensaio 10.

²²⁵ MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 127, número 10.

²²⁶ MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 127, ensaio 10.

²²⁷ MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 128, ensaio 10.

²²⁸ Sobre a visão dos federalistas da situação dos governos estaduais após a Independência, cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 123, ensaio 10.

²²⁹ MONTESQUIEU, 2005, p. 141, livro 9, capítulo 1.

chegarem a tal grau de poder para serem aptas a prover pela segurança do corpo unido.²³⁰

A Confederação de Montesquieu tem a forma do *compact*, união de soberanias com um propósito comum de defesa do corpo unido. Esse *compact* seria expansível porque participariam dele vários estados menores. Nota-se que a ideia do escritor político francês não implicava em nenhuma medida além da segurança dos membros.²³¹ A citação do *philosophe* por Hamilton evidencia a maneira pela qual o americano, apesar de manter o vocábulo república confederada, usado pelo francês, propunha algo diferente. Os argumentos usados por Hamilton, cujo conteúdo remonta “uma luminosa simplificação dos principais argumentos a favor da União”, foram utilizados no intuito de reforçar uma proposta distinta, sob os auspícios da autoridade argumentativa de Montesquieu.²³² Hamilton perpetrou seu lance, embora de maneira menos evidente que Madison, dentro da própria linguagem do iluminista, associando suas ideias de Confederação ao que propunha o francês.

Pelo exposto, os federalistas apoiavam a União fortalecida, sob um governo constituído de várias partes, com poderes mais amplos e mais eficazes que aqueles fundados pelos *Articles of Confederation*. Primeiro, porque seria útil e serviria aos desígnios nacionais. Segundo, porque ela consertaria os problemas e vícios inerentes aos governos cujo principal elemento é a liberdade. Terceiro, porque solucionava os problemas percebidos no sistema político cunhado quando da Independência. Quarto, porque se preferia a manutenção da União diante da possível desunião. Para entender o intenso apoio à União reformulada, é necessário compreender a ideia de *state of disunion* (estado de desunião).

A União não foi criada com a Constituição de 1787, apesar de a proposta federalista tê-la mudado bastante e embora seu discurso tendesse sempre a afirmar que não houvera mudanças radicais. Projetou-se a Constituição apenas para reformar a União já existente, dotando-a de poderes realizáveis e factíveis. Essa consolidação de poderes constituía-se em proposta central dos

²³⁰ MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 120, ensaio 9.

²³¹ Para as citações que Hamilton fez de Montesquieu, cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 120-122.

²³² MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 121, número 9.

federalistas, pois acusavam os *Articles* de não tornarem reais os meios constitucionais de levar a cabo as possibilidades do poder central. John Jay afirmava:

Um forte senso acerca do valor e das bênçãos da união induziu o povo, em um momento muito inicial, a instituir um governo federal para preservá-la e perpetuá-la. Eles o formaram tão logo eles tiveram uma existência política; não, no momento quando suas habitações estavam em chamas, quando muito dos seus cidadãos estavam sangrando e quando o progresso da hostilidade e da desolação deixou pouco espaço para aqueles questionamentos e reflexões calmas e maduras, os quais devem sempre preceder a formação de um governo sábio e bem-balanceado para um povo livre.²³³

Jay considerou já a primeira reunião das colônias para discutir a resistência às investidas britânicas como união. Cunhou-se o governo federal logo em seguida, instituído pelo povo, para confirmar e manter essa união precedente, tendo sido quase concomitante à existência política.²³⁴ Os federalistas percebiam o governo federal antes da Constituição como inconsequente, porque fora criado em meio aos problemas da Guerra de Independência. A organização política continha seus defeitos já na fundação, afinal, o governo deveria ser fruto da elaboração racional, algo impossível durante momentos conturbados.²³⁵ A questão discutida pelos federalistas acerca da União conformava-se na dúvida entre mantê-la ou não, bem como a maneira pela qual ela seria mantida. A necessidade urgente de reformular a União ficará mais clara quando forem expostas as visões dos federalistas acerca do estado contemporâneo dela.

Na contramão da permanência do sistema federal constituído estava o *state of disunion*. Nos anos de 1785-1787, os federalistas perceberam o perigo da

²³³ MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 92, número 2.

²³⁴ O primeiro Congresso Continental se encontrou entre os dias 5 de Setembro de 1774 e 26 de Outubro do mesmo ano. O exército para a guerra de Independência, contudo, se constituiu no Segundo Congresso Continental, ocorrido no dia 10 de Maio de 1775. A luta já estava em curso. Um mês depois desse encontro George Washington foi apontado como comandante do Exército Continental, exército que congregava as forças das 13 colônias em conjunto. A Independência só foi declarada no ano seguinte, quando o Congresso Continental aprovou a Declaração. Cf. cronologia feita por WOOD, 2003, p. xiv.

²³⁵ A ideia de que a União já existia, mesmo sob outro sistema legislativo, parece bem aceita dentro do *Federalist*. Palavras como *continuar*, *manter* e *permanecer* acompanhavam a ideia de união ao longo dos ensaios. Para mais detalhes, cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 129 e 144, ensaios 11 e 14. A união já existia. A questão constituía-se em como mantê-la, bem como por quais razões parecia melhor que ela permanecesse da maneira sugerida pelos federalistas.

dissolução dessa unidade, enquanto se debatiam as possibilidades de como governar a América independente. O *state of disunion* seria a consequência inevitável dos argumentos dos adversários dos federalistas. Alguns antifederalistas defendiam a divisão da América em algumas confederações. Para Jay, a separação da união em confederações geraria problemas fatais, pois seu resultado não seria a origem de distintas confederações, mas

As confederações propostas serão *nações distintas*. Cada uma delas teria seu comércio com estrangeiros regulado por tratados distintos; e como seus produtos e mercadorias são diferentes e apropriadas para mercados diferentes, assim seriam aqueles tratados essencialmente diferentes. Diferentes preocupações comerciais devem criar interesses diferentes, e é claro diferentes graus de afeto político e conexão com diferentes nações estrangeiras.²³⁶

Enquadravam-se na classificação de opositor quaisquer apoiadores da continuidade dos *Articles*, da quebra de unidade em várias confederações ou simplesmente ser adversários da Constituição. A força da retórica federalista diante dos argumentos contrários fica evidente no trecho a seguir, de Madison:

Não se atentem para a voz perversa que diz a vocês que o povo da América, ligado como ele é por tantas cordas de afeição, não pode mais viver em conjunto como membros da mesma família; não pode permanecer os guardiões mútuos de sua felicidade mútua; não pode mais ser cidadãos-pares de um grande, respeitável e próspero império. Não se atentem à voz que diz petulantemente a vocês que a forma de governo recomendada para sua adoção é uma novidade no mundo político; que ela nunca teve lugar nas teorias dos mais ermos propositores; que ela tenta cumprir precipitadamente o que é impossível de cumprir. Não, meus compatriotas, fechem seus ouvidos para essa linguagem profana. Fechem seus corações contra o veneno que ela transmite; o sangue de parentes que corre nas veias dos cidadãos Americanos, o sangue misturado que eles derramaram na defesa dos seus direitos sagrados, consagram sua União e excitam horror à ideia de se tornarem párias, rivais, inimigos. E se novidades devem ser evitadas, acreditem, a mais alarmante de todas as novidades, o mais bárbaro de todos os projetos, a mais precipitada de todas as tentativas, é aquela de despedaçar-nos em peças para preservar nossas liberdades e promover nossa felicidade. [...] [Falando sobre os revolucionários e sobre o governo constituído após a Revolução] Eles formaram o projeto de uma grande Confederação, a qual é incumbida aos seus sucessores sua melhora e perpetuação. Se seus trabalhos trazem imperfeições, nós nos maravilhamos diante de tão poucas que são. Se eles erraram mais na estrutura da União, este era o

²³⁶ MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 103, ensaio 5.

trabalho mais difícil a ser executado; este é o trabalho que tem sido novamente modelado pelo ato de sua convenção, e este é o ato sobre o qual vocês devem agora deliberar e decidir.²³⁷

O *state of disunion*, ou a separação da América em quantas partes forem, apavorava os defensores do projeto federalista, pois dali sairiam perigos para os estados separados.²³⁸ Alguns elementos retóricos no trecho anterior de Madison evidenciam como ele percebia a união para além do sentido político.²³⁹ América constituía-se numa família, formada por laços afetivos, por cidadãos guardiões de suas liberdades e por pares. Como efeito, manter a União confundia-se com a própria permanência desses laços tão bem sedimentados, que estavam ameaçados, fosse pelo passado recente, fosse pelos opositores favoráveis à desunião.

Os federalistas acreditavam corrigir os erros estruturais impostos pela pressa com que a União fora instalada. Utilizavam, assim, uma retórica de renovação da herança revolucionária. Segundo eles, sua proposta não se constituía em algo radicalmente novo e nunca antes visto.²⁴⁰ Todas as inovações já se realizaram quando da Independência.²⁴¹ Debatia-se somente a sua permanência ou sua ruptura, proposta pelos antifederalistas. *Despedaçar* a União colocaria em perigo as liberdades e a felicidade públicas.²⁴² Os federalistas identificavam o problema de desmembramento da União a partir de sua história.²⁴³ A reforma do código de leis e a estrutura do governo federal

²³⁷ MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 144-145, n. 14. Também o estado da desunião foi mencionado por Hamilton, Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 131, n. 11.

²³⁸ Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 90-145.

²³⁹ A própria ideia de América tinha força simbólica de amálgama, antes mesmo da Independência. A questão religiosa em relação à América como exceção no mundo é discutida pela historiografia desde os primeiros sermões puritanos de John Winthrop, Cotton Matter, entre outros. A América, quando da Independência, já constituía-se em unidade, no mínimo cultural, partilhada entre os vários colonos. Embora não houvesse unidade política, a ideia de América, aliada à contínua formação de uma consciência unitária, quando da oposição às reformas impostas pelo Parlamento britânico, serviu como elo primário para que os colonos constituíssem uma resistência unida. Para mais detalhes, cf. HOLLINGER, CAPPER, 1997, coletânea de textos da intelectualidade americana, especialmente o tópico sobre a tradição puritana. A força do simbolismo da palavra América e seus significados, no vocabulário federalista, serão discutidos mais adiante, em tópico específico.

²⁴⁰ Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 296, n. 45.

²⁴¹ Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 144, n. 14.

²⁴² Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 102-103, 104, 268, n. 1, 2, 4, 5, 7, 15, 20, 41. No oitavo ensaio, Hamilton exortava os americanos acerca do problema do desmembramento da União. Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 117, n. 8.

²⁴³ O desmembramento da União era um problema relacionado ao seu estado precário e à desordem. A única maneira de combater o desmembramento parecia acatar as sugestões dos federalistas e dos partidários da Constituição. Não só o perigo do desmembramento,

constituía-se na continuidade da tradição iniciada pelos revolucionários anos antes, adequando-a às necessidades e aos desígnios nacionais requeridos naquele momento. Correspondia, além disso, ao anseio generalizado do povo americano, dos opositores e deles mesmos, pois para os federalistas até mesmo os opositores identificavam a necessidade de reformar a União.²⁴⁴

Preocupavam-se também com o desmembramento também pela questão da segurança. Tal consternação derivava de um princípio presente ao longo de toda história das civilizações ocidentais, segundo os federalistas, o princípio da vizinhança. O argumento antifederalista dizia que os Estados americanos tenderiam a não ultrapassar as barreiras do razoável e do tratamento benéfico nas querelas, mesmo não estando unidos sob um governo geral. Para os federalistas, a experiência ocidental, “único oráculo da verdade”, revelava o axioma do conflito inevitável entre todas as nações vizinhas, pois o homem, de maneira recorrente, não seguia as exortações da boa vizinhança e da razão quando lidava com questões nacionais.²⁴⁵ Hamilton afirmava:

Tão longe está o senso geral da humanidade de corresponder com os dogmas daqueles que tentam acalantar nossas apreensões acerca da discórdia e da hostilidade entre os Estados, no evento da desunião, que tem se tornado, a partir da observação longa do progresso da sociedade, uma espécie de axioma na política que vizinhança, ou proximidade de situação, tornam nações inimigas naturais.²⁴⁶

O remédio para essa regra universal das nações resguardava-se, para Hamilton, na “república confederada”.²⁴⁷ O estadunidense citou, para apoiá-lo, o historiador francês Gabriel de Mably. Claramente, os federalistas apoiavam a Confederação. Quando defendiam essa forma de organização da União sob o vocábulo Confederação, os federalistas circunscreviam ideias ocidentais de longa data às propostas inovadoras deles mesmos, já que eles não diferenciaram federação de confederação. O axioma político da vizinhança, os medos das querelas entre os estados, se separados, a instabilidade da

relacionado às ameaças externas, foram elencados pelos federalistas como razões para manter e fortalecer a União. A União seria, primeiramente, o equilíbrio entre os Estados, o qual não existiria caso a América se dividisse em três ou quatro confederações. Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 171, n. 20.

²⁴⁴ Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 146, n. 15.

²⁴⁵ Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 104-109.

²⁴⁶ MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 108, n. 6.

²⁴⁷ MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 108, n. 6.

situação que se geraria com a dissolução da União, tudo isso levava os federalistas a apoiarem a continuidade da União, em primeiro plano.

Não era a continuidade exata da Confederação, entretanto, que eles defendiam, pois para eles havia nela defeitos materiais. A Constituição, documento que mudava a organização política para um Estado centralizado, constituía-se na melhor proposta para corrigir tais mazelas e levar a cabo as mudanças nacionais necessárias, o fortalecimento dos estados como conjunto nacional e cunhar um sistema no qual estivessem garantidas a liberdade e a unidade. Sua percepção dos primeiros anos da Confederação dos estados revelava parte do contexto argumentativo em favor da centralização.

De maneira geral, os federalistas criticavam a forma política da União fundada nos *Articles* por sua incapacidade, ou insuficiência, em manter os estados unidos.²⁴⁸ Sustentavam tal posição, primeiramente, por identificar certa fraqueza geral da União em relação aos seguintes elementos: a seu poder constitucional e a aplicabilidade deste;²⁴⁹ a forma pela qual os estados deveriam contribuir com a União, gerando desigualdade e instabilidade; ao sistema de angariar verbas, por meio de impostos, visto como fraco e insuficiente para cumprir os desígnios nacionais;²⁵⁰ à capacidade da União de regular o comércio e arregimentar exércitos;²⁵¹ e, enfim, à aplicação do princípio da maioria política, já que se dividiam os votos pelos Estados e não em relação aos indivíduos neles.²⁵²

Para Hamilton, a fraqueza da União derivava principalmente da sua incapacidade de legislar sobre os indivíduos, tendo que legislar sobre os estados nas suas capacidades coletivas.²⁵³ Tal incapacidade tornava as leis promulgadas pela União “meras recomendações as quais os Estados

²⁴⁸ Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 145-151, n. 15 e MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 292-297, n. 45.

²⁴⁹ Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 173, n. 31.

²⁵⁰ Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 174-175, n. 22.

²⁵¹ Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 178, n. 22.

²⁵² Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 179, n. 22.

²⁵³ Dizia Hamilton: “O grande e radical vício na construção da existente Confederação está no princípio da LEGISLAÇÃO para ESTADOS ou GOVERNOS, nas suas CAPACIDADES CORPORATIVAS ou COLETIVAS, contrastando com os INDIVÍDUOS de quem eles consistem. Embora esse princípio não se espalhe por todos os poderes delegados à União, ele ainda impregna e governa aqueles dos quais a eficácia do resto depende” (MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 147-148, n. 15).

observam ou desdenham a sua escolha”,²⁵⁴ enquanto na teoria suas resoluções deveriam restringir constitucionalmente os membros. Segundo o americano, opor-se a essa mudança era algo absurdo, pois o princípio de legislar sobre a capacidade dos estados em si “era ele mesmo evidentemente incompatível com a ideia de GOVERNO, um princípio que, se não fosse executado, deve substituir a moderada influência da magistratura pela violenta e sanguinária agência da espada”.²⁵⁵ A União antes de 1787 não detinha poderes factíveis, mesmo que os *Articles of Confederation* lhes garantissem textualmente. Hamilton ressaltava o pragmatismo da questão porque embora na teoria ela tivesse legitimidade de aplicar seus direitos constitucionais, a União estava destituída dos meios práticos de realizar suas resoluções legais, por se submeter à discricção dos estados. Para os federalistas, portanto, a União não tinha nenhuma força além da teórica, já que suas disposições legais não passavam de recomendações.²⁵⁶ Na percepção dos federalistas, isso fomentava ainda mais o perigo de desunião, pois a União não fora dotada legalmente da capacidade de realizar seus objetivos.²⁵⁷

Os federalistas descreveram calamitosamente o *estado atual* ao longo dos ensaios. Além de garantir a unidade nacional, a reforma da União proposta visava a corrigir seus erros fundamentais. Madison ressaltava a novidade da empresa dos delegados da Convenção Constitucional, expondo as dificuldades pelas quais os membros passaram.

A novidade da empresa imediatamente nos arrebatava. Tem sido mostrado, no curso desses papéis, que a Confederação existente está fundada sob princípios que são falaciosos; que nós devemos conseqüentemente mudar essa primeira fundação, e com ela a superestrutura que jaz sobre ela. Tem sido mostrado que as outras confederações as quais poderiam ser consultadas como precedentes tem sido viciadas pelos mesmos princípios errôneos, e não podem, portanto, fornecer outra luz que aquela dos faróis, os quais advertem o curso a ser evitado, sem apontar qual deve ser perseguido. O máximo que a convenção poderia fazer em tal situação era evitar os erros sugeridos pela experiência passada de outros países, bem como as nossas; e prover um modo conveniente de

²⁵⁴ MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 148, n. 15.

²⁵⁵ MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 148, n. 15.

²⁵⁶ Sobre a necessidade de dotar a União dos poderes factíveis, cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 149, 184, 185, 208, 213, 224, 253, especialmente n. 15, 22, 23, 29, 30, 33, 34-38.

²⁵⁷ Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 184, n. 23.

retificar seus próprios erros, enquanto a experiência futura puder revelá-los.²⁵⁸

Na percepção de Madison, os erros sob os quais a Confederação fora fundada residiam em seus fundamentos, constituindo parte intrínseca da forma como a União se organizara após a independência.²⁵⁹ A única alternativa para corrigi-los seria mudá-los, alterando os *Articles*, embora os federalistas acreditassem que a necessidade de alteração era tamanha que somente uma reformulação total serviria os propósitos. Ambos os grupos, federalistas e antifederalistas, percebiam problemas no *estado atual* da União, apenas diferindo na tonalidade que davam a eles e nas soluções propostas. A alcunha antifederalista une somente uma característica comum, o fato de esse grupo advogar contra o modelo de federação centralizada.²⁶⁰

Para compreender a compreensão federalista do governo dos Estados Unidos, outro vocábulo de suma importância é Confederação. Embora já tenha sido mencionado, por sua relação à palavra União nos textos e sua utilização em forma de sinônimo,²⁶¹ cumpre tecerem-se comentários acerca das ideias associadas a esta expressão.

A Confederação e a União se referiam à entidade central governamental. Entretanto, a palavra Confederação adquiria autonomia em relação à União porque era utilizada para se referir a outros tipos desse sistema ao longo da história. Por ser a União americana uma Confederação, urgia analisar os exemplos históricos europeus para que se pudessem evitar os mesmos erros.

²⁵⁸ MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 243, n. 37.

²⁵⁹ Esse argumento sobre os erros fundamentais da Confederação atual também foi exposto por Hamilton. Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 147, n. 15.

²⁶⁰ A metáfora utilizada por Madison para exemplificar o trabalho da Convenção foi a do médico e do paciente. A América estaria doente. Ninguém podia negá-lo. Os *doutores* reunidos na Convenção chegaram a um consenso sobre o remédio para curar seus males. Segundo Madison, mesmo que não houvesse legitimidade nenhuma, ainda era uma sugestão, por isso deveria ser ouvida. O grande problema dos antifederalistas, para Madison, além de o de apoiarem princípios errôneos acerca da construção de governos, era o de suas dissidências, inúmeras. Os opositores da Constituição não encontravam unidade alguma, tendo tantos argumentos distintos opostos que não se podia tirar de tantas sugestões contrárias uma *prescrição* de *remédio* para *curar* a América. É claro que Madison, sendo federalista, visa desconstruir a legitimidade da oposição com seu argumento favorável à Constituição. Contudo, não se pode esquecer que mesmo os historiadores destacam essa falta de unidade da crítica antifederalista ao plano proposto pela Convenção. Para mais detalhes, cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 249-251, n. 38; JAY, John. Licentiousness and feebleness threaten society. To Thomas Jefferson. In: KURTZ, 1972, p. 27-29.

²⁶¹ Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 102-3, 104, 111, esp. n. 4-8.

Para os federalistas, a Confederação após reformada seria prova da unicidade americana, porque estaria protegida dos equívocos de outras confederações.

A ideia favorável à Confederação permeava os discursos federalistas e antifederalistas como forma mais útil de manter os Estados independentes unidos e resguardá-los na sua tranquilidade.²⁶² Os federalistas não questionavam a utilidade da república confederada, ou da confederação. Opunham-se, contudo, às formas como ela tinha sido realizada em outros locais e épocas, bem como à maneira de efetivá-la entre os próprios americanos.

Confederação, para os federalistas, não representava mais que a consolidação de vários Estados, Províncias, ou outras partes menores em uma unidade política com legitimidade para agir sobre seus membros em assuntos determinados previamente por lei.²⁶³ Dizia Hamilton:

A definição de uma *república confederada* parece ser, simplesmente, “uma reunião de sociedades”, ou uma associação de dois ou mais estados em um estado. A extensão, as modificações e objetos da autoridade federal são meros assuntos de discricção. Enquanto a organização separada dos membros não seja abolida; enquanto ela exista, por uma necessidade constitucional, para propósitos locais; embora ela possa estar em perfeita subordinação da autoridade geral da união, ela ainda seria, de fato e na teoria, uma associação de estados, ou uma confederação.²⁶⁴

Neste trecho, Hamilton executou um lance que alterava os sentidos que adquiria a palavra nos usos da época. Defendeu que a Confederação poderia submeter total e completamente suas partes à autoridade geral, pois se as partes não fossem extintas, ela permaneceria uma Confederação. Em finais do século XVIII, associava-se essa sublimação da independência das partes aos ideais de um estado unitário, não a um confederativo. Diferenciando-se das propostas de Mably e de Montesquieu, Hamilton propunha compreender a Confederação como uma consolidação dos estados que a comporiam.²⁶⁵

²⁶² Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 119, n. 9.

²⁶³ Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 119, n. 9.

²⁶⁴ MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 122, n. 9.

²⁶⁵ A obra citada pelos federalistas de Gabriel de Mably intitulava-se *Principes des négociations pour servir au droit public fondé sur les traités* (1757). Gabriel Bonnet de Mably (1709-1785) foi um historiador francês que publicou obras sobre o direito internacional. Ficou conhecido sob a alcunha *Abbé de Mably*. Talvez se tornou conhecido por ter escrito, posteriormente a obra

Para os federalistas, a confederação parecia consolidação no sentido vago do termo, uma reunião, uma forma estável congregando em si várias partes independentes, sob um mesmo governo. Como exposto por Hamilton, não interessava a forma de união federativa, a premissa básica constituía-se na permanência da organização separada de suas partes, mesmo que para propósitos determinados. Para os antifederalistas, *confederação* se diferenciaria bastante da *consolidação* de estados. As características da confederação seriam: a restrição da autoridade central sobre os membros nas suas capacidades coletivas, sem alcançar os indivíduos que os compunham; que o conselho nacional não tivesse interesse algum sobre objetos de administração interna dos membros; enfim, a exata equidade de sufrágio entre os membros.²⁶⁶ Os antifederalistas criticavam a nova Constituição porque ela, essencialmente, alterava a Confederação e a teria transformado em uma consolidação de estados, no sentido de destruir os governos Estaduais, ou ao menos deixá-los sem autoridade para nada realizar diante da sua completa subordinação ao poder central.

Os federalistas percebiam a história como prova cabal contrária ao tipo de Confederação construída na América. Mesmo que as alterações emergidas a partir da Constituição alterassem alguns princípios fundamentais, isso se provava necessário porque as experiências anteriores estudadas pelos federalistas mostravam o quanto tais modificações pareciam imprescindíveis. Eles se opunham ao medo antifederalista do governo geral com bastante autoridade, afirmando que os exemplos de outras confederações ao longo da história demonstravam o caminho oposto. Na Grécia, na Germânia e na Holanda, o modelo confederativo se enfraquecera não porque se centralizara o governo federal, mas exatamente por tê-lo enfraquecido. Consoante os federalistas, governos confederativos anteriores aos Estados Unidos da América falharam em virtude do enfraquecimento do poder central em

citada, *Observations sur le gouvernement et les lois des États-Unis d'Amérique* (1784). Sua principal contribuição constituiu na crítica às condições desiguais entre os povos no Antigo Regime. A obra mais citada de Montesquieu foi o *Espírito das Leis*. Cf. MONTESQUIEU, 2005.

²⁶⁶ MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 121, n. 9.

detrimento das partes. Eles não se convertiam em despotismos provindos do governo federal, como temiam os seus opositores.²⁶⁷

Para além das fraquezas dos princípios, os federalistas também alertaram para os problemas práticos da Confederação sob os *Articles*. Ela não teria se convertido em árbitro útil para dirimir os conflitos entre os estados, função básica da esfera federal. Mesmo unidos, os estados entraram em disputas oriundas da diferença de situação entre vizinhos ou de interesses de indivíduos influentes em âmbito local, como disputas comerciais. Tais contendas foram ainda mais claras quando se tratava de territórios do Oeste. Esse tipo de conflito territorial, somados aos conflitos comerciais já existentes, bastava para demonstrar que mesmo com um árbitro comum, a Confederação, querelas surgiriam.²⁶⁸ Hamilton se questionava quantas mais surgiriam se não houvesse esse poder central capaz de julgar e interferir. O pensador americano acusava ser a falta de força da Confederação o problema, pois mesmo intervindo, ela não parecia dissuadir a continuidade dos enfrentamentos.

Embora argumentassem que não havia novidades extremadas com a Constituição de 1787, os federalistas percebiam algumas delas. Para eles, as maiores inovações vieram com a ruptura revolucionária, com o primeiro exercício de construção de unidade política após a Guerra de Independência. Portanto, o que introduziam não parecia novidade se comparado ao que se alcançara no momento inicial. A Confederação, fosse a dos *Articles* ou a constitucional, não teria nenhum paralelo anterior na humanidade, pois consertava os erros históricos de outros exemplos federativos. O povo dos Estados Unidos “completaram uma revolução que não tem paralelo nos anais da sociedade humana. Eles erigiram as estruturas dos governos as quais não tem modelo na face do globo”.²⁶⁹

²⁶⁷ Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 151-172, n. 16-20. As repúblicas gregas e os principados germânicos foram analisados, por Madison e Hamilton, como os exemplos mais instrutivos sobre a situação da América em 1770-80. Ambas as confederações sucumbiram por conta do excesso de poder das partes e da falta de poder do governo central. A confederação dos principados germânicos é ainda mais instrutiva, pois foi apresentada pelos federalistas como um corpo de soberanos. Por conta das leis terem sido direcionadas a esse corpo de soberanos, não tendo força suficiente para submetê-los, guerras e a instabilidade generalizada teriam sido geradas. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 165-166.

²⁶⁸ MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 111, n. 7.

²⁶⁹ MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 145, n. 14.

Os Estados Unidos, portanto, sob esse modelo confederativo, se pautaram na tradição política ocidental, sem se limitarem a ela, constituindo uma confederação sem igual na experiência humana. Segundo os próprios federalistas, era seu dever reformá-la e aperfeiçoar aquilo que já era único e incrível. Por trás desses muitos elogios e do grande entusiasmo diante da experiência histórica americana, escondia-se um novo modelo de Confederação que dificilmente poderia ser associado a outros exemplos históricos. A centralização operada pela Constituição alterava o panorama confederativo de poderes equilibrados, cunhando um centro forte o suficiente para sustentar o ideal nacional que acompanhava esse fortalecimento do governo federal. Coube aos federalistas dotar o vocabulário político confederacionista desses novos sentidos, tornando-o capaz de sustentar suas ideias inovadoras sob estigmas já conhecidos pelos estadunidenses.

Apesar de os apoiadores da Constituição possuírem o intuito de reformular a Confederação, eles ainda percebiam como ator principal desse processo o povo. Este se constituía na fonte de poder, legitimidade e autoridade. O sistema cunhado pela Constituição, sob o ideal dos freios e contrapesos, deveria conter os próprios excessos. Para os federalistas, o mais importante mecanismo defensivo contra a tirania e os excessos governamentais seria o povo, fosse o autoritarismo dos estados ou do centro. Dizia Hamilton:

Os obstáculos à usurpação e as facilidades de resistência aumentam com a extensão incrementada do estado, dado os cidadãos entendam seus direitos e estejam dispostos a defendê-los. A força natural do povo em uma comunidade extensa, em proporção à força artificial do governo, é maior em uma pequena, e é claro, mais apropriada numa contenda contra as tentativas do governo em estabelecer uma tirania. Mas em uma confederação o povo, sem exagero, pode ser considerado inteiramente os mestres de seu próprio destino. Poder sendo quase sempre o rival do poder, o governo geral estará todas as vezes pronto para frear as usurpações dos governos estaduais, e estes terão a mesma disposição diante do governo geral. O povo, ao se jogarem em qualquer uma das balanças, fará infalivelmente com que esta prepondere. Se seus direitos forem invadidos por qualquer uma delas, eles podem usar a outra como instrumento de reparação.²⁷⁰

Por ter papel imprescindível no pensamento federalista, urge apresentar as elaborações estadunidenses em relação ao que parecia ser o povo. De

²⁷⁰ MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 206, n. 28.

maneira geral, não se questionava o princípio da fonte popular do poder dos governos, fossem os federalistas ou os antifederalistas. A primazia política do povo constituía-se em princípio republicano por excelência, estando intrinsecamente ligado ao gênio do povo americano.

3.1.2 Povo e América

A relação entre *povo* e *América* parece evidente a partir da leitura do *Federalist*. Embora as palavras sejam distintas, possuíam significados simbólicos e intelectuais próprios, por vezes elas aparecem ao longo do texto unidas sob a expressão *povo da América*. Compreender essas duas categorias é fundamental para entender a releitura empreendida pelos federalistas sobre sua própria história, bem como a dimensão da utilização do instrumental linguístico pelos federalistas. Os anos 1780 foram palco de um contexto linguístico de enfrentamento entre a constituição de um Estado mais fortalecido, da nação unificada e a continuidade do projeto político pregado nos primeiros anos da Revolução, de autogoverno e de primazia do Legislativo.

Se o povo era ou não a fonte de todo o poder no sistema americano, não cabe aqui debater. O que interessa a esse trabalho, sendo um de História Intelectual, é a força dessa categoria na obra analisada. Para os federalistas, essas máximas republicanas faziam parte do *ethos* americano, do seu jeito de fazer política. Em nome delas teria sido realizada a Revolução. Em nome delas também saíra o período de constituição dos governos estaduais e o crescimento do legislativo. E, por elas, os federalistas reformulavam o sistema.²⁷¹

Para os federalistas, a noção de povo era basilar na composição política de qualquer república. Eles acreditavam residir no povo o equilíbrio do sistema político.²⁷² O povo igualava-se ao árbitro supremo, pois seria o responsável por balancear os governos estaduais e o governo central.²⁷³ John Jay afirmou:

²⁷¹ Cf. WOOD, 1992, esp. capítulo 1.

²⁷² Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 219, n. 31; p. 156, n. 17, p. 225, n. 33.

²⁷³ Além dessa afirmativa, Hamilton coloca o povo como o detentor da majestade dentro de um governo, ou de alguma forma política. Ele contrariava a ideia dos opositores de que o princípio de uma garantia no governo federal envolveria tentativas de interferência nos assuntos domésticos dos membros. A interferência nunca seria legítima se fosse de forma a contrariar

Com igual prazer eu tenho tão comumente notado que a Providência foi apetecida a dar esse país único e conectado a um povo unido – um povo descendido dos mesmos ancestrais, falante da mesma língua, professando a mesma religião, ligado aos mesmos princípios de governo, muito similar nas suas maneiras e costumes, e quem, pela junção de seus conselhos, armas e esforços, lutando lado a lado por toda uma longa e sangrenta guerra, estabeleceu nobremente sua liberdade e independência generalizadas.²⁷⁴

Na percepção federalista, o povo dos Estados Unidos já se demonstrava um só mesmo antes da Independência. Eles viam no fato de os americanos possuírem os mesmos direitos nacionais uma justificativa para afirmar que a unidade do povo se provava na história.²⁷⁵ Sua própria experiência recente dava o tom da importância dessa unidade, bem como possibilitava aos federalistas constituí-lo como estandarte para uni-lo em uma categoria simbólica que pudesse obliterar as diferenças entre seus componentes e lograsse a união fortalecida.

As divergências entre as propostas de como se constituir a nação e o governo americanos não atingiam o povo, pois a crença na origem popular do poder do governo, como já evidenciado, era bem difundida. Para os federalistas, o problema primordial constituía-se no modelo de *compact* (pacto). O governo sob os *Articles* fundava um pacto nos moldes confederativos tradicionais, que poderia ser desfeito legalmente por qualquer membro que percebesse complicações legislativas ou alguma autoridade exercida fora das permissões legais. Para Hamilton, esse modelo de organização política assentava-se em bases pouco sólidas, na autoridade delegada dos estados à União. Não residia no povo diretamente. A validade do pacto poderia ser questionada por qualquer membro que provasse a infração por outro. Para os federalistas, a existência dessa possibilidade provava a fraqueza sobre a qual se assentava a Confederação. Disse Hamilton:

alguma mudança nos Estados, realizada pelo povo. A própria ideia condizia com o que se tem dito sobre os federalistas. Para eles, o povo seria o detentor supremo de seu próprio destino. Embora o sistema fosse construído para evitar a ditadura da maioria e, até mesmo, para frear a participação do povo na política, por ser a única e suprema fonte de poder, ele poderia realizar qualquer mudança dentro dos parâmetros legais e constitucionais estabelecidos. Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 174, n. 21.

²⁷⁴ MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 91, n. 2.

²⁷⁵ MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 91, n. 2.

A possibilidade de um questionamento dessa natureza [questionamento de um membro sobre a validade do pacto, podendo revogá-lo] prova a necessidade de assentar as fundações do nosso governo nacional mais profundas que na mera sanção da autoridade delegada. O tecido do império Americano deve repousar na sólida base do CONSENTIMENTO DO POVO. As correntes do poder nacional devem fluir imediatamente daquela pura e original fonte de toda autoridade legítima.²⁷⁶

Os federalistas acreditavam que residiria no povo “a fonte pura e legítima de toda autoridade”.²⁷⁷ Essa ideia condizia com o gênio republicano, pois a liberdade republicana exigia que “não somente todo poder deveria derivar do povo, mas que aqueles confiados com esse devam ser mantidos na dependência do povo por uma curta duração de suas nomeações”.²⁷⁸

Pelo exposto, a retórica dos federalistas credenciava o povo como fator central para reformular a Confederação. Ele já gozava da unidade que a Confederação falhava em lograr na forma de leis, direitos iguais e práticas culturais semelhantes. Entretanto, os argumentos federalistas informavam que a questão não parecia puramente retórica, mas tangia a teoria política republicana em termos de fundar um Estado no qual estivessem conjugadas a liberdade e a estabilidade. Com efeito, de acordo com as premissas republicanas, os depositários do poder deveriam depender do povo, pois a república seria, na essência, “o governo que deriva todos os seus poderes direta ou indiretamente do grande corpo do povo, e é administrado por pessoas mantendo seus cargos a seu prazer por um período limitado, ou mediante bom comportamento”.

Na percepção federalista, a centralização dotaria o povo da autoridade legítima porque romperia com a intervenção dos estados em seu nome.²⁷⁹ No campo da retórica do discurso político, defendia-se a centralização como espécie de

²⁷⁶ MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 184, n. 22.

²⁷⁷ Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 313, n. 49.

²⁷⁸ MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 243, n. 37.

²⁷⁹ Quando o povo depositava sua autoridade nas mãos de um legislador – como nos exemplos gregos citados por Madison – não quer dizer que ele não tenha sido representado, mesmo que todos os indivíduos que compunham o povo não tivessem sido contemplados na elaboração de leis. A autoridade do povo fora delegada, na história, a um homem, ou a uma assembléia, em virtude da manutenção da unidade e em contraposição às dificuldades de reformar-se todo um sistema político. Os americanos encaravam a delegação, ou a representatividade, como a verdadeira forma de se garantir a participação do povo sem que viessem à tona os perigos que eram inerentes a ela. Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 248, n. 38; Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 297, n. 46.

devolução do povo ao seu lugar proeminente, que teria sido ocupado, até a Constituição, pelos estados. A centralização não parecia uma disputa entre os diferentes níveis do governo porque seu verdadeiro depositário estava aliado de ambas as instâncias. Ao contrário, constituía-se na devolução do lugar de proeminência do povo na Confederação. Caso não fosse aceita a Constituição, os representantes escolhidos pelo povo para tomar os assentos no governo central não teriam poder de legislar sobre seus eleitores, mas sobre as instâncias intermediadoras desse contato, os estados. Ao incluir na Constituição o direito do governo central de legislar diretamente sobre os indivíduos em algumas matérias, eles acreditavam restaurar a fonte de poder ao povo, assegurando simultaneamente a estabilidade necessária ao Estado e à nação para desenvolver-se, sem perigos externos e de dissolução. Percebe-se que a própria ideia de povo, *unido*, estava carregada da unidade que os federalistas queriam viabilizar na União, no Estado e na nação americana. A centralização começava nas próprias categorias intelectuais relacionadas à reforma constitucional.

Entretanto, o povo continha ambivalências na sua qualidade de elaboração discursiva. Ao mesmo tempo em que ocupava o centro valorativo da ideia republicana, colocado como fonte do poder, equilíbrio do sistema político, entre outras categorias de proeminência, o povo não realizava a política. Quem a exercia eram aqueles delegados por ele, os representantes. Para os federalistas, embora fosse a fonte originária do poder, o povo e os governos populares deveriam ser controlados.²⁸⁰ A representação constituía-se no meio pelo qual o povo não seria destituído de sua importância no sistema republicano, mas também na garantia que suas influências no governo seriam filtradas. Os modelos populares ficavam, assim, impossibilitados de gerarem os males apresentados ao longo da história da humanidade. E o povo, enquanto fonte de poder, beneficiava e produzia a unidade desejada pelos federalistas. Enquanto ator próprio da realidade política, ao contrário, ele favorecia o desenvolvimento dos tradicionais males dos governos populares, impedindo a estabilidade e a justiça. Povo conformava-se em algo benéfico se controlado pelos mecanismos constitucionais e pela representatividade.

²⁸⁰ MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 122-123, n. 10.

Partindo dessa compreensão federalista de povo, pode-se questionar como ele residiria na proeminência do projeto político sem que pudesse alcançar as altas esferas do governo em larga escala, ou influenciá-las a ponto de gerar os males contra os quais os federalistas advertiram os americanos.²⁸¹ Enfim, os federalistas depositavam na eleição a origem da proeminência do povo. Ela seria o controle das repúblicas, a transformação que os americanos teriam levado a cabo e que teriam melhorado os governos populares.²⁸² A eleição empreendia um controle duplo na república, pois ao passo que a distanciava da democracia direta, impedindo o grande acesso à política e garantindo a participação dos melhores homens, também permitia ao povo controlar seus representantes, de modo a subordiná-los ao julgamento de seus eleitores, consoante a base da teoria política republicana.²⁸³

O povo representava categoria fundamental também quando em relação à ratificação da Constituição. Um dos pontos mais debatidos pelos federalistas e antifederalistas era a legitimidade da Convenção de Filadélfia, sua sugestão do documento resultante e, por conseguinte, quem aprovaria a Constituição e a colocaria em vigor. Havia a acusação dos antifederalistas à Constituição, em vista de que a Convenção teria ignorado a autoridade dos Estados na ratificação. Os delegados da Convenção, com efeito, não submeteram à autoridade estatal a aprovação do documento. Querendo devolver ao povo a proeminência de ser a origem do poder, ficou definido na Constituição que a ratificação seria realizada em assembleias definidas por cada estado individualmente. Não se ignorava, assim, a participação dos estados, bem como se garantia que, com a aprovação de nove deles, a Constituição entraria em vigor como nova lei válida para a Confederação.²⁸⁴ O processo de

²⁸¹ Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 123, n. 10.

²⁸² MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 123, n. 10.

²⁸³ Ao dissertar sobre os limites dos poderes da União, como estipulado na carta constitucional, Madison elencou os dispositivos constitucionais que podiam assegurar a não-usurpação do poder legislativo, tanto o do Congresso, quanto o das legislaturas Estaduais. Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 290, n. 44. A eleição figurava como o último recurso de segurança contra a usurpação do poder. É, de fato, o meio detido pelo povo para controlar o poder governamental legislativo. Por exemplo, o poder legislativo popular no sistema americano da época residia na *House of Representatives*, equivalente à Câmara dos Deputados do Brasil. A eleição para este órgão era direta. O poder, aqui, deriva diretamente do povo, não na sua ação direta na política, mas a eleição constituindo-se como ação direta. Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 257, n. 39.

²⁸⁴ O artigo VII da Constituição deixa esse ponto bem claro, ao afirmar que os Estados ratificariam a Constituição sem, entretanto, regradar as formas pelas quais essa ratificação

ratificação foi, sem dúvida, apoiado pelo poder central, exercido na Convenção. Mas se ressalta aqui que essa prerrogativa da Convenção não se constituiu em forçosas tentativas de impor a centralização.

Os federalistas defendiam a representação filtrada em contraposição ao argumento antifederalista da representação total. Mesmo que não conseguisse proporcionar a sociedade no seu todo, a representação inaugurada pela Constituição garantiria a presença dos mais aptos para gerir a nação e o Estado americano. Essa representação, tendência natural do povo, permitiria que homens advindos dos três maiores grupos que compunham o povo estivessem entre os representantes (possuidores de terras, mercadores e profissionais livres), assegurando que governariam em nome dos interesses daqueles que os puseram ali e em nome de toda a nação. Por isso, a representação como filtro da participação popular dava conta do urgente, instituiria representantes do povo que conhecessem suas necessidades e pudessem conhecer as da nação. Limitando o número de representantes e aumentando a extensão da república, só os homens mais perspicazes e com influência para além de suas comunidades locais poderiam angariar o apoio político necessário para representar algo maior que a localidade. Nesse sentido, a eleição, garantia de participação política e da manutenção do povo como proeminente na origem do poder político, alçava-se como o meio da sociedade controlar o governo.

Essa ideia ficou muito evidente no ensaio número dez, de Madison. Em teoria, cunhava-se um sistema político que conseguia controlar a si mesmo, a partir da sua *arquitetura* constitucional. Na teoria, mantinha-se o povo como figura mais importante do sistema, controlava-o na sua participação e assegurava-se que

deveria ser feita. Cf. UNITED STATES OF AMERICA, 1987, p. 499. A leitura federalista sobre como o povo ratificaria a Constituição se expressava na crença acerca da eleição. Os povos dos estados elegeriam os deputados, os quais tomariam assentos separadamente nas Convenções de Ratificação em cada estado. Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 256-257, n. 39. Por conseguinte, enquanto o povo americano seria o da nação, centralizada e unida, da União, o povo dos estados seria uma mera divisão política que visava a concedê-los, individualmente, alguma participação na reforma empreendida pela Convenção Constitucional.

os próprios representantes, compostos da variedade da sociedade, sem que seu número fosse exagerado, controlassem uns aos outros.²⁸⁵

No discurso federalista, o povo também protagonizava a busca pela centralização. A necessidade de se afirmar essa congruência residia na própria lógica do argumento republicano. Se os princípios federalistas eram os mais adequados ao povo, o contrário parecia ser evidente, ao menos no campo discursivo. Se fora o povo quem tomou consciência da necessidade do governo nacional para assegurar a União e a liberdade,²⁸⁶ fora ele também quem muito cedo instituiria o governo federal para preservar e perpetuar as benesses da Revolução.²⁸⁷ Assim sendo, nada mais evidente para eles que os princípios federalistas fossem perfeitamente compatíveis com os do povo.²⁸⁸ Hamilton afirmava a incongruência do povo americano com os princípios dos antifederalistas, dizendo:

Os oponentes da Constituição proposta combatem, a respeito desse assunto [os poderes concedidos à autoridade legislativa], a decisão geral da América; [...]. Pode ser afirmado sem a imputação de invencibilidade que se os princípios que eles inculcam em vários pontos pudesse tão obter [importância] a ponto de se tornarem credo popular, eles não iriam servir de maneira alguma ao povo deste país para quaisquer espécies de governo. [...] E estou muito enganado se a experiência não forjou uma profunda e solene convicção na mente pública que maior energia do governo é essencial para o bem-estar e a prosperidade da comunidade.²⁸⁹

Embora não fosse uniforme na realidade, o povo americano ocupava a proeminência na elaboração intelectual dos federalistas, nas suas leituras sobre a nação e o Estado, sobre a formação da república e sobre como deveria se constituir o Estado (e a nação) passados os primeiros anos da Revolução.

²⁸⁵ LIMONGI, Fernando Papaterra. "O Federalista": remédios republicanos para males republicanos. In: WEFFORT, Francisco C. (org.). *Os Clássicos da política*: volume 1. São Paulo: Ática, 2006.

²⁸⁶ Cf. os trechos seguintes para perceber a colocação do povo como sujeito principal de sua história: MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 92, n. 2 e Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 94, n. 3.

²⁸⁷ MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 92, n. 2.

²⁸⁸ Sob todas as divergências entre federalistas e antifederalistas, um argumento me parece unir todos os intelectuais envolvidos na construção do Estado e da nação na década de 1780, sobre o gênio republicano do povo americano. Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 254, n. 39. Cf. as discussões acerca do republicanismo na historiografia em: APPLEBY, Joyce. *Republicanism and ideology. American Quarterly*, v. 37, n. 4, *Republicanism in the history and historiography of the United States*, 1985, p. 461-473.

²⁸⁹ MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 197, n. 26.

Não importa, neste trabalho, se as afirmações federalistas acerca do povo encontravam respaldo na realidade.²⁹⁰ Importa captar a importância simbólica da categoria povo no discurso federalista, o papel ocupado por ele na formação da nação e do Estado.

Embora os federalistas assumissem a diversidade da população, eles adjetivavam o povo utilizando a alcunha americano. A ideia de América se fazia presente já desde antes da Revolução. Se existia unidade no povo, mesmo antes da Revolução e da consolidação dos Estados independentes em uma grande Confederação, isso se dava pela força aglutinadora do ideal de América. A palavra representava a exceção à regra, algo diferente de todas as experiências precedentes na história mundial. Constituía, simultaneamente, lugar e símbolo intelectual. Enquanto a Confederação era formada pelos diferentes estados, América constituía-se na palavra que unia os povos das diferentes unidades do pacto sob uma só alcunha.

A primeira nota a ser feita acerca do uso da palavra América é o sentido generalizante. Referenciava-se com o intuito de universalizar a realidade dos estados, sempre mencionando algo que incluísse a todos, até mesmo os territórios do Oeste.²⁹¹ Ao mesmo tempo em que existia como território, o novo continente, América também parecia vocábulo da experiência unificadora. Por vezes os federalistas afirmam que a América tinha um caráter.²⁹²

Quando referenciavam América, americanos ou americano, os federalistas compreendiam todos os indivíduos componentes do povo da América dos Estados Unidos, e não do continente na sua totalidade. Não incluíam, na sua percepção, as colônias portuguesas, hispânicas, francesas e as demais

²⁹⁰ Como já citado, Nova York foi caso excepcional em que três votos decidiram o apoio à Constituição, sendo um dos principais palcos da oposição entre federalistas e antifederalistas. Participaram da Convenção de Nova York Alexander Hamilton e John Jay, dois dos autores do *Federalist*, sendo combatidos no debate por Melancton Smith e George Clinton, antifederalistas proeminentes. Outra Convenção de Ratificação de suma importância foi a de Virginia, na qual Patrick Henry, antifederalista, fez um discurso muito exemplificado como consolidação das ideias políticas de oposição à Constituição. Participou desta James Madison, liderando os federalistas. Alguns dos debates estão selecionados em: BAILY (org.), 1995, v. 2.

²⁹¹ Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 123, 131, 268, esp. n. 10, 11, 41. São os trechos mais ilustrativos em relação a esse uso generalizante da palavra América.

²⁹² Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 129, n. 11.

colônias inglesas. A palavra *americanos* mais significava o povo dos Estados Unidos do que todas as populações habitando o imenso continente.²⁹³

Essa palavra congregava unidade muito acima das várias experiências e existências políticas das treze colônias separadamente. Embora a Constituição não findasse com os governos estaduais, ela alçava o governo nacional ao patamar de maior importância, contribuindo para sedimentar a noção de *povo americano* acima de *povo de cada estado separadamente*. Parte dessa construção nacional pôde ser empreendida pelo valor simbólico que a ideia de América já carregava no âmbito intelectual dos construtores do Estado e da nação americanos. Para os federalistas, assim como o povo compartilhava entre si qualidades, características e princípios que favoreciam a formação da União entre os Estados independentes, a América, experiência singular na história humana, fornecia o aparato intelectual para viabilizar essa construção unitária.²⁹⁴

Enquanto apoiadores da Constituição, portanto, eles não visavam subjugar os governos estaduais diante do poder central autoritário, tal como fora experimentado em relação à Grã-Bretanha durante os anos precedentes à Revolução. Percebiam nessa união frutos necessários para resolver problemas práticos apresentados nos anos que a seguiram, bem como um resultado inexorável da própria experiência americana. Essa união pode ser exemplificada no estudo do contexto do que era América. Com a união da América sob a Constituição, os americanos passavam a ser considerados, constitucionalmente, uma unidade composta de várias outras existências políticas.²⁹⁵ Os Estados continuariam a existir. Os povos deles também. A América, com efeito, tornava-se realidade política que a Revolução não lograra instalar,²⁹⁶ unindo esses indivíduos sob a tutela de um legítimo poder

²⁹³ Para identificar o uso da palavra *americano* para falar dos indivíduos, ou do povo dos Estados Unidos, ver: MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 131, 308, esp. n. 11 e 47. Entretanto, encontrei um trecho no qual a referência à América se estende para além dos Estados Unidos, ou da experiência das 13 colônias inglesas. No trecho, Hamilton compara os caracteres comerciais da América – como um todo – em oposição aos da Europa. Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 129, n. 11. Essa menção, no sentido de englobar todas as outras experiências coloniais, é exceção ao longo dos ensaios, vindo acompanhada de menções expressas acerca das outras potências européias e de suas colônias.

²⁹⁴ Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 309, n. 48.

²⁹⁵ Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 129, n. 11.

²⁹⁶ Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 91, n. 2.

constitucional do governo federal, sedimentando essa alcunha representativa da unidade ao dar-lhe existência política. O trecho seguinte fornece uma ideia do peso político da América unida.

Todo homem que ama paz, todo homem que ama seu país, todo homem que ama liberdade deve ter diante de seus olhos que ele pode acalentar no seu coração um devido afeto pela União da América e estar apto a estabelecer um devido valor nos meios de preservá-la.²⁹⁷

O apelo federalista à América não se constituía somente no âmbito político, mas também no emocional. Ao mesmo tempo em que significava experiência única e indescritível lograda na história da humanidade e que consertava as precedentes experiências republicanas, dando o exemplo da liberdade para as outras nações, América conformava-se em sentido político e emocional. Era governo, existência política constitucional, quando o assunto a ser discutido referia-se aos impostos, taxas e defesa nacional.²⁹⁸ Embora ela não se confundisse sempre com o governo, ou seja, com a União, seria lugar onde se instaurou a união política precedente à Revolução, e que se concretizou com a Confederação.²⁹⁹

Os antifederalistas pensavam na composição da América pelos povos dos estados. Na contramão estava o projeto federalista, pois os apoiadores da Constituição imaginavam a América como composta por indivíduos.³⁰⁰ Antes de serem cidadãos de cada estado, eles seriam parte da América, por conseguinte do governo nacional.³⁰¹ A composição da América por um povo unido constituía-se uma forma de valorizar o projeto político centralizador dos federalistas, já que a autoridade do governo federal deveria se estender aos indivíduos como composição do tecido político. Na percepção federalista, a divisão por estados parecia mais uma organização política que cultural ou identitária. Ou seja, essa divisão se dava em âmbito unicamente administrativo, para facilitar a organização política.

²⁹⁷ MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 269, n. 41.

²⁹⁸ Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 135, n. 12.

²⁹⁹ Compreendia-se também a América também separadamente da sua União política. Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 175, n. 22. Para os federalistas, a destruição da União não significaria a destruição da América, pois ela também ultrapassava os limites da existência política, embora fosse ideal, na sua proposta, a unidade cultural aliada à unidade política.

³⁰⁰ Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 148, n. 15.

³⁰¹ Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 148, n. 15.

Ademais, fica clara a dificuldade de se definir o contexto linguístico dos usos da ideia de América pelos federalistas. Por vezes, parecia sinônimo de União, governo aglutinador dos estados na forma de Confederação, uma entidade política. Simultaneamente, em algumas passagens América não poderia ser relacionada com a União. A união política não se confundiria com a ideia de América, pois essa existia antes daquela. O ideal em torno do território também se fazia presente: mesmo que houvesse divisões internas, ele era um só, indivisível no caráter cultural e político.

América, enfim, representava o “paciente” dos federalistas. Nessa metáfora fisiológica, a unidade cultural, política e simbólica apareciam conjugadas. O apoio à Constituição de 1787, as mudanças propostas, o governo centralizado, todas essas propostas federalistas tinham objetivo pragmático de curar a América dos males vividos na década anterior. Ela padecia da doença da desunião.³⁰² Por isso, deveria ser curada, caso contrário sofreria dos males já listados em outro tópico.

No entanto, cumpre ressaltar que a visão providencialista de América não se constituía em prerrogativa federalista. O destino político em construir a nação como exemplo para o mundo aparentava crença forte entre os apoiadores e opositores da Constituição. Essa força representativa os levava a identificar um povo e uma unidade que seriam prévias à sua própria construção, tomando aquele momento de 1787 uma realização daquilo que já estaria escrito no destino americano. A crença nesse excepcionalismo, entretanto, não é objeto de discussão aprofundada aqui. Foi sedimentada pela historiografia, mas suas raízes e símbolos alcançam o passado desde os discursos dos puritanos do Massachussets colonial.³⁰³

Após 1780, para os federalistas, as propostas centralizadoras figuravam como passo diante daquilo que o período da Revolução teria iniciado: a construção da nação e do Estado americanos. América unida, entretanto, não fora construída ou inventada teoricamente. Os federalistas tomavam a América por

³⁰² A metáfora da doença apareceu no discurso federalista. Eles apresentaram suas propostas como as únicas curas possíveis para o paciente doente, que é a América. Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 250, n. 38.

³⁰³ As grandes obras acerca dessa temática são: MILLER, Perry. *The New England mind, v. 1: The seventeenth century*. Nova York: Belknap Press, 1983; BERCOVITCH, Sacvan. *The american jeremiad*. Madison: University of Wisconsin, 1978; MORGAN, 1965.

realidade existente, em seus discursos. Entendiam-na como possuidora de caráter, de recursos, de povo. A forma mais adequada de constituir-se a nação e o Estado emergentes seria a federalista, condizente com a realidade por eles percebida do povo americano.³⁰⁴ Evidente que seus enunciados produziam uma teleologia histórica, como se seu projeto político se convertesse no futuro impossível de se impedir. Para seus defensores, a proposta federalista parecia não só a escolhida pela América, mas realizava as promessas longamente debatidas, instituía uma ordem providencial, em virtude da felicidade e da segurança de seu povo. No campo discursivo, o providencialismo em torno do ideal de América se realizava no programa político federalista.

3.1.3 Nação, federal e nacional

Os últimos vocábulos a serem discutidos acerca do projeto federalista são nação, nacional e federal. Eles são elucidativos acerca dos tipos de inovação introduzidos pelos federalistas no contexto linguístico da época. Além de apresentarem parte importante do projeto de construção nacional levado a cabo com a Constituição, as palavras mostram a dificuldade em se definirem os elementos relacionados à nação. Historiadores apontam o século XVIII como o da virada do significado de nação, deixando de ser a antiga referência à origem de alguém para se tornar a entidade política, administrativa e cultural, carregada de simbolismos, que buscava angariar sob si mesma as representações unitárias, paralelas aos processos de construção do Estado.³⁰⁵ Ainda no século XVIII a nação era o ponto misto entre a concepção de identidade política e cultural.

No sentido idealizado pelos federalistas, a nação americana corria o risco de ser dividida, assim como a Confederação. A separação da unidade política criada com a independência acarretaria na criação de nações distintas, mesmo

³⁰⁴ Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 188-190, n. 24.

³⁰⁵ Cf. HOBBSAWM, Eric J. *Nações e nacionalismos desde 1780: programa, mito, realidade*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011; GUERRA, François-Xavier. *Modernidad y independencias: Ensayos sobre los revoluciones hispánicas*. 3. ed. México: FCE, 2000, esp. cap. 3; GUERRA, François-Xavier. A nação moderna: nova legitimidade e velhas identidades. In: JANCSÓ, Istvan (org.). *Brasil: formação do Estado e da nação*. São Paulo: HUCITEC, Unijuí, Fapesp, 2003, p. 33-60; CHIARAMONTE, José Carlos. Metamorfoses do conceito de nação durante os séculos XVII e XVIII. In: JANCSÓ, 2003, p. 61-91.

que elas dividissem características culturais.³⁰⁶ No argumento federalista, o anseio pela unidade nacional seria generalizado entre os povos. Segundo Jay,

É bem digno de consideração, portanto, se se conduziria mais ao interesse do povo da América que eles devam, para todos os propósitos gerais, ser uma nação, sob um governo federal, em vez de se dividirem em confederações separadas [...]³⁰⁷

É interessante perceber a oposição entre as ideias de nação e de América no discurso federalista. Enquanto a unidade de ambas parecia desejável, a nação se formara nos anos da Guerra de Independência. Já a América existia antes da ruptura com o Império britânico. Se a nação, no sentido de povo com características culturais semelhantes, se aliava à ideia de América, por conseguinte tendo sua existência já no período colonial, a nação política teria sido criada a partir da Independência. A nação como ideal motivador de unidade passou a existir com o processo de Independência. Outra passagem de Jay elucida esse ponto, como segue:

Para todos os propósitos gerais nós temos sido uniformemente um povo; cada cidadão individual por toda parte gozando dos mesmos direitos nacionais, privilégios e proteção. Como uma nação fizemos paz e guerra; como uma nação nós derrotamos nossos inimigos comuns; como uma nação nós formamos alianças, e fizemos tratados, e entramos em vários pactos e convenções com estados estrangeiros.³⁰⁸

Para os federalistas, eles não estavam criando a nação, mas sim dotando-a de existência política, tal como a América. Essa nação unitária não parecia invenção intelectual. Para eles, ela tinha força real e se comprovava na história da formação do povo, na sua luta pela Independência e nas maneiras que encontraram de se organizarem. A unidade cultural teria favorecido essa união do povo sob um governo central, na forma confederativa; a partir dela a unidade política teria se instaurado na experiência traumática da Revolução, no rompimento com a Inglaterra.³⁰⁹ A América já agia como nação desde aquele momento. Embora cada Estado tenha tido sua independência proclamada separadamente, constituído seus próprios códigos legais, organizado suas estruturas político-administrativas sem interferência dos outros, os federalistas

³⁰⁶ MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 102-103.

³⁰⁷ MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 90-91, n. 2.

³⁰⁸ MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 91-92, n. 2.

³⁰⁹ Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 91, n. 2.

viam na fraca presença do Congresso Continental uma instância passível de ser chamada de governo central, geral ou federal. As pequenas diferenças entre os processos de cada Estado não anuviavam a grande unidade nacional constituída na Independência. Cabia a eles somente reformulá-la, para adequá-las às demandas geradas pelas situações dos anos que se seguiriam.

Não por acaso os apoiadores desses tipos de medidas centralizadoras eram chamados, anteriormente à Convenção Constitucional, de nacionalistas.³¹⁰ Muito dessa crença se relacionava com o projeto político desses federalistas para a nação americana. A nação, no sentido idealizado, deveria ser forte e unida, por isso o apoio a um governo mais centralizado e com poderes mais amplos. Perceber o ideal de nação forte vai além de observar os adjetivos que a acompanham ao longo dos ensaios, como “forte”, “vigoroso”, “energético”. O ideal fica mais evidente nas leituras federalistas de outras nações, como por exemplo, da Grã-Bretanha.³¹¹ Embora a Grã-Bretanha naquela época já estivesse consolidada em um Império, sob a autoridade do monarca inglês, eles ainda a viam sem a unidade nacional que idealizavam para a América. A nação, portanto, ultrapassava os limites da simples união política.

Os federalistas também analisaram as monarquias feudais e os principados germânicos. Diferentemente do caso britânico, a unidade política confederativa dos principados germânicos, e das monarquias feudais, estava condizente com que os federalistas consideravam nação. Os principados germânicos, por exemplo, constituíam a nação germânica. Ainda que a unidade política deles não fosse forte o suficiente para ser referenciada como Império, tal qual a Grã-Bretanha, a ideia de nação se distanciava novamente do sentido político, aproximando-se mais do cultural e identitário.³¹² As monarquias feudais gozavam do mesmo *status* de nação, no entendimento federalista. Embora elas estivessem estilhaçadas em várias unidades políticas menores, sem possuir

³¹⁰ KRAMNICK, 1987.

³¹¹ Sobre os conflitos entre as nações que compunham a Grã-Bretanha: “Embora pareça óbvio ao senso comum que o povo de tal ilha deveria não ser nada além de uma nação, ainda sim nós percebemos que por eras eles estiveram divididos em três, e que aquelas três estavam quase constantemente imbricadas em disputas e guerras umas com as outras” (MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 101, n. 5).

³¹² Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 166, n. 19.

uma “chefia comum” maior que as partes, estes pequenos pedaços pareciam nação no seu conjunto.³¹³

Para os federalistas, o ideal nacional gerava uma ligação política intrínseca entre as várias partes dos Estados Unidos. Mesmo que enfraquecidas, semelhanças culturais e identitárias, aliadas a um centro de poder comum, formavam a nação americana. Embora essa concepção ainda não seja a de Estado-nação consolidado no século XIX, o gérmen para a compreensão desse processo de cristalização da identidade nacional a qual o povo pudesse se referir se originou a partir das ideias veiculadas nos anos 1780. Segundo os federalistas, a nação parecia idealizada e alcançável, simultaneamente, construída sob o projeto de unidade, força no governo central em determinados assuntos e constitucionalidade apoiando tal união.

Parecia imprescindível para a nação americana constituir-se como tal, sob um governo centralizado, para definir a maneira pela qual se relacionaria com as outras nações.³¹⁴ Nos enunciados federalistas, uma das funções primárias da nação constituía-se na defesa diante das relações com as estrangeiras, algo que só poderia ser apropriadamente realizado se ela fosse forte e unida.³¹⁵ Por isso, dotar o governo federal de poderes suficientes para defender a nação, reger o comércio e organizar os assuntos de importância nacional não parecia criar um governo que obliteraria as conquistas da Revolução, para os federalistas. Diante da experiência de ampla participação política, eles temiam o demasiado enfraquecimento do ideal nacional e fortalecimento dos Estados, o que poderia provocar a ruptura da união. Tal argumentação preocupada derivava, principalmente, da experiência histórica de outras repúblicas e de outras nações, aliada à percepção da própria trajetória política dos Estados Unidos.³¹⁶

³¹³ Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 158, n. 18.

³¹⁴ Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 273, n. 42.

³¹⁵ Jay cita o caso de Gênova indo pedir perdão à França de Louis XIV, quando este exigiu que ela mandasse o duque pessoalmente à França, com toda sua comitiva, para selar o perdão. Após expor o exemplo, ele se pergunta se a França procederia assim diante da Bretanha ou da Espanha, tidas como nações poderosas. Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 97, n. 4.

³¹⁶ No intuito de ilustrar a diferença que concebiam alguns intelectuais do século XVIII entre história e experiência, cumpre lembrar os trabalhos do Visconde Henry St. John Bolingbroke acerca da história. Nas suas *Letters on the study and use of history*, Bolingbroke diferenciou como as possíveis escola do exemplo a história e a experiência. Disse ele: “A escola do exemplo, meu senhor, é o mundo: e as mestras dessa escola são [a] história e [a] experiência.

Os federalistas se imbuíam de certa crença negativa diante das relações entre Estados sob diferentes soberanias. Esperavam sempre de nações vizinhas a pior conduta e não a mais razoável. Tal ideia procedia da elaboração que tinham da natureza humana. Por ser gerida por homens, detentores de natureza corruptível e ameaçadora quando em posições de poder, a nação deveria conter em si mais mecanismos que a inocente confiança no gênio republicano para evitar a usurpação.

Mas não obstante o concorrente testemunho da experiência, neste assunto particular, ainda se pode encontrar homens visionários e astutos, os quais estão prontos para advogar o paradoxo da paz perpétua entre os Estados, embora desmembrados e alienados uns dos outros. O gênio das repúblicas (dizem eles) é pacífico; o espírito do comércio tem uma tendência de suavizar as maneiras dos homens e de extinguir os humores inflamáveis que têm tão comumente ardido em guerras. [...]

Não é (nós podemos interrogar esses planejadores em política) o verdadeiro interesse de todas as nações cultivarem o mesmo espírito benevolente e filosófico? E se esse é o verdadeiro interesse, eles têm de fato o perseguido? Não tem sido, ao contrário, invariavelmente encontrado que as paixões momentâneas e os interesses imediatos tem um controle mais ativo e imperioso sobre a conduta humana que as considerações gerais e remotas da polidez, utilidade ou justiça?³¹⁷

Federalistas e antifederalistas partilhavam essa visão negativa em relação à humanidade. Enquanto os últimos contrariavam a Constituição por perceber possibilidades de um poder que pudesse realmente se estender e dominar a sociedade, os federalistas acreditavam que a arquitetura legal do sistema protegia-o com mecanismos de freios e contrapesos suficientes. Apostavam na sede humana pelo poder, pois nenhum indivíduo deixaria que outro usurpasse a autoridade derogada, tendo em vista que ele não desejaria ter a sua própria autoridade diminuída em relação a outrem. Um poder central com amplos

Estou distante de defender que a anterior é mais preferível à última. Penso sobre o total oposto: mas isso, digo eu, que a primeira é absolutamente necessária para preparar-nos para a segunda, e para acompanhar-nos enquanto estamos sob a disciplina da última, ou seja, através de todo o curso de nossas vidas". Experiência aparecia como vivência pessoal, como Bolingbroke mais a frente citara o exemplo de um general britânico que, diferentemente dos mais famosos generais romanos, adquiriu seus conhecimentos pela experiência e não pelos livros. A história, na contramão, era o conhecimento da experiência consolidado na escrita que, por assumir tal forma, poderia ser passado às gerações futuras. Para mais detalhes, cf. BOLINGBROKE, Henry St. John, Visconde de. *Letters on the study and use of history*. Hong Kong: Forgotten Books, 2012, p. 18.

³¹⁷ MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 106, n. 6.

poderes políticos constituía-se em algo muito mais desejável que a vizinhança entre as nações, pois ela era, em si, um axioma político de guerras, querelas e disputas militares.³¹⁸ Ao longo da história, o exame das causas e razões para as hostilidades entre as nações bastava para provar o ponto federalista, favorável à centralização.³¹⁹

Outro ponto do programa político federalista constituía-se na capacidade dos Estados Unidos da América criar impostos de maneira não comensurada. Justificava-se tal posição pela importância da defesa nacional, pois em situações de extrema necessidade a constitucionalidade seria inevitavelmente deixada de lado em nome do interesse maior, na percepção centralizadora. Adiantando-se a essas ocasiões de perigo extremo, os apoiadores da Constituição confiavam poderes amplos de angariar renda no governo. Contudo, não percebiam perigo nesse âmbito visto que confiavam a fiscalização na divisão dos poderes do governo e, por fim, no povo.³²⁰ Com efeito, caso fosse necessário adquirir recursos dos estados, a defesa da nação não implicaria em quebra da constitucionalidade, algo que, em situações de extrema urgência, ocorreria fatidicamente. Qualquer nação impossibilitada de se proteger seria colocada sob o jugo das nações estrangeiras. Hamilton alertava o perigo do governo federal sob os Artigos, que além de enfraquecido diante do poder dos Estados, também só podia levantar os recursos necessários para a defesa da nação enquanto tivessem os inimigos dentro de seu próprio território.³²¹ Por isso a nação tinha necessidade de riquezas. Caso não as tivesse, ou seja, não possuísse os meios para se defender e se sustentar, a nação deveria se resignar à condição de província, por estar à mercê de suas vizinhas estrangeiras. Dizia Hamilton que

Uma nação não pode continuar existindo sem riquezas. Destituída desse suporte essencial, ela deve resignar sua independência e afundar na degradada condição de província. Esta é uma extremidade da qual nenhum governo acederá por escolha própria.³²²

³¹⁸ Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 103 e 108, esp. n. 5-6.

³¹⁹ Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 104 e 109, esp. n. 6 e 7.

³²⁰ A usurpação dos amplos poderes constitucionais era, de maneira geral, menos temida do a usurpação de fracos poderes em caso de necessidade extrema. Ilustra essa ideia a citação de Hamilton, no ensaio de número 25. Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 196, n. 25.

³²¹ Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 194-195, n. 25.

³²² MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 137-138, n. 12.

A qualidade de província para uma nação constituía algo degradante. Para os federalistas, quando os opositores da Constituição se opunham às medidas centralizadoras, eles objetavam à própria existência da nação. Para Hamilton, Madison e Jay, a Confederação sob os *Articles* não podia coletar riquezas sem a participação voluntária dos estados, algo que a enfraquecia, favorecendo a desunião, ou simplesmente levaria a nação à ruína. Para eles, se ela estivesse impedida de gerir suas riquezas também não poderia cumprir suas funções mais básicas (defesa e regulação comercial). A fraqueza nacional fadava a América ao desrespeito, à perda de sua independência e a “afundar na degradada condição de província”.

Na ideia federalista, nação se opunha à província. Esta representava algo menor, desprestigiada. Embora fosse parte fundamental do sistema político, por isso indispensável, se não estivesse inclusa em algo maior, ela perderia seu sentido diante dos conflitos externos. A província não podia se tornar nação, por ser pequena demais, destituída dos suportes essenciais. A nação desunida, fraca, sem energia ou vigor, por conseguinte, não merecia essa definição. No raciocínio federalista, ela inexoravelmente produziria-se a uma condição menor e deplorável.

Após apresentar os usos da palavra nação e o contexto linguístico no qual se inseria, é necessário apresentar as diferenças e semelhanças entre o que seria nacional e o que seria federal. *Federal* e *nacional*, para o vocabulário federalista, parecem sempre sinônimos. Ambos são adjetivos que, de maneira geral, acompanhavam palavras como *governo*, *Constituição*, *tribunais*, *poder*, *direitos*, *características*, entre outras. Ainda que haja, no *Federalist*, um trecho de Madison que faça a distinção entre *federal* e *nacional*, ele expressamente diz que não se debruçaria sobre essa diferença, por não fazer parte do instrumental intelectual dele. Ele usa esse elemento retórico, de opôr duas ideias, seguindo a distinção feita por seus opositores, para demonstrar que, mesmo utilizando argumentos antifederalistas, a Constituição reunia em si caracteres federais e nacionais. E não somente nacionais, como queriam os antifederalistas.

O vocábulo *federal*, embora fosse usado por Madison, Hamilton e Jay na defesa de um sistema político centralizado e à constituição de uma autoridade

suprema destinada a substituir a antiga Confederação, associava-se mais à partilha da soberania entre os entes do pacto, os estados. Confederação significava união de soberanias, constituída por um *compact* de interesses comuns, deixando-as independentes para a maior parte dos assuntos.³²³ Os federalistas não concordavam com a divisão entre federal e nacional. Madison demonstrou a distinção entre *federal* e *national* para seus opositores, ao rever os argumentos contrários à Constituição.

Eles deveriam com cuidado semelhante ter preservado a forma *federal*, que entende a União como uma *Confederação* de estados soberanos; em vez disso eles arquitetaram um governo *nacional*, que entende a União como uma *consolidação* dos Estados.³²⁴

Madison analisou o governo proposto pela Constituição nos parâmetros de seus adversários, que a acusavam de ser nacional e fundar uma consolidação de Estados.³²⁵ Ou ao menos afirmou fazer tal coisa. Ele mesmo diz, entretanto, que o fez “sem se inquirir sobre a precisão da distinção sob a qual a objeção é fundada”.³²⁶ Parece que os federalistas não concordavam com ela. Afinal, ao longo do *Federalist* nacional e federal revezam-se como termos para se referir aos assuntos relacionados ao governo da União fossem sob os *Articles*, fossem sob a Constituição.³²⁷

A oposição entre o âmbito local e o nacional foi logo referenciada no primeiro ensaio. Consoante Hamilton, a discussão entre manter ou não a União se realizaria em âmbito nacional.³²⁸ Mesmo sob os *Articles* já havia algum âmbito nacional, embora fossem insuficientes, fracos e fundassem um sistema político

³²³ No significado tradicional da teoria política ocidental, não para os federalistas. Ver o tópico *União e Confederação* para mais detalhes.

³²⁴ MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 256, n. 39.

³²⁵ Cumpre lembrar que, para os federalistas (Madison e Hamilton), a consolidação de Estados teria níveis distintos. Os adversários acusavam a Constituição de fundar uma consolidação *total* de Estados, enquanto os federalistas, como já foi exposto, defendiam as propriedades mistas da proposta da Convenção. Em alguns assuntos, ela teria sim fundado uma consolidação de Estados, relegando ao governo central total soberania. Contudo, para outros, as características federais, ou seja, tratar os Estados como entes soberanos, eram mantidas. Importa ressaltar que essa distinção só é feita no ensaio 39. De resto, federal e nacional aparecem sempre se referir ao que é competência ou consequência do governo geral, da superintendência da União, mesmo sob os Artigos. Para mais detalhes sobre as propriedades do governo proposto em relação aos aspectos federal e nacional, ver: MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 256-259, n. 39.

³²⁶ MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 256, n. 39.

³²⁷ Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 91 e 130, n. 2 e 11, para nacional e federal, respectivamente, cumprindo a função de expandir o assunto para além do âmbito local.

³²⁸ MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 88, n. 1.

incapaz de realizar as premissas básicas. Considerava-se o governo sob os *Articles of Confederation* e o Congresso neles instituído como governo federal subsistente.³²⁹ No que tangia o governo, a oposição entre nacional e federal constituía-se na decomposição da União em várias confederações.³³⁰

Para os federalistas, “a alta opinião a qual o povo da América tem tão longa e uniformemente acolhido sua importância em continuar firmemente unido sob um governo federal, revestido com poderes suficientes para todos os propósitos gerais e nacionais”.³³¹ Nesse trecho Jay colocou em questão a confluência do governo federal unido servindo aos propósitos nacionais. Esse *um governo federal*, portanto, parecia o próprio governo nacional. Fossem federal ou nacional, os interesses e desígnios da nação americana só poderiam ser levados a cabo por *um só governo*.

A diferença entre os dois termos residia na ideia fundamental do vocábulo *nacional*. Mesmo sendo utilizados como sinônimos, algo não generalizado na época, governo nacional ainda implicava em unidade de leis e de disposições.³³² O governo federal, por sua vez, embora dissesse respeito ao âmbito acima do local, quase se confundido com a característica nacional, não necessariamente implicaria na uniformidade total de realizações. Apesar de os *Articles of Confederation* terem fundado certo sistema federal, ele não implicara, necessariamente, na uniformidade própria de um governo nacional. Por isso, o governo federal que interessava aos centralizadores seria aquele coadunado à ideia de governo nacional. Tais noções, no entanto, só se encontrariam sob as características “forte” e “unido” no governo federal, que assim adquiriria caracteres nacionais. Associava-se o governo da nação a palavras como “vigoroso”, sendo ele quem uniria as partes e dirigiria os recursos do país.³³³ A partir da Constituição intentava-se criá-lo, ou dotá-lo de tais características, como proposto pela Convenção.³³⁴ O governo nacional sob os *Articles* necessitava de tantas reformas que seria praticamente cunhá-lo

³²⁹ Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 87, n. 1; MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 92, n. 2.

³³⁰ Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 91-92, n. 2.

³³¹ MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 94, n. 3.

³³² Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 95, n. 3.

³³³ Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 131, n. 11.

³³⁴ Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 260-261, n. 41.

novamente, pois ele constituía-se em símbolo de horror para os federalistas, diante de sua falta de poder.³³⁵

Figurou-se a similitude entre nacional e federal em outra correlação feita pelos federalistas. Ao analisarem as dietas do império germânico, eles as adjetivaram de nacionais.³³⁶ Madison, no entanto, não discutiu se elas possuíam características suficientemente centralizadas para serem adjetivadas de tal maneira. Por sua exposição, posso inferir que a força imperial germânica fosse, para o americano, “insuficiente para restringir dependentes tão poderosos [os vassallos]”, elas tinham esse intuito.³³⁷ Logo em seguida, esse mesmo sistema feudal é nomeado também de federal, evidenciando novamente a semelhança dos termos no pensamento federalista.³³⁸

Nacional opunha-se ao que seria próprio dos Estados americanos. Por exemplo, havia legislaturas estaduais e nacionais, sendo a *House of Representatives* e o *Senate* legislaturas de âmbito maior.³³⁹ Nomeou-se de federal também os tribunais que atuavam em escala nacional.³⁴⁰ Hamilton colocava-os em oposição aos estaduais, pois regiam disputas travadas judicialmente em âmbito federal, ou seja, entre os membros da Confederação. Os tribunais federais, bem como a legislatura nacional, deteriam supremacia constitucionalmente autorizada naquilo que legalmente constituía sua competência.

Pode-se inferir, portanto, que os adjetivos nacional e federal referiam-se ao poder central e à capacidade deste poder em se constituir como único e supremo, nos assuntos autorizados por lei constitucional. Isso para os federalistas. Ao modificar o sistema regido pelos *Articles*, a partir da aprovação da Carta Constitucional, o povo americano, para os federalistas, promovia a

³³⁵ O governo nacional fundado pelos Artigos é percebido pelos federalistas como horrível diante de suas fraquezas e incapacidades. Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 151, n. 15. Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 151, n. 15. Hamilton, neste trecho, equiva- le governo nacional e federal, ao examinar como ele está constituído sob os Artigos, na situação anterior à Constituição de 1787. Para ele, esse governo fraco não passa de uma sombra de um governo federal, que deveria ser mais forte e unido, equivalendo-se a um governo nacional.

³³⁶ Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 164, n. 19.

³³⁷ MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 164, n. 19.

³³⁸ Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 165, n. 19.

³³⁹ MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 127, n. 9; MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 156, n. 16.

³⁴⁰ Cf. MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 110, n. 7.

criação – ou mesmo a modificação – do governo existente. Direccionava-se, com efeito, para um governo de autoridade consolidada e regrada em uma lei nacional, que poderia levar a cabo os desígnios nacionais. Esse novo governo, imbuído da autoridade federal em determinados assuntos, conjugava características federais e nacionais, pois aglutinava em si a unidade dos estados e a força necessária para realizar as medidas do governo nacional. Dizia Hamilton que

Se a execução das leis do governo nacional não devesse requerer a intervenção das legislaturas Estaduais, se eles fossem obrigados a lhes operarem imediatamente sobre os cidadãos, os governos particulares não poderiam interromper seus progressos [das leis do governo nacional] sem um aberto e violento emprego de um poder inconstitucional.³⁴¹

Para os pensadores estudados, as leis do governo nacional se conformavam em elementos constituintes da autoridade federal. Tendo evidenciado o que eles podiam dizer, e afirmavam, usando os vocábulos discutidos, direciono a discussão para o contexto linguístico na monarquia brasileira da década de 1830. Pensar a centralização e a descentralização no Império brasileiro, na mencionada década, parece pertinente a partir da correlação ao contexto linguístico aventado por alguns atores da política imperial. O contexto brasileiro vivenciava discussões semelhantes, embora travestisse federalismo não como opção centralizadora, tal qual nos Estados Unidos, mas na identificação dessa ideia com a descentralização. Os pensadores a serem aqui analisados, contudo, pareciam discutir o federalismo de certa maneira centralizador, ao associar algumas categorias intelectuais ao momento vivido pelo Brasil após a abdicação de D. Pedro I. Analisa-se, em seguida, como o federalismo, profundamente imbricado de ideais republicanos, constituía-se como alternativa viável, no contexto brasileiro, para unir caracteres centralistas e liberais. Alguns textos brasileiros parecem ter vivenciado semelhante contexto em relação ao seu predecessor, o americano, culminando na opção pela centralização em 1837, com o Regresso conservador, e no abandono da alternativa federalista. Quero demonstrar, contudo, que federalismo não significou somente descentralização, no intuito de combater os modelos binários de análise de história das ideias que insistiram em repetir as propostas da época sem que

³⁴¹ MADISON, HAMILTON, JAY, 1987, p. 154-155, n. 16.

pudesse ser discutido o que estava por trás da atividade política de alguns atores da realidade imperial. Diogo Antônio Feijó e Evaristo da Veiga figuravam entre esses atores que renovavam as linguagens políticas da época, com propostas tendenciosas à descentralização, mas que não pareciam ignorar ideias semelhantes aos dos americanos, como nação, povo, Brasil e país e a ordem necessária para constituir tais elementos no Império.

4. IMPÉRIO BRASILEIRO E FEDERALISMO

“Entendo que uma visão de mundo é uma construção intelectual que, a partir de uma hipótese geral, soluciona de forma unitária todos os problemas de nossa existência, na qual, portanto, nenhuma questão fica aberta, e tudo que nos concerne tem seu lugar definido. É fácil compreender que a posse de uma visão de mundo se inclui entre os desejos ideais de um ser humano. Acreditando numa visão de mundo, podemos nos sentir seguros na vida, saber a que devemos aspirar e como alocar da maneira mais apropriada os nossos afetos e interesses”

Sigmund Freud, *Novas Conferências Introdutórias à Psicanálise*.

Tendo visto as nuances e a renovação intelectual empreendidas pelo pensamento federalista americano, cumpre-se voltar o foco à discussão introduzida no início do trabalho, que é responder de maneira sumária à principal pergunta deste trabalho: havia um pensamento federalista brasileiro, com propostas autônomas e consolidado à maneira da renovação estadunidense? Havia, então, um federalismo preocupado com a centralização, adequado à monarquia constitucional, distante de ideias republicanas e que as principais características fossem similares às que se viu a partir da Revolução Americana? Ou se misturavam concepções sobre confederação e federação, tendo permanecido as ideias tradicionais sobre o pacto federativo, o qual só poderia ser firmado entre Estados independentes, sem criar, com isso, um governo central dotado de autoridade suficiente para sublimar a independência absoluta das unidades federadas em certas matérias?

A novidade ideológica introduzida pelos estadunidenses, um federalismo centralizador, não adquirira autonomia no campo da linguagem até muito tarde no século XIX. Federação e confederação se imbricavam no emaranhado

linguístico como sinônimos. No caso brasileiro, por vezes os vocábulos assumiam as formas plásticas que queriam dar os interlocutores, sem com isso constituir uma elaboração intelectual consolidada, muito menos um pensamento sistemático. Portanto, as ideias acerca do federalismo constituíam-se à maneira retórica do discurso político.³⁴² A plasticidade do discurso permitia que se produzissem, em torno das palavras, efeitos de argumentação com o objetivo de defender elementos político-administrativos relacionados ora à centralização, como no caso norte-americano, ora à descentralização, como no caso brasileiro.

Tendo visto a importância do ideal centralizador para o pensamento federalista norte-americano, cumpre ressaltar que ele rompeu com certo ideal ainda presente no pensamento político brasileiro. Ele cindia com a ideia do pacto federativo ou confederativo, pois se tomava essas premissas, advindas do pactismo, como perigosas à unidade do Estado-nação. O ideal pactista (no inglês *compact*) entre as entidades soberanas divulgava a possibilidade de se romper o pacto, caso alguma das regras do pacto estabelecido fosse rompida. Os federalistas nos Estados Unidos propuseram uma centralização que ultrapassava o campo administrativo, constituída também como valorização do poder político da União de modo a consolidar o ideal nacional de Estado.

Em caminho oposto, as ideias federalistas brasileiras figuraram entre as três opções mais aceitáveis para as elites da época. Uma, já mencionada, seria a manutenção da centralização. As outras eram: o desmembramento com a monarquia ou a fragmentação com a república, embora este não implicasse na adoção das qualidades federativas.³⁴³ Entretanto, pode-se destacar um traço semelhante ao se compararem os dois contextos de construção da estrutura política de ambos os países. Enquanto nos Estados Unidos a federação se apresentava como combate ao perigo de desmembramento da União, ou seja, direcionada à centralização, no Brasil a monarquia unitária cumpria esse mesmo papel. No Império, o federalismo defendido desde a Constituinte era encarado como pernicioso ao ideal de unidade política.

³⁴² CARVALHO, 2000, p. 123-152. Cf. também a questão da recepção da plateia em PERELMAN, 1997.

³⁴³ CARVALHO, 1998, 155-188.

Mas não creio que analisar o pensamento federalista brasileiro somente sob os usos correntes dos vocábulos específicos relacionados ao federalismo seja a maneira mais adequada de pensá-lo. Por exemplo, o uso da ideia federal também foi aventado durante a Regência, quando se considerava a possibilidade de se instaurar uma monarquia com caracteres de administração federativa, sem que ela obtivesse as características políticas da federação. Esse discurso, associado aos *moderados*, defendia a capacidade de se conjugarem qualidades descentralizadoras ao ideal de unidade monárquico. Neste trabalho, proponho uma terceira possibilidade de se ler o contexto linguístico em torno das ideias federalistas no Brasil nos primeiros anos após a Independência. Minha leitura partiu da relação entre ambos os contextos linguísticos, norte-americano e brasileiro, preocupando-me em identificar se haviam, em alguns enunciados brasileiros, ideais semelhantes aos veiculados pelos estadunidenses.

4.1 LIBERALISMO POLÍTICO NA CONSTRUÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO: DAS PÁTRIAS À NAÇÃO UNIFICADA

De maneira distinta dos Estados Unidos da América, a Independência brasileira significou ruptura menos intensa com a metrópole portuguesa.³⁴⁴ Grandes repulsas populares ao elemento português na sociedade marcaram a realidade

³⁴⁴ As primeiras análises históricas acerca da Independência brasileira por brasileiros produziram, na percepção de Antonio Manuel Hespanha, uma interpretação precoce do nacionalismo na América Portuguesa. Para esse autor, o comprometimento dos historiadores brasileiros em ressaltar as fraturas na administração do Império marítimo português e a necessidade de reforçar os elementos que levaram o Brasil à separação da metrópole, combinaram-se de maneira a gerar uma visão histórica que via a administração colonial portuguesa mais próxima de imposições coloniais que teriam sedimentado movimentos nacionais prematuros. O historiador Valentim Alexandre destaca, tal como Hespanha, a identificação dos brasileiros com a metrópole, mesmo quando passaram por esses movimentos de oposição que, por muito tempo, perceberam-se como os primeiros indícios da Independência brasileira. Outra análise mais cuidadosa desses movimentos foi a de Istvan Jancsó. Os autores confluem, por caminhos distintos, na conclusão de que faltava nesses movimentos um ideal que superasse as amarras da localidade e que pensasse uma união para todo o território da América Portuguesa. Cf. HESPANHA, Antônio Manuel. A constituição do Império português. Revisão de alguns enviaamentos correntes. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). *Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001; ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do império: questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime português*. Lisboa: Afrontamento, 1992; JANCÓSÓ, Istvan. *Na Bahia contra o Império: história do ensaio de sedição de 1798*. São Paulo: HUCITEC; Salvador: Edufba, 1976.

política brasileira após 1822,³⁴⁵ embora não parecessem fortes como a dos norte-americanos diante do elemento inglês. Isso se demonstrou pela ojeriza quase generalizada à monarquia, ao Parlamento inglês e ao modo pelo qual se exercia a autoridade metropolitana nas colônias dos Estados Unidos.

Os acontecimentos em torno do processo de Independência brasileiro fornecem quadro diferenciado de ruptura com o passado colonial. O Brasil não parecia possuir, após a chegada da família real em 1808, futuro completamente desconectado de Portugal. A proximidade com a metrópole se intensificou com a elevação do Brasil à categoria de Reino Unido dois anos depois, tornando possível aos colonos se identificarem ainda mais como súditos do rei e, de certa forma, se sentirem equiparados aos habitantes da metrópole. As consequências da vinda da família real para o Brasil estão bem sedimentadas na historiografia,³⁴⁶ não cumpre abordá-las minuciosamente. Para este trabalho, importa notar que os anos entre a chegada da família real e a Revolução do Porto (1820) foram marcados pela ideia de nação que conectava todos os súditos de D. João VI, nascidos no velho continente ou na América.³⁴⁷

Os textos de Hipólito José da Costa revelam essa tendência unificadora do ideal de nação portuguesa. Ele estava radicado em Londres e editava o periódico *O Correio Braziliense*. A publicação perdurou desde Junho de 1808 até Dezembro de 1822.³⁴⁸ A publicação adquiriu grande relevo em ambos os lados do Atlântico, gozando de grande prestígio, com leitores por toda a extensão do Império português. A importância da publicação se deu, primeiramente, por empreender a transformação da palavra *Brasil*. Ela deixava

³⁴⁵ RIBEIRO, Gladys Sabina. *A liberdade em construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

³⁴⁶ Cf. LIMA, Manoel de Oliveira. *Dom João VI no Brasil*. 3. Ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1996; PRADO JR., Caio. *Evolução política do Brasil e outros estudos*. 3. Ed. São Paulo: Brasiliense, 1961. MALERBA, Jurandir. *A Corte no exílio: civilização e poder no Brasil às vésperas da Independência (1808-1821)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. Também os estudos sobre o Império português destacam essa propriedade. Cf. SILVA, Maria Beatriz Nizza da (coord.). *O império luso-brasileiro 1750-1822*. Lisboa: Estampa, 1986; ALEXANDRE, 1992.

³⁴⁷ BARMAN, Roderick J. *Brazil: the forging of a nation 1798-1852*. Stanford: Stanford University Press, 1988.

³⁴⁸ Para mais detalhes biográficos de Hipólito da Costa, cf. a introdução de Sérgio Goes de Paula à coletânea de artigos do *Correio Braziliense*. Cf. COSTA, Hipólito José da. *Hipólito José da Costa*. São Paulo: 34, 2001.

de ser termo vago, unicamente referido ao território colonial português, para se tornar ideia política viável, dotada de unidade.³⁴⁹

Entretanto, seria incorreto associar Hipólito da Costa a um nacionalismo precoce. Os usos que fazia dos termos *pátria* e *nação* revelam antes certo senso comum durante os primeiros anos do século XIX do que concepção oposta à monarquia portuguesa. Dizia Hipólito:

[...] e sabemos que há, algumas pessoas que julgam ser chegado o tempo do Brasil se separar de sua antiga metrópole. Este partido, porém, o julgamos por ora pequeno; e os que desse partido forem sinceros facilmente se convencerão que vão errados: os outros que obrarem assim por motivos menos honrosos do que a persuasão de que obram a favor de sua pátria não merecem que se argumente com eles.³⁵⁰

Quando falava de nação, por exemplo, o publicista relacionava o vocábulo a todos os súditos do rei de Portugal, portanto, não diferenciava em qualidade os povos residentes na América daqueles que permaneciam na metrópole.³⁵¹ Já a ideia de pátria, mais associada ao Brasil, parecia estar imbuída daquela noção de lugar de nascimento. Em nada se opunha ao ideal de nação que unia os portugueses e os “brasilienses”. Embora o Brasil fosse o centro da nação portuguesa, isso se dava para seu próprio bem-estar, sem configurar a existência autônoma da nação portuguesa como um todo.³⁵² N’O *Correio Braziliense* aparecia certo fascínio pela unidade da América portuguesa, algo natural e único, sem, contudo, negar a participação dela no Império português.³⁵³ Para Hipólito da Costa, antes de 1822, a independência do Brasil traria os inconvenientes da guerra civil.³⁵⁴

A situação de Reino Unido permaneceu conferindo grande relevância ao Brasil como centro do Império português. Entretanto, os súditos reinóis progressivamente ficaram insatisfeitos com a presença do monarca na antiga colônia.³⁵⁵ Deflagrou-se no velho continente a Revolução do Porto (1820), movimento político de exigência do retorno de D. João VI ao território que

³⁴⁹ BARMAN, 2003.

³⁵⁰ COSTA, 2001, p. 232.

³⁵¹ Para a discussão detalhada do ideal de nação e pátria em Hipólito, cf. BARMAN, 2003.

³⁵² BARMAN, 2003.

³⁵³ MATTOS, 2010, p. 97-124.

³⁵⁴ COSTA, 2001, p. 233.

³⁵⁵ BONIFÁCIO, Maria de Fátima. *A monarquia constitucional 1807-1910*. Alfragide: Texto, 2010.

deveria ser, na opinião dos revolucionários, o centro do Império português.³⁵⁶ O que interessa do movimento político, para este trabalho, são os impactos dessa movimentação sobre o pensamento político brasileiro. Tudo isso se relaciona à divulgação do pensamento político liberal no Brasil na época da vinda da Corte, aos estudos da elite colonial na Universidade de Coimbra e à compreensão da natureza da monarquia constitucional, amplamente divulgada com a Revolução do Porto.³⁵⁷ Em termos de vocabulário político, o liberalismo, durante os anos 1820, praticamente se equivalia ao apoio das premissas constitucionalistas e do governo representativo.³⁵⁸

Evento de suma importância dado pela Revolução do Porto foi a proclamação das Cortes de Lisboa, instituindo-se uma lei eleitoral que angariava representantes do reino de Portugal, bem como das províncias do reino do Brasil.³⁵⁹ Com as Cortes, previa-se elaborar uma Constituição para manter a unidade de todo o Império português, regrando as relações entre os reinos de Portugal, Algarves e Brasil. Mesmo que tenha gerado uma grande comoção, de cunho liberal e constitucional, fomentando tais ideais ainda mais entre os brasileiros, as Cortes não foram profícuas em manter unido o Império português.³⁶⁰ Embora o ideal de independência de Portugal tenha sido aventado muito tardiamente, quase às vésperas, agravou-se a oposição entre brasilienses e portugueses durante a atividade dos deputados da antiga colônia nas Cortes. Capital para esse processo de oposição foi a sugestão de recolonização por alguns escritos lusitanos, acentuando a distinção entre os súditos nascidos nos dois lados do Atlântico.³⁶¹

O liberalismo político brasileiro também se apresentou um objeto privilegiado de análise por parte da historiografia brasileira. No intuito de evidenciar

³⁵⁶ SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *História de Portugal*. Lisboa: Verbo, 1979-1980. Vols. 4 e 5.

³⁵⁷ Para os estudos em relação à formação da elite política brasileira, cf. CARVALHO, 2007.

³⁵⁸ LYNCH, Christian Edward Cyril. Liberal/Liberalismo. In: FERES JÚNIOR, João, 2009, p. 141-160.

³⁵⁹ Para detalhes sobre a questão em torno da representação nas Cortes, cf. RODRIGUES, José Honório. *Independência: revolução e contra-revolução*. Rio de Janeiro: F. Alves, 1975, v. 5, especialmente capítulo 2.

³⁶⁰ Para informar sobre os fatos em torno das Cortes portuguesas, cf. RODRIGUES, 1975; para uma interpretação de relevo sobre a cultura política liberal e as discussões nas Cortes, cf. NEVES, Lúcia Maria Bastos P. das. *Corcundas e constitucionais: a cultura política da Independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Revan; FAPERJ, 2003, especialmente capítulos 3 e 4.

³⁶¹ NEVES, 2003.

algumas das bases desse pensamento político, durante os primeiros anos do Império, cumpre problematizá-lo brevemente, estabelecendo um diálogo com autores que compuseram o chamado *pensamento social brasileiro*. Algumas interpretações de estudiosos do século XX tenderam a perceber certa incongruência entre o ideal liberal e a realidade sócio-política imperial. Esse descompasso entre as tradições (ibérico-católica e anglo-saxã-protestante), aventado por tais estudos, produziram interpretações negativas nas narrativas sobre o passado colonial e imperial brasileiro. Produziram-se várias justificativas para explicar o *atraso* brasileiro em relação aos países de tradição liberal anglo-saxã, que apresentavam de maneira quase onipresente as características como o clientelismo, a ideologia do favor e as redes de compadrio.³⁶² Essas interpretações tenderam a esvaziar o conteúdo histórico do discurso produzido durante o Império, apresentando-se contrárias às leituras contextualistas.

Para Raymundo Faoro,³⁶³ o liberalismo saíra derrotado como proposta de pensamento capaz de organizar a sociedade, em virtude do legado herdado pelos brasileiros da metrópole portuguesa, radicado nas ideias, práticas culturais e ideologias do século XVIII. Embora o reformismo pombalino se caracterizasse como tentativa de modernização de Portugal, ele originou-se do Estado, algo que, para Faoro, sinalizava sua característica antiliberal.³⁶⁴ O estudioso não negou o consumo da ideologia liberal no Brasil, mas antes ressaltou a impraticabilidade desse discurso na realidade prática. Portanto, esvaziava o conteúdo de todo o pensamento responsável pela construção do Estado brasileiro.

Bolívar Lamounier também percebeu a mesma incongruência, entre o liberalismo e a sociedade imperial brasileira. Para ele, existira verdadeira *ideologia de Estado* que ia de encontro aos princípios do liberalismo, pois

³⁶² VELLASCO, Ivan de Andrade. Clientelismo, ordem privada e Estado no Brasil oitocentista: notas para um debate. In: CARVALHO, José Murilo de; NEVES, Lúcia Maria Bastos P. *Repensando o Brasil do oitocentos: cidadania, política e liberdade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

³⁶³ FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 3. Ed. São Paulo: Globo, 2001.

³⁶⁴ Para mais informações sobre o reformismo pombalino, cf. MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal: paradoxo do Iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996; MARCOS, Rui Manuel de Figueiredo. *A Legislação Pombalina: alguns aspectos fundamentais*. Coimbra: Almedina, 2006.

defendia o predomínio do Estado sobre o mercado como organizador da sociedade.³⁶⁵ A sociedade, portanto, adquiria sua forma pretensamente liberal a partir do Estado, o que, por questões de princípio, se oporia ao ideal do indivíduo como força organizadora da sociedade.³⁶⁶

Creio que esse embate historiográfico se produziu em vista de uma concepção imagética específica do liberalismo, relacionada à idealização da modernidade apregoada pelos países de tradição anglossaxã e, em contrapartida, a uma veemente negação daquilo que poderia se chamar modernidade ibérica, ou modernidade absolutista.³⁶⁷ A elite política brasileira apreendia imagens de outros Estados-nação do mundo *civilizado*, enquanto suas próprias vicissitudes impossibilitavam-na de levar a cabo a universalização dos direitos e fundar um Estado pautado pelos ideais do contrato social moderno.³⁶⁸

No campo das ideias políticas, uma virada capital nos estudos se deu com Roberto Schwarz e sua tentativa de explicar os conflitos entre a realidade social e a divulgação das ideias liberais durante o Império.³⁶⁹ O autor percebera o liberalismo no campo ideológico, oriundo da influência europeia. Entretanto, a vida social caminhava em sentido contrário ao conter na lógica do favor a mediação das relações entre escravidão e liberalismo. A presença da escravidão produzia as barreiras à realização dessa doutrina na sociedade, mesmo que o Estado proclamasse a modernidade, por meio da constituição burocrática e da organização da justiça. Para Schwarz, o liberalismo brasileiro

³⁶⁵ RICUPERO, Bernardo. *Sete lições sobre as interpretações do Brasil*. 2. Ed. São Paulo: Alameda, 2007.

³⁶⁶ Vellasco dividiu o pensamento social brasileiro em três correntes. Embora para o corpo do trabalho a mais interessante seja a do patrimonialismo, que esvaziava o conteúdo do discurso político liberal, colocando-o na esteira oposta ao que seria o *verdadeiro liberalismo*, individualista e universalista, as duas outras escolas merecem ser aqui lembradas. A segunda seria capitaneada por Caio Prado Júnior e Oliveira Vianna, tendo-se concentrado sobre as determinações da estrutura social colonial como origem dos problemas políticos e sociais do Brasil. A terceira, de caráter mais cultural, foi protagonizada por Sérgio Buarque de Hollanda e Roberto DaMatta, percebendo na herança personalista e as maneiras pelas quais ela definira o patriarcalismo e o patrimonialismo, promovendo a constante invasão do espaço público por uma lógica de espaço privado. Cf. PRADO JR., 1963; VIANNA, Oliveira. *Instituições políticas brasileiras*. Brasília: Senado Federal, 1999; HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26. Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995; DAMATTA, Roberto. *O que faz o Brasil, Brasil?*. Rio de Janeiro: Rocco, 1986.

³⁶⁷ MORSE, Richard M. *O espelho de Próspero: cultura e ideia nas Américas*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995; Para a diferenciação entre modernidade absolutista e modernidade alternativa, cf. GUERRA, 2000.

³⁶⁸ VELLASCO, 2009.

³⁶⁹ SCHWARZ, Roberto. As ideias fora do lugar. In: SCHWARZ, Robert. *Cultura e política*. São Paulo: Paz e Terra, 2001, 59-82.

consistiria em penhor internacional de uma variedade de prestígios que não encontravam respaldo na realidade, senão no mundo dos livres.³⁷⁰ Embora o discurso estivesse vazio de conteúdo, sua presença fora suficiente para produzir catarses relacionadas à oposição liberalismo-escravismo.³⁷¹ Para Schwarz, mesmo que as ideias liberais brasileiras estivessem *fora do lugar*, a sua mera existência e divulgação produziram alteração da realidade exatamente por elas não terem encontrado respaldo nela.

Para se compreender o federalismo e as influências sobre o pensamento político brasileiro no Império, pensa-se aqui na proposta de Luiz W. Vianna,³⁷² contestando a afirmativa de Schwarz que o liberalismo no Brasil fora uma ideia fora do lugar. Mesmo que algumas práticas sociais, ou econômicas, fossem incompatíveis com o modelo liberal de Estado em construção, ainda sim na sociedade civil e no tangente aos direitos políticos o liberalismo atuava como fermento revolucionário. Ele engendrava rupturas moleculares na ordem senhorial-escravocrata, sem produzir efeito semelhante na realidade econômica. Para o autor, o Estado brasileiro seria fruto da radical ambiguidade entre o liberalismo e a escravidão, problemática que se resolveria dentro da sua realidade institucional ao longo do século XIX.

Portanto, considera-se a formação do pensamento político brasileiro sob sua multiplicidade de opções, caminhos que puderam ser aventados no campo das ideias. Embora elas não tenham se cristalizado à maneira europeia, as duas principais vertentes de projeto de modernidade e de organização estatal conviveram, em diferentes níveis, dentro dos enunciados elaborados pelos brasileiros na atividade de construção do Estado nacional. A modernidade absolutista, ou ibérica, enraizada nos ideais da Península Ibérica feudal e no confronto dessa tradição com a recepção das obras filosóficas produzidas pelo Iluminismo, engendrou formas orgânicas de se pensar a organização política e

³⁷⁰ Sobre o enfrentamento dos diferentes mundos na sociedade brasileira, cf. MATTOS, 2004. Especialmente o capítulo 2. Assim como Schwarz, Mattos destaca as diferentes regras que regiam os setores da sociedade brasileira, pautadas nas relações de cada setor com as noções de propriedade e de liberdade.

³⁷¹ Schwarz argumenta que a presença do discurso liberal engendrou a própria dissolução do sistema, pois a incongruência realidade-discurso era percebida pelos próprios arquitetos dessa mesma realidade. Assim, originaram-se os repúdios à escravidão, embora ela não pudesse ser eliminada por sustentar aquela sociedade. Cf. SCHWARZ, 2001.

³⁷² VIANNA, Luiz Werneck. Caminhos e Descaminhos da Revolução Passiva à Brasileira. In: *Dados*, vol. 38, nº. 1, Rio de Janeiro, 1996.

social, que culminavam na interação sociedade-Estado, própria do Despotismo Esclarecido.³⁷³ Este era concebido como forma de se alcançar a modernização, de maneira a não suprimir o conjunto de tradições e a história dos países ibéricos, mas combatendo os elementos considerados retrógrados, nos mais variados campos. A modernidade alternativa, ou anglossaxã, não alcançou sua plena realização nos países ibéricos mais por não ter sido escolhida do que pelo atraso próprio dos países da Península.³⁷⁴

Embora o desenvolvimento mais intenso do liberalismo político em Portugal tenha se dado quase que simultaneamente à separação do Brasil, a incorporação dessas ideias liberais, que fomentaram a Revolução do Porto em 1820, transcorreu sem muitos obstáculos por parte das elites políticas brasileiras.³⁷⁵ A geração dos *fundadores* do Brasil estudou, em sua maioria, na Universidade de Coimbra, tendo estabelecido contato com os moldes ilustrados portugueses e adquirido certa homogeneização em padrões e comportamentos da época, circulantes em Portugal.³⁷⁶

No intuito de compreender as bases em que se constituiu o Brasil quando da Independência, caminha-se um pouco além da interpretação de Vianna. Para além de considerar ambíguas as posições das elites políticas brasileiras do período imperial, José Murilo de Carvalho assevera que os brasileiros experimentaram dilemas teóricos e políticos inerentes ao conflito entre as influências intelectuais e as especificidades da realidade brasileira. Os seguintes binômios: livre comércio e protecionismo, liberalismo ou trabalho escravo, centralismo ou descentralização, não devem reduzir a análise histórica por terem figurado entre as opções de construção do Estado à época

³⁷³ MORSE, 1995.

³⁷⁴ Cumpre ressaltar, por exemplo, a virada desse tipo de modernidade alternativa, da qual fala François-Xavier Guerra, nas colônias hispânicas. Embora ela não tenha sido plenamente realizada, os tipos de sociabilidade política que o Iluminismo aventara alcançaram às colônias espanholas, por meio da criação de tertúlias. No Brasil também se percebeu essa tendência, logo após os primeiros anos da emancipação de Portugal. Para mais detalhes sobre a criação desse tipo de sociabilidade no espaço público, na Europa cf. KOSELLECK, Reinhardt. *Crítica e crise*. Rio de Janeiro: UERJ/Contraponto, 1999; HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984; no Brasil, cf. MOREL, 2005; para a América Hispânica, cf. GUERRA, 2000.

³⁷⁵ NEVES, Lúcia Maria Bastos P. Liberalismo político no Brasil: idéias, representações e práticas (1820-1823). In: GUIMARÃES, Lucía Maria Paschoal; PRADO, Maria Emilia. *O liberalismo no Brasil imperial: origens, conceitos e prática*. Rio de Janeiro: Revan; UERJ, 2001, p. 73-101.

³⁷⁶ NEVES, 2001; CARVALHO, 2007.

estudada. O conflito ideológico proporcionado pelo contraste de tais opções não se deu por demagogia, ou mesmo porque as ideias serviam apenas como láureas do discurso. Ao contrário, se davam esses enfrentamentos porque não há possibilidade de congruência perfeita entre o plano ideológico e o da realidade da ação política. A antinomia do liberalismo na sociedade brasileira não deve nos impedir de reconhecer que havia, sim, a proeminência da opção liberal em algumas questões: direitos políticos e civis, constitucionalidade do poder imperial, participação política por meio das eleições, etc.

As elites políticas exigiam a liberalização do Estado “pela redução do controle sobre a economia, pela redução da centralização, pela abolição do Poder Moderador, mas” recorriam “a ele para resolver os problemas da escravidão [...]”, entre outros.³⁷⁷ Para cada político clamante por reformas liberais, acusando o poder excessivo, havia o contraponto do conservador que usava o mesmo poder para realizar as mudanças pretendidas. “Tratava-se [...] de liberalizar a sociedade por meio da política”.³⁷⁸ Essas divergências não alcançaram profundidade suficiente para que se rompesse a ordem construída, embora algumas tentativas de separação tivessem marcado a história do Império até o ano de 1848.

Em grande parte, a inovação intelectual americana derivou da reformulação das teorias sobre os governos confederativos, retiradas principalmente das obras de Montesquieu e de Mably. Para os brasileiros, contudo, os principais tratados políticos de autores iluministas pareciam aqueles cujas características não se opunham a elementos presentes na realidade brasileira, como a monarquia.³⁷⁹ Quando esses autores se opunham a tais características, ou seus usos se distinguiam, ou suas ideias também iam de encontro a elas.

³⁷⁷ CARVALHO, 2007, p. 234.

³⁷⁸ CARVALHO, 2007, p. 234.

³⁷⁹ Cf. RODRIGUES, 1975. Estudo clássico sobre a Independência, José Honório Rodrigues aponta como pensadores principais na influência do pensamento político brasileiro à época da Independência: Montesquieu, Voltaire, Rousseau, Jean Denis, Dominique de Fourt de Pradt, Gaeatano Filangieri, John Locke, Adam Smith, Edmund Burke, Jeremy Bentham, Thomas Malthus e David Ricardo. Acredito que, embora essas citações possam ter existido, elas ainda sim não se travestiam de adoção de discursos, mas antes configuraram aquilo que José Murilo de Carvalho chamou à atenção, propriedades retóricas do uso das citações. Para um exame mais minucioso das citações de influências intelectuais, cf. NEVES, 2003, especialmente capítulos 5 e 6. Interessante que Benjamin Constant não tenha figurado entre os autores listados por Rodrigues, embora Lúcia Neves demonstre citações de sua obra com relação, por exemplo, à ideia de Constituição. Acerca da retórica nos debates parlamentares, cf. CARVALHO, 2000, p. 123-152.

Embora a Ilustração tenha consistido no movimento intelectual mais influente durante o século XVIII, as suas variadas faces – liberais, conservadoras, radicais, republicanas, etc. – provocaram ecos distintos nos lugares em que essas leituras se propagaram.

Alguns elementos pareciam bem sedimentados no vocabulário político brasileiro, à época da Independência. A alta valoração da elaboração das leis, do arranjo constitucional do Estado, da origem popular do poder, entre outros, figurou em ambos os contextos linguísticos, nos Estados Unidos e no Brasil. Entretanto, na América portuguesa esses ideais pareciam imbuídos de seus elementos mais autoritários, advindos da tradição pombalina do despotismo esclarecido e do treinamento das elites políticas em Coimbra.³⁸⁰ Enquanto nos Estados Unidos a tradição dos escritores de oposição fundamentou grande parte do receio em relação à monarquia, para o caso brasileiro as principais referências consistiam naquelas que não se opunham diretamente ao modelo monárquico de organização. Sendo o único país monárquico em meio a muitas repúblicas, essa particularidade histórica do Brasil contribuiu para que se tornassem mais importantes autores liberais que defendiam a construção do poder político sob o auspício da monarquia. Neste caso, deve-se destacar Benjamin Constant³⁸¹ como figura emblemática, de grande recepção por parte dos brasileiros.

Se Montesquieu fora a principal figura a advogar a separação dos poderes em qualquer organização político-social, Constant deu consistência ao que seria a maneira pela qual se organizariam os vários poderes, em *Princípios de Política*.³⁸² Para além de ter escrito quase um manual de como se erigir monarquias constitucionais liberais, o intelectual suíço-francês destacou a importância do poder real dentro da organização dos três poderes. Ele inseriu

³⁸⁰ CARVALHO, 2007.

³⁸¹ Henri-Benjamin Constant nasceu em Lausanne, Suíça, filho de uma família de franceses protestantes foragida da França desde a perseguição aos huguenotes. Escreveu obras sobre política e religião, bem como o romance autobiográfico *Adolphe*. Foi um dos primeiros autores a carregar a alcunha de liberal, um dos mais influentes em vários países durante o século XIX.

³⁸² A obra *Princípios de política aplicáveis a todos os governos representativos* foi escrita em 1806 e publicada em 1815. Consultei duas versões da obra, tendo em vista a diferença entre as publicações. Optei pela edição da Martins Fontes, por ter sido traduzida da versão de 1806, em vez daquela tradução da Topbooks, para fazer as citações diretas. Cf. CONSTANT, Benjamin. *Escritos de política*. São Paulo: Martins Fontes, 2005. Para informações sobre Constant, consultei a introdução feita à edição do Topbooks. Cf. CONSTANT, 2007.

ao trio montesquieuniano um quarto poder, responsável por dirimir a relação entre os outros três. Mesmo que o poder Moderador tenha sido chamado de antiliberal durante o Império, ou mesmo pela historiografia, a ideia desse quarto poder originou-se no seio do pensamento liberal francês. Para Constant, a maior vantagem da monarquia residia na possibilidade desse quarto poder fiscalizar os outros três de maneira desinteressada. A partir da obra do suíço, a ideia de fiscalização dos poderes defendida pelos norte-americanos se reencontrava com o ideal monárquico constitucional. Embora ao século XX isso pareça extremamente arbitrário, o modelo da Constituição de 1824, outorgada por D. Pedro I, seguia aquele que Benjamin Constant elaborara para Napoleão.³⁸³ Afirmava Constant sobre o equilíbrio dos poderes que

Os três poderes políticos, tais como os conhecemos até aqui – o poder executivo, o legislativo e o judiciário –, são três instâncias que devem cooperar, cada qual em sua parte, com o movimento geral. Mas quando essas engrenagens avariadas se cruzam, se entrechocam e se bloqueiam, é necessária uma força para repô-las em seu lugar. Essa força não pode estar numa dessas engrenagens mesmas, pois senão ela lhe serviria para destruir as outras. Tem de estar fora, tem de ser de certo modo neutra, para que sua ação se aplique onde quer que seja necessário aplicá-la e para que ela seja preservadora e reparadora sem ser hostil.

A monarquia constitucional tem a grande vantagem de criar esse poder neutro na pessoa do rei, já cercada de tradições e lembranças, e revestida de uma força de opinião que serve de base à sua força política. O verdadeiro interesse desse rei não é de forma alguma que um dos poderes derrube o outro, mas que todos se apóiem, se entendam e ajam harmoniosamente.³⁸⁴

Em relação à organização dos poderes constitucionais, percebe-se a grande diferença entre a concepção constantiana e a dos federalistas norte-americanos. Se para Madison e Hamilton, o Executivo, o Judiciário e o Legislativo, no arranjo constitucional, bastariam para que eles se entrecruzassem, fiscalizando-se conflituosamente, Constant ressaltava, em contraponto, as vantagens da monarquia constitucional em possuir um quarto poder, apessoado no rei. Portanto, a figura real deslocava-se do poder

³⁸³ NEEDELL, Jeffrey D. Variaciones para un tema: las vicisitudes del liberalismo durante la monarquia brasileña. In: JAKSIC, Iván; CARBÓ, Eduardo Posada. *Liberalismo y poder: latinoamérica en el siglo XIX*. Santiago: FCE, 2011.

³⁸⁴ CONSTANT, 2005, p. 204.

Executivo, ampliando suas premissas de chefe da nação com esse quarto poder, ao qual se nomeou, na Constituição do Império do Brasil de 1824, o Poder Moderador.³⁸⁵

Importa destacar no trecho anterior a presença de uma ideia cara ao pensamento federalista norte-americano, que influenciou o pensamento político liberal constitucionalista de maneira ampla. A inovação norte-americana de elaborar uma separação de poderes que permitisse a invasão, uns pelos outros, de modo a se controlarem,³⁸⁶ aparece na ideia de Constant. Entretanto, o pensador suíço-francês foi um pouco além ao visualizar a monarquia constitucional como sistema mais adequado para levar a cabo esse controle do poder pelo poder. Mesmo assim, ele não falou diretamente de federalismo nos moldes norte-americanos, talvez porque a França ainda fosse um Estado unitário e monárquico, o que de certa forma impossibilitava a boa recepção dessas ideias, ou mesmo porque ele ainda compreendesse o federalismo a sua maneira tradicional. Para o filósofo franco-suíço, o federalismo não poderia assumir formas salutares a qualquer conformação política, porque mesclava os âmbitos de autoridades municipal, provincial ou estadual e federal de maneira nociva. Na sua elaboração, as diferentes escalas do poder político deveriam ser equilibradas.

O que só interessa a uma fração deve ser decidido por essa fração; o que só tem relação com o indivíduo só deve ser submetido ao indivíduo.

[...]

A autoridade nacional, a autoridade regional, a autoridade municipal devem permanecer cada qual na sua esfera, e isso

³⁸⁵ Abundaram os estudos sobre o poder Moderador, mesmo durante o Império. As principais obras elaboradas no século XIX foram: BUENO, José Antônio Pimenta. *Direito público brasileiro e análise da Constituição do Império*. 2. Ed. Brasília: Senado Federal, 1978; URUGUAI, Visconde do. *Visconde do Uruguai*. São Paulo: 34, 2002, na qual está o *Ensaio sobre o direito administrativo*. Cf. capítulos 27 e 29; VASCONCELOS, Zacarias de Góis. *Zacarias de Góis e Vasconcellos*. São Paulo: 34, 2002, na qual está a obra *Do poder Moderador*.

³⁸⁶ Para um estudo minucioso da teoria dos freios e contrapesos na filosofia política ocidental, cf. WOOTTON, 2006. O autor estudou o uso da expressão *freio* na teoria política ocidental desde Políbio, para delimitar o quão original ou não foi a ideia dos federalistas americanos. Embora a expressão já existisse e tivesse sido usada, a conotação de controle constitucional baseada no interesse humano parece ter sido inovação dos estadunidenses. Em suma, a ideia foi contestada à época pelos antifederalistas exatamente porque ia de encontro à separação dos poderes, pois a Constituição de 1787 garantia possibilidades dos poderes se entrecruzarem e se impedirem.

nos leva a estabelecer uma verdade que consideramos fundamental.³⁸⁷

Partindo dessa ideia, Constant criticou a maneira tradicional do federalismo, aquela que representava a celebração do pacto entre Estados independentes, por compreendê-la como nociva à formação e a saúde dos Estados. À sua maneira, Constant também produzia uma nova concepção de federalismo. Tal como os federalistas nos Estados Unidos, o pensador suíço-francês executava um lance ao propor novos sentidos a um vocábulo antigo, embora mantivesse ainda sob as mesmas palavras. Dizia o filósofo:

Chamou-se federalismo a uma associação de governos que não haviam conservado sua independência mútua e só se mantinham ligados por laços políticos externos. Essa instituição é singularmente viciosa. Os Estados federais reclamam, de um lado, dos indivíduos ou das suas porções de territórios uma jurisdição que eles não deveriam ter e, de outro, pretendem conservar em relação ao poder central uma independência que não deve existir.³⁸⁸

A crítica constantiana parecia se direcionar aos mesmos elementos dos federalistas americanos. Tendo nas suas fundações certa lógica de poder descentralizadora, os estados federais acabariam por invadir os diferentes níveis de poder, desejando ora independência em relação ao centro, ora autoridade em relação aos indivíduos. Portanto, para Constant, a federação condizia ainda com a ideia de confederação, definida pela teoria política ocidental. Mesmo na França a sinonímia entre federação e confederação não se alterara, isso já na segunda década do século XIX. O filósofo seguiu caminho semelhante ao dos americanos defendendo a dependência dos poderes locais diante do poder central.

Cada sociedade parcial, cada fração, deve por conseguinte estar numa dependência mais ou menos grande da associação geral, inclusive no caso do seus arranjos internos. Mas ao mesmo tempo é necessário que os arranjos internos das frações particulares, contanto que não tenham influência alguma sobre a associação geral, permaneçam em perfeita independência.³⁸⁹

Na lógica de Constant, a organização do poder, como força centralizadora, seria imprescindível para equilibrar o que os estados federados não

³⁸⁷ CONSTANT, 2005, p. 102-103

³⁸⁸ CONSTANT, 2005, p. 105.

³⁸⁹ CONSTANT, 2005, p. 106.

conseguiam. O equilíbrio constitucional almejado só poderia ser alcançado se fosse negado o modelo confederativo, por ser demasiado enfraquecido. Constant ressaltava a falta de dependência dos arranjos internos das unidades federadas em relação à associação geral. O vocabulário político do federalismo permanecia sob as amarras das linguagens da época, mesmo quando executados lances no sentido de renovar seus sentidos. Associavam-se os estados federados à desordem, à falta de equilíbrio e à fraqueza do poder central, elementos que, necessariamente, encaminhariam quaisquer Estados à temerosa fragmentação. Cumpre ressaltar que Constant parecia compreender a execução do próprio lance, pois não por acaso intitulou essa seção de “Do poder municipal, das autoridades e de um novo gênero de federalismo”.³⁹⁰

Em contraposição à proposição dos norte-americanos, B. Constant foi além ao chamar sua sugestão federalista de *nova*. Como já ressaltado, os federalistas americanos asseveravam que sua proposta nada havia de novo, apenas seguia as proposições de Montesquieu e de Mably. Para os federalistas, a confederação norte-americana somente corrigia os erros anteriores, mas não rompia com a tradição. A proposta de Constant se norteava pelo mesmo sentido favorável à centralização política, se diferenciando ao tomá-la por inovadora, indicando, por outro lado, rompimento com a tradição anterior. Se foram os americanos os primeiros a pensarem no federalismo como proposta de centralização, talvez resida na obra do francês a audácia de chamar tal projeto político de novo. Portanto, o contexto linguístico brasileiro das ideias federalistas foi tributário de ambas as formulações precedentes, a do pensamento político nos Estados Unidos e a da França. Firmava-se na tradição ocidental o amálgama das linguagens políticas federalistas, significando ora centralização política e administrativa, como no caso norte-americano, ora preocupação com a organização entre as diferentes esferas de poder político, mais no sentido *administrativo* que no *político*.

Esse estudo comparativo do federalismo proporciona ampla compreensão do discurso político nos primeiros anos do Império. Apresenta suas várias possibilidades, com as ideias federalistas imbuídas de sentidos que se renovavam pelo uso na política diária. As dimensões da linguagem se

³⁹⁰ CONSTANT, 2005, p. 102.

concretizavam na apropriação por cada falante, veiculando suas compreensões, respondendo a contextos elaborados por outros autores e aos problemas práticos da vida política durante a construção do Estado imperial. Por conseguinte, foge-se do binômio centralistas *versus* federalistas ao longo dos anos 1820 e 1830, pois o federalismo podia ser interpretado ora como centralização intensa, ora como centralização parcial, ora como descentralização absoluta. Pretendo demonstrar como a trama dos sentidos tinha conformações demasiado complexas para serem resumidas no binômio centralização/descentralização, comum à historiografia que se debruçou sobre tais questões. As apropriações podiam assumir formas variadas, exatamente porque não se haviam constituído núcleos de sentido bem definidos, em torno dessas concepções.

Se para os federalistas nos Estados Unidos e para Benjamin Constant já havia essa tessitura de sobreposição de sentidos, os limites linguísticos também se impuseram aos brasileiros de maneira ainda mais intensa, pois os novos sentidos conferidos à proposta federalista conviviam com o peso da tradição confederativa. Some-se a isso o temor generalizado da dissolução do Império nos primeiros anos e o peso das mudanças das ideias de *pátria* e *nação*. Assim, tem-se noção da imbricação entre os contextos histórico e linguístico, sobre os quais os brasileiros elaboravam seus enunciados. A pluralidade das concepções federalistas ficou evidente na Assembleia Constituinte, bem como o peso da tradição ibérica que fora aventada nas Cortes.

4.2 O MEDO DA DISSOLUÇÃO: CONSTITUCIONALISMO E FEDERALISMO NAS CORTES E NA CONSTITUINTE

As ideias políticas dos deputados brasileiros nas Cortes portuguesas estavam profundamente influenciadas pelos ideais do constitucionalismo liberal português.³⁹¹ Feijó chamou à atenção para as noções do pacto constitucional, ao afirmar que

³⁹¹ Para mais detalhes acerca das Cortes portuguesas e da ação brasileira, cf. BERBEL, Márcia Regina. *A nação como artefato: deputados do Brasil nas Cortes Portuguesas, 1821-1822*. São Paulo: Hucitec, 1999.

Nenhuma associação é justa, quando não tem por base a livre convenção dos associados: nenhuma sociedade é verdadeira, quando não tem por fim as vantagens dos indivíduos que a compõem. Um homem não pode, não deve impôr leis a outro homem: um povo não tem o direito algum a obrigar outro povo a sujeitar-se às suas instituições sociais.³⁹²

A refundação da nação portuguesa, pois os portugueses ainda consideravam-se “uma só nação com eles [os mais portugueses]”, ocorreria caso a associação fosse aceita pelos deputados eleitos pelos súditos do além-mar, na condição de livres e, portanto, de detentores da sua própria soberania. Para o padre, deputado por São Paulo nas Cortes, Portugal infringira essa ideia ao iniciar as atividades antes que os brasileiros tomassem assento nas Cortes, como se não quisessem “tornar vacilante sua sorte e dependente da vontade alheia”, embora fosse do interesse dos súditos reinóis “não desligar-se dos mais portugueses”.³⁹³ Entretanto, mesmo diante de tal afronta, os brasileiros estariam dispostos a celebrar o pacto em condição de pares, visto que “[...]. O Brasil teme, como Portugal, a divisão e seus terríveis efeitos”.³⁹⁴

Outro importante elemento da fala de Feijó foi a importância das juntas de governos estabelecidas nas províncias do reino do Brasil, durante a regência de D. Pedro. Contudo, esse governo legítimo das províncias, empecilho para a retomada dos laços entre Portugal e Brasil, seria mudado em favor da Constituição que os deputados, brasileiros e portugueses, elaborariam em conjunto. Dizia Feijó:

Cada província tem um governo tão legítimo como o foi aquele que Portugal instalou a 15 de setembro. Ela o criou; só ela o pode mudar, até que a Constituição, organizada por seus deputados de acordo com os de Portugal, determine e marque o seu futuro destino. Beneméritos da pátria regularam nesta crise arriscada a marcha política do Brasil: os povos a tudo assentiram, porque se lhes assegurava que tudo se fazia para sua felicidade. Chegou porém o tempo de tranquilidade, eles se uniram, eles nos elegeram, eles nos enviaram, não para receber a lei fundamental do seu futuro governo, mas para fazê-la.³⁹⁵

Vê-se que houve o apelo à legitimidade dos governos provinciais, enquanto a Constituição não fosse aceita pelos representantes eleitos para os trabalhos.

³⁹² FEIJÓ, 1999, p. 51-52.

³⁹³ FEIJÓ, 1999, p. 52.

³⁹⁴ FEIJÓ, 1999, p. 52.

³⁹⁵ FEIJÓ, 1999, p. 52.

Aos beneméritos eleitos das pátrias caberia a função de não aceitar a lei fundamental do seu governo, mas de tomar parte ativa na sua elaboração. Sabe-se que as Cortes portuguesas terminaram com a fuga de alguns deputados, por não terem sido aceitos nas suas atividades políticas como representantes da nação portuguesa e da pátria brasileira.³⁹⁶ Cumpre ressaltar dois elementos nessa fala, antes de adentrar a análise do federalismo na Assembleia Constituinte: a crença de que as províncias deveriam aceitar a Constituição e tomar parte na sua elaboração, caso contrário se configurava uma imposição despótica; e a noção de pátria disseminada, que concorria para outra concepção, a de soberania dos povos das províncias sobre seu próprio destino enquanto não se aceitasse uma Constituição.

Firmada a emancipação do Império brasileiro no ano de 1822, as províncias brasileiras se uniram sob a égide de D. Pedro I, proclamando-o Imperador do Brasil. Com isso, advinha a árdua tarefa de se constituir um Estado, que se concretizaria nas tentativas ensaiadas pelos deputados brasileiros na Assembleia Constituinte de 1823.³⁹⁷ Profundamente influenciados pelos ideais portugueses veiculados nas Cortes, o objetivo da Assembleia Constituinte do Império do Brasil era elaborar uma Constituição que pudesse organizar as leis, o poder político e fundar as bases constitucionalistas do Estado imperial. Para o Brasil, foi nela, opina-se nesta dissertação, que se iniciou o *momento federalista*, em que esse vocábulo ganhou espaço nos debates sobre a organização do Brasil Imperial.

Os deputados brasileiros discutiram a questão federal pormenorizadamente nos dias 17 e 18 de Setembro de 1823. A querela em torno do tema se iniciou a partir do projeto de primeiro artigo da Constituição, que versava sobre a unidade e a indivisibilidade do Império e sobre seus limites territoriais. A

³⁹⁶ Cf. COSTA, 2001, p. 559-561, onde Hipólito da Costa noticia a fuga dos brasileiros e afirma que as ações indecorosas dos portugueses fomentaram tais atitudes.

³⁹⁷ De forma generalizada, a bibliografia sobre a Constituinte de 1823 destaca como a questão necessária era a centralização, sob a influência das ideias liberais constitucionalistas da Revolução do Porto, e os receios de se constituir o Estado com possibilidades de fragmentação. Para mais detalhes, cf. MATTOS, Ilmar Rohloff de. Transmigrar – nove notas a propósito do Império do Brasil. In: PAMPLONA, Marco A.; STUVEN, Ana Maria (org.). *Estado e nação no Brasil e no Chile ao longo do século XIX*. Rio de Janeiro: Garamond, 2010, p. 97-124; SLEMIAN, Andréa; PIMENTA, João Paulo G. *O “nascimento político” do Brasil: as origens do Estado e da nação, 1808-1825*. São Paulo: Hucitec, 2003. BERBEL, Márcia Regina. *Autonomia e soberania nacional às vésperas das independências Ibero-americanas (1810-1824)*. In: PAMPLONA; STUVEN, 2010, p. 29-60.

questão se resumia na necessidade, ou não, de separar, em capítulos distintos, a delimitação territorial do Império e a dos membros da sociedade que o compunham.³⁹⁸ Já se havia determinado em outra sessão a indivisibilidade do Império, também aventada no primeiro artigo. Entretanto, a delimitação territorial levantou outra questão: como se associariam ao Império as províncias da Cisplatina, do Pará e do Maranhão, já que elas não elegeram deputados para tomarem assento na Constituinte?

O teor da discussão acerca da unidade do Império e de suas fronteiras ilustrava o quão indefinidos estavam os caminhos pelos quais se constituiria o Brasil. Enquanto alguns deputados percebiam desnecessidade de se definirem os limites territoriais do Império constitucionalmente, já que havia o problema de se reconhecerem internacionalmente tais definições fronteiriças,³⁹⁹ ignorar o componente territorial que compunha a nação brasileira também não parecia salutar. Fazia-se necessário, por conseguinte, debatê-lo ao menos em relação às províncias. Montezuma ressaltou, com apoios, como se compreendia então o Império: “também não posso desanexar da idéia de nação a de território, e cidadãos, ou membros da sociedade política, todas elas são correlatas, uma inculca a outra”.⁴⁰⁰ Compreendiam-se inseridos na ideia de Império do Brasil ambos os elementos, o território e os membros da sociedade política. Nota-se a sutileza com que se equivaliam os termos nação e Império, algo que será de suma importância mais à frente.

O assunto passou para os meios constitucionais de se incluírem as províncias da Cisplatina, do Maranhão e do Pará. Engendrou-se debate de larga escala. As duas possibilidades aventadas foram: por federação, ou parte da unidade indivisível, logo como províncias que se regeriam sob a Constituição, mesmo sem ter participado de sua cunhagem. Para os deputados, de maneira generalizada, a indivisibilidade política do Império não implicaria em indivisibilidade administrativa. O Império poderia ser dividido internamente para

³⁹⁸ IMPÉRIO DO BRASIL. *Anais do Parlamento Brasileiro: Assembleia Constituinte 1823*. Rio de Janeiro: H. J. Pinto, 1880, v. 5, p. 144.

³⁹⁹ A fala inicial de Montezuma expressava tais aspectos, citando outra fala em outro dia. “Eu já em outra sessão mostrei o impolítico que era declarar limites ao Brasil, quando ainda não foi reconhecido o império; quando sabemos se aconselha na Europa o convocar-se um congresso para conhecer dos destinos do novo mundo”. Sessão de 17 de Setembro de 1823, p. 144-145.

⁴⁰⁰ Sessão de 17 de Setembro de 1823, p. 144.

ser mais bem administrado, ou seja, as províncias, mesmo sem formar o pacto, poderiam dele participar como divisão administrativa.⁴⁰¹

O início acalorado do debate sobre a federação se deu com a emenda proposta por Ferreira França, em resposta ao texto constitucional, cujas palavras diziam que a Cisplatina seria anexada ao Império por federação.⁴⁰² O deputado sugeriu que fossem compreendidas todas as províncias *confederalmente*.⁴⁰³ A emenda obteve apoio inicialmente. Entretanto, a discussão seguinte evidenciou as várias maneiras de se compreender a palavra *confederalmente*. Portanto, constitui-se objeto privilegiado de investigação das linguagens políticas relacionadas à federação.

A primeira tendência percebida se dava na forma mais *tradicional* do sentido da palavra federação. Aquele ligado à ideia de confederação, ou seja, união de Estados independentes, com o objetivo de se resolver por meio dela assuntos de interesse de todos eles, embora seus poderes se estendessem somente aos assuntos externos. O limite do poder federal se dava diante dos poderes das partes que o compunham, pois eles faziam a intermediação entre o centro e os Estados, cuja independência se resguardava. Esse sentido se assemelha ao instituído, após a Revolução Americana, pelos *Artigos da Confederação*. Embora chamar esse sentido de *tradicional* possa parecer adoção do discurso norte-americano, faço-o somente para diferenciar a compreensão que se dava anteriormente à inovação proposta após a Revolução Americana. Cumpre ressaltar também a já demonstrada crítica de Constant, que também se direcionava a esse modo de entendimento da ideia federativa. Ferreira França dizia:

O que nos cumpre averiguar é, se, *rebus sic stantibus*, podemos nós admitir em a constituição do império essa federação? De certo que não; porque quando os povos do Brasil se deram as mãos, e proclamaram a sua independência, foi com a pronúncia de um governo monárquico, que se estendesse a todas as partes do império; e não se restringiram a haver constituições parciais, e internas em cada uma das províncias; sobre as quais se estabelecesse depois a

⁴⁰¹ A fala de Fernandes Pinheiro expõe tais elementos. Sessão de 17 de Setembro de 1823, p. 145.

⁴⁰² Sessão de 17 de Setembro de 1823, p. 151

⁴⁰³ Uso *confederalmente* em vez de confederativamente para manter a grafia original da palavra na década de 1820.

constituição geral de federação de estados, que em tal caso devia seguir-se.⁴⁰⁴

Argumentando em seguida que não competia aos deputados constituintes deliberar sobre a forma de governo, França se punha contrário à federação por dois motivos. Um parecia de ordem de princípios políticos. Sendo um representante da nação, não lhe cabia sua opinião pessoal, que pendia para a federação como melhor forma de organização, mas sim a preocupação com a vontade nacional. Para Ferreira França, essa vontade nacional havia já optado pela monarquia representativa, cuja oposição era, para o deputado, intrínseca ao sistema federativo. A constituição federativa da nação brasileira se oporia à monárquica segundo o parlamentar, porque ambas não poderiam conviver num mesmo Estado. Outro deputado se declarou favorável à ideia de federação no seu íntimo, utilizando os mesmo argumentos.

Eu queria uma federação; mas a minha vontade é subordinada à vontade nacional; e eu não devo querer, nem quero senão o que ela quer. Todavia cumpre que aqui apareçam essas ideias para que a Assembleia, à face da nação, as combata e prostre; e mostre a vaidade, nulidade e incompatibilidade de tais princípios, com o sistema que ela tem adotado.⁴⁰⁵

Os excertos apresentados sugerem que a incompatibilidade entre a monarquia unitária e a federação se dava por uma questão de princípios. Desse debate na Assembleia Constituinte emergiu a oposição binária entre centralistas e federalistas. Entretanto, cumpre ressaltar que nem todos os deputados favoráveis às ideias federalistas se entendiam aptos a defendê-la, como demonstrado. Por outro lado, nem todos os favoráveis à centralização negavam veementemente as propostas federalistas. A incompatibilidade entre monarquia e federação, presentes nessas falas, compunha uma das possibilidades discursivas disponíveis aos atores da construção nacional. A tensão se dava na dimensão retórica do debate político, campo em que o projeto de quem produz o enunciado necessita se adequar melhor aos desígnios nacionais que os de seus opositores. Pelo exposto, o poder de alteração da linguagem do enunciado, conferindo-lhe novos ou antigos sentidos, se dava dentro das possibilidades históricas e linguísticas. Ambos os contextos convergiam para a aproximação entre federação e confederação. O

⁴⁰⁴ Ferreira França, Sessão de 17 de Setembro de 1823, p. p. 151.

⁴⁰⁵ Henriques de Rezende, Sessão de 17 de Setembro de 1823, p. 156.

receio diante da possibilidade de o Império se diluir em pequenas unidades, monárquicas ou republicanas, gravitava em torno dos discursos favoráveis à centralização. Dizia outro deputado que:

Porém não podia entrar na menor dúvida a união das enumeradas províncias, pois que a voz nacional expressiva da sua constante vontade da consolidação do império, tendo por cabeça o seu aclamado imperador, impossibilita outra forma de governo, que não seja a sua jurada monarquia constitucional, e jamais o sistema federal no sentido universalmente recebido dos estados democráticos ou aristocráticos, que tenho indicado.⁴⁰⁶

Mesmo quando utilizado em relação aos estados monárquicos de outros exemplos históricos, o epíteto federação conectava-se à ideia de primazia da parte sobre o todo. O deputado Carvalho e Mello rejeitou de todas as maneiras a inclusão, no texto constitucional, de vocábulo que lembrasse a ideia confederativa em nome da estabilidade, da solidez e da força conquistadas pela monarquia constitucional.

Instantaneamente fiquei persuadido de que apenas o nosso código constitucional apresentasse a ideia de tal governo, ficava tolhida para sempre a prosperidade deste império, e de que devendo todas as partes dele com a mais firme e indivisível união formar um todo respeitável, logo que se aprovasse a referida emenda, que oferecia a ideia de que cada uma destas províncias fosse estado independente, posto que ligado com laços federais, desapareceria a solidez e força desta monarquia constitucional, apresentando-se a fraqueza de cada um estado, a qual concorreria para sua pouca estabilidade, e talvez para a ruína de todo o império. [...] Confederação não é outra coisa mais do que a união de alguns estados, que sendo independentes para se ajudarem melhor da sua fraqueza, fazem um todo composto de representantes de cada um, e este congresso é então chamado de federação.⁴⁰⁷

Carvalho e Mello contrariou a proposta de aderir ao termo *confederalmente* ao texto constitucional, argumentando que a compreensão dessa palavra se daria no sentido de dotar as “partes” do Império de independência. A consternação dos *antifederalistas* brasileiros se assemelhava àquela dos federalistas americanos: em ambos os contextos apareceram discursos que alertavam acerca dos perigos de se enfraquecer a unidade. A confederação produzia,

⁴⁰⁶ Silva Lisboa, Sessão de 17 de Setembro de 1823, p. 157.

⁴⁰⁷ Carvalho e Mello, Sessão de 18 de Setembro de 1823, p. 164-165.

sim, uma unidade, mesmo na percepção do referido deputado. Entretanto, o problema residia no tipo de união enfraquecida se comparada àquela proporcionada pela monarquia, porque continha em si a ideia de independência das partes. O deputado citou Montesquieu e Necker, afirmando ter retirado deles sua compreensão acerca do tema. Combatia-se a federação no Brasil sob os mesmos ideais que nos Estados Unidos da América fomentaram o federalismo: a unidade, a centralização e o vigor do Estado nacional. O deputado não se declarou contrário à essência da ideia federativa.⁴⁰⁸ Ele somente a concebia como oposta ao que pretendia a nação brasileira.

Sr. Presidente, só a ordem e a segurança pública fazem a prosperidade individual e seguram a estabilidade dos impérios. Rejeite-se pois a palavra – federalmente –; é incompatível com a natureza do governo adotado; é contrária ao bem que ansiosamente procuramos estabelecer, porque não quadram divisões federativas a um império grande, vasto e extensíssimo.⁴⁰⁹

Certa característica do tropo *tradicional* do federalismo fica exposta no trecho do discurso: a percepção de a proposta federativa se opor ao sistema monárquico-constitucional.⁴¹⁰ Esse entendimento ignorava tanto as ideias dos norte-americanos, o federalismo como forma de centralização, dotando o centro de poderes constitucionais, superiores aos das partes, quanto às de Benjamin Constant, em torno do federalismo gerador de autonomia das partes, mas não de independência, que seria a divisão administrativa interna de um Estado, sem ameaçar sua unidade.

De maneira geral, os deputados brasileiros pareciam ter conhecimento da situação dos Estados Unidos da América. Contudo, sua percepção não se coadunava às mudanças propostas pelos federalistas norte-americanos, embora parecessem compreender o contexto dos *Artigos da Confederação*. Não interessa julgar correta ou incorreta a percepção brasileira acerca da federação norte-americana. Ao contrário, cumpre compreendê-la dentro da sua especificidade e das características discursivas dos enunciados. Para os opositores das ideias federativas, não seria interessante apoiá-la, ou mesmo

⁴⁰⁸ Carvalho e Mello, Sessão de 18 de Setembro de 1823, p. 165.

⁴⁰⁹ Carvalho e Mello, Sessão de 18 de Setembro de 1823, p. 165.

⁴¹⁰ Outras falas nesse sentido, também enunciadas nos dias 17 e 18 de Setembro de 1823, foram as de Costa Barros, Lopes da Gama, Rodrigues de Carvalho e Silva Lisboa. Cf. as páginas 151-171.

entendê-la, como centralizadora, pois a própria palavra evocava sentidos que colocavam em risco a unidade. Diziam Carvalho e Mello e Rodrigues de Carvalho:

Nestas [nas províncias unidas da América do Norte], além de ter cada um dos estados sua constituição particular, pela qual se rege interiormente, há o congresso geral composto de membros de todas as províncias, a quem compete fazer as leis diplomáticas, as de comércio, e todas as mais concernentes à segurança pública em geral, tratados de comércio e aliança, fazer a paz e a guerra regular e distribuir as contribuições, cuidar das despesas públicas, e ajudarem-se todas, para se defenderem do inimigo comum, e até auxiliarem-se para a tranquilidade interna.⁴¹¹

[...]

Eles já gozavam de um governo representativo: algumas províncias tinham já suas constituições particulares, que ainda depois da independência, e federação conservaram, e nós tínhamos o mesmíssimo regime, e não conhecíamos formas particulares.⁴¹²

A concepção *tradicional* acerca da organização federativa reforçava também uma percepção histórica das especificidades da federação estadunidense, como no argumento de Carvalho e Mello e de Rodrigues de Carvalho. O exemplo de a federação ter sido bem sucedida nos Estados Unidos engendrava dois argumentos contrários à sua aplicação no Brasil. O primeiro alertava para a essência republicana dos norte-americanos. Portanto, o que lhes cabia decerto não serviria ao Brasil.⁴¹³ O segundo residia no desenvolvimento histórico das duas independências: enquanto nos Estados Unidos da América as partes da confederação já tinham constituições particulares e governos representativos antes da Guerra de Independência, o Brasil não experimentara esse tipo autonomia fragmentada na época colonial. Portanto, elucida-se o forte ideal nacional na formação histórica, própria dos brasileiros. A forma monárquica adquiria importância no discurso que ultrapassava a escolha da nação ao eleger seus deputados constituintes. No discurso dos *antifederalistas* brasileiros, a própria história teria decidido em

⁴¹¹ Carvalho e Mello, Sessão de 18 de Setembro de 1823, p. 164.

⁴¹² Rodrigues de Carvalho, Sessão de 18 de Setembro de 1823, p. 169.

⁴¹³ É com o argumento de que o gênio republicano se adequava mais ao sistema federativo que Rodrigues de Carvalho inicia sua fala na Constituinte acerca da federação. Cf. Sessão de 18 de Setembro de 1823, p. 169.

favor da monarquia, tal como no discurso federalista americano a federação centralizada e unida derivava da conformação histórica.

Essa ampla disseminação do sentido *tradicional* de se compreender as propostas federativas revela que, no mínimo, os brasileiros não receberam as ideias norte-americanas com proximidade do contexto de elaboração. Na Assembleia Constituinte de 1823, combatia-se o mesmo tipo de enunciado condenaram Madison, Hamilton e Jay: a compreensão *tradicional* de federação, por perceberem nela a possibilidade de desunião e fragmentação do Estado. Sob os mesmos auspícios ideológicos, brasileiros e estadunidenses contrariavam e defendiam, respectivamente, aquilo que compreendiam por federação. Entretanto, os enunciados dos norte-americanos foram além: moldaram a própria lógica interna da linguagem, produzindo lances linguísticos de efeito ao dotar a palavra confederação de novo sentido.

Se a análise de excertos da Constituinte parasse por aqui, concluir-se-ia algo semelhante ao que Ivo Coser evidenciou, a saber: que em 1823 não se veiculava outro sentido de federação que não a reunião de Estados soberanos, historicamente compatível com a monarquia, mas não com a unidade centralizadora.⁴¹⁴ Há, contudo, um segundo sentido, ao qual chamo de *administrativo*, aproximado do novo tipo de federalismo, defendido por Benjamin Constant. Nessa proposta, as características nacionais e federais não se opunham, mas se complementavam em direção à unidade nacional, de modo que o federalismo serviria como norte de organização administrativa interna. Não se contestava a monarquia na Constituinte ao se divulgarem as ideias federalistas. Revolveu-se a questão em torno do tipo de monarquia a ser constituída, algo que esbarrava na ausência de uma tradição de governo central durante o período colonial, bem como na ausência de fortes laços da união entre as antigas estruturas da sociedade brasileira.⁴¹⁵ Entendia-se o federalismo como perigoso à unidade exatamente porque ela não parecia forte o suficiente para suportar tal tipo de organização. Não custa lembrar que as ideias veiculadas nas Cortes se revestiram de um espírito mais localista que nacional, que os deputados eleitos para elas representavam as províncias, e

⁴¹⁴ COSER, 2008a.

⁴¹⁵ CARVALHO, 1998.

não o Brasil.⁴¹⁶ Nesse momento de fundação do Império, os brasileiros debatiam na Constituinte se as províncias, ainda *pátrias*, deveriam ter uma base separada de autoridade e qual seria o grau dela. O federalismo ainda constituía-se em tabu, tanto como o republicanismo, embora alguma forma de autonomia dos governos locais, mesmo que limitada, fosse defendida.⁴¹⁷ Nesse contexto que se compreende os primeiros enunciados favoráveis à federação.

Os enunciados federalistas na Constituinte de 1823 embasavam-se de maneira semelhante às de seus opositores, embora se distinguissem na direção do argumento. Para os *antifederalistas*, a unidade estaria ameaçada pela ideia de federação. Ela não poderia ser compatível com a Constituição, tendo em vista que já se tinha deliberado acerca da indivisibilidade do Brasil imperial. Já os *federalistas* percebiam, na determinação da indivisibilidade, a garantia de que a federação não representaria perigo à unidade. Ambos os enunciados retiravam seus argumentos do Império indivisível, mas divergiam no modo de encarar essa segurança.⁴¹⁸ Dizia Carneiro da Cunha, apoiando a emenda de Ferreira França, que

Já em outra sessão se decidiu [...] que o império do Brasil é um e indivisível; isto bastava para qualquer deputado se coibir de avançar proposições contraditórias, mas a palavra federalmente não vai de encontro ao artigo vencido sobre a indivisibilidade.⁴¹⁹

[...]

e por isto talvez, que o honrado membro se lembrasse de uma federação, que, em nada se opondo ao sistema adotado fosse o vínculo mais forte da união eterna das províncias com o todo do império.⁴²⁰

Ao lance dos *antifederalistas* em ressaltar a incongruência entre a forma de governo monárquica e o federalismo, os apoiadores da federação respondiam nos termos que julgavam necessários para convencer a seus contemporâneos

⁴¹⁶ CARVALHO, 1999.

⁴¹⁷ BARMAN, 2003.

⁴¹⁸ Também Montezuma argumentou em sentido muito semelhante, dizendo que se já se afirmara a indivisibilidade do Brasil no primeiro artigo da Constituição, ele não poderia conceber uma federação no sentido de dotar as partes de independência do poder central. Terminava por dizer que a proposta de Ferreira França condizia com o Brasil, na medida em que fosse adaptada à realidade monárquica, para servir aos propósitos da nação. Cf. Sessão de 17 de Setembro de 1823, p. 151 e 155.

⁴¹⁹ Carneiro da Cunha, Sessão de 17 de Setembro de 1823, p. 152.

⁴²⁰ Carneiro da Cunha, Sessão de 17 de Setembro de 1823, p. 153.

do contrário. Partindo de referenciais semelhantes, eles respondiam passando por exemplos históricos de confederações precedentes, as quais se deram sob a monarquia, ressaltando que a divisão não provocaria desunião, mas seria uma organização administrativa, portanto em direção ao equilíbrio dos poderes central e locais. Continuava Carneiro da Cunha dizendo:

Ora, se esta federação não se opõe à monarquia constitucional, como há exemplos, tanto na história antiga, como na moderna, e mesmo na Europa, porque a não admitimos, com aqueles limites, que permitir a nossa forma de governo; podendo haver em cada uma das províncias uma primeira assembleia provincial, que tenha a iniciativa das leis regulamentares, e que informando com mais conhecimentos à assembleia dos representantes da nação tudo quanto for mister para promover a sua prosperidade, consiga-se desta sorte o bem, que todos desejamos? Considerada, e admitida por esta forma a federação, opor-se-ia à integridade do império? Não, de certo.⁴²¹

Como atestado por Coser,⁴²² os federalistas defendiam a proeminência do arranjo provincial no arranjo constitucional que se fazia para o Império. Entretanto, cumpre ressaltar que os discursos contrários ao federalismo não tocavam no ponto do arranjo provincial: sua contenda era não garantir às partes independência, ou a ideia de completa autonomia em relação ao centro. Ambos os grupos imbuíam-se dos mesmos ideais em relação à unidade imperial que advogavam os *antifederalistas*. Portanto, o federalismo convertia-se mais numa questão administrativa que em uma proposta radicalmente diferente de organização do poder político. Enquanto os opositores argumentavam sobre o conflito intrínseco entre o federalismo e a monarquia, os apoiadores da proposta federal afirmavam que, sob o princípio unitarista do Império, a federação contribuiria como forma de organização do Estado e das províncias. Nessa perspectiva, Montezuma dizia:

Logo, a palavra – confederação – não é só e unicamente aplicável às repúblicas. [...] aquela união entre reinos para formar, como formava, um todo de reinos (para assim me exprimir), isto é, uma monarquia federal, a qual jamais constou que exorbitasse da natureza, e índole de cada uma de suas partes; aquela união, digo, não poderá também ter lugar entre províncias, que confederadas entre si formem uma monarquia representativa?

⁴²¹ Carneiro da Cunha, Sessão de 17 de Setembro de 1823, p. 153.

⁴²² COSER, 2008b.

Se a experiência nos mostra que de reinos unidos, se forma um todo monárquico federal; se de províncias unidas se forma um todo republicano, porque igualmente de províncias confederalmente unidas não formaremos um todo monárquico representativo?⁴²³

Na fala do deputado, a federação como princípio de organização se adequaria a cada tipo de sociedade nas quais fosse aventada. Como no caso brasileiro as províncias não eram independentes, mas tinham já se declarado fragmentos do todo indivisível, o federalismo se constituía mais em um vocábulo destituído de significações políticas mais profundas. Parecia realmente ser a defesa de um interesse provincial, como percebido por Coser.⁴²⁴ Entretanto, o historiador afirma que a forma de governo não parecia uma questão secundária no debate, que o relevante seria garantir às províncias a liberdade necessária para buscarem seus desígnios. Não é possível afirmar a forma de governo como algo secundário, pois ela gravitava no centro do debate em torno do federalismo. Para os defensores dessa ideia, o federalismo não iria de encontro à forma de governo, constituindo-se opção de organização administrativa.

Não foi por acaso essa relação, produzida pela historiografia, entre descentralização e federalismo como opostos à centralização política do Império.⁴²⁵ A partir dessa oposição, quaisquer conquistas provinciais e discursos favoráveis a certa autonomia foram interpretados como vitória do pensamento federalista. Ao produzirem análises sobre a Constituinte de 1823, essas correntes historiográficas esvaziaram a complicada trama de ideias em favor da simples oposição binária, sem perceber os pontos de confluência tanto dos discursos favoráveis, como dos opositores. Os discursos da época apontam antes profícuo debate em relação ao sentido da ideia, muito mais do que de organização administrativa, já que esse tópico não entrara em pauta. No campo dos princípios, ambos os grupos pareciam defender as mesmas ideias, sempre favoráveis à manutenção da unidade do Império, se tornando o vocábulo pelo qual expressavam os projetos políticos de construção de Estado mais questão retórica. Montezuma falava em favor da adaptação dos princípios monárquicos ao modelo federalista:

⁴²³ Montezuma, Sessão de 17 de Setembro de 1823, p. 154.

⁴²⁴ COSER, 2008b.

⁴²⁵ COSER, 2008a; COSER, 2008b; DOLHNIKOFF, 2005.

Sr. Presidente, tudo é dependente dos princípios cardeais, que adotarmos; e não de serem, ou deixarem de ser confederadas as províncias. Se aqueles princípios forem os próprios, e adaptados à índole e à natureza das monarquias; as províncias confederadas formarão uma monarquia federativa; se eles porém souberem as instituições democráticas, as províncias confederadas formarão uma república tal. Não é portanto característica das repúblicas a confederação; muitas existem sem tal instituição; não é igualmente essencial à monarquia o não serem federativas as suas partes, porque muitas existiram sendo-o.⁴²⁶

A fala de Montezuma demonstrava o vazio ideológico da proposta federal ao submetê-la a certa indiferença. A questão dependia da forma de governo, dos princípios cardeais, não do fato de serem declaradas confederadas ou não as províncias. Pela primeira vez nesses dois dias, foi usada a expressão *monarquia federativa*, que tanto marcou os anos de 1830. Ao destituir a proposta federalista dos princípios que os opositores impingiam a ela, Montezuma inaugurava oficialmente um dos sentidos principais de compreensão do que seria federalismo: uma organização política que, significando descentralização administrativa, não tocava nos princípios de unidade e estabilidade de que deveria gozar o Império brasileiro. Portanto, oposto ao sentido *tradicional* havia outro, *administrativo*, em respeito aos assuntos que seriam de exclusividade da província. Essa compreensão não passara ainda pelas ideias essenciais que constituíam o federalismo como veiculado pela proposta americana, a saber: os freios e contrapesos, o centro como autoridade máxima nas questões de interesse nacional e o esvaziamento da ideia de pacto frente à autoridade central, que não poderia ser contestada naquilo que versava a Constituição. A ideia de pacto e a defesa do centro como autoridade máxima nas questões nacionais não fora questionada pelos federalistas brasileiros. A associação entre federalismo e defesa de interesses provinciais se faz ainda mais clara nas falas de Montezuma e de Vergueiro, na Constituinte. Dizia Montezuma:

Nem se diga também que a palavra – confederação – marca independência na administração dos pequenos corpos políticos, que formam a confederação; tendo cada um os tribunais primeiros da sua civil e política governança.

[...]

⁴²⁶ Montezuma, Sessão de 17 de Setembro de 1823, p. 154.

Com ele mostramos à nação, que serão respeitados os inalienáveis direitos de cada uma das províncias; [...] não serão independentes; mas só serão dependentes naquilo que necessário for para a manutenção da forma monárquico-representativa, pela nação adotada.⁴²⁷

Seguindo caminho discursivo semelhante ao de Montezuma, Vergueiro também propunha nova compreensão do vocábulo *confederalmente*, por conseguinte, da ideia federalista. Entretanto, ele transitou pelas duas formas de entendimento de federalismo. Disse ele acerca da federação dos Estados Unidos da América:

Pareceu que ela dava somente ideia de uma federação semelhante à dos Estados Unidos, e se este fosse o seu único sentido, eu me declararia altamente contra ela. Muito respeito a sabedoria dos legisladores americanos do norte, que na verdade fizeram a melhor constituição possível para seu país, mas não convém ao nosso. Nós não estamos nas mesmas circunstâncias em que se achavam as províncias da América Inglesa, cada uma das quais tinha já sua câmara de representantes para tratar certos negócios; e não tendo um centro comum, correspondiam-se diretamente com a metrópole, não tinham como nós uma pessoa com a qual não pudesse outra competir, uma pessoa tão elevada pelo seu nascimento, que ninguém pudesse disputar-lhe a primazia.

[...]

Não nos convém federações para nossas províncias porque não são Estados.⁴²⁸

No primeiro momento da fala, Vergueiro aludiu à compreensão *tradicional* da organização federativa, ressaltando como as unidades estatais norte-americanas, já independentes uma das outras, constituíram-se federalmente por não ter entre eles uma unidade central que representasse a primazia do Estado nacional. O Brasil constituía caso distinto, pois havia o príncipe regente e, depois, imperador. Afirmando-se contrário a essa forma de federação de Estados independentes, Vergueiro não deixou de sugerir um segundo entendimento, ou sentido, para a ideia federalista:

[...] digo só, que não nos convém dividir o império em estados independentes porque seria enfraquecê-lo. Rejeitando pois toda espécie de federação que se refira a estados independentes não quisera que excluíssemos uma outra espécie de federalismo, que podemos chamar interno ou

⁴²⁷ Montezuma, Sessão de 17 de Setembro de 1823, p. 155.

⁴²⁸ Vergueiro, Sessão de 18 de Setembro de 1823, p. 166.

doméstico, o qual dando uma certa independência às diferentes seções, conserve todavia a unidade do todo.

[...] Os negócios, que pertencem a todos sejam dirigidos por todos, mas os que pertencem à parte, sejam dirigidos por essa parte, e assim a província dirija os seus, do mesmo modo o município [...]. E neste sentido eu admitiria a palavra *federalmente*, nem é nova esta acepção, porque bons escritores a tem tomado neste sentido, reconhecendo a necessidade de organizar a administração segundo este espírito.⁴²⁹

Nomeando-o de federalismo *interno*, Vergueiro defendia a divisão de matérias entre os diferentes níveis de governo. Portanto, questiono até que ponto se pode falar em um pensamento federalista incipiente, norteado apenas pela defesa de interesses provinciais em relação ao centro, mas que não se delimitava para além do campo retórico? Até esse momento não se produzira, como no caso norte-americano, uma distinção entre a proposta federalista e a centralista. Ao contrário, parece mais um conflito pela interpretação do sentido dos enunciados federalistas.

O que chamo de *momento federalista*, no Brasil, incluía dois principais sentidos políticos da palavra, que perduraram até 1835 e ditaram as possibilidades de se executarem lances favoráveis ao federalismo. O primeiro, nomeado de *tradicional*, compreendia a ideia federalista como uma forma de governo. Portanto, não podia coexistir com outras formas, por exemplo, a monarquia. Demarcava-se esse entendimento na medida em que o pacto federativo só se celebrava entre Estados independentes, sendo a unidade central criada por ele poderosa somente naquilo que se referia aos assuntos comuns de ordem externa, ou regras comerciais entre as partes independentes. O centro não gozava de prerrogativa alguma sobre os Estados independentes, sendo sempre a relação, entre eles e seus povos, intermediada pelas instâncias governamentais das partes.

O segundo sentido, nomeado de *administrativo*, se dava pela transformação das palavras relacionadas ao federalismo num sentido mais administrativo do termo. Ele preconizava a divisão de matérias governamentais entre as diferentes instâncias que compunham a unidade central, de modo a gerar equilíbrio entre os poderes provinciais e o poder central, sem que colocasse em

⁴²⁹ Vergueiro, Sessão de 18 de Setembro de 1823, p. 166.

risco a unidade obtida, ou sem contestá-la diretamente. No Brasil, evocava-se esse segundo sentido para consolidar prerrogativas provinciais em algumas matérias e, de certa forma, protegê-las do jugo da Corte. A federação figurava antes como princípio de organização administrativa em que se compreendia a participação de instâncias intermediárias, as províncias, do que como um princípio pactista, que daria a ideia de possibilidade de ruptura em caso de insatisfação, ou que geraria automaticamente a independência entre as partes que compunham a unidade.

Por isso, à época da Constituinte, esses dois sentidos da proposta federalista, se analisados sob a questão dos princípios que defendiam, não distavam enormemente entre si, sendo restritos ao elemento retórico do discurso político que não conseguiu se realizar como proposta autônoma de construção do Estado. A fala de outro deputado chamou a atenção para o elemento retórico do discurso político federalista que subvertia a compreensão natural da palavra. Argumentava, citando em seguida Constant.

O segundo sentido em que se tomou a palavra federação é escusado; é esse ramo pertencente à administração; estamos ventilando a constituição; quando chegarmos a esse lugar, acrescente-se, ou diminua-se o que se achar justo, e mesmo mais conveniente às províncias mais distantes, o que até não é novo, porque ainda no antigo governo se atendia mais ou menos às distâncias: por exemplo: uns governadores concediam baixas aos soldados, outros não.

Ora, se na constituição se trata de administração, se nós não estamos inibidos de acrescentar o que convier, para que é usarmos da palavra – federação – aplicada à administração, se sem tal palavra existe, e sempre existiu administração?⁴³⁰

Embora as discussões da Constituinte de 1823 fundem o *momento federalista*, ele se constituiu como contexto linguístico mais profundo somente em finais dos anos 1820 e início dos 1830. O vocabulário federalista adquiriu um sentido político, portanto mais próximo do contexto norte-americano, quando entraram em choque as concepções veiculadas pelos *exaltados* e a proposta política de organização da nação e do Estado imperial que defendiam os *moderados*. Assim como os brasileiros, durante a Constituinte, responderam ideias colocadas por contextos anteriores, os sentidos, *tradicional* e *administrativo*,

⁴³⁰ Rodrigues de Carvalho, Sessão de 18 de Setembro de 1823, p. 170.

influenciaram a maneira pela qual os brasileiros envolvidos nos debates políticos durante a Regência tiveram de executar seus lances e seus enunciados. Enquanto na Assembleia a principal contenda constituía-se em desconectar a federação da ideia de Estados independentes, nos anos 1830 o jogo se alterou com o fortalecimento de outro elemento de categoria retórica: o republicanismo associado ao federalismo.

4.3 FEDERALISMO NA REGÊNCIA E O Esvaziamento dos Sentidos

O *momento federalista* brasileiro se inicia com a primeira consideração oficial da proposta de se constituir o Estado federalmente, durante a Assembleia Constituinte. O apogeu do *momento federalista* se deu com o final dos anos 1820, quando a veiculação dessas ideias passou a ser aventada nos mais variados ramos do debate político imperial. A grande reviravolta dessas ideias parece ter sido a sua associação ao republicanismo, ou seja, ao discurso mais radical que se constituía como possibilidade de construção do Estado nacional.⁴³¹ No que tange o federalismo, o contraste entre esses dois contextos linguísticos, o pós-Independência e os primeiros anos da Regência, aparenta uma diferença que delimitou o campo do que podia ser dito quando se defendiam tais ideias. Longe de se consolidarem univocamente sob princípios políticos bem delimitados ou sob uma unidade retórica, as ideias federalistas adquiriram ainda mais complexidade, diante das circunstâncias que se viram envolvidos os atores da política imperial. Durante os debates da Constituinte, o federalismo carecia de limites claros e parecia ser aventado sob os mesmos princípios. As diferenças transitavam no campo da retórica, nos usos que faziam os deputados para defenderem seus projetos. Não obstante, a Regência viu se produzir um discurso mais bem sedimentado.

⁴³¹ Para a dimensão retórica do discurso republicano, cf. FONSECA, Sílvia Carla P. de B. O conceito de República nos primeiros anos do Império: a semântica histórica como um campo de investigação das ideias políticas. In: *Anos 90*, Porto Alegre, v. 13, n. 23/24, p. 323-350, 2006. Para o mesmo tipo de investigação, embora com enfoque distinto, cf. FONSECA, Sílvia Carla P. de B. A linguagem republicana em Pernambuco (1824-1835). In: *Varia Historia*, Belo Horizonte, v. 27, n. 45, p. 47-73, 2011. Os estudos de Marcello Basile apontam também nesse sentido. Cf. BASILE, 2004. Especialmente capítulos 7 e 9.

Não é novidade historiográfica considerar a Regência como campo privilegiado de experimentações em inúmeros sentidos. A denominação de Paulo Castro, *experiência republicana*, pautada nas características políticas do período regencial, de certa forma evidenciou o caráter experimental pelo qual passou o Império brasileiro nesses nove anos precedentes ao reinado de D. Pedro II.⁴³² Durante ele ocorreram fortes contestações da unidade nacional, pois o Brasil se via tolhido da força simbólica do poder imperial, centralizado na figura do monarca, colocando-se em cheque a estrutura política de Estado que se constituía lentamente desde o início da Independência.⁴³³ Mais que nunca os meios de se construírem o Brasil estavam abertos às amplas possibilidades, conflitando vários projetos e grupos pela primazia política.

Os três principais grupos que disputavam a primazia política após a Abdicação eram: os partidários da volta de D. Pedro I, ou ao menos de um poder político centra fortalecido na figura monárquica, chamados *restauradores*; os monarquistas liberais, talvez o grupo menos homogêneo, associado ao nome *moderados*; e republicanos radicais, cuja alcunha utilizada à época era *exaltados*.⁴³⁴ As disputas se davam em vários setores, na Câmara dos Deputados, no Senado, na imprensa, nas ruas, nas sociedades políticas. Para compreender o contexto linguístico federalista, o *momento*, interessa pensar parte dos debates ocorridos na imprensa, no intuito de buscar quais ideais gravitavam em torno da proposta federativa, como divulgada por seus vários defensores.

⁴³² CASTRO, Paulo Pereira de. A “experiência republicana”, 1831-1840. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (dir.); CAMPOS, Pedro Moacyr (assist.). *História geral da civilização brasileira: o Brasil monárquico – dispersão e unidade*. 5. Ed. São Paulo: Difel, 1985, v. 2, t. 2.

⁴³³ A falta que fazia o símbolo monárquico da unidade fica ressaltada em vários trabalhos de historiadores que se debruçaram sobre o período. Cf. MOREL, Marco. *O período das Regências (1831-1840)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003; CARVALHO, José Murilo de (coord.). *História do Brasil nação: 1808-2010: a construção nacional 1830-1889*. Rio de Janeiro: Objetiva, Madrid: MAPFRE, 2012; BARMAN, 2003; BASILE, 2004, especialmente a Introdução; CARVALHO, José Murilo de. Brasil: nações imaginadas. In: CARVALHO, 1998, p. 233-268.

⁴³⁴ Para ver o perfil dos deputados minuciosamente analisado, cf. BASILE, Marcello. Deputados da Regência: perfil socioprofissional, trajetórias e tendências políticas. In: CARVALHO, José Murilo de; CAMPOS, Adriana Pereira (org). *Perspectivas da cidadania no Brasil Império*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 87-121. Para uma descrição generalizada acerca do perfil político-ideológico dos três grupos, cf. MOREL, 2005, especialmente capítulo 3. Para análise dos periódicos de acordo com as tendências políticas, cf. BASILE, 2004. De acordo com José Murilo de Carvalho, o período regencial demarcou-se pela manifestação mais clara entre as correntes conflitantes, e “mais do que em 1822, era agora o momento para escolher os caminhos da nação”. Cf. CARVALHO, 1998, p. 155-188.

Ao refletir sobre o federalismo nesse período, consideram-se os seguintes elementos do contexto histórico regencial: a instabilidade dos projetos políticos aventados, a multiplicidade de opções que poderiam ser seguidas como formas distintas de se construir o Estado nacional e o caráter contestador dos movimentos políticos ocorridos. Introduzido no vocabulário político oficial durante a Constituinte, as ideias federalistas estiveram inclusas entre essas diferentes propostas para o Império.

Em finais da década de 1820, a imprensa exaltada protagonizou a principal divulgação das ideias e propostas federalistas para o Brasil imperial.⁴³⁵ Mesmo sem o alcance nas instituições políticas de representação,⁴³⁶ o eco dos discursos exaltados não deixou de abrangê-las. Revestidos de elementos republicanos e com forte defesa da federação, talvez esteja nesse embate ideológico entre os *moderados* e os *exaltados* a chave de compreensão do contexto que culminou nas reformas empreendidas pelo Ato Adicional de 1834.⁴³⁷ A novidade deste trabalho reside em associar os ideais, presentes nos textos de Diogo Antônio Feijó e Evaristo da Veiga, entre os anos de 1831 e 1834, ao que defenderam os federalistas norte-americanos. A presença de elementos como a defesa da unidade do projeto nacional, da distribuição de poderes parcial entre as partes, da manutenção dos principais mecanismos de controle do poder local nas mãos do poder imperial permitem certa aproximação que ultrapassaria a necessidade do uso de vocábulos específicos e que obedecia a regras retóricas para veicular uma proposta que se distanciasse daquela defendida pelos *exaltados*.

Portanto, uma sumária revisão da consistência das propostas *exaltadas* se faz necessária, no intuito de entender essas regras retóricas que limitavam as

⁴³⁵ Para uma revisão geral das propostas dos *exaltados*, cf. BASILE, Marcello. *Luzes a quem está nas trevas: a linguagem política radical nos primórdios do Império*. In: *Topoi*, Rio de Janeiro, set. 2001, pp. 91-130; para a discussão acerca do federalismo na Câmara dos Deputados, cf. BASILE, Marcello. O “negócio mais melindroso”: reforma constitucional e composições políticas no Parlamento regencial (1831-1834). In: NEVES, Lúcia Maria Bastos P. (org.). *Livros e impressos: retratos do setecentos e do oitocentos*. Rio de Janeiro: Eduerj, 2009, p. 185-219. Para a análise minuciosa das propostas exaltadas, cf. BASILE, 2004, especialmente capítulo 6.

⁴³⁶ BASILE, 2011.

⁴³⁷ A denominada “virada para esquerda”, dos *moderados*, foi relacionada por outros autores à presença do discurso *exaltado* e à necessidade que aqueles sentiram de esvaziar o conteúdo político reformista, adotando-o sob o estigma da *moderação*. Para ver interpretações nesse sentido, cf. CASTRO, 1985; BASILE, 2004, especialmente capítulo 1 e 2; MOREL, 2005, especialmente capítulo 3.

linguagens políticas dos *moderados*, por meio da apropriação do vocabulário republicano, associando-o à proposta federalista.⁴³⁸ Perfazia-se a divulgação dessas ideias, republicanas e federalistas, com extrema cautela. Afinal, era crime de imprensa a defesa aberta de ideias republicanas por sua oposição e radicalismo em relação à monarquia. As estratégias utilizadas pelos publicistas *exaltados* para escaparem da punição legal eram das mais variadas. Transcreviam trechos de periódicos favoráveis à república, citavam autores estrangeiros, criticavam princípios basilares da monarquia hereditária, defendiam a incompatibilidade entre a natureza americana e a monarquia de caráter europeu, associando-a ao estágio mais primitivo na escala da evolução social.⁴³⁹

Em *Nova Luz Brasileira*, Ezequiel dos Santos chegou a defender projeto bem específico de constituição para o Brasil. Defendia-se monarquia americana *sui generis* enquanto estratégia retórica para divulgar ideias republicanas. Seria certa espécie de “monarquia democrática, que, além de constitucional, representativa e federalista, seria também não hereditária e eletiva, sendo o monarca eleito, a princípio, com mandato vitalício, mas plenamente passível de destituição”.⁴⁴⁰ Embora tais ideias fossem quase tabus por conta das proibições e da forte convicção monarquista entre a maioria dos parlamentares, seu impacto destaca a importância do estudo da pressão *exaltada* em torno dos debates pelas reformas constitucionais entre os anos 1831 e 1834.⁴⁴¹ O caráter republicano e extremista das propostas *exaltadas* alarmavam os apoiadores da monarquia. Figuravam entre elas proposições que pretendiam alterar o regime de governo, implantar a federação com o progressivo aumento da autonomia

⁴³⁸ Os dois periódicos *exaltados* mais importantes da Corte eram o *Nova Luz Brasileira*, de Ezequiel Corrêa dos Santos, e *O Republicano*, de Antonio Borges da Fonseca. O primeiro foi o periódico *exaltado* com o maior número de edições, tendo sido também o de maior amplitude temática e o mais referenciado por outros periódicos. O segundo periódico foi o que circulou por um período mais extenso, mesmo que com interrupções. Ezequiel dos Santos residiu na Corte, participando de movimentos de manifestação e utilizando sua botica como espaço de sociabilidade para difusão das ideias *exaltadas*. Já Borges da Fonseca era um dos líderes dos *exaltados*, reconhecido nacionalmente, tendo residido na Corte a partir de 1830. Para mais detalhes sobre os periódicos e os publicistas, cf. BASILE, 2004, capítulo 5.

⁴³⁹ Sobre o republicanismo nos periódicos da Corte, cf. BASILE, Marcello. O bom exemplo de Washington: o republicanismo no Rio de Janeiro. (c. 1830 a 1835). In: *Varia Historia*, Belo Horizonte, v. 27, n. 45, p. 17-45, 2011. Para a discussão conceitual do republicanismo, sua veiculação durante o Império e as estratégias retóricas, cf. FONSECA, 2006.

⁴⁴⁰ BASILE, 2011, p. 10.

⁴⁴¹ BASILE, 2011.

das províncias, criar Assembleias Legislativas, extinguir do Poder moderador, do Conselho de Estado, da vitaliciedade do Senado, reforçar os mecanismos de coerção que não estavam sob a tutela imperial (juizes de paz, Guarda Nacional, tribunal do júri), separar o Estado da Igreja, promover maior igualdade entre os brasileiros pela eliminação dos privilégios aristocráticos, estender a cidadania a todos os livres, extinguir a escravidão, entre outros.⁴⁴²

Empreendeu-se uma listagem das características como forma de ilustrar o contexto linguístico que se formava naqueles primeiros anos da Regência, em torno das ideias federalistas. Aliando seus projetos políticos a elementos discursivos opostos à monarquia e divulgando vocábulos associados ao federalismo, os *exaltados* dotavam as ideias federalistas de novos sentidos. Essas compreensões perpetravam associações de tais ideias a propostas de caráter republicano, descentralizador e antimonárquico.⁴⁴³ No trecho a seguir, d'O *Observador Constitucional*, se fazem presentes tais associações de federalismo e reformas com caracteres antimonárquicos, republicanos e descentralizadores.

A Federação era o único meio que havia achado o verdadeiro partido moderado para atacar o Poder nas suas bases. O Poder não queria a Constituição atual, queria o absolutismo. O meio pois de atacá-lo era querer alguma coisa mais que a Constituição, era querer algum tanto de republicanismo. Tudo isto, porém, ia mudar mais ou menos a face do Brasil, e o partido da moderação fingida que odiava as mudanças, pois que nem havia querido mudar da oposição de palavras para a de ação, conseqüente na verdade, porém firmado em princípios que mais cedo ou mais tarde deviam cair por ser antiamericanos, apresentou-se ainda por esta vez estacionário. Opôs-se ao verdadeiro partido moderado, ao Federalista que pedia as reformas. O partido exaltado se defendia ao mesmo tempo dos ataques dos dois lados, do Poder e da moderação fingida, e intrépido ataca com força àquele. A Federação ou as reformas federativas, olhadas por todo o Brasil como o paládio da liberdade brasileira aturdem o tirano, que emprega já todos os meios para debelá-la.⁴⁴⁴

⁴⁴² Para a lista das características gerais do discurso *exaltado*, cf. BASILE, 2011. Para uma análise mais minuciosa das propostas *exaltadas* de mudança institucional, cf. BASILE, 2004, capítulo 7.

⁴⁴³ BASILE, 2001.

⁴⁴⁴ O *Observador Constitucional*, n. 170, 12/08/1831. In: WERNET, Augustin. *Sociedades políticas: 1831-1832*. São Paulo: Cultrix, 1978, p. 47.

Não por acaso o nome da sociedade que constituíram os *exaltados* para veicularem suas ideias na Corte foi Sociedade Federal Fluminense.⁴⁴⁵ Seu objetivo destinava-se a reunir pessoas para conseguir a aprovação das reformas federais no Parlamento, combatendo os opositores e cooptando aqueles que ainda se mostravam divididos.⁴⁴⁶ Os vocábulos relacionados à federação se tornavam quase que *instintivamente* ligados ao ideal republicano, ou seja, tornavam-se linguagens políticas diametralmente oposta ao que defendiam os *moderados*. A trama dos sentidos linguísticos pedia favorável para essa interpretação *exaltada* das propostas federativas, desde a literatura tradicional de grandes nomes da teoria política ocidental, passando pelos exemplos históricos recentes, como os Estados Unidos, até os usos que adquiriram tais vocábulos.

O exemplo histórico dos Estados Unidos demonstra como essa apropriação se deu de maneira a esvaziar o federalismo americano das suas propriedades centralizadoras. Constituíam-se elogios à maneira pela qual os Estados Unidos da América encarnavam o espírito da América, portanto, de característica republicana, ao constituírem-se por federação.⁴⁴⁷ Quando não podiam elogiar abertamente ao regime dos Estados Unidos, os periódicos *exaltados* se referiam ao presidente como representante de um tipo de “*monarquia republicana*”, tratando a república estadunidense por “*monarquia eletiva e temporária*”.⁴⁴⁸ Assim, constituía-se o discurso *exaltado* da experiência histórica norte-americana, tornando-a próxima das ideias que defendiam esse grupo. Não impressiona que os Estados Unidos, embora tenham influenciado o discurso político durante a Regência, tenham se constituído num tabu temático para os opositores dos *exaltados*.

O lance executado pelos *exaltados* obrigava os *moderados* a respondê-los dentro dos limites que impunham tais associações temáticas. Portanto, limitava-se àquilo que poderiam defender os *moderados* como constituição federativa da monarquia durante a Regência. A apropriação *exaltada* do

⁴⁴⁵ WERNET, 1978.

⁴⁴⁶ BASILE, 2004, capítulo 8 em especial.

⁴⁴⁷ Marcello Basile ressalta os usos de Thomas Paine com esse intuito, e como se citava a obra do revolucionário em favor de argumentar por um espírito americano, de caráter republicano, em oposição ao caráter europeu. Cf. BASILE, 2011.

⁴⁴⁸ BASILE, 2011, p. 99.

exemplo histórico norte-americano e das ideias federalistas, no sentido *republicano*, impedia que os defensores da centralização monárquica aceitassem algumas características da proposta federativa na produção de seus enunciados. Se essas ideias influenciaram os *moderados*, elas o fizeram de maneira silenciosa, pois associá-las linguisticamente ao projeto político de centralização, com requintes de reforma em favor das províncias, os faria se assemelharem aos *exaltados*. Se as ideias norte-americanas foram pensadas de maneira próxima ao sentido que se cunhou no contexto de elaboração de sua independência, elas alcançaram os *moderados* mais por seus ideais que pela linguagem política em torno delas.

A incongruência que defenderam alguns deputados na Constituinte se intensificou com a produção dos enunciados *exaltados*, ao menos no campo ideológico. Os usos de elementos retóricos que opunham a América à Europa,⁴⁴⁹ com seus caracteres democráticos e favoráveis à liberdade, derivavam das ideias providencialistas de América dos norte-americanos.⁴⁵⁰ Aprofundou-se mais ainda com a associação das ideias e propostas políticas *exaltadas*, de caráter republicano, ao federalismo e à constituição histórica dos Estados Unidos da América. Os elogios ao exemplo histórico dos norte-americanos, as ideias teleológicas que viam na República o estágio final de conformação política, o argumento de que os Estados Unidos se desenvolveram mais *civilizadamente*; todos esses discursos cumpriam o papel de se tornar necessário, no campo dos enunciados, a negação dos Estados Unidos como exemplo de centralização política e, por conseguinte, do federalismo. Tais elementos discursivos fortaleciam dois tipos de oposição entre federação e monarquia: uma de caráter teórico, derivada das leituras e das influências intelectuais, a outra de caráter histórico, derivada da observação que faziam esses brasileiros da experiência dos americanos.

O eco do discurso *exaltado* se fez sentir no Parlamento com o projeto de lei de Miranda Ribeiro, em maio de 1831, com a formação da comissão encarregada

⁴⁴⁹ Destaca-se, aqui, um trecho d'O *Observador Constitucional*, no qual se advogava o republicanismo federalista americano: "Em que pode perder o Brasil que os seus filhos adquiram ideias republicanas? Por-se-á ainda em dúvida, que na América não possam existir coroas? Não voa o Brasil a colocar-se a par dos governos americanos? Quer moderar o vôo? Não podemos demorar por mais tempo no desenvolvimento". Apud WERNET, 1978, p. 58.

⁴⁵⁰ Cf. a parte América do capítulo 2.

de propor as reformas constitucionais. Da comissão fizeram parte os deputados Miranda Ribeiro, Paula Souza e José da Costa Carvalho, todos ligados à vertente *moderada*.⁴⁵¹ Em outubro do mesmo ano, Miranda Ribeiro expôs à Câmara os pontos essenciais do projeto, em que o primeiro artigo dizia “O governo do Império do Brasil será uma monarquia federativa”. Nele se suprimia também o poder Moderador, as legislaturas seriam de dois anos, o Senado deixaria de ser vitalício e passaria a ser eletivo, seria abolido o Conselho de Estado, criavam-se as Assembleias Legislativas provinciais, a Regência tornava-se una, eleito o governante pelas Assembleias provinciais, entre outras propostas.⁴⁵² Cumpre lembrar que o projeto foi apresentado pouquíssimo tempo após a Abdicação de D. Pedro I, o que corrobora a ideia de que os ânimos favoráveis à reforma já se instalavam entre os atores da política brasileira mesmo antes da Abdicação.

O debate na Câmara sobre a constitucionalidade de se proporem as reformas, quais seriam suas extensões, a alteração dos artigos e das propostas do projeto, perduraram até o seu envio ao Senado, em outubro de 1831. Durante o escrutínio do projeto foi discutida, inclusive, emenda que configurava o sistema federalista, autorizando as províncias a elaborarem suas próprias constituições.⁴⁵³ A proposta de reforma apresentada por Ribeiro encontrou seu fim quando foram aprovadas no Senado emendas com o objetivo impedi-lo. Embora tenha reconhecido a constitucionalidade da reforma, que nos dizeres de Lino Coutinho, deputado *exaltado*, não parecia ser passível de contenção,⁴⁵⁴ o Senado vetou a realização da reforma naquela legislatura. Transferindo a responsabilidade para a próxima, os senadores também negaram a possibilidade de reformarem-se os artigos acerca da monarquia federativa e os que rompiam com a vitaliciedade daquela casa.⁴⁵⁵

Para se compreender esse *momento federalista*, há dois pontos essenciais em torno do projeto Miranda Ribeiro. Primeiro, a percepção quase generalizada

⁴⁵¹ BASILE, 2009.

⁴⁵² BASILE, 2009, p. 189.

⁴⁵³ Quem propôs essa emenda foi Antônio Ferreira França, embora ela tenha sido rejeitada logo em seguida. Cf. BASILE, 2009.

⁴⁵⁴ BASILE, 2009, p. 189.

⁴⁵⁵ COSER, 2008.

dos deputados da necessidade de reformas.⁴⁵⁶ Eles justificavam tal tendência reformista com argumentos de que não se poderia contê-las, pois a nação clamava por elas. Segundo, a necessidade da Câmara em responder à questão federalista divulgada pela imprensa, tendo inclusive o primeiro artigo declarado o Brasil uma *monarquia federativa*. Ou seja, durante a discussão das reformas constitucionais, os deputados se viram forçados a responderem aos enunciados federalistas que a imprensa *exaltada* capitaneava. Como disse Lino Coutinho, andavam “em voga as ideias de federação”.⁴⁵⁷

Foi durante a Regência que o discurso federalista adquiriu característica febril, contaminando a *caramurus*, *moderados* e *exaltados*, com a necessidade de rebaterem, responderem ou defenderem tais ideias. Os enunciados *exaltados* produziram a necessidade inclusive de se responder não só aos desígnios reformistas, que encontravam amplo respaldo entre os deputados, mas também às ideias federalistas que se disseminavam entre os membros da nação, principalmente por parte das províncias do Norte.⁴⁵⁸ A esse momento, Paulo Castro denominou de “virada para esquerda” dos *moderados*, que cumpria o papel de esvaziar o discurso *exaltado*, fazendo ao mesmo tempo oposição a esses e aos *caramurus*, colocando-se no campo intermediário entre o que representavam ambos os grupos opositores. Eles se apropriaram das ideias reformistas, mas sem levar a cabo o federalismo veiculado pelos *exaltados*.⁴⁵⁹

Portanto, o *momento federalista* foi o contexto histórico e linguístico que obrigou aos brasileiros a lidarem, de maneira generalizada, com o que entendiam ser a proposta federativa de constituição nacional, nas suas mais variadas acepções. Produziram-se novos sentidos e projetos políticos nas respostas que *exaltados* e *moderados* davam à entrada dessas ideias na cena política nacional. A chegada desse tema na Câmara e no Senado com o projeto Miranda Ribeiro demonstra o quão em voga estavam esses ideais, mas

⁴⁵⁶ Os principais opositores foram Hollanda Cavalcanti, que disputara com Feijó a eleição para regente, José Bonifácio e Antônio Rebouças.

⁴⁵⁷ BASILE, 2009, p. 189.

⁴⁵⁸ BASILE, 2009, p. 193. Cf. também WERNET, 1978, para a proeminência das ideias federalistas na imprensa paulista.

⁴⁵⁹ CASTRO, 1975. O uso da palavra *esvaziar* remete a Marcello Basile e a sua interpretação da mudança de estratégia política dos *moderados*. Cf. BASILE, 2009, p. 193. Para mais detalhes, cf. BASILE, 2004, especialmente capítulos 1 e 2.

não basta para evidenciar a tremenda indefinição que elas expunham dentro dos vários sentidos estabelecidos. Advogava-se ora o federalismo na sua forma republicana, ora o federalismo como autogoverno municipal, ora o federalismo como indicativo de autonomia provincial. Em suma, muitos eram os *federalismos* e pouco se encontrava definido o vocabulário político em torno desses projetos de constituição do Estado nacional.

Creio que se possa aludir a outro tipo de federalismo, embora ele tenha se feito presente mais no silêncio de alguns enunciados que na ampla defesa deles. Esse tipo não se conectava ao ideário republicano, porque não podia prescindir da monarquia; não advogava a autonomia provincial ou municipal *per se*, porque via nessa descentralização um potencial fragmentário do poder imperial. Se tais ideias e propostas de constituição nacional não se diziam federalistas, isso pode ter se dado porque a apropriação do vocabulário federalista já fora empreendida pelos *exaltados*, cujas bandeiras levantadas por eles se formavam a partir dos ideais que queriam esses *federalistas centralizadores* combater. Foi a partir dessa apropriação *exaltada* que se constituiu a necessidade de se separar no campo dos enunciados federalismo e república. Alguns periódicos *moderados* protagonizaram esse discurso com o objetivo de empreender a separação ideológica de elementos republicanos das ideias federalistas. Utiliza-se como exemplo alguns trechos d'O *Farol Paulistano* e do panfleto intitulado *Discussão interessante sobre a federação*.

O *Farol Paulistano* foi um dos jornais *moderados*, veiculados na província de São Paulo à época da Regência. Seu principal redator era José da Costa Carvalho, contando com mais dois colaboradores. O periódico se coadunava com as propostas da Sociedade dos Defensores, já que seus redatores compunham-na.⁴⁶⁰ O periódico transitou da negação das propostas federativas em direção à aceitação de *certa forma de federalismo*. A mudança de tom dos enunciados demonstrou o intuito *moderado* em esvaziar o discurso *exaltado* de seu conteúdo reformista, bem como a necessidade que tinham os *moderados* de responderem às ideias federalistas, promovendo lances que alteravam os sentidos impingidos pelos seus opositores acerca do federalismo. O redator do

⁴⁶⁰ WERNET, 1978.

periódico se posicionava diante das propostas federalistas da seguinte maneira:

Entendíamos que os federalistas é que eram dominados por um provincialismo exclusivo e que eles é que nos tinham provocado, dizendo: queremos viver independentes de vós, como amigos sim, mas sem que haja intervenção alguma direta da vossa parte nos nossos negócios; de hoje em diante sereis estrangeiros na nossa província, e gozareis somente dos direitos que competem aos súditos de uma nação amiga, e a mais favorecida.

Assim vertíamos a proclamação de repúblicas federativas, e entendíamos que aqueles que tão espontaneamente, e até com um pouco de dureza se queriam separar de nós, bem mereciam que lhes respondêssemos: pois bem, vós quereis separar-vos, mais sois poucos e não sois órgãos legítimos da maioria dos vossos comprovincianos. Com estes queremos nós ficar unidos, não por um simples vínculo de aliança, mas, sim, fazendo com eles um só corpo; tal é o apreço que damos ao nome brasileiro que faz todo o nosso timbre.⁴⁶¹

A resposta empreendida pelo periódico demonstra compreensão ainda *tradicional* das ideias federalistas. Se elas não geravam a centralização defendida pelos *moderados*, se elas pareciam ameaçar o “um só corpo” que desejavam ser o Brasil, não podiam ser aceitas. Quando combatiam tais compreensões do federalismo, os *moderados* o faziam porque não as entendiam como passíveis de se adequarem a seu projeto de unidade política. Isso indica a necessidade de responder aos enunciados *exaltados*. Mesmo que eles não defendessem a fragmentação do Império em pequenas unidades independentes, os vocábulos associados às ideias federalistas ainda transmitiam noções relativas à independência das partes diante do todo. Ou seja, eles ainda respondiam a contextos linguísticos que datavam, no mínimo, de uma década antes. No trecho anterior, o federalismo não parece significar independência das partes, mas o receio ante a desunião que reforçava a negação de qualquer ideia que opusesse o *provincialismo* à unidade política. Os *moderados* sustentavam contra o *federalismo exaltado* ideais de centralização, de unidade e de vigor do Império.

Entretanto, *O Farol Paulistano* alterou seu discurso alguns meses depois. A repercussão nacional das ideias federalistas e das exigências por reformas

⁴⁶¹ *O Farol Paulistano*, n. 478, 23/04/1831. Apud WERNET, 1978, p. 53.

parece ter forçado respostas dentro da própria lógica do discurso e das contingências linguísticas. Os *moderados* assumiam parte do ideário advogado pelos *exaltados*, ainda que sob os auspícios de ideais distintos: monarquia, unidade imperial e centralização política. Eles cediam às exigências por reformas, algumas delas no sentido federalista, embora negassem a qualidade republicana que defendiam os *exaltados*.

O governo atual do Brasil é um governo federativo, e um governo federativo já aperfeiçoado e daqui segue a mostrar como é que as nossas províncias ganhando pouco a pouco direitos sobre o governo geral, pelo que toca à sua administração interna, ir-se-á aperfeiçoando o sistema federal, até que as mesmas províncias se constituam como estados independentes, relevando somente de um centro comum pelo que toca aos negócios externos com as demais associações estranhas.

Foi este sempre o nosso modo de ver as coisas do Brasil, sua Constituição atual e as reformas dela. Se porém o nosso governo já tem alguma coisa de federativo, é este o principal motivo por que ela foi aceita. Tínhamos muitíssima razão quando propugnávamos para que as reformas fossem feitas dentro da órbita constitucional [...].

Em uma palavra proclamando-se já, por via de uma revolução o governo republicano, teríamos infalivelmente com o nome de República, ou um estado de anarquia, cujo termo não seria fácil de assinar, ou o império absoluto de um déspota militar, ou, coisa que o valha. Marchando-se nas reformas pelos trâmites da Constituição teremos em breve todas as garantias da mais perfeita democracia, teremos a maior parte do Governo Federativo, embora as denominações continuem a ser outras por espaço de alguns anos.⁴⁶²

Se em alguma de suas características o Império brasileiro já se configurava numa federação, a afirmativa se opunha ao que anteriormente defendera o periódico. A alteração do sentido se operava com mais força por volta de 1831, quando federação passou a ser compreendida como defesa de interesses provinciais em relação ao governo imperial. Esse *federalismo moderado* se aproximava de um dos tipos veiculados na Constituinte, o federalismo *administrativo*. A ideia que se rejeitara na Constituinte sob o argumento de já haver organização administrativa do Império, sem que fosse necessário recorrer às palavras do ideário federativo, adquiria força sob a reformulação do sentido das reformas. A divulgação intensa das ideias federalistas pelos

⁴⁶² O *Farol Paulistano*, 504, 30/6/1831, Apud WERNET, 1978, p. 61-62.

exaltados orientava a adoção de parte do discurso na cena política imperial, o que não poderia deixar de influenciar também o campo discursivo. Esse *federalismo moderado* parecia antes a defesa da província como proeminente no arranjo político imperial do que um sistema de controles constitucionais, de freios e contrapesos em que pendesse o lado mais forte para o centro. Ainda assim, o resultado dessas ideias seria algo próximo de um republicanismo, de autogovernos provinciais, nos quais o centro se tornaria cada vez menos importante. Não se aproximaria do federalismo norte-americano senão na forma republicana, mas sim um governo geral enfraquecido, se comparado ao Império, com obrigações semelhantes às das confederações. Em termos de ideais, nem mesmo esse *federalismo moderado* pode ser aproximado das ideias norte-americanas sem com isso se gerar complicada trama de ideias e projetos políticos. Os sentidos do federalismo, *tradicional* e *administrativo*, se confundiam em quase todos os enunciados.

Em suma, pouco se havia definido no campo ideológico acerca dos sentidos da ideia federalista. Levantadas nos debates políticos, fossem no Parlamento, fossem na imprensa, as conflituosas visões de mundos transitavam entre os sentidos *tradicional*, *administrativo*, ou misturavam-nos. Não havia unidade do pensamento federalista brasileiro. O *momento federalista* demarcava-se por reiterados usos do vocabulário, ora defendendo a descentralização total, ora a descentralização administrativa, ora a descentralização política, ora a autonomia provincial, etc.

Outra menção à federação se deu no panfleto *Discussão interessante sobre a federação*. O texto descreveu a cena de três personagens em conversa sobre os temas que se discutiam à época: republicanismo, federalismo, monarquia e constitucionalismo. Eram eles Tibúrcio, candidato a deputado, Prudêncio, fazendeiro, e João Clímaco, negociante. A conversa se iniciava com a tentativa de Tibúrcio convencer Prudêncio das benesses das novas tendências políticas advindas da Abdicação. Ao ouvir mencionada a palavra república, Prudêncio se opôs às ideias defendidas por Tibúrcio. Diante dessa ressalva, Tibúrcio alterou seu discurso de modo a clamar ao fazendeiro que ao menos não se opusesse à federação.

Pelo que vejo, o Sr. Prudêncio não gosta de república, pois bem, lá por isso não havemos de brigar, e a federação também não gosta dela? Que diz?.

[...]

A federação é coisa divina, meu amigo, ora eu sinto não ter trazido comigo um certo Tempo da Praia Grande, que prova evidentemente que a federação é o único meio que temos de unir as Províncias, elas ficam federadas como nos Estados-Unidos, cada uma governa-se sobre si, temos Câmara de Deputados em todas [...].⁴⁶³

A ironia marcou a redação do panfleto, pois seu escritor ressaltou a plasticidade com que Tibúrcio, candidato a deputado, alterava suas concepções diante do que estava em voga na nação brasileira. Interessa menos essa propriedade irônica do panfleto que a demonstração do entendimento acerca da federação. Tibúrcio parecia acometido da mesma necessidade que os enunciados *moderados* acerca do federalismo, de se separarem as ideias federalistas do ideário republicano. Em oposição ao ideal *exaltado* de federação, constituíam outro sentido de se compreendê-la, mais próxima do interesse provincial e do autogoverno dessa instância. Bem como no trecho do *Farol Paulistano*, as divisas semânticas entre os sentidos, *tradicional* e *administrativo*, não estavam claras. Pareciam por demais tênues, principalmente quando se inseria os Estados Unidos da América como parâmetro comparativo.

A partir das enunciações dos *exaltados*, o contexto linguístico dos primeiros anos da Regência foi marcado pela oposição dos *moderados* na tentativa de desprover os sentidos do discurso de seus opositores. Coube a esses tentar dissociar os elementos *exaltados*, tais como republicanismo e descentralização excessiva, do vocabulário político federalista. Os enunciados *moderados* demonstram duas características desse *momento federalista*. Primeiro, esse vocabulário estava limitado ao campo da retórica, cujas características encontravam-se associadas quase *necessariamente* ao ideário republicano ou a elementos descentralizadores, perigosos à unidade imperial. Em segundo, as elocuições *moderadas* pendiam para a defesa do interesse provincial, aliada à descentralização parcial no campo administrativo, produzindo certa

⁴⁶³ Discussão interessante sobre a federação. Rio de Janeiro: Typographia Imperial e Constitucional, 1832. Arquivo Nacional, p. 7-9.

possibilidade de se defender as ideias federalistas num contexto de centralização política e sob o ideal monárquico. Encerrando a discussão nesse ponto, em nada o trabalho se diferiria dos precedentes. Mas onde poderiam se localizar as ideias políticas de um Feijó, ou de um Veiga, que até ao menos 1834 defenderam a unidade centralizada do Império face aos receios da fragmentação política? Combatiam eles a federação, em nome da centralização, como na interpretação binomial dos projetos políticos da Regência? Ou suas propostas continham ideais que podem ser reinterpretados sob essa complexidade de sentidos do contexto linguístico regencial, limitado pelas regras que impunham outros enunciados?

Necessário afirmar, antes porém, que o *momento federalista* é o contexto linguístico no qual se confrontavam os vários sentidos de compreensão das propostas federativas. O diálogo se estabelecia em diferentes níveis de recepção, pois os textos criavam contextos ao responder a questões colocadas anteriormente, tanto pela teoria política ocidental, quanto ao que os próprios brasileiros consideraram na Assembleia Constituinte. O federalismo não obtivera tanto vigor nos debates quanto entre os anos 1831 e 1835, não até ao menos o início da década de 1860, quando a questão será retomada pelo debate entre Tavares Bastos e o Visconde do Uruguai.⁴⁶⁴ Nos anos precedentes ao Regresso Conservador esse contexto das ideias federalistas se fortaleceu, no qual os atores da política imperial perpetravam lances, fossem apoiando, combatendo ou alterando os enunciados que se associavam ao vocabulário federalista. A importância que tais ideias adquiriram produziu a necessidade de resposta, ao ser considerado, o federalismo, como meio de se constituir o Estado imperial. A confluência dos ideais centralizadores com a proposta dos dois publicistas analisados no capítulo seguinte demonstra outra percepção acerca dos enunciados elaborados por esses homens, inseridos num contexto de redefinições de sentidos. Impossível não considerar esse complexo amálgama das linguagens políticas ao ler o que divulgaram esses dois atores da política imperial, tidos como centrais para a formação do Brasil.

⁴⁶⁴ FERREIRA, 1999; COSER, 2008.

5. MOMENTO FEDERALISTA BRASILEIRO E O CONTEXTO DA MANUTENÇÃO DA UNIDADE

“[...] ela [a gramática] é a continuação da ciência das ideias. Se inicialmente nós chegáramos a essa maneira de considerá-la, que é a verdadeira, não teríamos pensado em fazer as teorias dos signos antes de ter criado, aperfeiçoado e fixado a teoria das ideias, antes de ter aprofundado o conhecimento de sua formação e das operações intelectuais que as compõem, ou, ainda melhor, de que elas se compõem”

Antoine Destutt de Tracy, *Eléments d'idéologie. II Grammaire.*

Exposto o contexto linguístico em que se encontravam as ideias federalistas brasileiras, no início dos anos 1830, propõe-se agora discutir formulações acerca do assunto de autoria de Diogo Antonio Feijó e de Evaristo Ferreira da Veiga. A escolha em interpretá-los, dentro desse contexto, se deu a partir da leitura dos periódicos que ambos atores da política imperial dirigiram e dos temas neles tratados. Feijó e Evaristo foram alçados pela historiografia como membros dos mais importantes para a constituição do Estado imperial e comumente associados a posições enérgicas e favoráveis à manutenção do princípio monárquico, da unidade do Império e da estabilidade durante a Regência. Ao revisar esse período da história do Brasil, Joaquim Nabuco ressaltara a importância dos dois para a turbulência política pela qual passou o país.

O que caracteriza a época é o abalo a um tempo de todo o edifício nacional. É quase um decênio de terremotos políticos. A reação está no espírito, no sentimento de todos os homens de governo; se não fosse o receio da volta de Pedro I, ela teria desde logo levado tudo vencida. Ainda assim o que faz a grande reputação dos homens dessa quadra, Feijó, Evaristo, Vasconcelos, não é o que eles fizeram pelo liberalismo, é a resistência que opuseram à anarquia. A glória de Feijó é ter

firmado a supremacia do governo civil; a de Evaristo é ter salvado o princípio monárquico; [...].⁴⁶⁵

Diogo Antonio Feijó viveu entre os anos de 1784 e 1843, ordenado padre secular pela Igreja católica e nascido em São Paulo, ainda na época colonial. Como parte de sua trajetória de sacerdote, ele fez estudos em Filosofia, Retórica e Gramática, latina e portuguesa, como parte de sua trajetória em direção ao sacerdócio. Embora seja difícil delimitar quais as influências foram mais importantes em seus estudos, ressalta-se nessa dissertação que alguns biógrafos o relacionam a autores lidos com certa frequência entre os brasileiros, em sua maioria oriundos da filosofia francesa.⁴⁶⁶ Mesmo sem a formação coimbrã típica da elite, Feijó exerceu atividades intelectuais e regeu aulas.⁴⁶⁷ Sua participação na vida política brasileira data de antes da Independência, pois foi um dos deputados eleitos para as Cortes portuguesas, pela então província de São Paulo. Após ter atuado em Portugal, o padre paulista também participou da primeira legislatura da Câmara dos Deputados, em 1826, reeleito para tal função até sua nomeação para o Senado, em 1833. Como parlamentar, defendeu o fim do celibato clerical, participou timidamente de debates na Câmara até o ano de 1830 e foi um dos principais opositores de José Bonifácio de Andrada e Silva. Se não se constituiu em voz retumbante no plenário, seus biógrafos relacionam a influência de sua presença ao que seus comportamentos aparentavam: rigidez moral, intransigência nos princípios e simplicidade.⁴⁶⁸ Assumiu a pasta da Justiça como ministro durante a Regência provisória, entre os anos de 1831 e 1832. Feijó também foi publicista por curto período, dirigindo o periódico *O Justiceiro* ao lado de um amigo. Não bastasse sua atividade nas duas casas eletivas do Império, Feijó foi o primeiro

⁴⁶⁵ NABUCO, Joaquim. *Um estadista do Império*. 5. ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997, v. 1, p. 58.

⁴⁶⁶ Cf. ELLIS JUNIOR, Alfredo. *Feijó e a primeira metade do século XIX*. São Paulo: Companhia editora nacional, 1940; SOUSA, Octávio Tarquínio de. *Diogo Antônio Feijó*. São Paulo: Editora Itatiaia : Editora da Universidade de São Paulo, 1988a.

⁴⁶⁷ Para destacar a importância de sua atividade intelectual, Feijó é comumente associado à presença do pensamento kantiano no Brasil, tendo sido um dos primeiros tradutores e estudiosos do filósofo alemão Immanuel Kant, com seus *Cadernos de Filosofia*. Segundo Daniel Perez, foi uma das primeiras leituras a associarem o liberalismo à doutrina kantiana, distanciando-se da influência escolástica perpetrada pelos estudos religiosos da obra de Kant. Cf. PEREZ, Daniel Omar. Dois séculos de leituras de Kant no Brasil. In: PEREZ, Daniel Omar (org.). *Kant no Brasil*. São Paulo: Editora Escuta, 2005.

⁴⁶⁸ Cf. EGAS, Eugenio; FEIJÓ, Diogo Antônio. *Diogo Antonio Feijó*. São Paulo: Typographia Levi, 1912; ELLIS JUNIOR, 1940; SOUSA, 1988a. No geral, essas afirmativas sobre a influência de seu caráter se baseiam no que diziam os aliados de Feijó à época.

governante eleito para o poder Executivo por quem tinha direito ao voto pleno,⁴⁶⁹ no ano de 1835. Tanto na Câmara quanto no Senado, Feijó não foi um homem que passou despercebido no século XIX brasileiro. Pelo contrário.

Evaristo Ferreira da Veiga viveu entre os anos de 1799 e 1837, foi publicista e livreiro na Corte, nascido no Rio de Janeiro. Assim como Feijó, Evaristo não teve estudos de ensino superior e não frequentou a Universidade de Coimbra. Iniciado nas letras por seu pai professor, estudou vários idiomas (latim, inglês, francês e italiano), Poética, Retórica e Filosofia. Ao contrário do padre paulista, as obras que influenciaram o livreiro fluminense podem ser levantadas a partir de seus inventários, figurando entre elas as de Benjamin Constant, Edmund Burke, Adam Smith, Destutt de Tracy, Benjamin Franklin e os *federalistas*.⁴⁷⁰ A atividade intelectual exercida por Evaristo pode ser relacionada ao seu papel de jornalista e de livreiro. Além disso, sua livraria se constituía em privilegiado espaço de sociabilidade intelectual. No entanto, seu exercício político foi mais tardio: se juntara aos fundadores do periódico *Aurora Fluminense* em 1827, tornando-se o principal redator em 1829. Atuou na Câmara dos Deputados entre os anos de 1830 e 1837, eleito para a legislatura de 1838. Como parlamentar e jornalista, Evaristo foi uma das principais vozes do grupo *moderado* na política imperial. O início de sua trajetória se deu com a oposição a D. Pedro I e, posteriormente, aos *caramurus* e aos *exaltados*, tanto na imprensa quanto no plenário. Participou da fundação da Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional do Rio de Janeiro, importante veículo de divulgação das ideias *moderadas*, de sociabilidade política e da qual Evaristo foi o primeiro secretário durante sua permanência nela. Para um de seus principais biógrafos,⁴⁷¹ a característica da atividade política de Evaristo era a moderação, por isso teria se tornado o “chefe do partido moderado por consenso”.

⁴⁶⁹ A eleição era dividida em dois níveis, entre votantes e eleitores. A divisão se dava por sexo (só homens), idade (acima dos 25 anos) e por renda. Mesmo tendo essas barreiras, a participação política do Brasil era uma das mais abertas no século XIX. Os votantes tinham o direito de eleger os eleitores. Estes votavam nos candidatos para os mais variados cargos, em uma assembleia, exercendo o direito de escolha como lhes comprazia. Denomina-se aqui de voto pleno o direito que assomavam os eleitores, porque podiam eleger diretamente quem empossaria os cargos políticos e podiam se candidatar a eles. Cf. CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

⁴⁷⁰ BASILE, 2004, p. 26.

⁴⁷¹ SOUSA, Octávio Tarquínio de. *Evaristo da Veiga*. Belo Horizonte; [São Paulo]: Editora Itatiaia; Editora da Universidade de São Paulo, 1988b, p. 143.

A importância de ambos os brasileiros não se restringiu a sua atividade na política e na imprensa. Outro problema que se apresenta ao estudá-los como proeminentes atores da constituição do Império é de ordem historiográfica. Muito se elaborou acerca de suas atuações no cenário político imperial, desde críticas por parte de historiadores a elogios desmedidos nas suas biografias. Embora a historiografia não se constitua em objeto privilegiado de análise neste trabalho, cumpre apresentar parte do que se disse sobre os dois *fundadores do Império*,⁴⁷² no intuito de apresentar de onde parti para interpretar seus usos das linguagens políticas disponíveis na época.

A primeira imagem historiográfica dos dois jaz no trecho já exposto de Joaquim Nabuco: ambos foram apresentados como defensores do Estado nacional, do governo e da monarquia. Não é raro também serem mencionados como importantes aliados, ao menos até a eleição de Feijó para Regente, inclusive se conjectura que a Regência do padre paulista fora planejada por Evaristo.⁴⁷³ Este já profetizara a necessidade que o governo tinha pela energia do padre, pouco tempo antes de Feijó assumir o ministério da Justiça e antes da eleição para regente.⁴⁷⁴ Paulo Castro ressaltou a aliança dos dois, destacando as proximidades entre seus projetos políticos. Durante os primeiros anos da Regência, a política imperial teria sentido à sombra deles.⁴⁷⁵ Se a Regência se apresenta na historiografia a partir de sua tendência em reforçar “a mão-de-ferro do poder, ou seja, a prática de um governo forte e de um Estado monárquico centralizador buscando evitar o que denominavam de caos”,⁴⁷⁶ Evaristo e Feijó são elencados como os “monarquistas da razão”, combatendo os agitadores e os defensores da desordem, epítetos da época aplicados aos *exaltados*.⁴⁷⁷ Se a corrente *moderada* apresentava-se mais como um comportamento do que princípios políticos associado à razão e à distinção do que era civilizado, os dois atores se constituíram em exemplos históricos desse

⁴⁷² Expressão de Octávio Tarquínio de Sousa, na sua coleção sobre a fundação do Império do Brasil. Cf. SOUSA 1988a, 1988b para exemplos.

⁴⁷³ Cf. CASTRO, 1975, p. 39.

⁴⁷⁴ Eugênio Egas coloca as palavras de Evaristo da Veiga: “Ou muito me engano, ou dentro de poucos dias, Feijó será o ministro da justiça. É homem de pulso e resolução. O governo precisará dele”. Cf. EGAS, 1912, p. 79. No caso da eleição para regente, Egas destacou a fala de Evaristo: “A regência deve ser exercida por um só homem. Diogo Feijó vai para S. Paulo e dentro em breve há de voltar como Regente do Império”. Cf. EGAS, 1912, p. 161.

⁴⁷⁵ EGAS, 1912, p. 135.

⁴⁷⁶ MOREL, 2005, p. 135.

⁴⁷⁷ SOUSA, 1988a, p. 149.

posicionamento. A moderação, o equilíbrio, a intransigência dos princípios, a oposição à revolução desgovernada, o apoio à monarquia constitucional, a defesa da unidade e da integridade do Império, enfim, os símbolos resultantes da atividade política dos *moderados* na Câmara, todos esses elementos foram associados por muitos às duas figuras.⁴⁷⁸ Para Octávio Tarquínio de Sousa, se Feijó personificou a necessidade do pulso firme na Regência, Evaristo fora o guia supremo da política brasileira, ao menos até o ano de 1834.⁴⁷⁹

Portanto, em primeiro lugar, interpreto-os dentro dessa proximidade. É possível considerar que suas propostas para a constituição do Estado imperial tivessem confluído, ao menos até 1834. Por isso, à exceção de alguns artigos d'O *Justiceiro*, limitou-se a análise ao fim do ano de 1834, para não esbarrar no distanciamento entre ambos os políticos.⁴⁸⁰ Preocupavam-se, acima de tudo, com a unidade nacional, com a contenção dos ânimos revolucionários e com a manutenção da monarquia constitucional. Os dois foram favoráveis às reformas constitucionais debatidas desde 1831, embora evitassem o que compreendiam por excessos. Enquanto Evaristo inicialmente rejeitou o federalismo, Feijó destacou que o Brasil necessitava de mudanças mais profundas no arranjo administrativo, asseverando sempre o centro do poder político como grande garantia de seu funcionamento. Para Castro,⁴⁸¹ a ligação entre Feijó e Evaristo se realizava porque o padre paulista conjugava o pensamento liberal com a ideia de um Executivo forte e politicamente independente.

Em segundo lugar, tentou-se fugir das leituras elogiosas em demasia. Não interessa a este trabalho se Feijó era intransigente, de grande caráter e guiado por princípios morais intransponíveis, se sua atividade política se guiava por uma doação desinteressada ao que necessitava a nação.⁴⁸² Muito menos se Evaristo da Veiga manteve a moderação que lhe era peculiar, tanto no redator como no político, sob suas três principais virtudes: firmeza, moderação e desinteresse.⁴⁸³ Para esta análise de História Intelectual, o que interessa são

⁴⁷⁸ BARMAN, 1988; FLORY, 1986; MOREL, 2005; CASTRO, 1975.

⁴⁷⁹ SOUSA, 1988a, p. 163; SOUSA, 1988b, p. 143.

⁴⁸⁰ BASILE, 2004.

⁴⁸¹ CASTRO, 1975, p. 16.

⁴⁸² As biografias de autoria de Eugênio Egas e de Alfredo Ellis Jr. são exemplos de elogios históricos feitos a Feijó, destacando-lhe não somente a importância histórica, mas uma série de qualidades individuais e de caráter pessoal. Cf. EGAS, 1912; ELLIS JUNIOR, 1940.

⁴⁸³ SOUSA, 1988b, p. 161.

antes as ideias que defenderam e a possibilidade de serem relacionadas (e aproximadas) dos ideais federalistas norte-americanos, embora não tenham utilizado as palavras do vocabulário federalista associando-as à imagem dos Estados Unidos da América. Não será explorada a relação entre ambos, exatamente porque ela constitui antes uma premissa. Por fim, se a Regência parece ter a “função histórica [...] de desprender o sentimento liberal da aspiração republicana”,⁴⁸⁴ analisam-se os escritos de Evaristo e de Feijó como parte intrínseca dessa necessidade de resposta aos enunciados dos *exaltados*. Busca-se discutir a defesa de ambos dos ideais de unidade, de controle governamental e de centralização. Não se concentra nesse capítulo nos sentidos do vocabulário federalista da época, mas como esses homens os contrariaram, o que, paradoxalmente, os aproximou ainda mais do que seria o pensamento federalista norte-americano. Para Joaquim Nabuco, Feijó foi a grande reputação da Regência, revelando firmeza no combate à anarquia, enquanto Evaristo tentara exercer a ditadura da opinião *moderada* no Império.⁴⁸⁵

Entre os anos de 1831 e 1834, analisaram-se de Diogo Feijó os seguintes documentos escritos: as condições que impôs para aceitar o cargo de ministro da Justiça, por meio de um ofício dirigido à Câmara dos Deputados, seu relatório como ministro da Justiça e alguns artigos de seu periódico *O Justiceiro*. De Evaristo da Veiga, foram analisadas edições do *Aurora Fluminense*, o periódico do qual participou ativamente até o ano de 1828 e assumiu a direção até o ano de 1835. Como parte da periodização, foi dada preferência às edições que circularam entre 1831 e 1834. Escolheu-se documentos redigidos pelos dois atores para que pudessem ser analisados sob o mesmo referencial teórico, já que a atividade parlamentar pode ser concebida, no mínimo, com regras um pouco distintas da produção de enunciados escritos. Por isso, não me debrucei especificamente sobre os debates da Câmara dos Deputados ou do Senado.

Portanto, para além da aproximação dos dois entre os anos citados, tentou-se considerar também os elementos retóricos mais reiterados nos discursos de

⁴⁸⁴ NABUCO, 1997, p. 59.

⁴⁸⁵ NABUCO, 1997.

ambos, como a preocupação com a desunião do Brasil durante a Regência, as reformas constitucionais e como elas deveriam ser levadas a cabo, quais os projetos de constituição do Estado nacional figuravam por detrás das expressões por eles utilizadas e os ideais que embasavam seus enunciados. Buscou-se estabelecer compreensão que levasse em conta a inserção de ambos na sua atividade política e no contexto linguístico da época, naquilo que a historiografia considerou basilar no campo da práxis (defesa da unidade e da monarquia) e no que chamo de *momento federalista*, ou seja, o contexto linguístico das reformas constitucionais e retomado de forma radical pelos discursos dos *exaltados* em finais dos anos 1820.

Evaristo e Feijó atuaram ativamente no cenário político imperial e o reconhecimento de sua importância não ficou restrito aos historiadores, mas à época outros membros da elite política já os percebiam como figuras proeminentes. Embora fizessem parte de gerações distintas, dada a diferença de idade entre os dois e sua vivência, Feijó e Evaristo parecem ser passíveis de aproximação por defenderem, ao menos até 1834, ideias semelhantes. Resta lembrar que, neste capítulo, se buscou, nos projetos políticos para o Brasil defendidos por ambos, os ideais de suporte a essas propostas e não o sucesso alcançado institucionalmente. Assim, como na análise dos escritores norte-americanos, esse capítulo se debruça antes sobre certa prática discursiva do campo político e não sobre a práxis, mesmo que alguns eventos históricos tenham proporcionado novas formações de suas ideias, o que se tentou considerar.

5.1 LINGUAGENS POLÍTICAS DA UNIDADE IMPERIAL: O BRASIL ENTRE A FEDERAÇÃO E A MONARQUIA

A investigação dos documentos empreendida aqui também se norteou por alguns termos principais, no intuito de estabelecer os sentidos conferidos por Feijó e Evaristo. Tal como a análise do segundo capítulo na obra dos norte-americanos, tentei analisar os elementos retóricos dos dois brasileiros associavam a certas palavras por eles usadas, o que se opunha aos termos como ideal contrário e o que compunha o pano de fundo dos usos desses

termos. Tendo em vista a diferença do idioma, bem como a distância entre os contextos e o que consistia como vocabulário primordial para os norte-americanos e para os brasileiros, os termos selecionados para a análise aqui diferiram um pouco. Para contemplar os sentidos acerca da unidade política do Brasil, busquei os usos de *Império* e *Brasil* nos escritos. Para o projeto nacional, analisaram-se os termos *nação*, *federação* e *brasileiros*. Optei por não analisar os adjetivos, *nacional* e *federal*, por não ter encontrado oposição retórica intrínseca entre eles nos escritos, o que diminuía as possibilidades de estabelecer o sentido dos usos. De resto, *nacional* e *federal* não se opunham, embora a federação parecesse colocar em risco a unidade nacional. Mesmo que não tenham sido objeto privilegiado de análise, os vocábulos foram levados em consideração; só não se constituíram em elemento privilegiado na redação da análise.

De resto, cumpre ressaltar a diferença entre os tipos de documentos analisados, nos diferentes contextos linguísticos do federalismo. Enquanto *The Federalist* se tornou um cânone da teoria política ocidental e influenciou largamente o pensamento político ocidental, os textos dos brasileiros ficaram mais restritos ao contexto histórico do Império. Embora não sejam diminuídos aqui por tais razões, necessário informar que as possibilidades retóricas, a constituição argumentativa e a gama de assuntos tratados diferem profundamente. Para evitar as afirmações que resultem na preocupação da tradicional História das Ideias, com os gênios que consolidavam o pensamento da época em que viveram em oposição aos autores de menor influência, pode-se relacionar essa disparidade às funções que cumpriram os textos. *The Federalist* foi escrito no intuito de convencer os americanos a aprovarem a Constituição de 1787. Não obstante, os periódicos dos dois brasileiros comentavam a realidade política do Império, se posicionaram diante do que achavam relevante, embora não tivessem produzido um conjunto argumentativo e planejado como os ensaios de Madison, Hamilton e Jay. A própria dimensão retórica argumentativa é desproporcional ao se constituírem obra planejada e vários escritos que se destinavam a relatar, ou divulgar, opiniões acerca dos acontecimentos recentes.

5.1.1 Império e Brasil

Nos textos de Feijó e de Evaristo, as palavras Império e Brasil não apareceram poucas vezes. Especialmente em *Aurora Fluminense*, a palavra Brasil figurou em todas as edições, tendo em vista que a epígrafe do jornal versava “Pelo Brasil dar a vida, / Manter a Constituição, / Sustentar a Independência / É a nossa obrigação”. Não era incomum também que as duas palavras viessem associadas, na forma da locução *Império do Brasil*. Para além dos sentidos óbvios de se referirem à unidade política do Brasil, quais os ideais que estavam associados quando Feijó e Evaristo se referiam ao Império, ao Brasil e ao Império do Brasil?

O primeiro uso dela pouco revelou acerca dos sentidos e de projetos políticos, pois ambos os publicistas recorreram à expressão “capital do Império” para se referirem ao Rio de Janeiro.⁴⁸⁶ Pouco instrutivo também foi a utilização do vocábulo para se referir a uma das pastas ministeriais, denominada Império. Tanto Evaristo quanto Feijó fizeram uso ao noticiarem, nos periódicos, as atividades dos ministros do Império que estavam em atividade quando escreviam.⁴⁸⁷

Ambos os escritores também utilizaram a palavra de maneira despersonalizada, ora a associando à experiências pregressas imperiais, como Roma, por exemplo,⁴⁸⁸ ora utilizando-a como referência à ideia geral de governo. Não o governo como administração, mas ideia de influência mental que guiasse a sociedade de maneira geral. Não raro Evaristo a utilizou dessa maneira, exortando acerca dos perigos do *império dos punhais* para se referir a conflitos, o preocupante império das circunstâncias e o desejado império das leis, algo que, segundo o jornalista, era anseio de todos os brasileiros, “a

⁴⁸⁶ Não cito aqui os periódicos por serem demasiado numerosos os exemplos desse uso para se referirem ao Rio de Janeiro, no *Aurora Fluminense*. Para um exemplo, cf. *Aurora Fluminense*, n. 635, 30/05/1832. Já os textos de Feijó se referiram ao Rio de Janeiro como capital do Império do Brasil poucas vezes. Cf. FEIJÓ, Diogo Antonio. Proclamação aos brasileiros para que defendam o 7 de Abril. In: FEIJÓ, 1999, p. 82. Cf. também FEIJÓ, Diogo Antonio. Relatório do Ministro da Justiça (1832). In: FEIJÓ, 1999, p. 83.

⁴⁸⁷ Cf. *Aurora Fluminense*, n. 440, 21/01/1831; *O Justiceiro*, nº 2, 13/11/1834. In: FEIJÓ, 1999, p. 112.

⁴⁸⁸ *O Justiceiro*, nº 8, 25/12/1834. In: FEIJÓ, 1999, p. 151.

ordem atual, o império das leis existentes, o que está consagrado pela experiência”.⁴⁸⁹

Da mesma maneira que a ideia tradicional de Império se referia a um grande território que gozava de unidade política, pautado na experiência romana,⁴⁹⁰ a palavra também carregava a noção que englobava todo o território sob o qual jazia a jurisdição política do governo brasileiro. Aqui já se percebe a associação quase intrínseca entre a ideia de Império e de Brasil. Se o Império pertencia ao Brasil, na locução já mencionada, era tanto na sua qualidade de território, quanto na qualidade de governo. Ao citar o relatório de Feijó acerca de suas atividades como ministro da Justiça, informava o jornal de Evaristo que “todo o Império sabe em que estado de horror e de consternação achava-se a capital”.⁴⁹¹ Outra referência à qualidade territorial se dava para comentar as medidas que o governo central impunha a todas às províncias, e territórios, da unidade imperial, quando dizia da “devassa, a que se diz se mandou proceder em todo o Império contra os que duvidassem da constitucionalidade dos Ministros”.⁴⁹² Evaristo se referia ao território do Império ao destacar sua grande extensão e composição, ao citar a carta de um de seus leitores: “O Sr. Antonio Muniz de Souza [...], escreve-nos que nas suas viagens pelos sertões deste império”.

Feijó se referia ao território do Império de maneira semelhante, destacando a situação alarmante da justiça civil em 1832, dizendo: “A administração da justiça civil é desgraçada: um grito uníssonos se ouve de todos os pontos do Império”.⁴⁹³ A metáfora territorial se revestia de certa imparcialidade em relação à composição desse Império: quando conferiam à palavra certa noção geográfica, não associavam a ela elementos que dessem a entender a composição de sua estrutura política. O Império era uma unidade territorial, pois “sentia-se já em todo o Império uma declarada relutância [em relação a D. Pedro I] ao cumprimento dos deveres sociais”,⁴⁹⁴ e dele eram expulsos os

⁴⁸⁹ *Aurora Fluminense*, n. 452, 21/02/1831.

⁴⁹⁰ MATTOS, 2010, p. 97-124.

⁴⁹¹ *Aurora Fluminense*, n. 635, 30/05/1832. Cf. FEIJÓ, 1999, p. 83-93 para o relatório completo apresentado por Feijó à Câmara dos Deputados, em 10 de maio de 1832.

⁴⁹² *Aurora Fluminense*, n. 513, 01/08/1831.

⁴⁹³ FEIJÓ, Diogo Antonio. Relatório do Ministro da Justiça (1832). In: FEIJÓ, 1999, p. 86.

⁴⁹⁴ *O Justiceiro*, nº 12, 29/01/1835. In: FEIJÓ, 1999, p. 162.

portugueses que contrariassem o interesse nacional.⁴⁹⁵ O sentido territorial não escondia também a uniformização do Império no discurso. Ao se referirem ao Império sempre como um só, se constituía no campo da retórica argumento favorável ao ideal de unidade. Lembremos daquela discussão ocorrida na Assembleia Constituinte, na qual o território compunha parte intrínseca e de suma importância para o Império brasileiro.

Para além da noção territorial, havia outra de extrema relevância: sua composição política. A ideia de Império não só abrangia o território, mas suas instituições políticas também. No seguinte trecho, exposto no *Aurora Fluminense*, percebe-se a oposição entre o Império, como instituição política, e outros povos estrangeiros.

O Império conserva inalteradas as relações de amizade com todos os Povos do Novo e Velho Mundo. O Senhor D. Pedro II está reconhecido quase geralmente por todas as Nações; e só não tem praticado este ato de justiça, e de utilidade, na América, alguns Estados, ainda infelizmente agitados por comoções intestinas [...].⁴⁹⁶

Quando noticiava questões relativas à política internacional, o *Aurora Fluminense* veiculava essa concepção que opunha o Império às nações e povos estrangeiros, mas carregada da noção de sua existência política. Outro fato que associava Império à composição era a menção à Assembleia Geral do Império do Brasil, expressão que se referia à união das duas instâncias de representação, Câmara e Senado.⁴⁹⁷ Dizia o *Aurora Fluminense* que “recentemente se receberam novas seguranças oficiais do vivo interesse que tomam pela prosperidade do Império do Brasil, e dos ardentes votos que fazem pelo nosso jovem Monarca, penhor o mais sólido das livres Instituições da Nação Brasileira”.⁴⁹⁸

Assim como no periódico de Evaristo, Feijó também concebia a composição do Império nos seus textos. Não só a representação nacional o compunha, mas todo o seu aparato administrativo, responsável por levar a cabo os desígnios governamentais. Exortava os representantes da nação acerca da organização

⁴⁹⁵ O *Justiciero*, nº 2, 13/11/1834. In: FEIJÓ, 1999, p. 114.

⁴⁹⁶ *Aurora Fluminense*, n. 625, 07/05/1832.

⁴⁹⁷ *Aurora Fluminense*, n. 553, 07/11/1831. Cf. também O *Justiciero*, nº 1, 07/12/1834. In: FEIJÓ, 1999, p. 106.

⁴⁹⁸ *Aurora Fluminense*, n. 691, 22/10/1832.

da polícia do Império, sugerindo que aos juízes de paz se aliassem novos magistrados, de nomeação do governo, para auxiliarem na manutenção da ordem.

A organização da polícia em todo o Império deve merecer-vos mui particular cuidado. Os juízes de paz exclusivamente encarregados dela nem sempre poderão entregar-se ao trabalho, que demanda circunstâncias extraordinárias, nem todos terão a inteligência e circunspeção necessárias. Magistrados probos e inteligentes, da nomeação do governo, colocados nos centros de diferentes círculos, com jurisdição cumulativa com juízes de paz e com inspeção sobre os mesmos, são os que podem suprir suas faltas e habilitar o governo a providenciar sobre a tranquilidade e a segurança pública.⁴⁹⁹

No trecho anterior se apresenta ideia que vai perpassar toda a divulgação política de Feijó, o entusiasmo em relação ao poder central para organizar e garantir a tranquilidade e a segurança pública.⁵⁰⁰ A Constituição também pertencia ao Império brasileiro, que, para Feijó, significava a garantia máxima das liberdades modernas, algo a ser defendido sempre pelos ministros.⁵⁰¹ Na concepção de Feijó, o Império brasileiro era mais importante do que o imperador. Isso ficava evidente em seus comentários acerca do processo de Independência e a participação de D. Pedro I nele. Feijó ressaltava que, embora Pedro acreditasse ser o fundador do Império, fora o povo o protagonista de sua independência, anterior à própria elevação do príncipe regente ao trono.⁵⁰² O padre paulista creditava, portanto, a existência política do Império brasileiro a seu povo, responsável por elevar o monarca à condição de imperador. D. Pedro I não seria senão o chefe do governo e, por ter se crido algo além disso, o imperador entrara em conflito com a nação, o que resultou na sua abdicação.⁵⁰³

Outro elemento da estrutura política do Império eram suas províncias. Já se passou pelo debate acerca do assunto na Assembleia Constituinte. Nos discursos de Feijó e de Evaristo, as províncias não se opunham à unidade do

⁴⁹⁹ FEIJÓ, Diogo Antonio. Relatório do Ministro da Justiça (1832). In: FEIJÓ, 1999, p. 86.

⁵⁰⁰ Essa ideia de o governo central ser responsável pela fiscalização dos poderes provinciais se repete em outro texto de Feijó. Cf. *O Justiciero*, nº 3, 20/11/1834. In: FEIJÓ, 1999, p. 123.

⁵⁰¹ *O Justiciero*, nº 3, 20/11/1834. In: FEIJÓ, 1999, p. 112.

⁵⁰² *O Justiciero*, nº 1, 07/12/1834. In: FEIJÓ, 1999, p. 105.

⁵⁰³ Importa ressaltar que os textos analisados, em sua maioria, datam após a Abdicação. Portanto, Feijó e Evaristo não esconderam em seus textos o entusiasmo em relação à saída de D. Pedro I do Império brasileiro. Sua leitura é acerca do passado recente.

Império; formavam antes parte dela. Eram encaradas como divisões administrativas. O Império aparecia como o governo geral quando ele impunha às províncias medidas de caráter geral, que afetavam a todas de maneira igual. Dizia Evaristo, acerca da criação de comissões militares: “O negócio mais importante é o que diz respeito à última suspensão das garantias, e criação de Comissões militares estendida a várias províncias do Império por decretos ocultos [...]”.⁵⁰⁴ Ao governo central caberia dirigir as partes, pois “a Corte devia ser uma cidade neutra cujas relações fossem iguais para com todas as províncias do Império”.⁵⁰⁵ Feijó fazia uso dos mesmos sentidos da locução “províncias do Império” e não as opunha intrinsecamente ao governo central, mas antes destacava como os dois níveis governamentais deveriam agir harmoniosamente, mas reservando a primazia do governo imperial.⁵⁰⁶ Evaristo citara Feijó no seu periódico.

[...] se o Governo é execrado em todo o Brasil, como se diz; por que razão uma só Província ainda não deu a menor demonstração de querer separar-se da Capital, apesar de conhecer, que ela não tem forças para subjugar? Não será porque o Império está convencido, que o Governo é Nacional, e que só procura promover a sua felicidade?.⁵⁰⁷

O trecho anterior demonstra duas questões importantes: a primeira repousa na concordância entre os dois atores históricos aqui discutidos. Pensa-se aqui que as citações sempre revelam, quando não contestadas ou debatidas, certa aquiescência. Cabe ressaltar que Evaristo não comentou a fala de Feijó, limitou-se a reproduzi-la em seu periódico. A segunda questão que o trecho revela é a equivalência entre os termos Brasil e Império, algo comum nos escritos analisados. A opinião do Brasil acerca do governo confundia-se com a do Império: ambos os vocábulos podem ser substituídos no excerto sem prejuízo do sentido. Mais elucidativas foram as estratégias retóricas que valorizavam a unidade política do Império, por conseguinte, do Brasil: longe de ser execrado por todo o Império, o governo adquiria, crescentemente, demonstrações de aceitação por parte das províncias, sobretudo, porque

⁵⁰⁴ *Aurora Fluminense*, n. 484, 13/05/1831.

⁵⁰⁵ *Aurora Fluminense*, n. 925, 27/06/1834.

⁵⁰⁶ Cf. FEIJÓ, Diogo Antonio. Relatório do Ministro da Justiça (1832). In: FEIJÓ, 1999, p. 85; *O Justicheiro*, nº 8, 25/12/1834. In: FEIJÓ, 1999, p. 153. Feijó denota como o governo do Império deveria ter a capacidade de engajar os colonos nas diferentes províncias do Império, como forma de suprimir gradualmente a escravidão.

⁵⁰⁷ *Aurora Fluminense*, n. 631, 21/05/1832.

nenhuma tentara ainda se separar dele. Por consequência, na opinião desses publicistas o governo era nacional, portanto, as partes receberiam tratamento igualitário exatamente com o intuito de promover a felicidade do Império e, com efeito, das províncias que o compunham. Seria esse arranjo que impelia a nenhuma delas se bandear para o separatismo. Não interessa aqui se o discurso remetia a fatos históricos ou à aceitação generalizada, mas o ideal que continham tais afirmações: as estratégias retóricas do discurso levam em consideração tanto a recepção, quanto a enunciação. Neste caso, o enunciado propunha aceitação generalizada sob a unidade nacional, por trás da ideia de Brasil e de Império, e do governo que se referia a eles. As províncias não se opunham a essa unidade, mas antes eram composições intrínsecas dela. O que no caso norte-americano tentava-se instaurar sob o federalismo, integrando harmoniosamente a União e os Estados, na monarquia brasileira, segundo os textos analisados, tal feito já parecia garantido.

Feijó e Evaristo também compartilhavam do mesmo receio notado nos discursos norte-americanos. O medo da desunião se equiparou no contexto linguístico brasileiro ao temor da fragmentação da unidade do Império. Sua dissolução se constituía como o elemento oposto à unidade que apregoavam ambos os brasileiros. Ao comentar a revolta militar que enfrentou quando era ministro da Justiça, logo no início de suas atividades em 1831, Feijó dizia “mas o que seria capaz de aconselhar a inteira dissolução da tropa em todo o Império, senão o seu próprio desatino? Quem não reputaria esta medida como a mais impolítica, e capaz de criar uma desastrosa revolução?”.⁵⁰⁸ A dissolução das tropas, ou seja, de uma das partes administrativas do poder político imperial, significaria seu próprio esfacelamento. Portanto, necessitava-se fortalecer o governo em vista desse perigo revolucionário e da fragmentação, que à época era associado aos discursos dos *exaltados*.

O apoio de Evaristo às reformas constitucionais, as quais resultariam no Ato Adicional de 1834, demonstravam a mesma preocupação com a dissolução do Império. Dizia o jornalista fluminense sobre a discussão das reformas no Senado, em 1832:

⁵⁰⁸ O *Justiceiro*, nº 5, 04/12/1834. In: FEIJÓ, 1999, p. 136.

A necessidade que há de aceder ao voto popular, que exige a reforma constitucional, senão tão ampla como saíra do seio da Câmara temporária, ao menos tal que satisfaça as reclamações das províncias contra a demasiada centralização; é evidente, e os ditames da prudência, aos quais não é estranho o princípio que de dois males cumpre escolher o menor, parecem ordenar mais que tudo que não se arrisque na crise atual o Império a uma revolução violenta, que facilmente poderia ter lugar no caso de se fracassarem as esperanças dos reformistas.⁵⁰⁹

O trecho revela a mesma preocupação diante da dissolução, embora deva ser relacionado ao momento em que foi escrito. O comentário de Feijó fora escrito em 1834, com as reformas já em andamento, enquanto o de Evaristo fora publicado em 1832, em pleno calor dos debates acerca da reforma. Se ele se colocava favorável às reformas constitucionais para diminuir a centralização, isso se dava em prol da manutenção da unidade, embora ele mesmo encarasse tal diminuição como um “mal menor”. O perigo do desmembramento ficou ainda mais claro em outra passagem citada pelo *Aurora Fluminense*:

Vendo pois a Comissão,⁵¹⁰ que das causas acima expendidas não podem deixar de resultar os maiores males; vendo iminente a guerra civil, e a anarquia, e anteolhando com horror as revoluções parciais e desregradas, que de certo hão de aparecer nas Províncias, e de que pode resultar a desmembração e a ruína do Império; julga que só as mais enérgicas medidas podem salvar a Nação e o Trono Constitucional do Sr. D. Pedro II.⁵¹¹

Esses excertos podem ser relacionados ao contexto linguístico proporcionado pelos enunciados dos *exaltados*. No intuito de esvaziarem o conteúdo revolucionário desses,⁵¹² os *moderados* se propunham levar a cabo os

⁵⁰⁹ *Aurora Fluminense*, n. 636, 01/06/1832.

⁵¹⁰ Comissão de deputados encarregada de dar o parecer sobre o pedido de demissão da Regência de Francisco de Lima e Silva, José da Costa Carvalho e João Bráulio Muniz.

⁵¹¹ *Aurora Fluminense*, n. 659, 03/08/1832.

⁵¹² Feijó executou um lance que demonstrava claramente a tentativa de se esvaziar o conteúdo ideológico que apregoavam os *exaltados*, ao chamar aos *moderados* de *exaltados*, quando defendiam as mesmas ideias e projetos políticos. Essa prática não era incomum, afinal até mesmo os *exaltados* se afirmavam serem os verdadeiros *moderados*. A composição retórica do discurso político pressupunha, no embate entre as diferentes concepções, a identificação dos princípios e ideais entre as facções, para que saísse vencedora aquela que fosse mais reconhecida, até mesmo nos seus adversários. O trecho de Feijó dizia o seguinte: “mas se exaltado é aquele que não está contente em ser excluído dos empregos; que não se satisfaz com a marcha das Câmaras e do governo; que apetece com ardor, que se concitam os desideratos nas reformas constitucionais a fim de que a Constituição brasileira se purifique de velhos prejuízos, e ponha-se em perfeita harmonia com os hábitos e costumes americanos, deixando da monarquia somente o que nela há de necessário e útil para a segurança e estabilidade do Estado, sem que se pretenda atender mais ao indivíduo do que à nação, [...]”

desígnios reformistas, mas sem perder de vista a unidade do Império, portanto, algumas prerrogativas do poder central. A unidade figurava como pano de fundo ideal do discurso *moderado*. Feijó e Evaristo usavam os vocábulos (Brasil e Império) de maneira a se constituir um sentido que aglutinasse, e não opusesse, o centro às partes que o compunham. E também apoiavam os deputados que concebiam, como eles, o perigo do desmembramento e a necessidade de medidas “enérgicas” para a unidade do Império. Valho-me do exemplo americano já analisado para lembrar a semelhança inclusive de palavras, pois se associava à União e à Confederação a necessidade de vigor, energia e força para que a América também não se dissolvesse em menores unidades políticas.

Não é à toa que os vocábulos (Brasil e Império) equivaliam nos enunciados reiteradamente.⁵¹³ Assim como Feijó e Evaristo associavam o receio do desmembramento do governo à ideia de Império, eles o faziam com relação ao vocábulo Brasil. O texto de Feijó acerca do estado do Brasil elucida bem o tom preocupante em relação à fraqueza do poder central.

Eis o estado em que se acha o Brasil.

Não sofremos as injustiças e vexações do despotismo. [...] temos uma legislação má, incompleta, ineficaz, insuficiente; o governo fraco, sem atribuições, sem meios para fazer efetivas as que têm; autoridades mal organizadas, quase todas de eleição popular, sem a menor ingerência do governo, todas destacadas, sem centro, sem unidade; os cidadãos sem estímulo para interessarem-se no serviço da pátria; o povo sem educação, sem religião, sem moral; uma Assembleia pouco cuidadosa de curar esses males, pensando mesmo pouco nos remédios mais convenientes a eles; a magistratura como apostada a fazer ainda piores as leis pela má aplicação, que muitas vezes lhe dão; o governo heterogêneo; uma Regência incompleta e, por sua triplicidade, incapaz de promover o bem público [...].⁵¹⁴

Mesmo após as reformas constitucionais, Feijó ressaltava o estado alarmante da situação política brasileira diante da fraqueza do poder central, fosse pela característica incompleta da Regência, pela pouca participação do governo

então muita gente boa conhecemos, nós exaltados, e até afirmamos [...] que a maioria dos brasileiros é levada a estes sentimentos por uma espécie de instinto [...]”. Cf. *O Justiceiro*, nº 12, 29/01/1835. In: FEIJÓ, 1999, p. 164.

⁵¹³ Cf. *Aurora Fluminense*, n. 715, 28/12/1832, para um exemplo da equivalência semântica entre Brasil e Império.

⁵¹⁴ *O Justiceiro*, nº 1, 07/12/1834. In: FEIJÓ, 1999, p. 109.

central na gestão das autoridades de eleição popular, pela legislação mal formada ou ineficaz na sua aplicação, entre outros. A percepção histórica do passado recente do padre paulista se assemelha à construção intelectual que fizeram os norte-americanos da situação que lhes foi precedente. Assim, a partir dessa composição retórica do enunciado, Feijó evidenciou uma série de propostas políticas que, segundo ele, visavam corrigir os erros e as fraquezas desse Estado impotente, e por conseguinte, da constituição política do Brasil.

O Brasil necessitava que todos os gritos fossem nacionais, em prol da unidade, pois suas províncias restavam governadas por homens impopulares, as forças armadas estavam entregues a indivíduos facciosos, o Imperador Pedro I cercava-se de inimigos do Brasil, e partidários que não compunham os interesses nacionais, somente do monarca. Esse era o discurso de Evaristo em 1831.⁵¹⁵ O tom preocupado com a realidade política brasileira, consternado diante da necessidade de se unirem os interesses nacionais, face aos inimigos do Brasil,⁵¹⁶ se manteve até 1834. Ao responder *O Observador Constitucional*, jornal de tendência *exaltada*, Evaristo repele a alcunha de *moderado unitário*, dizendo:

O que entende o nosso colega por partido *unitário moderado*? Será aquele que forceja para que se não retalhe o Império, e que tem mostrado a necessidade de que haja no Brasil um Governo Nacional, que seja forte, e acreditado? [...] Não vê o nosso colega que a revolução de 7 de Abril veio mudar inteiramente a face dos negócios; e que seria inteiramente taxado de inconsequente, e contraditório todo aquele, que continuasse a atacar um Governo Nacional da mesma maneira, que o fazia ao gabinete secreto de um tirano?.⁵¹⁷

Assim como para Feijó, Evaristo percebia nos *moderados* a defesa do interesse nacional que, longe de ser unitário, pois essa alcunha implicava na associação aos elementos despóticos que se percebiam na época anterior à Abdicação, encarnava os ideais mais adequados ao Brasil, por intermédio do fortalecimento do governo nacional. E diante dos elementos despóticos, Evaristo ressaltava que “quando se trata de salvar o Brasil das garras dos que querem entregá-lo como presa ao ex-tirano, não há mais moderados, nem

⁵¹⁵ *Aurora Fluminense*, n. 466, 28/03/1831.

⁵¹⁶ *Aurora Fluminense*, n. 535, 26/09/1831. Nesta edição se apresenta o argumento que alertava à necessidade do Brasil conhecer seus inimigos.

⁵¹⁷ *Aurora Fluminense*, n. 551, 02/11/1831.

exaltados; [...]”⁵¹⁸ O jornalista fluminense associava o apoio à restauração ao perigo de se constituírem grupos facciosos em partes do Brasil, descompondo a unidade política e causando o “desmantelamento do Império”.⁵¹⁹ Evaristo usava de maneira equivalente as expressões Império e Brasil. Para o autor, o Brasil só seria forte se fosse um. Ele evidenciou o argumento ao responder o *Repúblico* acerca da separação entre as províncias do norte e do sul do Brasil.

Pretende-se inculcar, que o Sul é inimigo do Norte: ameaça-se com a separação deste, e tenta-se provar, quanto nela lucraria o Norte e perderia o Sul do Brasil. Parece-me que não tem coração brasileiro, quem deseja, e influi para que tal aconteça, muito mais nas atuais circunstâncias. Se unido o Brasil como está, ainda não é Nação poderosa, o que será desunido? [...] Não é evidente, que todo o Brasil muito sofreria com qualquer separação, e muito mais ainda o Norte?.⁵²⁰

A semelhança de ideais entre o que se constituía no discurso federalista norte-americano se apresenta quando inquirimos os textos brasileiros sobre os usos dos vocábulos, buscando quais projetos políticos suas aplicações ensejavam. Portanto, não se trata de análise do campo pragmático da política, ou de quais leis passaram e foram aprovadas entre os anos de 1831 e 1834; as formas discursivas que defendiam a unidade do Brasil permearam o discurso de Evaristo e de Feijó ao longo desses anos. Analisado por Coser como centralização diante das conquistas do autogoverno municipal com o Código do Processo Penal de 1832,⁵²¹ o Ato Adicional não parecia suficientemente centralizado aos olhos desses dois defensores da monarquia. Aproximando os contextos linguísticos dos Estados Unidos e do Brasil, o discurso *moderado*, embora não utilizasse com a mesma amplitude o vocabulário político federalista, não parece tão oposto a ele, quando se tratam dos ideais defendidos. Se houve em 1834 percepção das inovações produzidas pelas ideias políticas da Revolução Americana,⁵²² isso não se deu por meio da defesa do interesse provincial, mas sim pela defesa do poder central como regulador primordial da estrutura política do Império. Os que defendiam prerrogativas demasiadas para as províncias, para Evaristo, não defendiam “a

⁵¹⁸ *Aurora Fluminense*, n. 615, 11/02/1832.

⁵¹⁹ *Aurora Fluminense*, n. 797, 24/07/1833.

⁵²⁰ *Aurora Fluminense*, n. 941, 06/08/1834.

⁵²¹ COSER, 2008a.

⁵²² COSER, 2008a.

federação!? Não, os que assim discorrem, a serem coerentes com suas ideias, não aspiram senão à separação do Brasil em pedaços. *O ócio vil, do Rio de Janeiro*, na frase deles, é a união do Império, a Nacionalidade Brasileira”.⁵²³

Em concordância com o *Aurora Fluminense*, Feijó associou o Brasil às ideias de Evaristo ao defendê-lo como o jornal que deveria guiar o Brasil. Se antes ele falara que no Brasil não houvera gênios, nem grandes homens, porque ficara por muito tempo sob a tutela do despotismo,⁵²⁴ ele ao menos reconhecia no periódico de Evaristo ideias profícuas e defesa dos projetos políticos mais adequados, sempre sob o signo da moderação. Sobre Evaristo da Veiga e o *Aurora*, disse Feijó:

Este último pela variedade de objetos que tem desenvolvido, pela coragem com que em face tem se oposto aos ministros [...] empenhados em menoscabar a Assembleia e desprezar as instituições livres, pela dicção clara e estilo coerente que atrai e suaviza leitores, tem merecido geral e constante aprovação dos brasileiros que amam a decência, a moderação e a ordem. [...] Se o Brasil precisa de conselhos, ninguém mais capaz de os dar do que a *Aurora*. Se os brasileiros tem necessidade de entusiasmos para dar um salto, posto que arriscado, talvez indispensável para consolidar sua prosperidade, ninguém mais próprio para desanimar do que a *Aurora*. Se anteolha bens nesses saltos, maiores são os males que ela prevê. Sua demasiada prudência a inabilita para grandes coisas. Muito deve contudo o Brasil ao redator da *Aurora*!.⁵²⁵

Para Feijó, o periódico de Evaristo se adequava por todas as características já citadas e mais uma: “a *Aurora* é com justiça reputada o órgão dos moderados”. Ela se adequava aos desígnios do Brasil porque refletia os projetos do partido que se identificava com a nação brasileira. Ao menos no discurso de Feijó. A situação crítica que percebera Feijó em 1832 o levou a utilizar a mesma metáfora dos médicos que aludiram os federalistas, ao relatarem o estado em que se encontrava a América antes da Constituição de 1787. Para ele, o Brasil precisava ser remediado, de maneira forte e veloz. O que estava em jogo eram a unidade e a própria existência política do Império. Como representantes da nação, eles deveriam relatar os males dos quais sofria o Brasil. Além disso, deveriam também sugerir as possíveis soluções. Ao relatar suas atividades como ministro da Justiça, afirmando que o governo do Brasil necessitava dos

⁵²³ *Aurora Fluminense*, n. 953, 05/09/1834.

⁵²⁴ *O Justiceiro*, nº 2, 13/11/1834. In: FEIJÓ, 1999, p. 116.

⁵²⁵ *O Justiceiro*, nº 6, 11/12/1834. In: FEIJÓ, 1999, p. 142.

militares, que não se consertavam as falhas na administração, que se tolhiam as possibilidades de se executarem as medidas enérgicas necessárias, enfim, que demonstrava impotência por não ter o poder de nomear os cargos nas províncias, Feijó terminava por sugerir que

Tem pois existido ainda o governo do Brasil, porque é nacional, porque tem marchado a par da vontade do maior número; porque a classe interessada na ordem, convencida da pureza de suas intenções [...] tem sacrificado seus cômodos, e até sua própria existência para sustentá-lo; [...].

Tal é senhores, o governo do Brasil. Tais são as tristes circunstâncias em que nos achamos. Um abismo horroroso está a um só passo diante de nós. Remédios fortes e profísimos podem ainda salvar a pátria. Um só momento de demora talvez faça a desgraça inevitável.⁵²⁶

O Brasil necessitava da monarquia, embora não de seus abusos despóticos.⁵²⁷ O estado de anarquia legado por D. Pedro I, na ideia de Feijó, só seria remediado com a força do poder central.⁵²⁸ Para Feijó, se a monarquia do Brasil era equilibrada e não despótica, se ela lhe convinha tão bem, isso se dava porque o Brasil se identificava com as características das nações americanas, tendo por isso nobreza de caráter e valorizando a defesa das liberdades, constituindo-lhe característica intrínseca a oposição ao despotismo europeu. O Brasil era “uma nação americana que se gloria de ser Monarquia”.⁵²⁹

5.1.2 Nação e brasileiros

Se a ideia de Império e de Brasil carregavam concepções favoráveis à energia, à força e ao governo central, os vocábulos nação e brasileiros, repetidos também com bastante frequência nos textos analisados, evidenciam parte dos ideais defendidos por Feijó e por Evaristo. A análise empreendida neste trabalho não se debruçou sobre a propriedade conceitual de nação, que seria estudo preocupado com a mudança do conceito ao longo do tempo. Ao contrário, compreendeu-se nação como elaboração retórica no campo

⁵²⁶ FEIJÓ, Diogo Antonio. Relatório do Ministro da Justiça (1832). In: FEIJÓ, 1999, p. 92-93.

⁵²⁷ *O Justiceiro*, nº 9, 08/01/1835. In: FEIJÓ, 1999, p. 161.

⁵²⁸ *O Justiceiro*, nº 12, 29/01/1835. In: FEIJÓ, 1999, p. 162.

⁵²⁹ *O Justiceiro*, nº 9, 08/01/1835. In: FEIJÓ, 1999, p. 159.

discursivo, como linguagem política utilizada e dotada de sentido dentro do contexto linguístico em que foram elaborados os enunciados. Esses usos *gramaticais* revelam os lances cujos autores investigados perpetraram, fosse como resposta aos contextos precedentes, fosse como meio de defender seus projetos políticos. Por meio da relação entre elementos ideológicos e vocabulário político, é possível tecer considerações acerca dos sentidos que adquirira a palavra nação nos escritos de Feijó e de Evaristo. A primeira particularidade a qual se atentou foi também a equivalência, em alguns casos, entre nação, Império e Brasil. Nação compartilhava do sentido de formação política que descrevia a sociedade brasileira, o governo por ela instituído historicamente e os projetos mais adequados a ela, a saber, fortalecimento do centro.⁵³⁰ Mais interessante da análise, contudo, consiste nos sentidos que o vocábulo nação adquiriu e a distanciaram das duas outras palavras, a saber, Brasil e Império.

No sentido primário, nação se referia à composição política generalizada do Brasil, aos indivíduos que compunham essa sociedade e dela participavam, a quem escolhia seus representantes. Por isso, era comumente associada à ideia de brasileiros, ou ao adjetivo brasileira. A nação confundia-se com os brasileiros detentores de direitos políticos, fossem os votantes, fossem os eleitores. Afinal, uma das referências mais comuns à palavra era sua associação aos representantes. O relatório de ministro da Justiça de Feijó se dirigia aos “augustos e digníssimos senhores representantes da nação”.⁵³¹ Se havia uma instituição que encarnava a nação, a representava por ter sido escolhida por ela, era a Assembleia Geral, especialmente a Câmara dos Deputados.⁵³² Essa concepção se opunha às ideias despóticas: o soberano não era senão o chefe da nação, um de seus representantes.⁵³³ Evaristo declarava a oposição da vontade nacional ao despotismo, bem como

⁵³⁰ Cf. *Aurora Fluminense*, n. 639, 08/06/1832, em que Evaristo vai equivaler o bem estar da “Nação brasileira” à sua preocupação “pelos futuros do Brasil”, condicionando o bem estar à aprovação das reformas no Senado, ou ao menos que os senadores autorizassem as reformas para a seguinte Legislatura.

⁵³¹ FEIJÓ, Diogo Antonio. Relatório do Ministro da Justiça (1832). In: FEIJÓ, 1999, p. 83.

⁵³² *Aurora Fluminense*, n. 458, 07/03/1831, *Aurora Fluminense*, n. 470, 11/04/1831.

⁵³³ *Aurora Fluminense*, n. 461, 14/03/1831.

ressaltava que a Abdicação de D. Pedro I representara a nação.⁵³⁴ A nação brasileira tinha caráter essencialmente liberal quando Evaristo afirmava que a ampla aceitação do governo centralizado por todo tecido social do país.⁵³⁵ A condição para ela ser devidamente representada se constituía no reconhecimento desse caráter, algo que parecia, se não homogêneo na prática discursiva, pelo menos a vontade da maioria dos brasileiros.⁵³⁶

Mesmo que a nação parecesse unida sob esse caráter liberal na oposição a D. Pedro I, ela não adquiria sempre tom harmonioso nos escritos, nem de Feijó, nem de Evaristo. O pano de fundo de consternação acerca dos futuros da nação brasileira projetava nela a necessidade de ela se manter unida. A liberdade defendida por Evaristo e por Feijó se apresentava como perigosa. Tal como em Madison, ela se afigurava essencialmente conflituosa, embora fosse preferível ao despotismo, mesmo proporcionando desinteligências entre as diferentes instâncias de um Estado. Dizia Evaristo:

Deixemos divisões desgraçadas, desconfianças que não tem fundamento justo. Nós sabemos que a liberdade é de si mesma suspeitosa, e facilmente se receia de tudo; mas não se acalora ainda com insinuações perigosas esta natural disposição dos ânimos que pode produzir resultados fatais à nossa ventura. Para que o Brasil se reúna em corpo de nação, para que as rivalidades não se introduzam entre província e província, para que mesmo cada província não se fracione em pedaços, é preciso que todos aprendam a [...] perdoar. Não é só generosidade, é a política e a razão [...].⁵³⁷

Havia divisões, e isso parecia a ordem natural de um Estado liberal. Entretanto, para Evaristo, não poderiam ser valorizadas já que só produziria perigos à constituição do Brasil como corpo de nação. Essa metáfora orgânica pode ser relacionada à ideia precedente da organização administrativa: o Brasil compunha-se de províncias, reunido na nação – ou seja, com seus representantes administrando o governo – e não seria salutar o desenvolvimento dessas rivalidades, natural disposição dos ânimos quando em face da liberdade. A nação era formada por partes em pé de igualdade, algo

⁵³⁴ Cf. respectivamente *Aurora Fluminense*, n. 608, 23/03/1832 e *Aurora Fluminense*, n. 570, 16/12/1831.

⁵³⁵ *Aurora Fluminense*, n. 455, 28/02/1831.

⁵³⁶ *Aurora Fluminense*, n. 448, 11/02/1831, oferece um exemplo em que se fala da nação brasileira como possuidora de um caráter, que deveria ser conhecido pelos representantes.

⁵³⁷ *Aurora Fluminense*, n. 475, 22/04/1831.

que tenderia à harmonia. Quando debatera a questão da Corte e da jurisdição do Império, ou da província do Rio de Janeiro, sobre o território da capital do Império, Evaristo destacara que a “Corte devia ser uma cidade neutra cujas relações fossem iguais para com todas as províncias do Império”. Essa prerrogativa da cidade os opositores acusavam de “oposta aos princípios da igualdade que cumpre manter entre todas as partes de que a Nação se compõe”.⁵³⁸ Mesmo que discordasse de seus opositores, o ideal das relações igualitárias entre as várias partes do Império permanecia por trás do discurso de Evaristo, embora a prerrogativa do centro do poder político seja necessária para que essa equivalência fosse realizada. No fortalecimento do centro repousava à equivalência nas relações entre as várias províncias. O jornalista fluminense inclusive citou o caso da criação da capital Washington, nos Estados Unidos, como exemplo de território neutro destinado a reger as relações entre as várias partes do Estado.

A nação carecia de ser fortalecida, para obter respeito diante das outras nações estrangeiras.⁵³⁹ A ideia de força se associava à de nação, sendo que a população era parte fundamental para fortalecê-la. Dizia Evaristo que “sem essa [população] como poderemos ganhar aquele grau de respeito e força (dentro e fora), que tanto convém a uma Nação independente e livre?”.⁵⁴⁰ Nessa fase privilegiada de constituição da nação, se impunha aos brasileiros construí-la, dotá-la de força e do prestígio necessários para que pudesse condizer com o *status* de independência e liberdade, de que gozava o Brasil. Feijó ressaltara a necessidade de medidas enérgicas para curar os males da

⁵³⁸ *Aurora Fluminense*, n. 925, 27/06/1834.

⁵³⁹ Evaristo se referiu, mediante o vocábulo nação, a Portugal, França, Inglaterra, México, Espanha, Bélgica, por exemplo. Cf. *Aurora Fluminense*, n. 432, 03/01/1831, n. 445, 04/01/1831, n. 457, 04/03/1831, n. 458, 07/03/1831, n. 463, 18/03/1831 para exemplos. Não parecia errôneo considerar o Brasil uma nação, já em 1831, embora o tom depreciativo da realidade e as constantes admoestações advertissem para o fato de o processo de constituição da nação estava ainda em andamento. Já em Feijó, o uso da palavra de maneira vaga para se referir a outras nações era mais comum. Cf. *O Justiceiro*, nº 8, 25/12/1834. In: FEIJÓ, 1999, p. 152 e *O Justiceiro*, nº 4, 27/11/1834. In: FEIJÓ, 1999, p. 130, ao falar das nações civilizadas, nações antigas e modernas. Interessante pensar no ponto de aproximação entre as concepções de nação de maneira generalizada: o pensamento político ocidental mirava às sociedades antigas como compondo nações. Nesses usos, parece que nação se equivale realmente à ideia de uma formação cultural, identitária e política, um complexo amálgama de proximidades características, reunidas sob organizações institucionais. As nações antigas não diferiam das modernas senão na forma como se constituíram. Penso aqui numa aproximação entre os textos dos federalistas e o texto de Constant, sobre a liberdade dos antigos comparada com a dos modernos.

⁵⁴⁰ *Aurora Fluminense*, n. 497, 20/06/1831.

nação, dizendo que “a nação, cansada com tantas rugas e boatos de novas, estava por medidas enérgicas capazes de conter as facções e firmar a tranquilidade pública tantas vezes perturbada”.⁵⁴¹ O respeito externo figurou em ambos os contextos linguísticos, afinal a Independência, tanto dos Estados Unidos da América quanto do Império brasileiro não se distanciava em demasiado nas fases de construção do Estado. Era ainda passado recente.⁵⁴²

Nesse sentido, não parece estranho que Império e nação tenham sido usados como equivalentes semânticos: ambos necessitavam das mesmas medidas enérgicas e seu futuro parecia preocupante. Quando comentara as eleições de 1833, para a Legislatura que reformaria a Constituição, Evaristo ressaltara que “o objeto é o mais importante que nos tem ocupado desde 7 de Abril; trata-se do império, e a ventura ou a desgraça da Nação, os futuros esperançosos, ou os futuros de uma confusão e ruína, tem de sair das urnas eleitorais em 1833”.⁵⁴³ A ideia de construção está presente no próprio ato eleitoral, pois como será apresentado logo em seguida, a nação se manifestava por intermédio da eleição. Se ela não podia tomar o governo para si, o fazia por intermédio de seus representantes, escolhendo seus empregados,⁵⁴⁴ e não se confundindo com o governo.⁵⁴⁵ Na verdade, ela deveria ser protegida dos abusos do governo, pois para Feijó não se deveria entregar a nação aos que a roubariam ou a preteririam de quaisquer maneiras.⁵⁴⁶ Dizia o padre que:

[...] o governo pode abusar da força que lhe é confiada: em vez de se servir dela para proteger, pode torná-la um meio de opressão. A nação, pois, deve ter garantias contra os governantes. [...] Essas garantias estarão na Constituição jurada que fixa a natureza e os limites dos poderes, que os define com precisão; elas estarão na Assembleia dos deputados da nação que discutem e votam as leis, que vigiam em que a Constituição seja respeitada; estarão na

⁵⁴¹ *O Justiceiro*, nº 1, 07/12/1834. In: FEIJÓ, 1999, p. 108.

⁵⁴² Para um exemplo elucidativo, cf. *Aurora Fluminense*, n. 594, 17/02/1831, em que Evaristo destaca o comércio neutro brasileiro, com outras nações, um dos meios para fortalecer o Brasil diante dos povos estrangeiros, o que “nos colocará em estado de fazermos estrangeiros orgulhosos, e atrevidos respeitar nossos direitos, os direitos de uma Nação livre, e independente”.

⁵⁴³ *Aurora Fluminense*, n. 715, 28/12/1832.

⁵⁴⁴ Para essa ideia de a nação ter empregados, cf. *Aurora Fluminense*, n. 433, 05/01/1831.

⁵⁴⁵ Essa ideia aparece em uma carta de um riograndense, reproduzida na íntegra no *Aurora Fluminense*, n. 884, 07/03/1834. “O governo representa, ou deve representar, o voto da maioria da Nação, e é nele um erro ou mesmo um crime, entregar a direção dos negócios, a influência social, a indivíduos que não existem nessa maioria [...]”. A carta não fora assinada.

⁵⁴⁶ *O Justiceiro*, nº 3, 20/11/1834. In: FEIJÓ, 1999, p. 119.

responsabilidade de todos agentes administrativos; estarão na liberdade de imprensa [...].⁵⁴⁷

O receio diante do governo também se constituía num elemento poderoso e, à maneira dos federalistas, a Constituição seria a garantia do bom funcionamento do sistema enérgico que defendia Feijó. O problema não consistia no excesso de poderes do centro político, e sim na possibilidade de fragmentação. Enquanto as medidas enérgicas pareciam resolver a questão da dissolução, impunha-se o problema de essa força confiada ao governo ser demasiada. Ora, quem garantiria os limites dos poderes, freá-lo-ia, caso necessário, seria a Constituição, por defini-los precisamente, e os agentes em torno dela envolvidos. Em seguida da Constituição, a segunda garantia reputada seriam os deputados escolhidos da nação, colocados como defensores da lei constitucional. Se o governo ameaçava a nação, ela mesma continha em si os remédios para que não fosse colocada em risco. E como isso se daria? Por intermédio da eleição e da Constituição.

Para Evaristo e Feijó, exercia-se a soberania nacional ao escolher seus representantes, pois não era senão assim que a nação manifestava a sua vontade por um modo livre e expresso. Dizia Feijó que “a nação não governa por si, mas por meio dos seus escolhidos”.⁵⁴⁸ O padre deixava explícita a ideia de “entrega” da nação: esta se entregava nas mãos dos governantes. Em sua exposição, Feijó utilizava os termos, brasileiros e nação, como equivalentes, pois a nação brasileira não era formada senão pelos brasileiros.⁵⁴⁹ Essa entrega se realizava por intermédio da eleição. A ideia aparecia também nos escritos de Evaristo. Falando sobre os potenciais “inimigos da nação”, dizia o fluminense que “para os julgar nas próximas eleições, quando a Nação estiver exercitando a sua Augusta Soberania”.⁵⁵⁰ Em ambos os discurso havia a preocupação com a quem se entregaria esse poder; afinal, se os legisladores representavam a nação oficialmente,⁵⁵¹ defendendo-a e resguardando seus

⁵⁴⁷ *O Justiceiro*, nº 6, 11/12/1834. In: FEIJÓ, 1999, p. 144.

⁵⁴⁸ *O Justiceiro*, nº 3, 20/11/1834. In: FEIJÓ, 1999, p. 119.

⁵⁴⁹ Cf. *O Justiceiro*, nº 3, 20/11/1834. In: FEIJÓ, 1999, p. 119.

⁵⁵⁰ *Aurora Fluminense*, n. 535, 26/09/1831.

⁵⁵¹ A mesma ideia já exposta em Feijó aparece no *Aurora Fluminense*, n. 459, 09/03/1831.

direitos, ela não poderia confiar seus desígnios a quaisquer homens do governo.⁵⁵² Portanto, precisava eleger os mais adequados a seu caráter.⁵⁵³

O problema da representação se resolvia no que Feijó e Evaristo percebiam entre os brasileiros. Estes compunham a nação e exerciam sua soberania ao elegerem os homens mais adequados para a direção do Império. E os que mais se aproximavam dos desejos e comportamentos da nação eram, para ambos, os *moderados*.

Os moderados, já dissemos no n 1, não são verdadeiramente um partido, são os representantes dos votos e da opinião nacional: são a mesma nação. A Regência, o ministério, os eleitores, a Câmara dos Deputados, os Conselhos Gerais, as Câmaras Municipais, as Guardas Nacionais, todos em sua maioria são moderados: detestam os excessos; querem o bem, mas sem tumulto, com ordem e com prudência. Ora a nação não é um partido; partido é aquele que dela separa-se.⁵⁵⁴

No ideal de Feijó, os projetos políticos dos *moderados* se equivaliam à vontade nacional, ao voto e permeavam todas as principais instituições. O padre não falou do Senado, muito provável que por ter em si a vitaliciedade, ele não o considerasse como representativo da vontade nacional. Entretanto, essa identificação não se dava só no que tangia os ideais da política, mas no comportamento; a nação parecia *moderada* por detestar os excessos, preferir a ordem e a prudência. Negava-lhes a alcunha de partido, já que a nação não poderia ser um partido, em seu discurso. Ela se realizava no projeto *moderado*, alcançava seus desígnios, bem à maneira do contexto linguístico norte-americano, em que os federalistas representavam a nação na sua totalidade. Os opositores seriam meros detalhes da parte pragmática da política. Não é por acaso que Feijó reputava os *exaltados* como inexistentes e os *restauradores* como partido antinacional.⁵⁵⁵ Feijó se referia aos *moderados* como o partido nacional, ora sendo o partido da nação, ora não sendo partido

⁵⁵² *Aurora Fluminense*, n. 469, 08/04/1831.

⁵⁵³ Em *Aurora Fluminense*, n. 749, 22/03/1833, Evaristo ressaltar a importância da eleição como reflexo dos desejos da nação e dos brasileiros. Novamente, nação e brasileiros se equivalem semanticamente. A soma de todos os votos mostraria se a nação brasileira desejava continuar o 7 de Abril ou findá-lo, caso fossem eleitos os *restauradores*, por exemplo.

⁵⁵⁴ *O Justiceiro*, nº 2, 13/11/1834. In: FEIJÓ, 1999, p. 118.

⁵⁵⁵ Cf. *O Justiceiro*, nº 2, 13/11/1834. In: FEIJÓ, 1999, p. 118 para o debate com os *exaltados* e *O Justiceiro*, nº 2, 13/11/1834. In: FEIJÓ, 1999, p. 113, para a oposição aos *restauradores*.

propriamente dito, pois era a nação em si.⁵⁵⁶ A ideia se apresentava também no *Aurora Fluminense*, por intermédio de uma citação. Noticiava que “o partido nacional” obtivera novamente os ministérios, que foram administrados pelos opositores ao “sistema da moderação”, no ano de 1832. Descrevia-se o caráter da moderação: “[falando de outros deputados] pertencentes à moderação, tão amigos como qualquer outro, da ordem e da observância das leis: todo aquele que não conspira contra a ordem estabelecida [...] é moderado”.⁵⁵⁷ Ser moderado equivalia-se à valorização da ordem. E a ordem se perfazia no Estado enérgico, com poderes suficientes para mantê-la.

Evaristo coadunava-se com as opiniões de Feijó acerca dessa equivalência entre a nação e os *moderados*. O fluminense reproduziu um dos escritos de Feijó na íntegra, em seu periódico.⁵⁵⁸ Para ambos os atores da política imperial, até 1834 os *moderados* cumpriam os desígnios nacionais, eram o partido nacional e deveriam se sustentar como representantes da nação por gozar daquela adequação e, por conseguinte, dos projetos mais condizentes com o caráter brasileiro e com as necessidades que se impunham. Diante dos medos da anarquia, impostos pelas sublevações e movimentos políticos de contestação, a moderação salvara o Brasil desses desastres. Expunha Evaristo:

O ano de 1832, agourado ao Brasil para grandes desastres, e no qual se receava que a voragem da anarquia tragasse o império, passou sem [...] revezes [...]. A organização, e o desenvolvimento de um partido, cuja aparição tão pronta ninguém em seus cálculos poderia ter previsto, pareceu a princípio colocar o Governo e a Nação em uma posição perigosa: a audácia que apresentaram homens, apenas salvos pela Moderação dos excessos e das vinganças populares [...].⁵⁵⁹

Evaristo parecia discorrer sobre os *exaltados* e suas concepções que, na percepção dos *moderados*, soavam demasiado revolucionárias e problemáticas. O receio da anarquia se fez presente durante os anos de 1831

⁵⁵⁶ Feijó apresenta a ideia de partido nacional em *O Justiceiro*, nº 2, 13/11/1834. In: FEIJÓ, 1999, p. 113. Logo após, ele a revoga com o excerto exposto no corpo do trabalho, sobre o argumento de que a nação representada não é um partido, mas ela mesma.

⁵⁵⁷ *Aurora Fluminense*, n. 678, 21/09/1832.

⁵⁵⁸ *Aurora Fluminense*, n. 989, 10/12/1834 reproduz o *O Justiceiro*, nº 3, 20/11/1834. In: FEIJÓ, 1999, p. 119.

⁵⁵⁹ *Aurora Fluminense*, n. 715, 28/12/1832.

até 1834, sendo um dos panos de fundo ideológico que compunha a defesa de elementos que lhe eram opostos retoricamente: a ordem, a energia do governo, seu vigor e força. Presentes nos projetos políticos dos *moderados*, esses valores divulgavam uma defesa do poder central como fiscalizador principal da ordem que se constituía, exatamente porque ela não parecia segura o suficiente, nem adequada o bastante, como estava composta até então. Aliada ao contexto linguístico das ideias *exaltadas*, essa percepção histórica do Brasil cumpria a função de esvaziar a proposta *convulsiva* de seus opositores, constituindo-se uma defesa de valores intrinsecamente contrários ao que pareciam defender esses “homens audazes”. Concluía Feijó que “a nação não abandonará jamais os moderados, porque são os verdadeiros representantes dos seus desejos; que por meio dos patriotas irá lhes lançando em rosto seus desleixos ou inaptidões”.⁵⁶⁰ Para o paulista, os equívocos cometidos pelos *moderados* não diminuía sua importância, eram parte da atividade política, de uma nação que ainda não gozava de filhos notáveis por ser demasiado jovem.⁵⁶¹ Se os brasileiros eram alvos dos *restauradores*,⁵⁶² ou sentiam o peso do arbítrio da má administração,⁵⁶³ isso se dava exclusivamente porque o governo não fora dotado das medidas necessárias para que pudesse servir à nação de maneira apropriada.

Enfim, as palavras nação e brasileiros apareciam como complementares. A pouca ênfase dada ao uso da expressão *brasileiros* se dava por sua associação à *nação*, pois quase sempre essa vinha adjetivada de *brasileira*, ou logo em seguida se referenciava o conjunto do povo sob o epíteto *brasileiros*. Preferi não investigar as concepções e usos de povo, nesse caso, por ter percebido maior identificação entre o ideal que jazia por trás da utilização do citado epíteto.

Resta destacar que a estabilidade do Brasil era relacionada às semelhanças entre os brasileiros, ao fato de eles gozarem de características próximas, formarem uma nação unificada e por terem escolhido um monarca brasileiro,

⁵⁶⁰ *O Justiceiro*, nº 3, 20/11/1834. In: FEIJÓ, 1999, p. 121.

⁵⁶¹ Essa ideia está exposta em *O Justiceiro*, nº 2, 13/11/1834. In: FEIJÓ, 1999, p. 116.

⁵⁶² *O Justiceiro*, nº 2, 13/11/1834. In: FEIJÓ, 1999, p. 117

⁵⁶³ *O Justiceiro*, nº 3, 20/11/1834. In: FEIJÓ, 1999, p. 123.

após a Abdicação.⁵⁶⁴ As parencças entre os brasileiros viriam da sua vivência de experiências próximas, como diante da escravidão, por exemplo.⁵⁶⁵ Nos usos por Feijó, a palavra adquiria um tom generalizante e, ao mesmo tempo, era associada às opções políticas de constituição do Império do Brasil. O Brasil tinha assentado em seu trono “um brasileiro elevado pelo voto de todos os brasileiros sem oposição de um só”.⁵⁶⁶ Aparecia em seus escritos a ideia da origem popular do governo. Embora não tenha sido eleito, fora elevado pelos brasileiros, o povo da nação. Se fora mantida a monarquia, isso se dava porque a “coroa está segura na cabeça por interesse dos brasileiros somente”.⁵⁶⁷ Portanto, tanto nação e brasileiros figuravam entre as metáforas relacionadas à escolha: ambos escolhiam seus representantes legitimamente, tinham seus direitos resguardados pela estrutura constitucional do Império, opinaram diante do seu imperador, mantiveram-no por seus interesses e gozavam do sentimento de igualdade, que conferia a estabilidade do Império. Dizia Feijó que a fidalguia brasileira não ameaçava essa igualdade, já “todos somos iguais; poderemos concorrer para a felicidade da pátria, mas não sacrificarmo-nos para elevação de ninguém”.⁵⁶⁸ O caráter distintivo da nobreza não alarmava Feijó, pois residia nos direitos de participação política dos brasileiros, da nação, a igualdade em que todos poderiam concorrer para levar a cabo os desígnios nacionais.

Enfim, os contextos linguísticos parecem muito próximos acerca dos ideais. Mesmo sob uma monarquia, alguns elementos da retórica republicana dos norte-americanos se faziam presentes entre as ideias brasileiras. A oposição intrínseca entre América e Europa; as qualidades e perigos dos sistemas políticos baseados nas liberdades; o equilíbrio necessário entre os poderes, central e local, para que não se formassem facções e para que não se fragmentasse a unidade; o poder central como fiscal supremo nos assuntos nacionais, não podendo ser tolhido de sua primazia; a nação unificada cultural e politicamente, por suas experiências e por suas características; o povo,

⁵⁶⁴ Essas ideias são referenciadas por Feijó. Cf. *O Justiciero*, nº 7, 18/12/1834. In: FEIJÓ, 1999, p. 146 para o uso da palavra “brasileiro” com o sentido de descrever as características generalizadas do povo do Império.

⁵⁶⁵ Cf. *O Justiciero*, nº 8, 25/12/1834. In: FEIJÓ, 1999, p. 152.

⁵⁶⁶ *O Justiciero*, nº 7, 18/12/1834. In: FEIJÓ, 1999, p. 150.

⁵⁶⁷ *O Justiciero*, nº 9, 08/01/1835. In: FEIJÓ, 1999, p. 160.

⁵⁶⁸ *O Justiciero*, nº 5, 04/12/1834. In: FEIJÓ, 1999, p. 136.

compositor da nação, escolhendo seus destinos por meio da eleição; não é de se admirar que Feijó, em 1835, tenha dito que

Se entre os brasileiros há alguns que sinceramente preferem, no estado atual, a república, não se incomodem, pois estamos com ela. A Regência de um eleito pela nação, temporária, sem veto, sem direito de dissolver a Câmara dos Deputados, sem poder conferir condecorações, sem poder concluir tratados, fazer guerra sem consentimento da Assembleia, é alguma coisa menos que o presidente dos Estados Unidos; de monarquia, só temos o nome. Oito ou nove anos são dados para a experiência; e pois estamos persuadidos que ela convencerá aos brasileiros da necessidade de monarca [...].⁵⁶⁹

Tão evocados nos anos anteriores pelos *exaltados*, os Estados Unidos da América constituíam um elemento discursivo poderoso, fosse como exemplo histórico de desenvolvimento de uma sociedade política, fosse como instrumento linguístico utilizado para evocar projetos políticos e responder aos opositores. Inspirados por alguns ideais dos Estados Unidos, mas parecendo rejeitá-los como experiência distinta do Brasil, Evaristo e Feijó constituíram o discurso político mais próximo dos federalistas americanos por conjugarem em si características ideológicas e políticas muito semelhantes àquelas que defenderam os federalistas quase 50 anos antes. Porém, a recepção não se dera de maneira pacífica: havia a necessidade de destituir o discurso *exaltado* das imagens que eles advogavam, e os Estados Unidos como república, portanto intrinsecamente oposta à monarquia, era uma delas. Feijó executava um lance claro, parecia responder dentro do que o discurso *exaltado* lhe impôs por meio da alteração dos idiomas disponíveis. Cabia aos *moderados*, a Feijó e a Evaristo, perpetrarem essa resposta contextual.

5.1.3 Federação

A investigação acerca das palavras anteriores possibilita algumas considerações acerca da ideia de federação, presente nos escritos de Feijó e de Evaristo. Evidente que ambos os atores não prescindiram da força do Império, residida no poder central, dentro de seus projetos políticos. Como já foi exposto no capítulo anterior, os sentidos imediatos e as maneiras de se

⁵⁶⁹ O *Justiciero*, nº 17, 05/03/1835. In: FEIJÓ, 1999, p. 167.

interpretar a ideia federativa circundavam ideias favoráveis à descentralização, à primazia das províncias, ou até mesmo a independência delas em relação ao poder central. Os sentidos se imbricavam entre o *tradicional*, o *administrativo* e o *republicano*, cada qual na compreensão que faziam os homens da época. Ela se determinava a partir da relação entre as leituras progressas e os projetos políticos que queriam defender. Por isso, compreender o projeto político que defendiam Feijó e Evaristo se torna imprescindível ao se tentar estabelecer qual, ou quais, sentidos apareciam na obra dos dois, quando emitiam enunciados acerca da federação. Haveria, então, um quarto sentido? É possível falar em um federalismo *centralizador*, que diferiria em poucas questões do *administrativo*, pois embora fosse favorável à maior inserção das províncias na participação do arranjo institucional do Império, não abandonava sua primazia como fiscalizador primordial da relação entre os diferentes níveis de poder?

A primeira ressalva a ser feita se relaciona ao esvaziamento do conteúdo que divulgavam os *exaltados*. Em seu periódico, Feijó ressaltou que “em alguma parte lembraram-se de proclamar a federação, sem saber o que era, [...]”.⁵⁷⁰ Evaristo também argumentou na mesma direção, afirmando que os “advogados da federação continuam a clamar por ela, sem explicarem o seu pensamento a tal respeito”.⁵⁷¹ Ambas as falas apontam o que já se comentou no capítulo anterior. Era preciso responder a lance dos *exaltados*, não só para se aproveitar a verve generalizada favorável às reformas. Fazia-se necessário responder ao enunciado *federalista republicano*, na tentativa de alterar os sentidos do que significava a federação, para que algumas de suas formas pudessem ser apropriadas pelos *moderados*, sem os elementos ideológicos relacionados ao republicanismo ou à descentralização excessiva. Quando Feijó apontava para a característica positiva da monarquia brasileira, a estabilidade, simultaneamente ele desvalorizava uma das principais figuras do federalismo norte-americano, o magistrado eleito que representava o Executivo. Dizia Feijó, a respeito do monarca, que “[...] é evidente que o imperador é somente o

⁵⁷⁰ *O Justiceiro*, nº 2, 13/11/1834. In: FEIJÓ, 1999, p. 118.

⁵⁷¹ *Aurora Fluminense*, n. 441, 24/01/1831. As indefinições do que era federação permanecera em pauta no *Aurora* até o ano de 1833, no mínimo. Para um exemplo de outra menção acerca dessa indefinição, cf. *Aurora Fluminense*, n. 787, 01/07/1833.

primeiro magistrado da nação com o privilégio da inviolabilidade, [...]”.⁵⁷² Logo em seguida, ao comentar os bens que resultavam do Brasil, caracterizado pelo padre como *democracia monárquica*, continuava afirmando que

Dois são os grandes bens que resultam ao Brasil dessa *democracia monárquica*: 1) a solidez do governo pela perpetuidade do seu primeiro magistrado, que supõe-se viver sempre na dinastia imperante, removendo-se assim as tentativas dos ambiciosos, as intrigas dos pretendentes e as convulsões irreparáveis das eleições, principalmente em Estados novos, onde as capacidades estão ocultas [...]; 2) a melhor garantia dos negócios públicos, porquanto o monarca tem um interesse imediato na tranquilidade e segurança dos cidadãos, na prosperidade do Estado, [...]. [...] quando o magistrado supremo, sendo temporário, não tem nem pode ter o mesmo zelo e interesse que tem o perpétuo [...].⁵⁷³

Pelo excerto anterior, Feijó opunha o magistrado eletivo, símbolo forte do federalismo, que engendrara profundas discussões nos Estados Unidos da América, ao magistrado eterno, segurança de estabilidade e de que o Estado não se submeteria aos males gerados pela eleição. A monarquia seria a garantia da força e da tranquilidade que necessitavam o Império, em fase de construção. No discurso do paulista, a ideia defendida pelos *exaltados* da monarquia eletiva se esvaziava ideologicamente diante da perpetuidade do monarca. Não sendo o magistrado supremo alguém que fomentasse o despotismo, a monarquia era o que melhor se apresentava ao Brasil. Só cumpria que ela fosse “despida das formas de que se revestia quando era absoluta”.⁵⁷⁴

Assim como Feijó, Evaristo também se posicionava contra a federação, ao menos nos termos que defendiam os *exaltados*. O fluminense foi paulatinamente respondendo aos enunciados, ora negando a federação como opção política adequada ao Brasil, pelos mais variados argumentos, ora aceitando-a com certas adaptações. Em 1831 ele já argumentava contra o ideal de “*federação Monárquica*”, dizendo que não parecia convincente que o monarca brasileiro se assemelhasse ao da Alemanha, “separada em pequenos principados, sujeita a pequenos déspotas, privada da força que lhe daria a

⁵⁷² O *Justiciero*, nº 17, 05/03/1835. In: FEIJÓ, 1999, p. 166.

⁵⁷³ O *Justiciero*, nº 17, 05/03/1835. In: FEIJÓ, 1999, p. 166.

⁵⁷⁴ O *Justiciero*, nº 17, 05/03/1835. In: FEIJÓ, 1999, p. 167.

unidade, e a Nacionalidade”.⁵⁷⁵ Percebe-se que os sentidos ainda estavam em conflito, pois o jornalista evocava o federalismo como exemplo de Estados independentes, reunidos sob um governo geral enfraquecido, categorizando o sentido *tradicional*. Detalhe para o embasamento argumentativo, cuja semelhança aos federalistas norte-americanos não escapa.

Que compreendiam Feijó e Evaristo como federação? Porque inicialmente a rejeitaram, depois a defenderam na forma centralizada? Ao que parece, o federalismo, nos amplos sentidos que podiam assumir tais ideias, associava-se à desordem. Ou ao menos imputá-lo de fomentar o caos parecia uma estratégia adequada para destituir o valor revolucionário da proposta. A federação se constituía como exemplo problemático não só no Brasil, apontava o *Aurora Fluminense*, mas também naquele que parecia ser o melhor dos exemplos federativos, o México.⁵⁷⁶ Para o redator do *Aurora*, a federação se assemelhava “à guerra ao Rio de Janeiro”, ao centro do poder imperial, enquanto historicamente demonstrava que a federação ao ser instituída possibilitava às partes questionar o pacto e se separarem, como no exemplo mexicano.⁵⁷⁷ Em outra edição, Evaristo destacava um panfleto intitulado *Explicações breves e singelas sobre o que é federação*. Ele recomendara a leitura do panfleto. Sob o argumento que os elos federais sempre foram buscados na história entre Estados independentes, tendo cada qual suas legislações, costumes e hábitos, o panfleto ressaltava, na leitura que fez Evaristo, que “nada disso se dava no Brasil; e só o erro, ou o espírito da discórdia podia fazer nascer um grito de divisão que tende a anarquizar tudo, destruindo o edifício constitucional que se havia erguido, e cujos repartimentos [ainda] se constroem”.⁵⁷⁸ Embora também se argumentasse no panfleto que havia características federativas no Brasil, representadas pelos órgãos de competência provincial, tal regime não se adequava. Ainda conflitavam os sentidos, *tradicional* e *administrativo*. Não se abandonara a simbologia da desordem, mas reforçaram-na, em 1831.

⁵⁷⁵ *Aurora Fluminense*, n. 433, 05/01/1831.

⁵⁷⁶ Apareceu em outras edições do *Aurora Fluminense* a descrição de outras federações na América, sempre associadas ao perigo que ela, a federação, engendrava, tendo em vista a desordem que assolava os vários países vizinhos do Brasil. Cf. *Aurora Fluminense*, n. 589, 05/02/1832 e n. 603, 09/03/1832.

⁵⁷⁷ Cf. *Aurora Fluminense*, n. 445, 04/01/1831.

⁵⁷⁸ *Aurora Fluminense*, n. 458, 07/03/1831.

No campo discursivo, a federação parecia inevitavelmente desaguar em “guerra civil, desordens, que provavelmente darão em resultado cansaço inútil, perda de liberdade e de forças”.⁵⁷⁹ Mesmo o exemplo dos Estados Unidos da América não garantia o sucesso da ideia federalista. Embora estivessem os americanos “no primeiro degrau da escala da civilização, [...] por várias vezes a federação tem aí estado estremecida”.⁵⁸⁰ O exemplo norte-americano não se aplicava ao Brasil pelo fato de as trajetórias culturais e os níveis de civilização serem distintos.⁵⁸¹ Evaristo dizia que

não dando os devidos descontos à diferença que há entre a nossa posição e a da América do Norte, à diversidade que aí reclamam os hábitos monárquicos ou republicanos, pretendem [os apoiadores da federação] copiar de *verbo ad verbum* as instituições daquele Povo que pouco as alterou depois da sua revolução gloriosa, no nosso Brasil que sempre, por tão contrário modo se rege.⁵⁸²

Percebida nas leituras dos acontecimentos por Evaristo, a experiência histórica associada à federação parecia demasiado conflituosa e incerta, para que fosse bem aproveitada pelo Brasil, até mesmo no melhor modelo de sua aplicação. Entretanto, ver-se-á que Evaristo aceitou a ideia federativa, embora propusesse um tipo de construção do poder sob esse princípio bem peculiar, que ultrapassava o sentido *administrativo*, não dava abertura ao *tradicional* e negava de maneira intensa sua forma *republicana*.

Assim, Evaristo destituía os enunciados *exaltados* de conteúdo, propondo uma associação retórica entre federalismo e desordem, enquanto na monarquia repousava a garantia de ordenação. Para o redator, “o grito da federação é [...] não só imprudente, mas perigoso, porque tende a dividir os ânimos, e fomentar

⁵⁷⁹ *Aurora Fluminense*, n. 442, 26/01/1831.

⁵⁸⁰ *Aurora Fluminense*, n. 442, 26/01/1831.

⁵⁸¹ Evaristo da Veiga citou François Guizot para exemplificar que o sistema federativo exigia um nível de civilização maior, para que todos os componentes da sociedade soubessem a parte que lhes caberia na administração do governo e na participação política. Em Guizot, o federalismo se assemelhava muito ao *novo tipo de federalismo* de Constant, algo entre o sentido *administrativo*, que fomentava a divisão entre os níveis de poder, e o federalismo norte-americano, pois no centro repousaria a garantia da estabilidade. Dizia Evaristo sobre as considerações de Guizot: “Estas concisas reflexões de Mr. Guizot devem ser meditadas por todos os Brasileiros. Agora que as reformas da Constituição vão ser apresentadas, e no sentido federativo, cumpre, mais do que nunca, fazermos um generoso esforço para nos pormos a par dessa delicada organização política. De todas elas, é ela a que exige mais virtudes civis, mais ilustração, mais siso e prudência nos associados. Se não o fizermos assim, em vez de trabalharmos na grande obra da reforma e liberdade, daremos causa à dissolução do Brasil, à ruína de nossa pátria querida”. Cf. *Aurora Fluminense*, n. 499, 27/06/1831.

⁵⁸² *Aurora Fluminense*, n. 970, 20/10/1834.

partidos entre os mesmos Constitucionais”.⁵⁸³ Opunham-se os apoiadores da constituição aos republicanos, que davam vivas à federação.⁵⁸⁴ O escritor combateu a associação entre federalismo e república intensamente, constituindo seus argumentos como resposta ao que ditaram os lances dos *exaltados*. Dizia Evaristo que “escutai agora aos Republicanos puros, aqueles mesmos que dizem, que só a República, que só a Federação já e já é que pode trazer a felicidade de nossa Pátria”.⁵⁸⁵ Ao chamar à atenção os gritos “republicanos puros”, federalistas, ele destacava que a incompatibilidade entre os princípios se dava porque não havia o mesmo nível de patriotismo que “abrsa os corações Americanos”. Por essas diferenças de constituição, cultural e histórica, fundadas na experiência distinta entre o Brasil e os Estados Unidos, o discurso de Evaristo se propunha a negar a concepção de federalismo associada aos “vizinhos do Norte”, mesmo que no caso deles tenha significado uma centralização política. Essa centralização não podia ser recebida naquele contexto brasileiro. A inovação que fizeram os norte-americanos ao definirem a federação de maneira distinta do que se havia até sua Independência não podia ser percebida pelos brasileiros, porque os enunciados *exaltados* já se apropriaram da imagética republicana dos norte-americanos. Portanto, aos *moderados* cabia responder naqueles limites impostos pelo idioma *exaltado*, propondo ideais semelhantes aos dos federalistas americanos, embora negassem continuamente a associação entre os dois modelos de construção do Estado.

Esse conteúdo de resposta ao enunciado *exaltado* ficou mais evidente no embate entre *Aurora Fluminense* e os jornais opositores, como o *Nova Luz Brasileira* e *O Republico*. Evaristo começava por contestar ambos os periódicos e suas distintas concepções de federação. Enquanto o *Nova Luz* se dizia favorável à federação democrática, algo mais próximo do sentido *republicano* do federalismo, *O Republico* divulgava a ideia de uma federação monárquica. Se valendo da ironia, o fluminense dizia que “em tal matéria nada de palavras gerais que oferecem ao comum dos leitores tudo aquilo que eles podem ter na

⁵⁸³ *Aurora Fluminense*, n. 462, 16/03/1831.

⁵⁸⁴ Cf. *Aurora Fluminense*, n. 463, 18/03/1831, para o exemplo de um conflito entre jovens constitucionais e um “magote republicano”, que deu vivas à federação para provocá-los, e por isso fora repellido a “garrafadas”.

⁵⁸⁵ *Aurora Fluminense*, n. 653, 18/07/1832.

fantasia: definir os termos é o melhor caminho para chegarmos ao conhecimento da verdade”.⁵⁸⁶ Novamente aparecia o argumento dos costumes, algo relacionado à vivência intelectual e cultural do Brasil. Dizia Evaristo:

[...] será mister que o nosso colega [o redator d’*O Republico*] nos desenvolva a sua teoria, que nos diga em detalhe qual é o sistema que ele achou, para se conservar sobre a sua base o edifício erguido em 1824, o qual só pode consolidar-se por meio de costumes, e de toda espécie de cultura intelectual, ou industrial, e adotar-se ao mesmo tempo a *federação*, que assim vagamente enunciada, como até hoje o tem sido nos Jornais de opinião ardente [*exaltados*], abre lugar a estranhas conjecturas.⁵⁸⁷

A contestação de Evaristo repousava em duas bases. A primeira advinha da sua percepção histórica. Afinal, o federalismo mal explicado dos *exaltados* não poderia se adequar às bases nas quais o Brasil fora fundado. Isso porque não haveria costumes e cultura intelectual, consolidados o suficiente, como já foi aventado. A segunda base era a falta de definição, argumento que já foi percebido também em Feijó. Ambos os escritores acusavam os seus oponentes no debate político de indefinição. Isso demonstra que provavelmente eles percebiam as indefinições que gravitavam em torno das ideias federalistas, pois nos debates da Câmara eram aventados ora como característica da organização legal do Império, ora como ideal de defesa da república, entre outros. Ao mesmo tempo, essa acusação de imprecisão evidencia a necessidade de resposta criada pelo discurso *exaltado*,⁵⁸⁸ coisas que obedecem ao campo da retórica, quando consideramos como regra que compõe os confrontos de ideias e projetos políticos. A complexidade dos idiomas conflitantes fomentava esse tipo de enunciado contestatório, para que então eles, Feijó e Evaristo, pudessem executar seus lances e assentar as bases do projeto político que defendiam.

Entretanto, a posição de Evaristo não era monolítica. Ao mesmo tempo em que negava a formulação *exaltada* do federalismo, e se colocava contrário a essa ideia, ele a aceitava como uma proposição futura. Jogando a possibilidade para o campo da indefinição temporal, Evaristo argumentava que “O Brasil não é tão

⁵⁸⁶ *Aurora Fluminense*, n. 438, 17/01/1831.

⁵⁸⁷ *Aurora Fluminense*, n. 438, 17/01/1831.

⁵⁸⁸ Cf. *Aurora Fluminense*, n. 439, 19/01/1831, para a continuidade do debate com o *Nova Luz* sobre a aceitação da federação e os exemplos históricos que foram evocados no periódico.

forte e tão populoso que tratemos de dividi-lo em dois ou três pedaços, se isso tem de vir, recebamo-lo da mão do Tempo”.⁵⁸⁹ Assim, só com o tempo o Brasil possuiria as qualidades da civilização necessárias para receber a federação. Atente-se ao fato de que ele condiciona ao ideal de federação a divisão em vários pedaços. Lembrando dos discursos norte-americanos, sua defesa da federação residia exatamente no combate à divisão dos Estados Unidos da América em vários pedaços. No Brasil, se fazia o caminho contrário. O projeto político *moderado* que defendiam Feijó e Evaristo se pautava nos ideais da unidade, da força e da energia, os mesmos que embasaram o *momento federalista* ao norte da América. Por perceber essa imbricação dos discursos no campo da imprensa, Evaristo acusava o *Nova Luz* de ter subvertido suas palavras, perguntando-se: “Porque razão a *Nova Luz* nos truncou as palavras? Para que alterou o sentido do nosso discurso?”.⁵⁹⁰

Essa posição permaneceu até certo momento. Em 1831, os debates na Câmara não deixariam de influenciar o redator do *Aurora Fluminense* a rever suas posições. Contudo, não significa dizer que ele tenha aceitado o federalismo na forma como se divulgara até então, mas parece que o debate permitia uma nova abertura de sentidos. Começou a figurar no *Aurora* a concepção federalista à qual aludimos aqui. Uma ideia que pudesse conjugar a centralização na monarquia, a unidade do Império, para combater a dissolução e aumentar a participação das províncias no arranjo institucional, sem que fosse dada a elas primazia. Citando outro periódico, figurou no *Aurora* uma crítica à perfeita divisão das competências do governo, como aparecera no primeiro projeto de Miranda Ribeiro.

Os municípios, as províncias, e o corpo federal serão constituídos de um modo semelhante, e esta homogeneidade perfeita das frações e do todo, realizaria uma utopia política que até aqui nenhuma sociedade humana pôde julgar praticável, e à qual os E. U. [Estados Unidos] tentam se aproximar o mais possível [...].⁵⁹¹

Pelo exposto, acusava-se a federação, se compreendida no sentido *administrativo* da divisão perfeita entre as instâncias, como algo utópico e irrealizável. Isso pode ser relacionado aos outros vocábulos já estudados neste

⁵⁸⁹ *Aurora Fluminense*, n. 453, 23/02/1831.

⁵⁹⁰ *Aurora Fluminense*, n. 453, 23/02/1831.

⁵⁹¹ *Aurora Fluminense*, n. 549, 28/10/1831.

capítulo. O ideal de unidade não fora abandonado, nem por Feijó, nem por Evaristo, quando produziam seus enunciados, ao menos até finais de 1834. A compreensão do federalismo, que fomentava quase sempre um discurso perigoso ao ideal unitário, ora era rotulada de utópica para toda humanidade, ora de incompatível com a realidade brasileira. Mas o que tornava ela incompatível? A necessidade de manutenção da unidade do Império. Não é que não se deveria compreender as províncias no arranjo institucional, ou mesmo que o Império deveria deter poderes absolutos sobre as suas partes. Cumpria-se deixá-lo na posição de principal árbitro, assim como fora defendido no contexto norte-americano, para que as intervenções das partes não refletissem ideais perigosos ao todo.

Começava-se a se oporem duas concepções distintas. Uma delas era a federação sob a obediência das leis, sob o que prescrevia a Constituição. A outra era a *exaltada*, a federação instantânea, levada a cabo pela revolução e que propagava “toda espécie de doutrinas subversivas”.⁵⁹² Se essa necessidade de resposta pode ser atribuída somente ao fato de os *moderados* terem se apropriado do ideal reformista, apregoadado inicialmente pelos *exaltados*, não cumpre aqui discutir. Ao contrário, interessa-me os efeitos discursivos produzidos por essa mudança das ideias em Evaristo, que passara da negação da federação à aceitação de uma possibilidade futura, e desta em direção à aceitá-la sob as reformas constitucionais.

Mesmo que se posicionasse favorável a essa mudança, Evaristo não deixou de se questionar acerca das benesses da federação. No *Aurora*, o federalismo parecia vacilar entre uma preocupação demasiada com a unidade e a necessidade de se reformar a Constituição com algumas características do ideal federalista.⁵⁹³ Assim, a forma da *federação sob a monarquia* ia adquirindo um conteúdo também de *moderação*, algo que seria diferente do que defendeu *O Republico*, por exemplo, pelo fato de ter bases mais bem definidas. Passava-se então à defesa da convivência entre a monarquia e a federação, a qual se ajustaria com a primazia do centro do poder político. O seguinte trecho marca a virada na opinião de Evaristo.

⁵⁹² *Aurora Fluminense*, n. 554, 09/11/1831.

⁵⁹³ Cf. *Aurora Fluminense*, n. 579, 11/01/1832.

Os elogios exagerados que se tem aqui dado à forma de governo federativo, a intolerância com que nesta matéria se não tem querido escutar o contra, devem agora ceder à convicção em que todos estamos da importância da matéria, e da discrição com que este respeito se deve caminhar nas reformas. Reconhecendo que o sistema unitário é hoje incompatível com a posição e elementos políticos do Brasil, e que a Constituição atual tem um gérmen poderoso do sistema federal, nós não desejaríamos que entrássemos em uma nova carreira às cegas [...].⁵⁹⁴

Se mostrando mais conivente com a ideia da organização federal do Império, Evaristo não deixava de problematizar o perigo do enfraquecimento do poder central. Logo em seguida ele citou a consideração sobre a federação de um periódico britânico, que ressaltava a tendência ao enfraquecimento do centro, inclusive dizendo que “a fraqueza do poder executivo dimana necessariamente desta fraqueza do poder legislativo, fraqueza, que é inevitável no regime federal; fraqueza, que o regime dos Estados Unidos da América [...] não tem podido corrigir”.⁵⁹⁵ Ainda que o federalismo se constituísse como possibilidade de projeto político, o receio diante do enfraquecimento do Império não desaparecia. Por isso, defendia um equilíbrio entre a força do poder central, como forma de manter a unidade, e o arranjo institucional pelo qual parecia o clamor geral do Brasil.⁵⁹⁶ Dizia Evaristo que “os Moderados trabalham por impedir que o Brasil se dilacere e retalhe, ou seja, a título de federação ou a qualquer outro pretexto”.⁵⁹⁷

Como seria, então, o arranjo institucional que defendiam Feijó e Evaristo, sob a centralização e a unidade do Império, sem ser extremada, mas sem incorrer no perigo da dissolução? Feijó e Evaristo concordaram nas benesses que a reforma constitucional trouxera ao arranjo institucional do Brasil. Mas ambos percebiam na manutenção da prerrogativa do Império como fiscal dos poderes provinciais o lado positivo da organização política. Dizia Evaristo que

se estas Assembleias provinciais são isentas da tutela em que até agora se achavam, e deixadas a si mesmas, se a seus cuidados fica entregue toda a administração provincial e

⁵⁹⁴ *Aurora Fluminense*, n. 610, 28/03/1832.

⁵⁹⁵ *Aurora Fluminense*, n. 610, 28/03/1832.

⁵⁹⁶ Essa ambivalência dos *moderados* era utilizada pelos *exaltados* e pelos *restauradores* como forma de acusá-los, ao mesmo tempo, de federalistas e unitários, associando-os ao despotismo e à república. Cf. *Aurora Fluminense*, n. 731, 06/02/1833, n. 685, 08/10/1832 e n. 994, 22/12/1834 como exemplos.

⁵⁹⁷ *Aurora Fluminense*, n. 731, 06/02/1833.

municipal, por outro lado, os abusos e inconvenientes de uma tal ordem de coisas são acautelados, quanto é possível nas coisas humanas, quer pelo veto concedido ao Presidente [de província, de nomeação imperial], quer pelo apelo que em poucos e determinados casos fica para a Assembleia Geral da Nação. Procurando um meio termo entre os extremos, a Comissão parece ter-se afastado tanto das ideias daqueles que não querem dar aos Poderes provinciais a amplitão necessária para seu cômodo e vantajoso movimento, como das opiniões dos que pretenderiam deixar as províncias n'uma independência total, pouco de acordo ainda com o nosso estado social, e com a marcha prudente que nos cumpre seguir, para evitarmos o despedaçamento do Brasil.⁵⁹⁸

No mesmo sentido, Feijó defendia formulações semelhantes acerca do arranjo institucional do Império. Dizia o padre:

Que mais deve querer o governo? Os empregos maiores são providos imediatamente por ele; os outros o são por um agente seu de sua confiança, e cuja duração depende de sua vontade. O governo deve querer acertar na escolha dos empregados. E não aquinhoar protegidos [...].

[...]

Se as províncias até hoje conservaram-se unidas; se estão convencidas do interesse de sua união à capital, é pela franqueza, desinteresse, e boa fé do governo em dar-lhes para seus principais empregados ou patrícios, ou cidadãos de sua confiança: o desvio desta marcha diminuirá a força do governo geral, única que o conserva atualmente.⁵⁹⁹

Os dois trechos são passíveis de interpretação semelhante. Para Feijó e Evaristo, as mudanças proporcionadas pelo Ato Adicional de 1834 não colocavam a unidade sob ameaças da desunião. Elas antes se conformavam as mais adequadas à realidade do Brasil e ao que parecia possível naquele momento. Ao menos na imprensa, o debate fora acirrado, acerca dos limites federativos das propostas que vigiam na Câmara desde 1831, datando antes disso na imprensa. O vocabulário se alterava periodicamente, a cada lance executado, bem como as posições ideológicas dos atores que tomavam parte na produção de enunciados. Se não se analisou neste trabalho os impactos da legislação nem os debates da Câmara, demonstrou-se que, no campo do discurso político escrito, tanto Feijó como Evaristo, se mostraram favoráveis às mudanças legislativas. Mas o ponto de concordância residia na manutenção do

⁵⁹⁸ *Aurora Fluminense*, n. 921, 16/06/1834.

⁵⁹⁹ *O Justiceiro*, nº 8, 25/12/1834. In: FEIJÓ, 1999, p. 157.

Império, do poder político centralizado, como árbitro que combateria às possíveis ameaças de dissolução. Eles não abriam mão do ideal centralizador, percebiam no equilíbrio dos poderes, provinciais e central, algo benéfico, mas somente enquanto o Império mantivesse as prerrogativas de nomear os principais cargos. Assim, combatiam simultaneamente o ideal de interesse provincial, pois ele sozinho poderia colocar em risco a unidade, e a preocupação com a liberdade como algo que fomentasse facções dissidentes nas localidades. Para Feijó, “hoje as províncias tem em seu seio a potência necessária para promover todos os melhoramentos materiais e morais”. Ou seja, a manutenção das prerrogativas políticas no Império não conflitava com a participação das províncias, mas antes compunha um arranjo mais harmonioso possível.

O mais curioso dessas ideias é a maneira como elas se apresentaram. O embasamento ideológico do discurso *moderado*, ao menos em Feijó e Evaristo, muito se aproximava do que defenderam os norte-americanos. Entretanto, nenhum dos dois foi interpretado como grandes defensores do federalismo, porque a maior parte de seus enunciados contestava às ideias federalistas da época, negava-as sob os argumentos de que não se poderia ceder a elas para que o Brasil não incorresse na fragmentação. Em Feijó, Dolhnikoff percebeu o ideal de República algo próximo ao federalismo, sem problematizar, no entanto, os limites desse ideal e o que embasava sua divulgação.⁶⁰⁰ Já Coser, ao contrário, percebera nas ideias de Evaristo a presença do interesse provincial, o que indicaria o federalismo nas suas elaborações.⁶⁰¹

Não obstante, não creio que os dois pensadores fossem *federalistas*, ou tivessem inaugurado um novo sentido. Não parece que a inovação, o *federalismo centralizador*, nos moldes dos Estados Unidos da América, tenha sido percebida nos anos 1830, no Brasil. Ao contrário, a recepção da imagem dos norte-americanos se deu pela via contrária, por isso tendo sido tão combatida, mesmo que os ideais defendidos se aproximassem. O que pareceu ocorrer não foi uma influência direta do contexto linguístico federalista norte-americano, durante a Regência. As elaborações e os enunciados brasileiros

⁶⁰⁰ DOLHNIKOFF, 2005.

⁶⁰¹ COSER, 2008a.

indicavam sentidos tão indefinidos e conflitantes quanto aqueles presentes no contexto linguístico dos norte-americanos, um século antes. A diferença parecia ser uma complexidade mais intensa, já que a distância no tempo, entre os dois contextos, foi marcada por novas elaborações intelectuais, como as de Benjamin Constant.

Isto posto, aproxima-se das considerações de Marcello Basile sobre o pensamento moderado.⁶⁰² Ao mesmo tempo em que organização federativa, como diz o historiador, parecia colocar em risco a unidade estabelecida pela Constituição, por ser associada a elementos como a república, ela foi levada em consideração ao discutirem-se as reformas constitucionais, pois não poderia ser ignorada, dada a disseminação do debate na imprensa. O que se considera uma contribuição, neste trabalho, é chamar atenção para o fato de que Feijó e Evaristo, ao negarem a federação e criticarem as concepções *exaltadas*, divulgadas na imprensa, parecem ter sido os mais próximos do discurso federalista americano.

Considerando essa aproximação entre os ideais contextuais e a complexidade da teia em que se imiscuíam os vários sentidos da ideia federalista, é possível tecer algumas considerações sobre o impacto, senão das elaborações norte-americanas, do vocabulário político federalista de uma maneira geral. Se o livreiro fluminense e o padre paulista não eram federalistas, isso se dava pelo complexo emaranhado de sentidos que a ideia federalista assumira, desde a Constituinte, e pela apropriação das ideias que fizeram os *exaltados*, ao elaborarem seus enunciados e suas concepções acerca da federação. Ou seja, não sendo federalistas, eles foram os mais próximos daquilo que divulgaram os norte-americanos, algo que somente a originalidade do contexto linguístico do Império e as particularidades da recepção pelos atores envolvidos nos debates pode indicar uma possível resposta.

⁶⁰² BASILE, 2004, especialmente capítulo 2.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Haveria, então, um pensamento federalista brasileiro, até o ano de 1834, que teria influenciado a aprovação do Ato Adicional, no sentido de dotar a organização política e administrativa do Império de características federativas? Ou os debates travados na Câmara dos Deputados e no Senado, embora inicialmente se demonstrassem favoráveis à repercussão das ideias federalistas, foram responsáveis por limitar seu desenvolvimento no Estado brasileiro? Teriam as ideias norte-americanas impactado o pensamento brasileiro durante a Regência? Ou elas pertenceram mais ao campo retórico e discursivo, apropriadas como imagens de um real que se adequava na leitura feita pelos brasileiros daquilo que os Estados Unidos da América representava?

Primeiramente, complicado, com afirmei no corpo desta dissertação, falar em *um* pensamento federalista brasileiro, já que diferentemente do caso norte-americano, pouco se produziu no Brasil acerca do tema. Impossível tratar tais formulações de perspectiva minimamente consolidada. Não se encontra nenhum cânone, nem mesmo algum tratado mais direcionado à discussão do tema. Ao contrário, no Brasil esses idiomas pareciam difusos nos discursos produzidos à época, quase de maneira generalizada, enquanto nos Estados Unidos da América as Convenções para aprovação da Constituição de 1787 incorporaram o debate de maneira mais aprofundada, criando-se a dicotomia, mesmo que ainda de maneira simplificada, entre federalistas e antifederalistas.

Essa diferença entre os *momentos*, brasileiro e norte-americano, parece residir na tradição de publicação dos dois países, que precedeu os anos da Independência. Enquanto no Brasil o jornalismo marcava de maneira mais profunda o espaço público de debates, nos Estados Unidos já havia se sedimentado certa prática de panfletos políticos. Estes escritos eram por vezes mais longos que os jornais brasileiros, de modo que a tradição de tamanhos e formatações abria possibilidade de se produzirem obras que reunissem preceitos ideológicos e os consolidasse. Comparem-se os estudos feitos no primeiro e no terceiro capítulo. No primeiro caso, em que as publicações panfletárias inglesas adquiriram grande impacto, os escritos eram dotados de certa unidade, desenvolviam-se ao largo de várias temáticas, como os de John

Trenchard e Thomas Gordon, ou mesmo John Locke. Já no Brasil, o periódico mais importante, nos anos anteriores à Independência, era o de Hipólito José da Costa, de formatação mais simples e menor, voltada para os eventos contemporâneos. No Brasil, os periódicos cumpriam a função de inserir os atores políticos nos debates mais atuais, orientando o posicionamento dos debatedores para questões que se apresentavam no momento em que eram colocadas. Na tradição anglo-americana, os panfletos discutiam questões com a pretensão de ultrapassar os acontecimentos recentes, como os debates sobre a natureza humana, o governo civil, as possibilidades e limites da monarquia, para citar alguns temas. Embora também se relacionassem ao contexto histórico e linguístico, tais obras não tinham o intuito de responder somente a situações colocadas pela realidade política vivida por seus autores.

A Constituição de 1787 consolidara o pensamento político federalista na prática da organização legislativa do Estado. Entretanto, sua promulgação não resolveu o problema, já que ela deveria ser aprovada pelos estados em convenções independentes uma das outras. O debate em torno de sua aprovação não pode ser resumido em torno da dicotomia entre centralização e descentralização. De certa forma, esse contexto de imprevisibilidade, quando não se sabia se a Constituição seria ou não aceita, engendrou a produção de panfletos que apoiavam ou negavam aquela organização sugerida pelos federalistas, originando o contexto linguístico dos debates da década de 1780.

No caso norte-americano, chamo de *momento federalista* o tempo histórico em que o lance perpetrado pelos federalistas obrigou os opositores a responderem nos termos ditados por aqueles. O *momento federalista* não designa a vitória dessa concepção a partir do aceite da Constituição de 1787. Ele pertence ao campo contextual, aos liames da linguagem. É antes um contexto linguístico específico, no qual mesmo quem o contrariava deveria produzir enunciados considerando-o. O *momento federalista* também não é a produção da diferença de sentido entre os vocábulos *confederação* e *federação*, pois isso ocorreu após a década de 1840. Durante esse contexto, os lances federalistas não efetuaram profundas alterações da linguagem no campo do vernáculo, já que as palavras permaneceram sinônimas. Eles alteraram o sentido, a semântica do que se compreendia por federação/confederação, dotando-a de uma forma

centralizada, preocupada com a unidade nacional. Negando o sentido *tradicional* em nome de propostas inovadoras, contestando a ideia de a federação se constituir por Estados independentes, os federalistas norte-americanos terminaram vitoriosos com a Constituição de 1787, deixando sua herança intelectual na história da teoria política ocidental. Entretanto, naquele *momento*, eles respondiam ao menos a dois contextos linguísticos distintos. Um deles era a teoria política ocidental tradicional, o outro era o vivido por eles ao erigirem seu Estado. Por isso, creio não ser possível afirmar que a forma inovadora da federação poderia influenciar o século XIX, pois ela só foi assim percebida posteriormente.

Justifica-se, então, o porquê de a tipologia dos diferentes sentidos da proposta federalista não ter sido introduzida no início do trabalho, mas terem aparecido somente no terceiro capítulo, ao analisar o caso brasileiro. Os norte-americanos lidaram com o sentido *tradicional* ao produzirem seus enunciados. O resultado foram ideias federalistas *centralizadoras*, veiculando concepções e ideais específicos do contexto de construção nacional. Entretanto, não se pode confundir o sentido norte-americano com aquele presente nas obras de Feijó e de Evaristo. Isso seria anacrônico. A percepção dos dois brasileiros só pode ser aproximada da dos americanos com segurança em termos de ideais, pois nos vocábulos por eles utilizados a federação pouco figurou como proposta adequada ao Império. Quando a defendiam, pareciam fazê-lo mais pela necessidade de resposta engendrada pelos *exaltados* que por influências das obras norte-americanas. Isso aparece na maneira como a imagem dos Estados Unidos da América era tratada nos discursos brasileiros. Se não se constituía a partir dos elogios dos partidários da república, em sua maioria *exaltados*, os Estados Unidos eram considerados exceção na humanidade, pelo seu regime político e por suas especificidades históricas. Ele poderia ser exemplo para o Brasil, mas só com certa adaptação de suas instituições para a realidade monárquica. Portanto, ao mesmo tempo em que inspiravam concepções políticas opostas à monarquia, os Estados Unidos da América também estimulavam formulações inseridas na especificidade do regime brasileiro. Pode-se dizer que a história do país norte-americano se constituiu numa aporia

durante a Regência, um problema filosófico-histórico que não encontrava respostas simples nos enunciados produzidos.

Por isso, ao analisar a comparação de Feijó entre a Regência e o regime presidencialista norte-americano, aproximei os ideais do padre aos defendidos por Madison, Hamilton e Jay. Mesmo que não tivesse lido a obra deles, Feijó demonstrou conhecimento básico da organização político-administrativa dos Estados Unidos. Entretanto, por ter essa propriedade *aporística*, o regime norte-americano já figurava nos discursos *exaltados* de maneira elogiosa. A hipótese de que os enunciados *exaltados* determinaram limites do vocabulário político federalista se estende ao uso do sentido político dos Estados Unidos. Ora eram apoiados como república, pelos *exaltados*, ora como regime exemplar de estabilidade e de organização louvável, pelos *moderados*. O quarto sentido da ideia federalista, *centralizador*, só adquire relevância se relacionado aos outros três tipos de concepção federalista. Ao fazer a tipologia dos diferentes tipos de sentido, quero ressaltar que eles só se compreendem no *momento federalista* brasileiro. Enquanto o sentido *centralizador* norte-americano seria uma resposta ao *tradicional*, e teria em si algumas qualidades do que se percebeu no sentido *administrativo*, o *centralizador* de Feijó e de Evaristo respondia aos outros três, como forma mais adequada de constituição política do Império brasileiro. Ele negava a república do sentido *exaltado*, transcendia o sentido *administrativo* ao ressaltar a centralização e condenava o sentido *tradicional* da independência entre as partes. Tudo isso sem fazer elogios longos aos Estados Unidos, sem definir precisamente o que seria federalismo e até mesmo pouco usando os vocábulos relacionados a essa ideia.

Outra justificativa para a tipologia dos sentidos não ter aparecido anteriormente é que ela foi fruto da análise dos documentos produzidos pelos brasileiros, em relação aos contextos linguísticos anteriores. Este trabalho não tem pretensões da Ciência Política em identificar os diferentes tipos de federação no século XIX. Debrucei-me, ao contrário, sobre práticas discursivas. As tipologias só auxiliam a entender as diferentes maneiras de se compreender uma ideia naquela época. Muitas vezes elas estavam presentes nos mesmos discursos, o que denota sua capacidade conflituosa, inerente à produção de enunciados

políticos em contexto de construção nacional. Elas cumpriram, neste trabalho, a função de mostrar como durante a Regência havia certa multiplicidade de sentidos acerca da ideia federalista, não gozando de núcleos argumentativos que produzissem um pensamento federalista brasileiro. Os enunciados denotaram ampla relação dos atores políticos da Regência com o tema, sem que se produzissem cânones ou grupos consolidados em torno da ideia. Tanto os *exaltados* quanto os *moderados* produziam concepções próprias do que entendiam por federalismo, debatendo pelo direito de dizer o projeto político mais adequado à construção do Brasil.

Enfim, isso é o que chamo de *momento federalista* para o Brasil. É um contexto linguístico em que se constituíram formulações acerca da organização político-administrativa do Brasil, no qual estavam inseridos os atores da política regencial e os quais não podiam ignorar a importância que adquiriram as ideias federalistas naquele momento. Debatendo com temas propostos em outros contextos anteriores (norte-americano e francês), os brasileiros respondiam ao que eles mesmos elaboraram ao considerarem a federação na Assembleia Constituinte e ao retomarem a ideia com o projeto de Miranda Ribeiro para interpretar a Constituição. Iniciado pelos *exaltados* na imprensa, o *momento federalista* foi os anos em que os vários grupos políticos tiveram de defender seus projetos para o Brasil, considerando o federalismo de acordo com a percepção *exaltada*, com o que entendiam ser a federação norte-americana, com as especificidades de outras formulações ao longo da história e com as características particulares da organização política do Império. Por resvalarem no debate referente à centralização e à descentralização, as ideias federalistas puderam ser reduzidas a essa qualidade do debate.

Acredito que este trabalho tenha demonstrado que a oposição entre federalistas e centralizadores, para analisar o debate regencial, não compreende algumas nuances das elaborações de alguns atores da época. Na verdade, nenhum binômio explicativo pode ser adequado à análise histórica de um período em que tantas oportunidades estavam em aberto, em que não se sabia ao certo qual proposta iria sair vencedora. Também não dá conta de um dos princípios teóricos em História Intelectual, que não existe perfeita concordância entre as formulações de um mesmo autor em uma mesma obra,

porque não interessa unicamente as intenções dele ao escrever algo, ou ao defender certo projeto. Deve-se ter em mente que a recepção da ideia importa tanto quanto sua elaboração. Tentou-se considerar essa propriedade do discurso político ao defender a hipótese de que os enunciados *exaltados* limitaram as possibilidades de se constituir um federalismo próximo ao norte-americano. Se ele se constituiu, o fez por intermédio do silêncio, da defesa dos ideais em vez da forma política e das respostas ao que já estava dado como sentido no campo das linguagens. A indefinição, o não-uso de idiomas específicos, a comparação com outras realidades históricas, a aceitação com ressalvas; todas essas são algumas das estratégias retóricas que estiveram presentes nas elaborações de Feijó e de Evaristo.

Enfim, o que mais importou, neste trabalho, foi a tentativa de considerar as diferentes maneiras pelas quais os atores buscaram responder aos problemas colocados diante deles na sua vivência política. Tencionei considerar as ideias políticas em três âmbitos. Primeiro, como os atores políticos, inseridos nos seus contextos históricos, compreendiam a realidade e a vivenciavam. Segundo, a maneira pela qual fizeram leituras de obras de outros contextos, e as adequaram à produção de seus próprios enunciados. Terceiro, os problemas contextuais enfrentados por eles, a saber, os enunciados produzidos no seu próprio tempo e que obrigavam certos tipos de resposta. Entender o porquê a centralização foi valorizada dentro dos mesmos vocábulos pelos norte-americanos e, posteriormente, o porquê do federalismo ser associado majoritariamente a algo oposto à monarquia pelos brasileiros, requereu uma busca nessa dimensão tripla da elaboração dos enunciados. Neste trabalho, com efeito, tentei ressaltar que o federalismo no Brasil não pode ser observado por um só feixe de formulações, pois, como dissertei, houve vários sentidos de federação no país. Além disso, não se pode reduzi-lo à oposição centralização e descentralização, ou ao arranjo institucional centro *versus* províncias, associando-o ser somente a certa independência das partes em relação ao todo. E, principalmente, não se pode compreendê-lo se não por meio de estudo minucioso das aporias recebidas pelos brasileiros, como o caso da imagem ideológica em torno dos Estados Unidos da América. Para compreender essa recepção, tentou-se expor as especificidades da história dos

Estados Unidos, antes de adentrar sobre o que os brasileiros falavam acerca deles.

Portanto, outro objetivo que se tentou alcançar nesta dissertação foi contribuir para o estado da arte dos estudos acerca dos Estados Unidos da América. Pouco se estudou o impacto do pensamento norte-americano na Independência do Brasil, ademais na área da História. Enquanto a Ciência Política se debruçou sobre esse tema com mais cuidado, o desconhecimento das discussões americanas de construção do Estado nacional marcou as pesquisas históricas no Brasil. Mesmo aquelas que dialogaram timidamente com a tradição política norte-americana não se dedicaram com interesse mais profundo, submetendo aquelas ideias a um escrutínio analítico. Nesse âmbito, a maior parte dos estudos brasileiros sobre os Estados Unidos da América encontram-se ainda em fases iniciais. Não admira o fato de termos no Brasil poucos trabalhos traduzidos sobre a história dos norte-americanos. Muitas das principais obras ainda permanecem disponíveis unicamente em outros idiomas. Acredita-se que, nesta dissertação, essa dificuldade tenha sido transposta na medida do possível.

Talvez outra contribuição fora apresentar um olhar timidamente renovado sobre o debate em torno da oposição centralização e descentralização no Brasil Império. Tentou-se conferir à questão maior complexidade, trazendo ao centro da discussão a maneira pela qual os norte-americanos elaboraram suas proposições e quais sentidos elas assumiram no contexto de formação nacional. Não tentei tecer considerações gerais sobre o processo de constituição das nações no século XIX, fosse em âmbito simbólico ou político. Entretanto, pode-se afirmar com certa segurança que problemas semelhantes figuraram em ambos os *momentos*, algo relacionado ao ato de se erigir simultaneamente um Estado e uma nação. Enquanto para os Estados Unidos o vocabulário político federalista foi evocado para defender a centralização, na realidade brasileira ocorreu em sentido contrário.

O contexto linguístico norte-americano auxiliou ao possibilitar a aproximação entre os dois *momentos* no campo dos ideais centralizadores, presentes nos elementos discursivos dos enunciados. No Brasil, chamou-se a atenção para as ideias associadas ao vocabulário federalista, a saber, o perigo da dissolução

do Estado, a descentralização administrativa ou até mesmo o perigo para a interdependência das províncias. Portanto, mesmo que os principais defensores das ideias norte-americanas na imprensa fossem os *exaltados*, os ideais mais próximos do federalismo norte-americano foram aqueles que negaram suas formulações, propondo novos lances e novas maneiras de se entender a federação. Diogo Feijó e Evaristo da Veiga figuraram entre esses atores, que concebiam um arranjo institucional centralizado e que pudesse coexistir com os desígnios nacionais, sem prejuízo da autoridade imperial diante do poder provincial. Centralização e descentralização compunham parte do mesmo jogo político, defendendo-se ora uma, ora outra, de acordo com os ideais concebidos por esses atores. Essas características de organização política não se opunham intrinsecamente, nem o federalismo pode ser reduzido a uma delas. Não se pode esquecer que as ideias federalistas fizeram parte do jogo retórico, nem sempre alcançavam a práxis política como foram idealizadas nos discursos da imprensa. Entretanto, os enunciados engendravam necessidades de respostas pragmáticas no campo da política. Por isso, discurso e atividade se relacionavam amplamente, já que alguns dos deputados e senadores também cumpriam atividades na imprensa.

Empreendeu-se uma análise com o intuito de demonstrar que o discurso político parece produzir catarses na sua amplitude de possibilidades. No limite do que quis mostrar neste trabalho, não existiram essas catarses, por exemplo, a da necessidade da ideia federalista se opor à centralização. Existiam, ao contrário, variadas composições retóricas às quais os atores recorreram ao elaborarem seus enunciados, influenciados pelo momento em que os produziram, por quem respondiam e a quem direcionavam seus escritos. Ao longo dos primeiros anos do Império, até 1834, o federalismo foi crescendo como pauta política para a construção nacional, até o momento em que se tornou insustentável não debatê-lo profundamente. Sua profusão gerou o que chamei de *momento federalista*, algo muito próximo do contexto norte-americano. A opção federativa adquiriu relevância, constituindo o instrumental linguístico imediato dos projetos políticos levantados pelos atores, tanto no campo da práxis política (Câmara e Senado), quanto no campo discursivo (jornais, panfletos, sociedades políticas para divulgação de ideias, etc). Essa

extensa profusão de respostas não pode ser simplificada numa análise binomial.

Isto posto, cumpre também ressaltar que não se afirmou aqui que Feijó ou Evaristo foram federalistas, na pura acepção da palavra. Tentei demonstrar que sua inserção no *momento federalista* provocou-os a responderem enunciados colocados na época e a recorrerem aos idiomas disponíveis. Eles perpetraram seus próprios lances, alterando a linguagem disponível, gerando novos modos de compreensão, mesmo sem recorrer ao vocabulário associado às palavras *federação*, *federalismo*, *federativa*. Por depender da propriedade retórica do discurso, concebem-se no campo das ideias diferentes estratégias de enunciação. Uma delas, presente entre os norte-americanos e os brasileiros, é dizer algo sem afirmar claramente. Os americanos fizeram isso ao manter o vocábulo *confederation* dotado de sentidos inovadores para aquele contexto. Feijó e Evaristo, por meio do silêncio, da negação ou do esvaziamento dos sentidos de seus opositores, também produziram lances de relevância, veiculando com eles seus ideais e seus projetos políticos para a constituição nacional.

O *momento federalista* foi simultaneamente o contexto linguístico que engendrou a necessidade de respostas à ideia federalista como projeto político de construção nacional e o contexto de recepção dos enunciados federalistas produzidos em outros contextos. Ao encerrar a análise no início de 1835, quis não adentrar na questão se o federalismo se realizara com o Ato Adicional e se ele fora negado com o Regresso Conservador em direção a uma centralização mais intensa. Preferi discutir o *momento federalista* unicamente como contexto linguístico, por isso a pouca preocupação com o que ocorreu no campo legislativo e a ênfase nos ideais e como eles moldaram as maneiras de se compreenderem as ideias presentes no debate político. Creio também que não encarei o *momento federalista* como uma entidade. Ao contrário, entendo-o como possibilidade contextual dentro da qual se elaboraram vários enunciados e que, de maneira alguma, significa ter sido a única para os anos aqui analisados. Ele serviu para guiar a percepção da multiplicidade de sentidos em conflito, *tradicional*, *administrativo*, *republicano* e, por que não, *centralizador*, todos eles imbuídos de compreensões que transitavam entre os vários tipos e

que respondiam simultaneamente a várias possibilidades contextuais. Considerados ao fim deste trabalho, Diogo Antonio Feijó e Evaristo Ferreira da Veiga não passam de atores históricos que teriam perpetrado seus lances de sentido para certo vocabulário político. Em termos contextualistas, o que lhes conferiu relevância foram os historiadores e o olhar produzidos sobre eles, como este trabalho fez e tantos outros permanecem ressaltando a capacidade de se relacionar as elaborações de enunciados aos vários idiomas e linguagens disponíveis a cada um desses atores. A História Intelectual não é senão tentativa de compreender as elaborações dos homens de outrora e a maneira de produzir entendimento em relação às nossas próprias leituras como historiadores.

REFERÊNCIAS

a) DOCUMENTOS REFERENCIADOS

Aurora Fluminense: Jornal político e litterario. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1831 a 31 de dezembro de 1834. Redator: Evaristo Ferreira da Veiga. Disponível em: <<http://hemerotecadigital.bn.br/acervo-digital/aurora-fluminense/706795>>. Acesso em: 10 Agosto 2012.

BOLINGBROKE, Henry St. John, Visconde de. *Letters on the study and use of history*. Hong Kong: Forgotten Books, 2012.

BUENO, José Antônio Pimenta. *Direito público brasileiro e análise da Constituição do Império*. 2. Ed. Brasília: Senado Federal, 1978.

BURKE, Edmund. *Miscellaneous writings*. Indianapolis, IN: Liberty Fund, 1990. Disponível em: <<http://www.econlib.org/library/LFBooks/Burke/brkSWv4c2.html>>. Acesso em: 5 Agosto 2012.

BURKE, Edmund. *The works of the right honourable Edmund Burke, in twelve volumes*. Amazon: Kindle Edition, 2012.

CONSTANT, Benjamin. *Escritos de política*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

CONSTANT, Benjamin. *Princípios de política aplicáveis a todos os governos*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2007.

COSTA, Hipólito José da. *Hipólito José da Costa*. São Paulo: 34, 2001.

DICKINSON, John; LEE, Richard Henry. *Empire and nation: letters from a farmer in Pennsylvania, letters from the Federal Farmer*. Indianapolis, IN: Liberty Fund, 1999.

Discussão interessante sobre a federação. Rio de Janeiro: Typographia Imperial e Constitucional, 1832. Arquivo Nacional, p. 7-9.

FEIJÓ, Diogo Antônio. *Diogo Antônio Feijó*: Org. de Jorge Caldeira. São Paulo: Editora 34, 1999.

FRANKLIN, Benjamin. "I agree to this Constitution, with all its faults": Benjamin Franklin's speech at the conclusion of the Constitutional Convention. BAILYN, Bernard (org.). *The debate on the Constitution: federalist and antifederalist speeches, articles, and letters during the struggle over ratification*. Des Moines, IA: Library of America, 1993.

HOLLINGER, David A.; CAPPER, Charles (org.). *The american intellectual tradition: Volume I, 1630-1865*. 3. ed. New York: Oxford University, 1997.

IMPÉRIO DO BRASIL. *Anais do Parlamento Brasileiro: Assembleia Constituinte 1823*. Rio de Janeiro: H. J. Pinto, 1880, v. 5

JAY, John. Licentiousness and feebleness threaten society. To Thomas Jefferson. In: KURTZ, 1972, p. 27-29.

JEFFERSON, Thomas. A summary view of the rights of British America. In: JEFFERSON, Thomas. *Writings*. Des Moines, IA: Library of America, 1984, p. 105-122.

JOHNSON, Samuel. *A dictionary of the english language*. 3. ed. Dublin: W. G. Jones, 1768

JOHNSON, Samuel. *A dictionary of the english language*. 10. ed. Londres: J. F. & C. Rivington, 1792

JOHNSON, Samuel; WALKER, John; JAMESON, R. S. *A dictionary of the english language*. 2. ed. Londres: George Cowie, Co. Poultry, 1828

Letters from a federal farmer. KETCHAM, Ralph (org.). *The anti-federalist papers and the Constitutional Convention debates*. Londres: Penguin Books, 1986.

LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

MADISON, James; HAMILTON, Alexander; JAY, John (ed. por Isaac Kramnick). *The Federalist papers*. Londres: Penguin Books, 1987.

MONTESQUIEU, Charles Sécondat, Baron de. *O espírito das leis*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

MONTESQUIEU, Charles Sécondat, Baron de. *Cartas persas*. 5. ed. São Paulo: WMF, 2012.

PAINE, Thomas. *Collected writings: Common Sense, The Crisis, Rights of Man, The Age of Reason, Pamphlets, Articles, & Letters*. Des Moines, Iowa: Library of America, 1995.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

SIDNEY, Algernon. *Discourses concerning government*. Indianapolis: Liberty Fund, 1996.

SMITH, Melancton; HAMILTON, Alexander. New York Ratifying Convention, June 21, 1788: Melancton Smith and Alexander Hamilton debate

representation, aristocracy and interests. In: BAILY, Bernard (org.). *The debate on the Constitution: Federalist and antifederalists speeches, articles, and letters during the struggle over ratification*. Des Moines, IA: Library of America, 1995, v. 2.

TRENCHARD, John; GORDON, Thomas. *Cato's letters, or essays on liberty civil and religious, and other important subjects*. Londres: W. Wilkins, T. Woodward, J. Walthos, J. Peele, 1737, 4v.

UNITED STATES OF AMERICA. The Constitution of the United States of America. In: KRAMNICK, 1987, p. 491-500.

UNITED STATES OF AMERICA. The Articles of Confederation (1781). In: KETCHAM, 1986.

URUGUAI, Visconde do. *Visconde do Uruguai: Org. de José Murilo de Carvalho*. São Paulo: Editora 34, 2002.

VASCONCELOS, Zacarias de Góis. *Zacarias de Góis e Vasconcellos*. São Paulo: 34, 2002.

WEBSTER, Noah. *American dictionary of the english language* (1828). Disponível em: <http://1828.mshaffer.com/>. Acesso em: 17 jul 2012.

b) BIBLIOGRAFIA DE APOIO

ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do império: questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime português*. Lisboa: Afrontamento, 1992.

APPLEBY, Joyce. Republicanism and ideology. *American Quarterly*, v. 37, n. 4, Republicanism in the history and historiography of the United States, 1985, p. 461-473.

BASILE, Marcello. O bom exemplo de Washington: o republicanismo no Rio de Janeiro (c. 1830 a 1835). In: *Varia Historia*, Belo Horizonte, vol. 27, n. 45, p. 17-45, jan/jun 2011.

BASILE, Marcello. *O Império em construção: projetos de Brasil e ação política na Corte regencial*. [Tese de Doutorado]. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro: 2004.

BASILE, Marcello. Deputados da Regência: perfil socioprofissional, trajetórias e tendências políticas. In: CARVALHO, José Murilo de; CAMPOS, Adriana Pereira (org). *Perspectivas da cidadania no Brasil Império*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 87-121.

BASILE, Marcello. *Luzes a quem está nas trevas: a linguagem política radical nos primórdios do Império*. In: *Topoi*, Rio de Janeiro, set. 2001, pp. 91-130.

BASILE, Marcello. O “negócio mais melindroso”: reforma constitucional e composições políticas no Parlamento regencial (1831-1834). In: NEVES, Lúcia Maria Bastos P. (org.). *Livros e impressos: retratos do setecentos e do oitocentos*. Rio de Janeiro: Eduerj, 2009, p. 185-219.

BAILYN, Bernard. *As origens ideológicas da revolução americana*. Bauru, SP: Edusc, 2003.

BAILYN, Bernard. Central themes of the Revolution. In: KURTZ, Stephen G.; HUTSON, James H. *Essays on the american revolution*. Nova York: W. W. Norton & Company, Inc., 1973, p. 3-31.

BARMAN, Roderick J. *Brazil: the forging of a nation 1798-1852*. Stanford: Stanford University Press, 1988.

BECKER, Carl L. *A declaração da independência: estudo na história das ideias políticas*. São Paulo: IBRASA, 1964.

BEER, Samuel H. Nationalism, and democracy in America. In: *The American Political Science Review*, v. 72, n. 1, 1978, p. 9-21.

BERBEL, Márcia Regina. *A nação como artefato: deputados do Brasil nas Cortes Portuguesas, 1821-1822*. São Paulo: Hucitec, 1999.

BERBEL, Márcia Regina. Autonomia e soberania nacional às vésperas das independências Ibero-americanas (1810-1824). In: PAMPLONA, Marco A.; STUVEN, Ana Maria (org.). *Estado e nação no Brasil e no Chile ao longo do século XIX*. Rio de Janeiro: Garamond, 2010, p. 29-60.

BERCOVITCH, Sacvan. *The american jeremiad*. Madison: University of Wisconsin, 1978.

BONIFÁCIO, Maria de Fátima. *A monarquia constitucional 1807-1910*. Alfragide: Texto, 2010.

BOORSTIN, Daniel J. From The Genius of American Politics. In: MORGAN, Edmond S. *The american revolution: two centuries of interpretation*. New Jersey: Prentice-Hall, 1965, p. 115-138.

BOTANA, Natalio R.. *La tradicion republicana: Alberdi, Sarmiento y las ideas políticas de su tiempo*. Buenos Aires; Debolsillo, 2005.

CARVALHO, José Murilo de. Federalismo e centralização no Império brasileiro: história e argumento. In: CARVALHO, José Murilo de. *Pontos e bordados: escritos de história política*. Belo Horizonte: UFMG, 1998, p. 155-188.

CARVALHO, José Murilo de. História intelectual no Brasil: a retórica como chave de leitura. In: *Topoi*, Rio de Janeiro, n. 1, 2000, p. 123-152.

CARVALHO, José Murilo de. República, democracia e federalismo: Brasil (1870-1891). In: CARVALHO, José Murilo de *et al* (org.). *Linguagens e fronteiras do poder*. Rio de Janeiro: FGV, 2011, p. 15-35.

CARVALHO, José Murilo de (coord.). *História do Brasil nação: 1808-2010: a construção nacional 1830-1889*. Rio de Janeiro: Objetiva, Madrid: MAPFRE, 2012.

CARVALHO, José Murilo de. Brasil: nações imaginadas. In: CARVALHO, 1998, p. 233-268.

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial; Teatro de sombras: a política imperial*. 3. ed Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

CASTRO, Paulo Pereira de. A “experiência republicana”, 1831-1840. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (dir.); CAMPOS, Pedro Moacyr (assist.). *História geral da civilização brasileira: o Brasil monárquico – dispersão e unidade*. 5. Ed. São Paulo: Difel, 1985, v. 2, t. 2.

CHACON, Vamireh. Federalismo aparente e unitarismo permanente. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, n. 42, p. 41-53, 1976.

CHIARAMONTE, José Carlos. Metamorfoses do conceito de nação durante os séculos XVII e XVIII. In: JANCSÓ, Istvan (org.). *Brasil: formação do Estado e da nação*. São Paulo: HUCITEC, Unijuí, Fapesp, 2003, p. 61-91.

CLARK, Elizabeth A. *History, Theory, Text: historians and the linguistic turn*. Cambridge: Harvard University, 2004.

COLBOURN, Trevor. *The lamp of experience: whig history and the intellectual origins of the american revolution*. Indianapolis; Liberty Fund, 1998

COSER, Ivo. Federal/Federalismo. In: FERES JR., João. *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil*. Belo Horizonte: UFMG, 2009.

COSER, Ivo. O debate entre centralizadores e federalistas no século XIX: a trama dos conceitos. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 26, n. 76, jun/2011, p. 191-227.

COSER, Ivo. *Visconde do Uruguai: centralização e federalismo no Brasil, 1823-1866*. Belo Horizonte: UFMG, 2008.

DAMATTA, Roberto. *O que faz o Brasil, Brasil?*. Rio de Janeiro: Rocco, 1986.

DOLHNIKOFF, Miriam. *O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil*. Rio de Janeiro: Globo, 2005.

DOLHNIKOFF, Miriam. Elites regionais e a construção do Estado Nacional. In: JANCSÓ, Istvan (org.). *Brasil: formação do Estado e da Nação*. São Paulo: Hucitec, Unijuí, Fapesp, 2003, p. 431-468

EGAS, Eugenio; FEIJÓ, Diogo Antônio. *Diogo Antonio Feijó*. São Paulo: Typographia Levi, 1912, 2 v.

ELAZAR, Daniel J. *Exploring federalism*. Alabama: University of Alabama Press, 1987.

ELLIS JUNIOR, Alfredo. *Feijó e a primeira metade do século XIX*. São Paulo: Companhia editora nacional, 1940.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 3. Ed. São Paulo: Globo, 2001.

FERREIRA, Gabriela Nunes. *Centralização e descentralização no Império: o debate entre Tavares Vastos e visconde do Uruguai*. São Paulo: Dpto. Ciência Política da USP, ed. 34, 1999.

FONER, Eric J. *The story of american freedom*. Nova York: W. W. Norton & Company, 1999.

FONSECA, Silvia Carla P. de B. O conceito de República nos primeiros anos do Império: a semântica histórica como um campo de investigação das ideias políticas. In: *Anos 90*, Porto Alegre, v. 13, n. 23/24, p. 323-350.

FONSECA, Silvia Carla P. de B. A linguagem republicana em Pernambuco (1824-1835). In: *Varia Historia*, Belo Horizonte, v. 27, n. 45, p. 47-73, 2011.

FOUCAULT, Michel. 1969: Linguística e ciências sociais. In: FOUCAULT, Michel; MOTTA, Manoel Barros da (Org.). *Arqueologia das ciências e história dos sistemas de pensamento*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005, p. 160-181.

GUERRA, François-Xavier. *Modernidad y independencias: Ensayos sobre los revoluciones hispánicas*. 3. ed. México: FCE, 2000.

GUERRA, François-Xavier. A nação moderna: nova legitimidade e velhas identidades. In: JANCSÓ, Istvan (org.). *Brasil: formação do Estado e da nação*. São Paulo: HUCITEC, Unijuí, Fapesp, 2003, p. 33-60.

GUNNEL, John G. *Teoria política*. Brasília: Universidade de Brasília, 1981.

HABERMAS, Jurgen. *Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

HESPAÑA, Antônio Manuel. A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). *Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

HOBBSBAWM, Eric J. *Nações e nacionalismos desde 1780: programa, mito, realidade*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26. Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HUNT, Lynn. *A invenção dos direitos humanos*. São Paulo: Cia. das Letras, 2009.

JANCSÓ, Istvan. *Na Bahia contra o Império: história do ensaio de sedição de 1798*. São Paulo: HUCITEC; Salvador: Edufba, 1976.

KAMMEN, Michael. *A season of youth: the american revolution and the historical imagination*. 2. ed. Ithaca: Cornell University, 1998.

KING, Preston. *Federalism and federation*. Baltimore: John Hopkins University Press, 1982.

KOSELLECK, Reinhardt. *Crítica e crise*. Rio de Janeiro: UERJ/Contraponto, 1999.

LANGLEY, Lester D. *The Americas in the age of revolution, 1750-1850*. New Haven, Conn.: Yale University Press, 1996.

LASLETT, Peter. Introdução. In: LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

LEVI, Lucio. Federação – Federalismo. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (orgs.). 11. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1998, p. 475-486, v. 1.

LIMA, Manoel de Oliveira. *Dom João VI no Brasil*. 3. Ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1996.

LIMA, Oliveira. *O império brasileiro: 1822-1889*. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1986.

LIMONGI, Fernando Papaterra. “O Federalista”: remédios republicanos para males republicanos. In: WEFFORT, Francisco C. (org.). *Os Clássicos da política: volume 1*. São Paulo: Ática, 2006.

LYNCH, Christian Edward Cyril. Liberal/ Liberalismo. In: FERES JÚNIOR, João, 2009, p. 141-160.

MALERBA, Jurandir. *A Corte no exílio: civilização e poder no Brasil às vésperas da Independência (1808-1821)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

MAIN, Jackson T. Why did the antifederalist fail? In: KURTZ, Stephen G (org.). *The Federalists: creators and critics of the Union, 1780-1801*. Nova York: John Wiley, 1972.

MANIN, Bernard. Checks, balances and boundaries: the separation of powers in the constitutional debate of 1787. In: FONTANA, Biancamaria (org.). *The invention of modern republic*. Cambridge: Cambridge University Press, 1994, p. 27-61.

MANNHEIM, Karl. *Ideology and utopia: an introduction to the sociology of knowledge*. Nova York: Harcourt, Brace & Co., 1954.

MARCOS, Rui Manuel de Figueiredo. *A Legislação Pombalina: alguns aspectos fundamentais*. Coimbra: Almedina, 2006.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo saquarema*. São Paulo: Hucitec, 2004.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. Transmigrar – nove notas a propósito do Império do Brasil. In: PAMPLONA, Marco A.; STUVEN, Ana Maria (org.). *Estado e nação no Brasil e no Chile ao longo do século XIX*. Rio de Janeiro: Garamond, 2010, p. 97-124.

MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal: paradoxo do Iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

McILWAIN, Charles Howard. *The american revolution: a constitutional interpretation*. 3. Ed. Ithaca, Nova York: Cornell University Press, 1966.

MORGAN, Edmund S. *The birth of the republic: 1763-89*. 3. ed. Chicago: University of Chicago, 1992.

MILLER, Perry. *The New England mind, v. 1: The seventeenth century*. Nova York: Belknap Press, 1983.

MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na cidade imperial, 1820-1840*. São Paulo: Hucitec, 2005.

MOREL, Marco. *O período das Regências (1831-1840)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

MORGAN, Edmund S.; MORGAN, Helen. *The Stamp Act crisis: prologue to the revolution*. Chapel Hill: University of North Carolina, 1995.

MORGAN, Edmund S. *Visible saints: a history of the puritan idea*. Ithaca, Nova York: Cornell University Press, 1965.

MORSE, Richard M. *O espelho de Próspero: cultura e ideia nas Américas*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

NABUCO, Joaquim. *Um estadista do Império*. 5. ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997, v. 1.

NEEDELL, Jeffrey D. Variaciones para un tema: las vicisitudes del liberalismo durante la monarquía brasileña. In: JAKSIC, Iván; CARBÓ, Eduardo Posada. *Liberalismo y poder: latinoamérica en el siglo XIX*. Santiago: FCE, 2011.

NEVES, Lúcia Maria Bastos P. das. *Corcundas e constitucionais: a cultura política da Independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Revan; FAPERJ, 2003.

NEVES, Lúcia Maria Bastos P. Liberalismo político no Brasil: idéias, representações e práticas (1820-1823). In: GUIMARÃES, Lucia Maria Paschoal; PRADO, Maria Emilia. *O liberalismo no Brasil imperial: origens, conceitos e prática*. Rio de Janeiro: Revan; UERJ, 2001, p. 73-101.

PALTI, Elias José. *El momento romântico: nación, historia y lenguajes políticos en la Argentina del siglo XIX*. Buenos Aires: Eudeba, 2009.

PERELMAN, Chaim. *Retóricas*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

PEREZ, Daniel Omar. Dois séculos de leituras de Kant no Brasil. In: PEREZ, Daniel Omar (org.). *Kant no Brasil*. São Paulo: Editora Escuta, 2005.

POCOCK, J. G. A. *Linguagens do ideário político*. São Paulo: Edusp, 2003.

POCOCK, J. G. A. *The machiavellian moment: florentine political thought and the atlantic republican tradition*. Princeton: Princeton University Press, 1975.

POCOCK, J. G. A. *Political thought and history: essays on theory and method*. Cambridge: Cambridge University, 2009

PRADO JUNIOR, Caio. *Evolução política do Brasil e outros estudos*. 3. Ed. São Paulo: Brasiliense, 1961.

RAHE, Paul A. *Republics ancient and modern 3: Inventors of the prudence: constituting the american regime*. 5. ed. Chapel Hill: University of North Carolina, 1998.

RIBEIRO, Gladys Sabina. *A liberdade em construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

RIBEIRO, Gladys Sabina. Nação e cidadania nos jornais cariocas da época da Independência: o *Correio do Rio de Janeiro* como estudo de caso. In: CARVALHO, José Murilo de; NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira (org.). *Repensando o Brasil dos Oitocentos: cidadania, política e liberdade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, 207-237.

RICHARDS, David A. J. *Foundations of american constitutionalism*. New York: Oxford University, 1989.

RICUPERO, Bernardo. *Sete lições sobre as interpretações do Brasil*. 2. Ed. São Paulo: Alameda, 2007.

RIKER, William H. Federalism. In: GREENSTEIN, Fred I; POLSBY, Nelson W. (orgs.). *Handbook of political science*. Massachusetts: Addison-Wesley Publishing Company, 1975.

ROBBINS, Caroline. *The eighteenth-century commonwealthman*. Indianapolis, IN: Liberty Fund, 2004.

RODRIGUES, José Honório. *Independência: revolução e contra-revolução*. Rio de Janeiro: F. Alves, 1975, v. 5.

ROSANVALLON, Pierre. *Le moment Guizot*. Paris: Gallimard, 1984.

VAINFAS, Ronaldo (Dir.). *Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.

VELLASCO, Ivan de Andrade. Clientelismo, ordem privada e Estado no Brasil oitocentista: notas para um debate. In: CARVALHO, José Murilo de; NEVES, Lúcia Maria Bastos P. *Repensando o Brasil do oitocentos: cidadania, política e liberdade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

SAGNAC, Phillippe. *La fin de l'ancien regime et la Révolution Americaine (1763-1789)*. Paris: Presses Universitaires de France, 1952.

SCHELER, Max. *Sociologia del saber*. Buenos Aires: Elaleph.com, 2000.

SCHWARZ, Roberto. As ideias fora do lugar. In: SCHWARZ, Robert. *Cultura e política*. São Paulo: Paz e Terra, 2001, 59-82.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *História de Portugal*. Lisboa: Verbo, 1979-1980. Vols. 4 e 5.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da (coord.). *O império luso-brasleiro 1750-1822*. Lisboa: Estampa, 1986.

SIMMONS, Merle Edwin. *La revolucion norteamericana en la independencia*. Madrid: MAPFRE, 1992.

SKINNER, Quentin. *Visions of politics: Regarding method*. Cambridge: Cambridge University, 2002, v. 1

SKINNER, Quentin. *Reason and rethoric in the philosophy of Hobbes*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

SLEMIAN, Andréa; PIMENTA, João Paulo G. *O “nascimento político” do Brasil: as origens do Estado e da nação, 1808-1825*. São Paulo: Hucitec, 2003.

SOUSA, Otávio Tarquínio de. *História dos fundadores do Império do Brasil: três golpes de Estado*. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1972, v. 7.

SOUSA, Octávio Tarquínio de. *Evaristo da Veiga*. Belo Horizonte; [São Paulo]: Editora Itatiaia: Editora da Universidade de São Paulo, 1988b.

SOUSA, Octávio Tarquínio de. *Diogo Antônio Feijó*. São Paulo: Editora Itatiaia: Editora da Universidade de São Paulo, 1988a.

TOCQUEVILLE, Alexis de. *A democracia na América*. 3. ed. São Paulo: Itatiaia, 1987.

URICOCHEA, Fernando. *O Minotauro imperial: a burocratização do Estado patrimonial brasileiro no século XIX*. Rio de Janeiro: Difel, 1978.

VIANNA, Luiz Werneck. Caminhos e Descaminhos da Revolução Passiva à Brasileira. In: *Dados*, vol. 38, nº. 1, Rio de Janeiro, 1996.

VIANNA, Oliveira. *Instituições políticas brasileiras*. Brasília: Senado Federal, 1999.

WEBER, Max. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. 3. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2004, v. 1.

WERNET, Augustin. *Sociedades políticas: 1831-1832*. São Paulo: Cultrix, 1978.

WHITE, Morton. *Philosophy, The Federalist, and the Constitution*. New York: Oxford University, 1987.

WOOD, Gordon S. *The american revolution: a history*. Nova York: Random House, 2003.

WOOD, Gordon S. *The creation of the american republic, 1776-1787*. Nova York: W. W. Norton & Company, 1969, p. 10-17.

WOOD, Gordon S. *The radicalism of the american revolution*. New York: Alfred A. Knopf, 1992.

WOOD, Gordon S. *Revolutionary characters: what made the founders different*. New York: Penguin, 2006.

WOOD, Gordon S. *Empire of liberty: a history of the early republic, 1789-1815*. New York: Oxford University, 2009.

WOOTTON, David. Liberty, metaphor, and mechanism: "Checks and balances" and the origins of modern constitutionalism. In: WOMERSLEY, David (org.). *Liberty and American experience in the eighteenth century*. 10 ed. Indianapolis, IN: Liberty Fund, 2006.

YOLTON, John W. *A Locke Dictionary*. Cambridge, MA: Blackwell, 1993.